



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 45ª DA REPÚBLICA — N. 160

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros girados, extravaliados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo exercício, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 456, de 12 de julho de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.382, de 18 de janeiro de 1937.
Decreto n. 1.738, de 23 de junho de 1937.
Decreto n. 1.739, de 23 de junho de 1937.
Decreto n. 1.773, de 7 de julho de 1937.
Decreto n. 1.774, de 7 de julho de 1937.
Decreto n. 1.775, de 7 de julho de 1937.
Decreto n. 1.776, de 7 de julho de 1937.
Decreto n. 1.777, de 7 de julho de 1937.
Decreto n. 1.779, de 7 de julho de 1937.
Decreto n. 1.780, de 7 de julho de 1937.
Decreto n. 1.781, de 7 de julho de 1937.
Decreto n. 1.785, de 7 de julho de 1937.
Decreto n. 1.791, de 9 de julho de 1937.
Decreto n. 1.792, de 9 de julho de 1937.
Decreto n. 1.797, de 12 de julho de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 12 de julho corrente.

Ministério da Agricultura — Decretos de 29 de junho findo e de 9 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 7 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Serviço de Obras e das Divisões dos Ensinos Secundário e Comercial.

Ministério da Fazenda — Mensagens — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas e da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão de Eficiência.

Ministério da Marinha — Expediente da Secretaria e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente da Diretoria de Fundos do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis, do Serviço de Fruticultura e da Diretorias do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, dos Conselhos Nacionais do Trabalho e Regional da Engenharia e Arquitetura, do Instituto Nacional de Previdência e da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 456 — DE 12 DE JULHO DE 1937

Autoriza a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito suplementar de 20.000:000\$000, para reforço de subvenção ao Lloyd Brasileiro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis) suplementar ao número 8 (oito) da sub-consignação n. 10 (dez), verba 1.ª (primeira) — Serviços e encargos diversos, anexo n. 3 da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, para auxílio ao Lloyd Brasileiro, nos termos da lei n. 420, de 10 de abril do corrente ano, art. 14, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Orlando Bandeira Villela.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.791 — DE 9 DE JULHO DE 1937

Aprova a planta da ampliação das obras para construção da nova estação de D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e declara a urgência da desapropriação dos imóveis necessários à execução da referida ampliação.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a planta que a este acompanha, rubricada pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, da ampliação das obras de que egitam os decretos ns. 323, de 4 de outubro de 1935, e 943, de 3 de julho de 1936, para construção da nova estação de D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, em consequência, consoante o disposto no art. 6.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.256, de 9 de setembro de 1903, art. 590, § 2.º, n. II do Código Civil, e art. 113, n. 17, da Constituição Federal, desapropriados os imóveis compreendidos, no todo ou em parte, nessa mesma planta, a saber: rua dos Cajueiros, os de números 15, 17, 19 e 20; rua General Caldwell, o de n. 76; rua General Pedra, os de ns. 85 — casa II, 85 — casa XIV, 93 e 95 — casa II, 93 e 95 — casa XIV, 97, 99, 101/109, 111, 113, 115, 117 (entrada de avenida), 117 — casa I, 117 — casa II, 119, 121, 123, 131, 133, 139, 143/145 e 147; rua Sant'Ana, os de números 1/3 e 2/4/6; rua da América, os de números 208, 210, 212, 220, 222, 244, 243, 245, 247, 249, 251, 253, 255, 257, 259, 261, 263 e 265; rua Rêgo Barros, os de números 92, 94, 96, 98, 100 e 102; rua Barão de São Felix, o de número 221; rua Margrês de Sapucaí, os de números 56 e 58; e mais a área de terrenos de pedreira, sem número, situada no morro da Providência, com acesso pela rua Senador Pompêu e assinalada na planta ora aprovada, com as letras A-B-C-D-E-F.

Art. 2.º Nos termos do art. 40, combinado com o art. 41 do citado regulamento, fica declarada a urgência da desapropriação dos imóveis indicados no art. 1.º do presente decreto.

Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 1.792 — DE 9 DE JULHO DE 1937

Abre pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial na importância de 100.000\$000

O Presidente da República, usando da autorização constante do art. 2.º da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936 revogada pela lei n. 337 de 28 de dezembro do mesmo ano, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 93 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial na importância de cem contos de réis (100:000\$000), destinados a melhoramentos, reparos e instalações do edifício da Corte de Apelação do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

J. C. de Macedo Soares.
Orlando Bandeira Villela.

DECRETO N. 1.792 — DE 9 DE JULHO DE 1937

Aprova os estatutos do Credário dos Funcionários Públicos e concede-lhe autorização para operar com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Credário dos Funcionários Públicos, associação de classe, com sede no Distrito Federal, resolve aprovar os seus estatutos, que a este decreto acompanham e, bem assim, autorizar a mesma associação a operar com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, na conformidade do decreto numero 21.516, de 27 de junho de 1932, devendo o artigo 25 e seus parágrafos, dos referidos estatutos, ser assim redigidos:

Art. 2º — A assembleia geral ordinária será realizada na primeira convocação com a presença da maioria dos sócios quites como preceitua o artigo 22 in-fine.

§ 1º — Se na primeira convocação não comparecer a maioria de sócios, será feita uma nova convocação, dentro do prazo de dez dias, também com três dias de antecedência, constituindo-se a assembleia com qualquer numero.

§ 2º — As assembleias gerais extraordinárias para alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade realizar-se-ão na primeira ou na segunda convocação com o numero de dois terços de sócios quites e, não havendo numero nas duas convocações, será resolvido na terceira, com qualquer numero, sendo as convocações feitas nos mesmos prazos das assembleias ordinárias.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

Estatutos do Credário dos Funcionários Públicos

CAPITULO I

DA SOCIEDADE SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º — A associação fundada sob a denominação de "Credário dos Funcionários Públicos" é uma Associação de classe Civil com fins beneficentes; terá numero limitado de sócios, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos, de acordo com o Código Civil, podendo estenderem-se as suas operações a todo território Nacional, embora sua sede e foro sejam nesta Capital.

Art. 2º — Tendo em vista os fins a que se propõe, o Credário dos Funcionários Públicos promoverá com os auxílios e socorros previstos nestes estatutos, o bem estar e a União dos seus associados.

Art. 3º — A associação terá duração ilimitada, só se dissolvendo por deliberação de uma assembleia Geral na qual tomarão parte aprovando a ideia, no minimo quatro quintos dos sócios fundadores e beneméritos, ou quando existirem menos de sete sócios.

Art. 4º — Para atender os seus fins, o Credário dos Funcionários Públicos manterá as seções que achar necessárias, sendo desde logo creadas a financeira e a Beneficente.

Art. 5º — Para todos os efeitos, o ano social começará a primeiro de Janeiro e terminará a trinta e um de dezembro.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Art. 6º — A admissão como sócio do Credário dos Funcionários Públicos será feita pela diretoria por proposta de qualquer socio em pleno gozo de seus direitos.

Paragrafo primeiro: — A secretaria da Associação fornecerá, para esse fim, impressos nos quais deverá figurar o nome por extenso, a idade, nacionalidade, estado civil, cargo e residencia do proponente.

Paragrafo Segundo: — Para os efeitos do artigo quarenta e um e suas alíneas e parágrafos, o associado deverá comunicar á Associação qualquer mudança de residencia.

Paragrafo Terceiro: — Competirá á Diretoria proceder, por intermedio de uma comissão de sua inteira confiança, ás sindicancias que se fizerem necessarias á aceitação do candidato proposto, devendo ter sempre em vista o bom nome e os interesses da Associação.

Art. 7º — Só poderão fazer parte do quadro social, gozando de todas vantagens:

- a) os funcionários públicos civis e militares, federais, estaduais e municipais;
- b) os sub-oficiais, inferiores das corporações militares, federais e estaduais;
- c) os pensionistas do montepio do meio soldo e os aposentados.

Art. 8º — Os sócios do Credário dos Funcionários Públicos pertencerão às seguintes categorias:

- a) fundadores, os que comparecerem à assembleia de fundação realizada aos dois de julho, assinando a respectiva ata;
- b) benemeritos, os que, tendo prestado serviços relevantes à Associação, forem propostos por, no mínimo, dois terços dos sócios efetivos;
- c) efetivos, os que, compreendidos no artigo 7º, satisfizerem as contribuições previstas no estatuto;
- d) remidos, os sócios ou pessoas estranhas ao quadro social que fizerem donativos superiores a dez contos de réis em dinheiro ou equivalente parceladamente, ou de uma só vez.

Art. 9º — São direitos dos sócios:

- a) gozar das vantagens que lhes são conferidas especialmente pelos presentes estatutos;
- b) tomar parte nas assembleias gerais, votar e ser votado, podendo ser eleito para qualquer cargo, respeitadas as disposições existentes em contrário, discutir assuntos, sugerir medidas que digam respeito à matéria em discussão e que se refiram ao interesse social;
- c) requerer à diretoria convocação de assembleia geral extraordinária de acordo com os presentes estatutos, especificando com clareza os fins da mesma, devendo tal requerimento conter, no mínimo, a assinatura de um terço dos sócios quites para com a Associação;
- d) obter demissão, quando quites com a Associação;
- e) propor novos sócios;
- f) tomar por empréstimo qualquer quantia mediante consignação em folha de pagamento e nos limites e formas legais das quotas destinadas à amortização e juros;
- g) os sócios remidos só gozarão destes direitos quando por ventura fizerem parte do quadro social.

Art. 10 — Os direitos, vantagens e regalias previstos nos presentes estatutos, só se referem aos sócios quites para com a Associação.

Art. 11 — São deveres dos sócios:

- a) pagar de uma só vez, a jóia, que será de cento e cinquenta mil réis, (150\$000), quando o associado tiver até quarenta anos, duzentos mil réis, mais de quarenta até cinquenta anos e além desta idade duzentos e cinquenta mil réis, a mensalidade de cinco mil réis, como sócio, e contribuir mensalmente com três mil réis, para a seção de beneficência, isso sempre que possível diretamente ou mediante consignação em folha;
- b) comparecer às assembleias gerais;
- c) aceitar os cargos ou incumbências que lhes forem entregados pela administração desempenhando-os com zelo e dedicação;
- d) fazer por escrito a sua declaração de herdeiros;
- e) solver os seus compromissos com a Associação indenizando-lhe as consignações devidas diretamente se estas forem por qualquer forma suspensas, sem que para isso tenha concorrido a Associação, por descuido ou atos ilegais.

Art. 12 — Os sócios do Credário dos Funcionários Públicos, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

1º, advertência; 2º, suspensão; 3º, eliminação.

Parágrafo primeiro — A pena da alínea 1ª será aplicada pelo presidente àquele que se portar de maneira inconveniente na sede social, maltratar os empregados ou perturbar a ordem e o silêncio na sede e no recinto das assembleias.

Parágrafo segundo — A pena da alínea dois (2) será aplicada ao sócio que reincidir em falta ou desrespeitar aos membros da diretoria.

Parágrafo terceiro — A pena da alínea três (3) será aplicada também pela diretoria ao sócio que:

- a) não pagar durante dois meses consecutivos a respectiva mensalidade, salvo se a demora na entrega das consignações independe de sua vontade e deixar de cumprir com o estabelecido na letra "e", do artigo onze, até dez dias após o recebimento de seus vencimentos;
- b) usar de má fé com o propósito de se locupletar com vantagens ou lucros em prejuízo da Associação;
- c) extraviar valores ou objectos pertencentes à Associação.

Parágrafo quarto — Das decisões da diretoria haverá recurso para a assembleia geral, salvo o caso previsto na alínea "a" do parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo quinto — O sócio eliminado não será readmitido, excepto o incurso da alínea "a" do parágrafo terceiro deste artigo, depois de pagar aos cofres sociais, os quais reverterão em favor do fundo de beneficência da Associação, seja qual for a sua natureza.

Art. 13 — O sócio punido com suspensão, por qualquer motivo, perde os seus direitos políticos, constantes do artigo nono, ficando, porém, obrigado a cumprir o estabelecido no artigo décimo primeiro, alíneas "a" e "e" usufruindo as vantagens do artigo trigésimo quinto.

Art. 14 — Da administração — O Credário dos Funcionários Públicos, será administrado por uma diretoria e por um conselho fiscal, que exercerão o mandato gratuitamente, ambos eleitos em as-

sembleia geral ordinária, aquela pelo prazo de cinco anos e outra pelo de dois anos, por maioria absoluta de votos pessoais ou por procuração, escolhidos dentre os sócios quites da associação, podendo ser re-eleitos para o período seguinte.

Parágrafo único — Se nenhum sócio reunir os dois terços de votos, será feito novo escrutínio, sendo então considerado eleito o mais votado, e caso haja empate, o mais velho.

Art. 15 — A diretoria compor-se-á de três membros: o presidente gerente, o secretário e o tesoureiro.

Art. 16 — A diretoria terá função executiva das disposições dos estatutos, não sendo nenhum de seus membros pessoalmente responsável pelos negócios ou transações que realizarem em obediência aos presentes estatutos, respondendo, entretanto, criminalmente quando deles se afastarem.

Art. 17 — Compete à diretoria coletivamente:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e as resoluções das assembleias gerais;
- b) administrar a Associação, zelando-lhe o interesse e promovendo-lhe o engrandecimento e o progresso;
- c) reunir-se em sessão quando convocada pelo presidente;
- d) nomear, suspender ou demitir empregados, propor a criação ou a supressão de cargos, fixar os ordenados;
- e) advertir e suspender os sócios como determina o artigo décimo segundo e seus parágrafos;
- f) aceitar ou recusar propostas de dinheiro que forem dirigidas à Associação para facilitação do seu maior desenvolvimento, quando encaminhadas por algum sócio e precisar no que diz respeito às obrigações;
- g) resolver sobre as despesas e aquisições do material necessário à boa marcha dos serviços da Associação;
- h) orçar a receita e regular as despesas gerais e especiais, discutindo-as e votando-as em suas sessões;
- i) designar o sócio para interinamente ocupar qualquer cargo da administração, assim como os que devem dirigir as sessões quando tal for necessário;
- j) deliberar sobre as propostas de novos sócios de acordo com o estabelecido pelo artigo sexto e seus parágrafos;
- k) examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro.

Art. 18 — Ao presidente compete:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por si ou por representante seu devidamente autorizado, salvo o caso da letra "h";
- b) convocar as sessões da diretoria e as assembleias gerais;
- c) presidir as reuniões acima mencionadas, excepto o caso previsto pelo artigo vinte e sete;
- d) autorizar com sua assinatura as despesas da Associação;
- e) solucionar qualquer assunto urgente e imprevisto, comunicando, após, aos outros membros da diretoria;
- f) aplicar penas aos sócios, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo décimo segundo;
- g) apresentar anualmente à assembleia geral os seus relatórios;
- h) assinar com o tesoureiro os cheques sobre os bancos e outros estabelecimentos de crédito, bem como os papéis, balancetes e quaisquer documentos de débito do Credário dos Funcionários Públicos;
- i) atender todas as solicitações dos sócios;
- j) ter sob sua direta responsabilidade todos os bens móveis e demais objectos da Associação, bem como a conservação, limpeza e boa ordem das dependências em que a mesma funcionar;
- k) assinar a correspondência oficial da Associação;
- l) autorizar os pagamentos de empréstimos;
- m) examinar e despachar as propostas de novos sócios, bem como todos os papéis que entrem na secretaria;
- n) rubricar as folhas dos livros de atas e de escrituração;
- o) responder pelo movimento diário desta associação.

Art. 19 — Ao secretário compete:

- a) ter em boa ordem a escrituração da secretaria, mantendo em dia e completos a cartatêca, o arquivo e seus lançamentos mensais;
- b) lançar nos respectivos livros as atas das reuniões da diretoria, e das assembleias gerais;
- c) ler nas assembleias gerais e nas sessões da diretoria as atas e o expediente recebido, registrando as ocorrências;
- d) efetivar nos livros próprios as matrículas dos novos sócios;
- e) auxiliar o presidente na confecção do relatório anual;
- f) ter a seu cargo o serviço de propaganda da Associação como foi estabelecido pela diretoria;
- g) secretariar as assembleias gerais;
- h) redigir e assinar no impedimento do presidente, toda a correspondência oficial da Associação;
- i) assinar conjuntamente com o presidente e o tesoureiro, os balancetes e quaisquer documentos de débito do Credário dos Funcionários Públicos.

Art. 20 — Ao tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens imóveis e os haveres da Associação;
- b) escriturar ou fazer escriturar em forma comercial todo o movimento do Credário dos Funcionários Públicos, de modo a merecer fé em Juízo ou fora dele;
- c) arrecadar as receitas ordinárias e eventuais da Associação;
- d) assinar com o presidente os cheques sobre estabelecimentos de crédito, bem como os papéis e documentos referentes à Associação.

ção com relação aos haveres e dinheiro, nos termos dos artigos décimo oitavo e décimo nono, nas alíneas "h" e "i" respectivamente;

e) apresentar mensalmente a diretoria o balancete da receita e da despesa;

f) satisfazer os pagamentos, desde que os documentos estejam visados pelo diretor-presidente.

Art. 21 — Em caso de acúmulo de serviço, o presidente poderá dar, a título provisório, um auxiliar ao diretor sobrecarregado de trabalho, escolhendo este funcionário entre os sócios quites para com a Associação.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 — A assembléia geral que é o poder soberano da Associação, é a reunião de todos os sócios quites, por convocação do presidente, com três dias de antecedência, por meio de publicação feita no "Diário Oficial", com a indicação dos fins, hora e local. As assembleias gerais exigem a presença da maioria de sócios quites.

Art. 23 — As assembleias gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo primeiro — As ordinárias serão convocadas anualmente na segunda quinzena de fevereiro, para discussão e votação do relatório do presidente, balanço geral da Associação.

Parágrafo segundo — De cinco em cinco anos, a assembléia geral ordinária, na data acima será também destinada à eleição da diretoria, tomando a diretoria eleita posse no mesmo momento.

Art. 24 — São consideradas assembleias gerais extraordinárias as convocadas por iniciativa da diretoria, ou dos sócios, de acordo com a letra "c", do artigo nono.

Art. 25 — Se na primeira convocação para uma assembléia geral ordinária ou extraordinária, não comparecer número legal, uma nova convocação, também com três dias de antecedência, será feita dentro do prazo de dez dias, constituindo-se a assembléia com qualquer número.

Art. 26 — Cabe à assembléia geral extraordinária a reforma dos estatutos, uma vez que haja proposta da diretoria ou seja solicitado pela maioria de sócios quites, atendendo ao disposto na letra "c" do artigo nono.

Art. 27 — A mesa da assembléia geral terá como presidente, nesse caso um sócio para tal aclamado ou eleito pela assembléia, sendo o secretário o da Associação.

Art. 28 — Os sócios poderão fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios quites, mediante procuração passada nas fórmulas regulamentares pela Associação.

Art. 29 — Em uma assembléia geral, cada sócio terá direito de falar duas vezes sobre o assunto em debate e uma vez para pedir informações à mesa. Ao presidente da assembléia cabe o direito de fazer cessar a palavra ao sócio que se tornar inconveniente em suas expressões, bem como retirar da sala das sessões todo aquele que perturbar a boa marcha dos trabalhos da mesa.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 30 — O patrimônio da Associação será constituído da seguinte forma:

- pelos bens móveis e imóveis que possuir ou vier a possuir;
- pelos juros dos títulos, apólices, etc.;
- pelo pagamento das jóias, mensalidades, donativos ou benefícios feitos à Associação;
- pela renda resultante do funcionamento das diversas seções;
- pelas rendas eventuais.

Art. 31 — A totalidade da renda da Associação, deduzidas as despesas de custeio e manutenção, será destinada a benefícios aos associados e, por morte deste, a de sua família de acordo com o estabelecido nestes estatutos.

CAPÍTULO VI

DA SEÇÕES

Art. 32 — Pelos presentes estatutos ficam instituídas as seguintes seções: que serão regidas pelo decreto das consignações em folha, número 21.576 (número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis) de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois e desde logo criadas: financeira e de beneficência. Seção Financeira.

Art. 33 — A seção financeira tem por fim:

- encarregar-se da gerência dos bens imóveis e outros haveres dos seus associados, quando estes desejarem;
- conceder carta de fiança aos seus associados para locação da casa mediante consignação em folha da importância do respectivo aluguel, de acordo com o artigo número vinte e um, capítulo segundo, do decreto número vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois;
- conceder empréstimos aos seus associados de acordo com as tabelas regulamentares atendendo ao seguinte:
 - os empréstimos e as reformas dos existentes serão feitos de acordo com o artigo trinta e quatro do citado decreto, de modo a que o juro do contrato não ultrapasse a taxa de doze por cento

ao ano, no prazo máximo de vinte e quatro meses sobre a quantia realmente devida (tabela Price), podendo nas mesmas condições ser a taxa elevada até quinze e dezoito por cento ao ano, quando os prazos forem respectivamente de trinta e seis ou quarenta e oito meses, sendo as consignações calculadas de modo a que a medida do decréscimo das taxas de juros aumentam a de amortização, cabendo ao consignante a livre opção aos prazos referidos;

2º) a consignação não será superior a quarenta por cento da remuneração mensal dos consignantes, excluídas quaisquer gratificações especiais; dentro desse limite poderá o consignante transigir com o convier para qualquer dos fins previstos nestes estatutos;

3º) o prazo do empréstimo não excederá de quarenta e oito meses, de acordo com o artigo décimo terceiro do decreto sobre consignações em folha de pagamento a seguir referido;

4º) o consignante receberá, no ato do empréstimo a quantia total do mesmo, sem desconto quer a título de garantia, seguro de vida, expediente de averbação.

Artigo 34. — É permitido aos sócios reformar ou mover os empréstimos, dentro das possibilidades de recurso da Associação, uma vez que tenham satisfeito as exigências legais do regulamento das consignações em folha de pagamento.

Artigo 35. — A seção de beneficência do Credário dos Funcionários Públicos é fundada com o fim de:

- dar formação a cursos interessando o preparo dos educandos as profissões liberais em que terão educação inteiramente gratuita os orfãos de seus associados, em que os primogênitos dos associados, gozarão de um abatimento de 50 % e em que os segundos filhos gozarão de um abatimento de 30 % sobre as tabelas de mensalidades; os demais filhos de funcionários que queiram se educar no estabelecimento se submeterão as mensalidades cobradas normalmente, podendo entretanto estas despesas correrem por conta do consignação em folha, como estabeleceu o artigo vigésimo primeiro, VIII do decreto número 21.576, de 27 de junho de 1932;

b) facilitar aos seus associados e as suas famílias assistência em sua sede;

c) facilitar aos seus associados assistência dentária em sua sede;

d) facilitar aos seus associados assistência farmacêutica de acordo com a letra "c" do artigo número dois do decreto sobre consignações em folha;

e) assegurar-lhes também quando necessário um serviço de assistência jurídica;

f) conceder auxílio para funeral em favor dos herdeiros ou legatários dos seus associados e variável com a situação do fundo de beneficência, não podendo, porém, ser inferior a quinhentos mil réis;

g) para merecer estas vantagens torna-se necessário, apenas concorrer com a quota de beneficência e a mensalidade, ficando todos os associados obrigados a estes deveres;

h) excetuando-se as seções financeira e de beneficência, que na forma prescrita no artigo quarto e trigesimo segundo terão existência imediata, todas as outras não sendo criadas, a critério da Diretoria e a medida que, a Associação for tomando um desenvolvimento que permita suas instalações.

Art. 36. — Todos os sócios da Associação deverão fazer parte da seção de beneficência, podendo entretanto, a diretoria, se assim julgar necessário, mandar submetê-los a inspeção de saúde por médicos de sua confiança.

Parágrafo único — O sócio desta seção pagará a contribuição mensal de três mil réis, indicada na letra "A" do artigo décimo primeiro.

Art. 37. — O sócio desta seção para direito ao recebimento da quota de funeral em favor de sua família, e necessário que tenha completado doze meses na qualidade de contribuinte: quanto as outras vantagens previstas nos estatutos, tanto o sócio como sua família terão direitos imediatos.

Art. 38 — A quota para funeral deverá ser reclamada dentro do prazo de seis meses a contar da data do falecimento, porque se assim não o for, a quantia reverterá em favor do fundo de beneficência.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros eleitos para um mandato bienal, podendo ser reeleitos. A eleição o posse desse conselho, será sempre na assembléia geral ordinária do mês de janeiro.

Art. 40 — O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente nos dias quinze de cada mês, e em sessões extraordinárias, quando convocadas;

Art. 41 — Ao Conselho Fiscal compete:

a) dar parecer sobre as operações sociais, sobre o balanço e sobre o relatório da associação antes de submetidos à Assembléia Geral;

b) examinar e verificar cuidadosamente, dando o seu parecer sobre todas as contas do diretor-tesoureiro, apresentadas nos balanços mensais e anuais;

c) examinar sempre que entender, todos os livros de escrituração, da secretaria e tesouraria, fazendo cumprir as disposições da lei e dos presentes estatutos;

d) dar ou receber denúncia contra os diretores ou outros quaisquer socios que exerçam cargo na administração sobre quaisquer irregularidades que infrinjam as disposições do presente estatuto;

e) para esse fim o Conselho Fiscal se reunirá examinando as provas e no caso de ser constatada a procedencia da acusação, por unanimidade suspenderá de suas funções ou de seus direitos, conforme se tratar de diretor ou de um simples socio, até que, por meio de defesa escrita, fique provada, em reunião da diretoria a improcedencia da denuncia. No caso contrario será levado ao conhecimento da assembléa geral que, sobre o assunto se manifestará elogando o novo diretor, si tal fôr o caso.

Art. 42. — O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença de todos os seus membros.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 — Os cargos da diretoria não poderão ser exercidos cumulativamente.

Artigo 44 — A associação não poderá de nenhum modo se envolver em questões de carater politico ou religioso.

Artigo 45 — Os diretores poderão ser, em seus impedimentos substituídos uns pelos outros.

Paragrafo unico — Quando esse impedimento exceder a quinze dias, será aplicado o disposto na letra "I" do artigo decimo setimo.

Artigo 46 — As joias poderão ser cobradas ou suspensas a julzo da Diretoria.

Artigo 47 — No caso de dissolução da sociedade, o saldo será dividido em partilha pelos respectivos contribuintes, uma vez liquidado o passivo da mesma.

Artigo 48 — Os socios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 49 — O emblema da sociedade será uma cabeça de Indio de cor bronzeada com um cocar de penas multicores.

Artigo 50 — Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" da Assembléa Geral.

Art. 51 — Para qualquer questão suscitada será eleito o fóro desta Capital.

(C-5.502 — 14-7-37 — 590\$600)

DECRETO N. 1.382 — DE 18 DE JANEIRO DE 1937

Declara de utilidade pública o Club Natação e Regatas Pelotense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o Club Natação e Regatas Pelotense, com sede em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, o qual satisfaz as exigências do art. 19 da lei n. 91, de 23 de agosto de 1935, e usando da atribuição que lhe confere o art. 38 da citada lei, decreta:

Artigo unico. E' declarado de utilidade pública, nos termos da mencionada lei, o Club Natação e Regatas Pelotense, com sede em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1937; 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

(C. 5.504—14-7-937—24\$500.

DECRETO N. 1.739 — DE 23 DE JUNHO DE 1937

Autoriza o cidadão Manoel Felix a comprar pedras preciosas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o cidadão Manoel Felix, residente em Balisa, Estado de Goiás, a comprar pedras preciosas na 3ª zona de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C 5.298—14-7-1937—24\$500).

DECRETO N. 1.773 — DE 7 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão João Barreto Filgueiras a comprar pedras preciosas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o cidadão João Barreto Filgueiras, residente em Lençóis, Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas na 1ª zona de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C 5.295—14-7-1937—24\$500)

DECRETO N. 1.774 — DE 7 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão da Palestina Isaac Waisberg a comprar pedras preciosas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o cidadão da Palestina Isaac Waisberg, residente em Belo Horizonte, a comprar pedras preciosas na 3ª e 4ª zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto número 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C 5.296—14-7-1937—24\$500)

DECRETO N. 1.775 — DE 7 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão sírio Fauze Scroor a comprar pedras preciosas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o cidadão sírio Fauze Scroor, residente em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas na 5ª zona de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto número 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C 5.297—14-7-1937—24\$500)

DECRETO N. 1.776 — DE 7 DE JULHO DE 1937

Autoriza a firma Antônio Monteiro & Comp. a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a firma Antônio Monteiro & Comp., estabelecida em Chique-Chique do Andaraí, Estado do Baía, a comprar pedras preciosas na 1ª zona de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C. 5.299 — 14-7-37 — 24\$500)

DECRETO N. 1.777 — DE 7 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão Arménio Bastos Pina a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas, decreta:

creto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Armênio Bastos Pina, residente em Tiros, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C. 5.292 — 14-7-37 — 24\$500).

DECRETO N. 1.738 — DE 23 DE JUNHO DE 1937

Autoriza o cidadão João Moreira de Andrade a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão João Moreira de Andrade, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C. 5.293 — 14-7-37 — 24\$500)

DECRETO N. 1.779 — DE 7 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão inglês Ronald Edgecombe a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único — Fica autorizado o cidadão inglês Ronald Edgecombe, residente em São Salvador, Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C. 5.300 — 14-7-37 — 24\$500)

DECRETO N. 1.780, DE 7 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão italiano Hercules Curcio a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único — Fica autorizado o cidadão italiano Hercules Curcio, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nas 3ª e 4ª zonas de garimpagem, nos termos do artigo 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C. 5.294 — 14-7-37 — 24\$500).

DECRETO N. 1.781, DE 7 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão Horácio Lima a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único — Fica autorizado o cidadão Horácio Lima, residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas nas 3ª e 4ª zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C. 5.290 — 14-7-37 — 24\$500).

DECRETO N. 1.785, DE 7 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão Isaias Malaquias da Ressurreição a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único — Fica autorizado o cidadão Isaias Malaquias da Ressurreição, residente em Tibagy, Estado do Paraná, a comprar pedras preciosas na 6ª zona de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C. 5.291 — 14-7-37 — 24\$500).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 12 de julho corrente:

Foi nomeado o bacharel Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, serventário do 4º Offício do Protesto de Letras e Títulos, do Distrito Federal;

Foi nomeado Alfredo de Souza Correia, escrevente juramentado, interino, do Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal;

Foram nomeados Zacarias Nunes de Abreu e Manoel Gomes Fontenele, respectivamente, Juizes de Paz do 1º Distrito do 1º termo da Comarca de Cruzeiro do Sul e do 2º Distrito do 1º termo da Comarca de Tarauacá, no Território do Acre;

Foi exonerado Otávio de Araujo Ribeiro do lugar de Ajudante do Procurador da República no município de Cerqueira Cesar, na Seção de São Paulo;

Foram nomeados, respectivamente, 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do Juiz Federal e Ajudante do Procurador da República, no município de Cerqueira Cesar, na Seção de São Paulo, Muniz Andraus, Mario Almeida, José Esteves e Antonio Ferreira;

Foi exonerado Manoel Ribeiro do Prado, do lugar de Ajudante do Procurador da República, no município de Galia, na Seção de São Paulo;

Foram nomeados, respectivamente, 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do Juiz Federal e Ajudante do Procurador da República, no município de Galia, na Seção de São Paulo, Alcindo de Campos, José Cecilio, Ricardo Bagon e Adelino Miranda;

Foi exonerado João Gonçalves Nogueira do lugar de Ajudante do Procurador da República no município de Duartina, na Seção de São Paulo, e nomeado para o mesmo lugar, Euzébio Valencio;

Foi comutada para oito anos de prisão celular a pena de quinze anos, a que foi condenado o sentenciado do Estado do Rio Grande do Sul, Creancino Guedes da Silva;

Foi perdoado ao sentenciado do dito Estado, Enôr Penedo da Fonseca, o cumprimento do resto da pena de 15 anos de prisão celular, a que foi condenado;

Foi revogado o decreto de 30 de novembro de 1934, que expulsou do território nacional Antonio Corrado Limongi.

— Por decreto de 12 de julho de 1937, foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que

lhe foi concedida por decreto de 22 de junho de 1936, e na conformidade do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, ao pautador da classe F, da Imprensa Nacional, Guilherme Rodrigues de Souza.

— Por outro, da mesma data, foi aposentado, com os vencimentos que lhe competirem, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição da República Nicomedes de Araujo Lins, oficial administrativo da classe J, do quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com exercício na Imprensa Nacional.

— Por decretos do dia 12 do corrente mês:

Foram promovidos na Polícia Militar do Distrito Federal:

Ao posto de major, por merecimento o Capitão Dario Luiz Monteiro;

Ao posto de capitão, por antiguidade, o 1º tenente Fernando Gomes Pimentel, e por merecimento o 1º tenente José Nunes da Silva Sobrinho;

Ao posto de 1º tenente por antiguidade, o 2º tenente Tiburcio Ferreira Crespo, e por merecimento o 2º tenente Euclides da Silva Boia;

Ao posto de 2º tenente, nos termos do art. 16 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, os aspirantes a oficial Edson Moura Freitas e Vicente da Silva Paranhos.

Foram reformados:

Na Polícia Militar do Distrito Federal:

O capitão Antonio Pasqualino De Cussats, com o soldo por inteiro do posto de major, e mais 5 % desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25; o soldado Manoel Pereira da Rosa, com 13 vigésimas partes do respectivo soldo.

No Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

O major Marcelliano Ferreira Guimarães, no posto de tenente coronel com respectivo soldo por inteiro e mais 5 % desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, nos termos dos arts. 262, parágrafo único, 270 e 279, todos do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, modificados pelo decreto número 23.503, de 27 de novembro de 1933, observado o art. 170, n. 7, da Constituição Federal, visto contar 37 anos dois meses e dias de serviço militar ou sejam 38, de acordo com o decreto n. 23.503 citado;

O cabo graduado, motorista de 3ª classe, Alberto Germano de Souza com o soldo por inteiro de bombeiro de 3ª classe, nos termos do art. 1º, letra b, do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, visto contar 24 anos sete meses e dias de serviço militar ou sejam 25 de acordo com o art. 279 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, e ter sido julgado inválido incapaz para o mesmo serviço.

Foram aposentados:

Adalberto Tanajura Vieira, no cargo da classe E, da carreira de guarda civil, e Antonio Guedes da Costa, no cargo da mesma classe E, da carreira de guarda de presidio, sendo o primeiro do quadro I e o segundo do quadro II, ambos deste Ministério.

Ministério da Agricultura

ATOS

Per decretos de 29 de junho de 1937.

Foi exonerado, por abandono de emprego, Vanda Jancarelli, datilógrafa, classe F, do quadro único do Ministério da Agricultura, com o exercício no Departamento Nacional de Produção Animal.

— Foi concedido um ano de licença, em prorrogação, na forma do artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por se achar atacado de moléstia contagiosa ao agrônomo do Departamento Nacional da Produção Animal, classe H, do quadro único do Ministério da Agricultura, Eduardo La Porta Baldino.

Por decreto de 9 de julho de 1937:

Foi designado o Sr. Henrique Rocha Lima, para sem qualquer onus para os cofres públicos, visitar na Itália, Tchecoslováquia, Austria, Alemanha, França, Holanda, Dinamarca e Estados Unidos, as instituições relacionadas com as atividades, a orientação dos seus trabalhos e estabelecendo ou ampliando as relações de intercâmbio com os seus diretores e cientistas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 7 do mês corrente foi designado o escriturário da classe G do Quadro Único deste Ministério, Aloisio Leonel de Rezende, para exercer, como substituto, o cargo de Inspetor de Previdência da classe J, do mesmo quadro, durante o impedimento do titular do referido cargo, Artur Oscar Guimarães, da classe L, em gozo de licença para tratamento da própria saúde, de acordo com o artigo 8º, inciso I, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— E por outro da mesma data foi designado o escriturário da classe G, do Quadro Único deste Ministério, Delmar Vieira Diogo, para exercer, como substituto, o cargo de Inspetor de Previdência da classe J, do mesmo quadro, durante o impedimento do titular do referido cargo, Francisco de Holanda Tavora, da classe L, em gozo de licença para tratamento da própria saúde, de acordo com o artigo 8º, inciso I, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

N. 519 — Em 6 de abril de 1937 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. Em despacho do dia 2 de fevereiro, Vossa Excelência encaminhou a este Conselho um memorial em que extranumerários, servindo na Assistência Hospitalar, fazem um apelo para que seja suspenso o veto apostado aos artigos 71 e 139, da Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. 2 — Trata-se de serventuários alegando prestação de serviços valiosos no combate ao surto de gripe, verificado nesta Capital em março de 1935, e na organização do Serviço de Fiscalização, Remoção e Triagem, recorrem a Vossa Excelência por se julgarem prejudicados por aquele ato. 3 — Entretanto, de acordo com o que informa o ministro da Educação e Saúde, nada há que ameace a situação dos signatários do memorial em causa, não subsistindo os receios manifestados de verem os seus direitos anulados. 4 — Este Conselho examinando o assunto, resolveu remeter o citado memorial à Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, por deverem essa e as demais Comissões de Eficiência em colaboração com este Conselho estudar a revisão dos decretos ns. 871 e 872, com o fim de adaptá-los à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e em obediência à circular n. 2, de 20 de janeiro do ano corrente, da Presidência da República. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

N. 517 — Em 6 de abril de 1937 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. — Em despacho do dia 2 de fevereiro, Vossa Excelência encaminhou a este Conselho um memorial em que médicos, servindo no Hospital São Francisco de Assis, recorrem do veto à emenda que os beneficiava, no projeto de reforma do Ministério da Educação e Saúde, alegando serem mal remunerados e não estar, ainda convenientemente estabilizada a sua situação. Trata-se de serventuários que, exercendo as suas funções naquele hospital, desde a sua fundação, percebem apenas uma diária a título de auxílio para transporte, que varia de 150\$000 a 300\$000, em evidente inferioridade de vez que os chefes de clínica dos Hospitais da Saúde Pública e da Prefeitura Municipal, são muito melhor remunerados. Acresce, porém, que a própria situação dos recorrentes, como "extranumerários" não é normal por não se conformar com os dispositivos da legislação reguladora da matéria. (Decretos ns. 871 e 872, de 1936). Este Conselho, examinando o assunto, resolveu remeter o referido memorial à Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, por deverem essa e as demais Comissões de Eficiência em colaboração com este Conselho estudar a revisão dos citados decretos ns. 871 e 872, com o fim de adaptá-los à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e de acordo com a circular n. 2 de 20 de janeiro do ano corrente da Presidência da República. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Correções feitas de acordo com o disposto no art. 1º, § 2º, do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos ns. 19 a 22, do "Diário Oficial" de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO I

Página 23 — Na classe "G" da carreira de "protocolista" leia-se Leonel José de Matos Filho em vez de Manuel José de Matos Filho. Na classe "F" da mesma carreira, leia-se Domingos Rocha Lima em vez de Domingos da Rocha Lima. Francisco de Oliveira Rodrigues em vez de Francisco Oliveira Rodrigues e Julita de Araujo Jorge em vez de Julia de Araujo Jorge Whitehurst.

QUADRO III

Página 37 — Na classe "G" da carreira de "escriturário", leia-se José Júlio de Freitas Ramos em vez de José do Freitas Ramos. Página 39 — Na classe "G" da carreira de "escriturário", leia-se João Roseo Rodrigues Pinheiro em vez de João Roxo Rodrigues Pinheiro.

Página 41 — Na classe "D" da carreira de "escriturário", leia-se Farid Heluey em vez de Farid Helney, José Gomes de Souza Fortes em vez de José Gomes Fortes e Maurício de Barros Nunes em vez de Maurício de Barros Júnior.

Página 45 — Na classe "C" da carreira de "servente", leia-se Antônio Avelino de Lima em vez de Antônio Adelino de Lima e Deorgal Cambraia em vez de Deorgal Cambraia.

Página 47 — Na classe "C" da carreira de "servente", leia-se João Minto em vez de João Pinto.

QUADRO VI

Página 81 — Na classe "G" da carreira de "dactilógrafo", leia-se Anna Maria Coelho Hemmlepp em vez de Anna Maria Coelho Hemmalopp. Na classe "K" da carreira de "técnico de laboratório", leia-se Alexandre dos Santos Silva Junior (Dr.) em vez de Alexandre dos Santos Silva (Dr.).

QUADRO VII

Página 83 — No padrão "G" do cargo em comissão de "ajudante de tesoureiro", leia-se *Hortência Coelho de Oliveira* em vez de *Hortência Coelho de Oliveira e Pelagio Washington de Almeida* em vez de *Pelagio Washington de Oliveira*.

Página 85 — Na classe "G" da carreira de "arquivista" leia-se *Marcelio Alves Aranha* (bel) em vez de *Marcelio Alves Aranha*. Na classe "D" da carreira de "dactilógrafo", leia-se *Anesia Cetaro dos Santos* em vez de *Ignaz Cedaro*.

Página 87 — Na classe "G" da carreira de "escriturário", leia-se *Janze Colpper de Bakker* em vez de *Janzer Coiffer de Bakker* e *Deomar Lício Albuquerque* em vez de *Deomar Lício Albuquerque*.

Página 93 — Na classe "F" da carreira de "escriturário", leia-se *Deomar Lício Albuquerque* em vez de *Deomar Lício Albuquerque*.

Página 95 — Na classe "F" da carreira de "escriturário", leia-se *Moacyr Ferreira Rozo* em vez de *Moacyr Ferreira Roza*.

Página 103 — Na classe "D" da carreira de "servente", leia-se *Gastão Nunes de Almeida*, em vez de *Gastão Garcia de Almeida* e *João Francisco de Oliveira* em vez de *João Garcia de Oliveira*.

Na classe "C" da mesma carreira, leia-se: *Faustino Virtulino Pereira* em vez de *Faustino Vertelino Pereira*. *Sergio Vieira de Andrade* em vez de *Sergio Vieira de Rozende* e *Amelia Pastore* em vez de *Amalia Pastore*.

QUADRO VIII

Página 109 — No padrão "H" do cargo, em comissão, de "guarda-mór", onde se lê *Amelia Pereira Santa Rita* leia-se *Amelio Pereira Santa Rita*.

Página 111 — Na classe "C" da carreira de "capataz", onde se lê *José Nascimento Moraes* — leia-se *José do Nascimento Moraes*.

Página 113 — Na classe "E" da carreira de comandante aduaneiro, onde se lê *Osmar Jucá Rego Lima* — leia-se *Osman Jucá Rego Lima*.

Página 115 — Na classe "D" da carreira de "dactilógrafo", onde se lê *Maria Luiza Carneiro da Silva* — leia-se *Maria Luiza Marques da Silva*.

Página 123 — Na classe "E" da carreira de "escriturário", leia-se: *Maximiliano Freysleben* em vez de *Maximiano Freysleben*, *Pedro Dário Xavier dos Reis* em vez de *Pedro Darb Xavier dos Reis* e *Renato do Contil Lemos* em vez de *Renato Conti Lemos*.

Página 125 — Na classe "C" da carreira de "escriturário", onde se lê *Edison Duarte da Silva* — leia-se *Edson Duarte da Silva*.

Página 127 — Na classe "C" da carreira de "escriturário", onde se lê *Certrudes Archer* — leia-se *Lygia da Silveira Caldas*.

Página 129 — Na classe "C" da carreira de "escriturário", leia-se: *Aldo Noronha Filgueira* em vez de *Aldo Noronha Figueira*, *Eros Chaves de Moura* em vez de *Eros Chaves Moura*, *Alexandre de Oliveira* em vez de *Alexandre Oliveira*, *Conceição de Andrade Castro* em vez de *Conceição Andrade*, *Euclydes de Arruda Brayner* em vez de *Euclydes Arruda Brayner* e *Odorico Montenegro Tavares da Silva* em vez de *Odorico Montenegro Tavares*.

Página 131 — Na classe "F" da carreira de "fiel de armazem", onde se lê *Carlos Augusto Gomes Leal* — leia-se *vago*.

Página 143 — Na classe "F" da carreira de "guarda aduaneiro", leia-se: *Aprigio Cavalcanti de Amorim* em vez de *Aprigio Cavalcanti Amorim*, *Carlos Borromeu de Oliveira Guimarães* em vez de *Carlos Borromeu de Oliveira Guimarães*, *Euclydes Gomes de Menezes* em vez de *Euclydes Gomes Menezes*, *Henrique Demosthenes da Costa e Silva*, em vez de *Henrique Demosthenes Costa e Silva*, *Jonas Pedro Pereira de Lemos* em vez de *Jonas Pedro Pereira Lemos*, *Nestor Ferreira da Silva Neves* em vez de *Nestor Ferreira da Silva Nunes*, *Olympio Marinho Fernandes Pires* em vez de *Olympio Marino Fernandes Pires* e *Severino Carlos de Gouvêa* em vez de *Severino Carlos Gouvêa*.

Página 147 — Na classe "E" da carreira de "guarda aduaneiro", onde se lê *João Seliefer* — leia-se *João Selister*.

Página 151 — Na classe "D" da carreira de "guarda aduaneiro", onde se lê *Maximo Guerra* — leia-se *Maximo de Britto Guerra*.

Página 155 — Na classe "G" da carreira de "maquinista marítimo", onde se lê *Christovão Colombo Nunes* — leia-se *Christovão Colombo Nunes Pires*.

Página 161 — Na classe "H" da carreira de "oficial administrativo", onde se lê *Luiz França do Rego Falcão* — leia-se *Luiz de França Rego Falcão*.

Página 163 — Na classe "C" da carreira de "patrão", onde se lê *Demottheo José Marques* — leia-se *Demottheo José Marques*.

Página 177 — Na classe "D" da carreira de "marinheiro", leia-se: *Amaro Barros da Lucena* em vez de *Amaro de Barros Lacerda*, *Antonio Ferreira do Nascimento* em vez de *Antonio Pereira do Nascimento*, *Benedicto Peres Campos* em vez de *Benedicto Peres de Campos*, *Carlos Octaviano Beira* em vez de *Carlos Octaviano Beira e Deusdedit Camara de Bakker* em vez de *Deusdedit da Camara Backer*.

Página 179 — Na classe "D" da carreira de "marinheiro", leia-se *João Augusto Henrique da Silva* em vez de *João Henrique da Silva*, *Manoel Justino Barbosa Pereira* em vez de *Manoel Justino Pereira*, *Milton José de Oliveira* em vez de *Newton José de Oliveira*, *Olympio da Luna Freire* em vez de *Olympio de Lima Freire*, *Severino Barros Franco* em vez de *Severino de Barros Franco*, *Sergio Marinho Falcão* em vez de *Sergio Maria Falcão* e *Verissimo Edeltrudes do Monte Ferraz* em vez de *Verissimo Edeltrudes Ferraz*.

Página 185 — Na classe "C" da carreira de "marinheiro", onde se lê *João Faria Monteiro* — leia-se *João de Oliveira Monteiro*.

Página 193 — Na classe "D" da carreira de "trabalhador", leia-se: *Casimiro Antonio dos Santos* em vez de *Casemiro Alexandro Carneiro* e, onde se lê *Maximo de Britto Guerra*, leia-se *vago*.

Página 195 — Na classe "C" da carreira de "trabalhador", leia-se: *Marcos Monteiro Filho* em vez de *Marcos Monteiro* e *Antonio Ferreira Cavalcante* em vez de *Antonio Teixeira Cavalcanti*.

Página 197 — Na classe "B" da carreira de "trabalhador", suprimir os nomes de *Antonio Lourenço Pedrosa*, *Joaquim Ferreira de Souza*, *José Pereira da Silva*, e *Maria Beatriz Marques*, substituindo-os pela palavra *vago*.

QUADRO IX

Página 203 — No padrão "A" do cargo, em comissão, de "administrador" onde se lê *Izid de Souza Dutra* — leia-se: *Marciliano Acastro Roberge*.

Página 207 — Na classe "D" da carreira de "guarda fiscal", em seguida ao nome de *José Salles Dantas*, leia-se *Idolfo Tavora Lisboa* em vez da palavra *vago*.

Página 209 — Na classe "D" da carreira de "guarda fiscal", suprimir o nome de *Idolfo Tavora Lisboa*.

Página 211 — Na classe "B" da carreira de "guarda fiscal", onde se lê *João de Meira Lina* — leia-se *João de Meira Lima*.

Página 215 — Nas colunas correspondentes ao número de funcionários, carreira e classe da situação nova, onde se lê — 2 Foguista D — leia-se — 1 Foguista C —, onde se lê — 1 Foguista C — leia-se — 3 Foguista B — e onde se lê — 3 Foguista B — leia-se — 1 Foguista A.

Página 217 — Nas colunas correspondentes ao número de funcionários, carreira e classe da situação nova, onde se lê — 56 Marinheiro — leia-se — 56 Marinheiro A.

QUADRO XI

Página 293 — Na classe "G" da carreira de "agente fiscal do imposto de consumo", leia-se *Christodolindo de Moraes* em vez de *Christodolindo de Moraes e Estevam Lange Adrien* em vez de *Estevão Lange Adrien*.

Página 295 — Na classe "G" da carreira de "agente fiscal do imposto de consumo", leia-se *Onaldo Brancante Machado* em vez de *Oswaldo Brancante Machado* e *Ovidio Vieira* em vez de *Ovílio Vieira*.

Página 309 — Na classe "G" da carreira de "agente fiscal do imposto de consumo", leia-se *Arcilio Martins Franco* em vez de *Acilino Martins Franco* e *Nelson Maia Faria* em vez de *Nelson Maia de Faria*.

Página 311 — Na classe "F" da carreira de "agente fiscal do imposto de consumo", leia-se: *Celso Epaminondas de Almeida* em vez de *Celso Epaminondas de Almeida*, *Dioscorides Fontes Cardoso* em vez de *Dioscondes Fontes Cardoso*, *Daniel Cardoso* em vez de *Celso Liberato* e *Wassimon Gonçalves Pereira* em vez de *Vassimon Gonçalves Pereira*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Requerimento despachado

Teodoro da Franca Filho. — Sele o documento apresentado.

Diretoria do Interior

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 13 de junho de 1937

Requerimentos despachados

Roland Bogusz, solicitando a este Ministério que informe a Legação da Polônia não ter sido pedida nem concedida a sua naturalização de cidadão brasileiro. — Indeferido. Este Ministério não foi creado para servir a interesses particulares.

J. Cardoso Filho, solicitando a audiência deste Ministério sobre interpretação do regulamento anexo ao decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908. — Indeferido. O Ministério da Justiça não é órgão consultivo de particulares.

ACTOS DO SR. DIRETOR

Cecília Selig, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo a pública forma.

José Martins, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte passaporte ou documento que o possa substituir.

Manuel Moure Troncoso, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove que tem imóvel transcrito em seu

nome, anteriormente à Constituição de 1934, afim de obter título declaratório.

Manuel Soares, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Sele o documento de inscrição consular.

Manuel Agostinho de Oliveira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Complete o selo da pública forma.

João J. Tomé, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Sele convenientemente o requerimento e junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Sérgio Valuyeff, solicitando certidões. — Requeira em separado José Papais, residente nesta capital, solicitando naturalização.

— Justifique as divergências quanto ao nome de sua genitora e à data de nascimento, na petição e no passaporte — 1911 e na certidão de casamento — 1910.

Luiz Jorge, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Os documentos não podem ser restituídos, por terem produzido seus efeitos junto ao processo e sendo eles certidões de originais existentes em Macaé, poderá ali o interessado obter novas certidões, querendo.

Izaak Kaplan, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Peça prova de tempo legal de residência no Paiz.

Georges Fritz Humbert Droz, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Sele convenientemente os documentos apresentados.

Joachim Korngut, residente no Estado da Bafia, solicitando naturalização. — Sele convenientemente os documentos apresentados.

Israel Levites, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Sele convenientemente o documento apresentado.

Antônio de Almeida, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte certidão negativa da Pretoria em que foi processado.

Clementino da Silva, solicitando atestado de naturalização. — Requeira certidão, querendo.

Bernardino Ribeiro, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Requeira por procurador legalmente constituído e junte novos documentos do Instituto de Identificação.

Manuel Lopes, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergência quanto ao mês em que nasceu.

Efim Levisky, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Requeira com o seu nome civil, constante da certidão de nascimento, o qual deve constar de toda a documentação, bem como o nome de seu progenitor, que é Elias Levisky, conforme se verifica da referida certidão.

Florêncio Barbosa Ribeiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Sele convenientemente os documentos apresentados e declare o ano em que nasceu.

Lucie Poisset, residente nesta capital, solicitando naturalização tácita. — Prove ser casada com brasileiro ou ter filhos brasileiros e que essa situação se tornou efetiva no período em que era proprietária de imóvel e junte documento comprobatório de nacionalidade de origem, maioridade legal e filiação, declarando ainda o dia, mês e ano em que nasceu, estado civil atual.

Alfredo Teixeira de Novais, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Sele convenientemente os documentos apresentados.

Antônio Simões Pedrogam Júnior, solicitando certidão. — Faça reconhecer por tabelião, a firma da petição.

Albano de Almeida, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Constante Perez Castro, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensáveis ao processo.

Aurora Ester Hernandez, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte autorização do marido.

Antônio Gonçalves, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Sele documentos e especifique a prole, si a houver, de legítimo consórcio.

Nicolau Carouny, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Requeira com o seu nome civil, o qual deve constar de toda a documentação, bem como o nome de seus progenitores, de acordo com o constante da certidão de batismo, juntando novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e atestado de antecedentes, em tres vias, com individual datiloscópica.

Benjamin Tabak, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove, com atestado policial, o seu tempo de residência no Brasil e complete o selo da petição.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1937

Requerimentos despachados:

Roberto da Cruz Ribeiro (M. 70.561-37). — Certifique-se o que constar.

Antônio José Cortaz. (M. 70.562-37). — Certifique-se o que constar.

Olegário Loreto Bafa. (M. 70.567-37). — Como requer.

Dia 7

Valdemar Rodrigues Gomes. (M. 70.520-37). — Encaminhe-se. Emerena da Silva Bulhão. (M. 70.475-37). — Encaminhe-se. Valdemar Feltro de Oliveira. (M. 70.538-37). — Como hequer. Maria da Silva. (M. 70.423-37). — Encaminhe-se.

Dia 9

Jovelina Alves dos Santos. (M. 70.557-37). — Encaminhe-se.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1937

Requerimentos despachados:

Ester Augusta Calmon Holliday, pedindo licença. — Deferido. (7.790-35/282).

Florinda Caetano de Miranda, pedindo licença. — Deferido. (13.739-36/570).

Dia 10

Inspetores da Escola Nacional de Música, pedindo equiparação de vencimentos aos da Faculdade Nacional de Medicina. — O Conselho Federal do Serviço Público declarou improcedente o pedido. (16.838, de 1936).

Dia 14

Maria Mayworm, pedindo retificação de nome. — Deferido. (7.208-35/15).

José Geraldo de Las Cases, pedindo contagem de tempo em dobro. — O requerente deverá fazer prova do tempo de serviço prestado no Saneamento Rural em Minas Gerais. (12.796-37/3.199).

Angelo Noronha Barata, requerendo licença nos termos do decreto n. 42. — Apresente prova do exercício, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42. (14.000-27/11.114).

Eugênio Martins, pedindo licença. — Concedo. (13.524-37/3.803).

Paulina Silva, pedindo retificação de nome. — Sim. (7.340, de 1935/1.143).

Serviço de Obras

No processo n. 95/37, do Serviço de Obras, "Instituto Nacional de Surdos Mudos — Reparos no edificio" orçados em 1:500\$000 — correndo as despesas por conta da verba 2ª, sub-consignação n. 115 da Despesa, para o exercício de 1937 — o Sr. ministro solicitou autorização para executar os serviços. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 8-7-1937. — GETULIO VARGAS".

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1937

N. 12.008-37 — Alfredo José Batista, requerendo transferência para Mario Batista, do Ginásio Ipiranga para o Colégio Americano. — Dirija-se ao inspetor Bastos Tigre, atualmente responsável pelo arquivo do Ginásio Ipiranga.

N. 12.009-37 — Nester Martins da Rocha, requerendo transferência para Marialício Martins da Rocha do Ginásio Ipiranga, desta capital, para o Colégio Americano. — Dirija-se ao inspetor Bastos Tigre, atualmente responsável pelo arquivo do Ginásio Ipiranga.

N. 12.012-37 — Germano Manderbach, requerendo transferência para Germano Manderbach. — Dirija-se ao inspetor Bastos Tigre, atualmente responsável pelo arquivo do Ginásio Ipiranga.

N. 12.010-37 — Pedro Messias, requerendo transferência para Marita Delgado Messias do Ginásio Ipiranga, desta capital, para o Colégio Americano. — Dirija-se ao inspetor Bastos Tigre, atualmente responsável pelo arquivo do Ginásio Ipiranga.

N. 12.005-37 — Luiz Vallandro Sobrinho, requerendo transferência para Rui Alberto Vallandro do Ginásio Ipiranga, desta capital, para o Colégio Americano. — Dirija-se ao inspetor Bastos Tigre, atualmente responsável pelo arquivo do Ginásio Ipiranga.

N. 12.007-37 — José Fernandes Moreira, requerendo transferência para Fernando Moreira do Ginásio Ipiranga para o Colégio Americano. — Dirija-se ao inspetor Bastos Tigre, atualmente responsável pelo arquivo do Ginásio Ipiranga.

N. 12.006-37 — Luiz Vallandro Sobrinho, requerendo transferência para Paulo Vallandro do Ginásio Ipiranga, desta capital, para o Colégio Americano. — Dirija-se ao inspetor Bastos Tigre, atualmente responsável pelo arquivo do Ginásio Ipiranga.

N. 12.011-37 — Pedro Messias, requerendo transferência para Cristina Delgado Messias do Ginásio Ipiranga, desta capital, para o Colégio Americano. — Dirija-se ao inspetor Bastos Tigre, atualmente responsável pelo arquivo do Ginásio Ipiranga.

N. 12.251-37 — Joaquim Leopoldo Teixeira Leão, pedindo devolução da certidão de idade de seu filho Argentino Teixeira Leão, — Indeferido.

N. 12.484-37 — Pedro do Couto Junior, requer certidão de seu funcionamento nas bancas examinadoras. — Declare onde e quando funcionou como examinador.

N. 11.362-37 — Odalécia de Freitas, solicita pagamento de diárias por serviços prestados junto ao Colégio Adventista, em Santo Amaro, S. Paulo. — Aguarde-se, na forma sugerida na parte final da informação.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de junho de 1937

Requerimentos despachados

Offícios:

- N. 3.316 — Ao fiscal Eduardo Antonio de Mattos.
 N. 3.317 — Ao Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia.
 N. 3.318 — Ao fiscal Benedito Lino Soares.
 N. 3.319 — Ao fiscal Benedito Lino Soares.
 N. 3.320 — ao fiscal geral Abel Reis.
 N. 3.321 — Ao Sr. Fernando Prieto.
 N. 3.322 — Ao diretor geral da Diretoria Nacional de Educação.
 N. 3.323 — Ao fiscal Naôr Lopes Pereira.
 N. 3.324 — Ao fiscal Joaquim Borges de Moraes.
 N. 3.325 — Ao diretor do Colégio Sagrado Coração.
 N. 3.326 — Ao fiscal João Silveira Filho.
 N. 3.327 — Ao diretor da Escola Prática de Comércio Avalfred.
 N. 3.328 — Ao fiscal Francisco de Avelar Baltazar da Silveira.
 N. 3.329 — Ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.

Dia 25

Offícios:

- N. 3.330 — Ao diretor da Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.
 N. 3.331 — Ao diretor da Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.
 N. 3.332 — Ao fiscal Miguel Andrade Neves Meirões.
 N. 3.333 — Ao fiscal Artur de Sousa Pires.
 N. 3.334 — Ao fiscal José Parente.
 N. 3.335 — Ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta.
 N. 3.336 — Ao diretor da Escola de Comércio anexa ao Ginásio São Paulo.
 N. 3.337 — Ao diretor da Escola de Comércio anexa ao Ginásio São Paulo.
 N. 3.338 — Ao diretor da Academia Superior de Comércio do Paraná.
 N. 3.339 — Ao fiscal Homero Batista de arros.
 N. 3.340 — Ao diretor do Instituto Comercial de Manhuassu.
 N. 3.341 — Ao fiscal regional José Inácio Valença Teixeira.
 N. 3.342 — Ao Sr. A. Monteiro.
 N. 3.343 — Ao presidente do Centro Federal de Auxílios.
 N. 3.344 — Ao diretor do Curso Flamengo.
 N. 3.345 — Ao diretor da Academia de Comércio do Ginásio São Paulo.
 N. 3.346 — Ao diretor do Instituto Comercial Joaquim Cândido.
 N. 3.347 — Ao diretor da Academia Nacional de Comércio, anexa ao Ginásio Santa Tereza.
 N. 3.348 — Ao fiscal Luiz Ernesto Dutra da Fonseca.
 N. 3.349 — Ao diretor da Academia Mineira de Comércio.
 N. 3.350 — Ao fiscal regional Wilson Lioz de Araujo.
 N. 3.351 — Ao diretor da Faculdade Fluminense de Comércio.
 N. 3.352 — Ao fiscal Emanuel da Cunha Viana.
 N. 3.353 — Ao Sr. presidente da Corte de Apelação do Estado de Sergipe.
 N. 3.354 — Ao Sr. presidente da Corte de Apelação do Estado de Goiás.
 N. 3.355 — Ao fiscal Aida Ramos da Fonseca Hermes.
 N. 3.356 — Ao diretor da Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.

Dia 26

Requerimentos despachados

Circular para os fiscais e Escolas — 3.357 a 3.831.

Dia 28

Carta — 38 — A Sra. Auxiliadora Flora de Paula Ramos Portellada.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. diretor

Offícios:

N. 1.417 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede inclusões nos róis da taxa de saneamento de 1936, de prédios da rua Julio de Castilhos.

N. 1.419 — Ao Exmo. Sr. Dr. Xisto Vieira Filho, DD. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, sobre requisição de arquivos.

N. 1.421 — Ao Sr. diretor do Instituto N. de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pedindo mandar fazer experiência em amostras de concreto.

N. 1.423 — Ao Sr. superintendente do Serviço de Obras, acusa o recebimento da circular n. 183, de 24 de junho próximo passado.

N. 1.425 — Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em resposta ao ofício n. 327, de 4 de maio último.

N. 1.427 — Ao Sr. Superintendente G. da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., fazendo uma consulta.

N. 1.429 — Ao Sr. Diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, solicita uma informação.

N. 1.431 — Ao Sr. Diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, renova a solicitação constante do ofício n. 1.397, de 8-9-1932.

N. 1.433 — Ao Sr. Diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, reitera os termos do ofício n. 3.183, de 31-12-1936.

N. 1.435 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja cobrada de E. Salaté & Comp., a taxa de saneamento de dois aparelhos instalados no prédio n. 65 da rua Visconde de Inhauma.

N. 1.437 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede inclusão nos róis da taxa de saneamento do ano de 1936, para o prédio n. 106 da rua Artur Araripe.

N. 1.439 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede sejam incluídos nos róis da taxa de saneamento os prédios números 67 da rua Leopoldo e 27 da rua Maxwell.

N. 1.441 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 892-1932.

N. 1.443 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolvendo o processo n. 12.129-1937.

N. 1.445 — Ao Sr. Primeiro Procurador da República, volta o processo de executivo fiscal n. 1.643-H.B.

N. 1.447 — Ao Sr. 1º Procurador da República, restitue o processo de executivo fiscal n. 3.643-H.B.

N. 1.449 — Ao Sr. 1º Procurador da República, restitue o processo de executivo fiscal n. 4.608-H.B.

N. 1.451 — Ao Sr. 1º Procurador da República, devolve o processo de executivo fiscal n. 3.635-H.B.

N. 1.453 — Ao Sr. Diretor do Domínio da União, volta o processo n. 28.460-37.

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor

N. 5.372-37 — Antônio Moreno Valverde. — Não pôde ser atendido à vista não informado.

N. 7.837-37 — Companhia Industrial Odeon. — Compareça à S. de Lançamentos.

N. 7.330-37 — Antônio da Murta. — Compareça à S. de Lançamentos.

N. 6.721-37 — Henrique Sloper. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. Engenheiro Chefe da 3ª Divisão

N. 3.697-37 — João de Moraes Macedo. — Instale-se 3 penas.

N. 842-37 — José da Silva Santos Campanha. — Compareça nesta Divisão.

N. 1.696-37 — Companhia Imobiliária Nacional. — Instale-se uma pena.

N. 1.697-37 — Companhia Imobiliária Nacional. — Idem, idem.

N. 2.454 — Zulmiro Alves Viana. — Compareça à S. de Expediente.

N. 3.390-37 — Avelino dos Santos. — Deferido.

N. 3.833-37 — João Bruzzi. — Deferido.

N. 4.225-37 — Mário Cunha & Comp. Ltda. junto 6.908-37. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 4.229-37 — Antônio André da Graça. — Cancele-se o auto de infração.

N. 5.529-37 — Manoel S. Almeida Vieira e junto 7.706-37. — Deferido.

N. 5.748-37 — Banco do Brasil. — Deferido.

N. 6.113-37 — Companhia Construtora Nacional S. A. — Afirma-se.

N. 6.326-37 — Zeliha Pencak. — Deferido.

N. 6.544-37 — Cândido da Silva Carvalho Pessoa. — Compareça ao 1º Distrito.

N. 6.602-37 — Antônio dos Santos. — Deferido.

N. 7.424-37 — Oswaldo Nery Santiago. — Deferido.

N. 7.454-37 — Simon Weisz. — Deferido.

N. 7.467 — Pedro Silva. — Deferido.

N. 7.710-37 — Antônio Maria Ferreira. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portarias de 14 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:
De seis meses ao guarda aduaneiro da classe G, quadro VIII — Alfândegas — Odilon Olímpio Vital, com exercício na Alfândega de Santos, Estado de S. Paulo.

Para tratar de interesses:
De um ano, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da classe E, quadro V — Casa da Moeda — José de Sena e Silva.

Por portarias de igual data, foram concedidas licenças, nos termos do inciso 10 do art. 170 da Constituição Federal:

De três meses ao oficial administrativo da classe I, quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda — Aulísia Melo de Castro.

De três meses ao dactilógrafo da classe G, quadro I — Tesouro Nacional — Celina Bonifácio Medeiros.

Por portarias ainda de igual data, foram concedidas licenças, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De seis meses ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de S. Paulo, Rossini Faria.

De seis meses, nos termos do art. 1º, combinado com o art. 4º do citado decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escriturário da classe G, quadro III — Recebedorias Federais — Francisco Lahr Bezerra, com exercício na Recebedoria do Distrito Federal, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1937

Aviso:

A Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 52 — Comunicando haver autorizado a importação, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, do material destinado a locomotivas e cabines electricas, fabricados pela "Westinghouse Brake & Signal Co. Ltd.", de Londres, devendo o pagamento ser feito em moeda nacional, sem responsabilidade pela remessa de cambiais.

Offícios:

Ao Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados:

N. 113 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos relativa à necessidade de ser revigorada a importância de 4.450:600\$000, do crédito aberto pelo decreto n. 23.238, de 18 de outubro de 1933.

MENSAGEM

Senhores Membros da Câmara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter à vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, interino, justifica a necessidade de ser revigorada a importância de 4.450:600\$000 (quatro mil quatrocentos e cinquenta contos e seiscentos mil réis) do crédito aberto pelo decreto n. 23.238, de 18 de outubro de 1933, afim de se ultimar a aquisição do terreno onde está sendo construído o edifício destinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, regularizando-se a situação do referido imóvel.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Exmo. Sr. Presidente da República:

Pelo decreto n. 23.238, de 18 de outubro de 1933, foi este Ministério autorizado a adquirir à Prefeitura do Distrito Federal duas áreas de terreno situadas na esplanada do morro do Castelo, necessárias a construção dos edificios destinados as sedes dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e Educação e Saúde.

A primeira área está localizada na quadra "G" e mede 3.179 m² e a segunda, na quadra "F" com 5.229m²,90.

A aquisição desses imóveis, nos termos do art. 3º do mencionado decreto se efetua por encontro de contas com aquela Municipalidade, isto é, deduzindo-se do débito desta a importância respectiva.

O terreno correspondente ao Ministério da Educação e Saúde já foi devidamente liquidado, tendo sido lavrada a respectiva escritura com a aprovação do Tribunal de Contas e o pagamento feito a Prefeitura mediante crédito em sua conta com o Tesouro Nacional, do respectivo valor na importância de 5.229:900\$000.

Resta, porém, ultimar-se a aquisição da área destinada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, acima aludida e cujo preço de compra é de 4.450:600\$000, conforme está consignado no art. 2º do decreto n. 23.238.

Para tal, mister se faz o revigoramento do decreto n. 23.238, de 18 de outubro de 1933, na parte referente ao Ministério do Trabalho, afim de ser regularizada a situação do imóvel onde já está sendo edificado o prédio destinado aquela Secretaria de Estado.

Assim, juntando a presente o processo n. 37.836-37 e um anteprojeto de lei que visa a concretização da medida em apreço, tenho a honra de solicitar a V. Ex., nos termos da lei n. 75, de 24 de junho de 1935, se digne submeter o assunto a consideração da Câmara dos Senhores Deputados.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937. — Orlando B. Villela.

Ofício:

Ao Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados:

N. 114 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos relativa à abertura de um crédito de 4.000:000\$000, suplementar a sub-consignação n. 7, do "Orçamento de Despesas Extraordinárias", do Ministério da Viação e Obras Públicas.

MENSAGEM

Senhores Membros da Câmara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter à vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, interino, justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um crédito suplementar de 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis), que se fez preciso para reforço da sub-consignação n. 7, do vigente "Orçamento de Despesas Extraordinárias" do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — GETULIO VARGAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República:

A Estrada de Ferro Central do Brasil está construindo a nova estação D. Pedro II que, obedecendo ao plano de eletrificação daquela ferrovia, carrega ultimada no mais curto prazo de tempo possível.

Segundo se verifica do incluso processo, os recursos financeiros postos já à disposição da Estrada não bastarão para fazer face às despesas com a construção em apreço, de molhe a garantir o prosseguimento dos serviços, intensificadamente, como é de desejar.

Urge, portanto, sejam concedidos ao Ministério da Viação os meios indispensáveis à continuidade das obras da estação inicial, nesta cidade, estimando-se em 4.000 contos o crédito necessário que em decorrência da exposição feita pelo titular daquela pasta este ministério sugeriu e V. Ex. houve por bem de aprovar.

Nestas condições, cumprindo o disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar junto à Câmara dos Srs. Deputados no sentido de ser autorizada a abertura de um crédito suplementar de 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis), para reforço da sub-consignação n. 7 — "Continuação da construção da nova estação D. Pedro II" (Estrada de Ferro Central do Brasil), do vigente Orçamento de Despesas Extraordinárias do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Em se tratando de suplementação de verba orçamentária, dito crédito prescinde da indicação de recursos especiais, sendo atendido pelos provenientes do mesmo orçamento.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937. — Orlando B. Villela

Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

Ofício n. 115 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos relativa à abertura de um crédito especial de 4.000:000\$, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para atender a despesas na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

MENSAGEM

Srs. membros da Câmara dos Deputados.

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter à vossa consideração, o ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, interino, justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um crédito especial, no valor de quatro mil contos de réis (4.000:000\$), pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, que se faz preciso para atender a despesas de material e pessoal, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, assim discriminadas:

I — Aquisição de lenha, dormentes, acessórios de linha férrea e material para reparação de locomotivas, carros e vagões.....	3.500:000\$000
II — Admissão de pessoal operário, nos termos dos arts. 24 e 25 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936	500:000\$000
	4.000:000\$000

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República:

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em circunstanciada exposição faz sentir a necessidade da concessão de recursos especiais para atender à aquisição de combustível e materiais, afim de assegurar a continuidade dos serviços do tráfego, ora acrescidos em virtude do material rodante adquirido e da construção da variante Araçatuba-Jupia.

Demonstra, também, a necessidade de admitir pessoal para os serviços da referida variante, mesmo em caráter transitório, a ser distribuído na via permanente e demais dependências.

Ao apreciar anteriormente o pedido, conforme se verifica da exposição n. 776 — Gabinete, anexa ao incluso processo, este Ministério opinou pelo atendimento do pedido, na base de 4.000 contos de réis, o que houve por bem V. Ex. aprovar, bem como quanto à aplicação da parte do crédito destinada às despesas de pessoal.

Nestas condições, cumprindo o disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar junto à Câmara dos Srs. Deputados no sentido de ser autorizada a abertura de um crédito especial, na importância de réis 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis), pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de ocorrer a despesas de material e pessoal, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, assim discriminadas:

I — Aquisição de linha, dormentes, acessórios da linha férrea e material para reparação de locomotivas, carros e vagões.....	3.500:000\$000
II — Admissão de pessoal operário, nos termos dos arts. 24 e 25 do decreto n. 874, de 1 de junho de 1936	500:000\$000
	<u>4.000:000\$000</u>

mediante a realização das operações de crédito que se tornarem necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937. — *Orlando B. Villela.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de julho de 1937

Circular n. 26 — Em aditamento à circular n. 16, de 30 de abril último, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, segundo comunicou o Ministério da Agricultura, em aviso n. 2.593, de 12 de junho próximo findo, retificando o de n. 196, de 11 de janeiro do corrente ano, o nome do proprietário do produto denominado "Pasta Buchanan" é Eduardo José Buchanan, e não José Eduardo Buchanan, como foi publicado. — Servindo de Diretor Geral, *João da Cruz Ribeiro.*

Dia 14 de julho de 1937

Circular n. 27 — Em aditamento às circulares ns. 6 e 7, de 2 de março último, declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo em vista o que expoz a Diretoria das Rendas Internas, em ofício n. 57, de 6 do corrente, resolvi prorrogar por 60 dias o prazo estabelecido nas mesmas circulares para a troca de estampilhas destinadas a se lagem de álcool e aguardente, a qual deverá obedecer às seguintes normas:

1º — A troca será feita no ato da entrega das formulas a substituir, devendo o requerimento ser acompanhado de guia "especial — troca", da qual conste obrigatoriamente, como no requerimento, a especificação das formulas pelas quantidades, o valor das taxas e as importâncias parcial e total, além da declaração do "stock" das formulas existentes em poder dos interessados na data do requerimento, (formulas comuns e próprias para álcool da antiga emissão), de forma a permitir pronta verificação fiscal no caso de ser julgada necessária essa diligência.

2º — Os interessados deverão inutilizar com a própria firma, manuscrita ou a carimbo, as estampilhas dadas em troca, o que será declarado no requerimento.

3º — As repartições arrecadoras tomarão, no ato da troca, as providências que julgarem necessárias à segurança dos respectivos processos, de forma a afastar duvidas quanto à origem dos mesmos e seus comprovantes.

4º — O exame das formulas pela Casa da Moeda será feito posteriormente, não excluindo tal circunstancia qualquer responsabilidade que se venha a apurar quanto à legalidade da aquisição e legitimidade das formulas dadas em troca, ou relativamente a outras infrações.

5º — O recebimento de formulas comuns, ou das especies para álcool, do antigo padrão, após o termino do prazo para a substituição, não prejudicará a troca das mesmas, desde que seja comprovada com documentos habéis a aquisição das aludidas estampilhas. — Servindo de diretor geral, *João da Cruz Ribeiro.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 13 de julho de 1937

Offícios.

Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 162 — Comunico-vos haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional aprovado, por despacho de 9 do corrente mês, a vista do que foi resolvido pela superior autoridade no processo n. 9.621-37, e de conformidade com o art. 36 do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, o concurso aí realizado, no ano passado, para provi-

mento de cargos de escrivães federais nesse Estado, mantida a seguinte classificação, feita pela respectiva mesa examinadora:

1º lugar:

Hermesinda Alcides Abreu.
Edgard Moreira Rosa.

2º lugar:

João Claudino Pereira.
Luiz Mendes Zallio.

3º lugar:

Osvaldo da Silva Teles.
Edgar Correia Cravo.
Augusto Teixeira de Freitas.
João Burgos de Menezes.
Alberto Correia de Araujo Peixoto.
Sigismundo Maia de Souza.
Erico Barreto Santos.
Bernardo Torres Coelho.
Ester de Ataíde Ribeiro.
Clemilton Andrade.
Antonio Ferreira de Cerqueira.
Rosalvo da Silva Freire.
Adalberto da Silva Assis.

4º lugar:

Fritz Abbehusser
Tolstoi Santana.
Nair Bernardete de Miranda.
Densedit Marques Torres.
Neito Santos.
Adalberto Pita Sampaio.
Hildegth de Matos Moreira Teixeira.
Arlindo Assis Montanha de Andrade.

5º lugar:

Dirceu Cesario da Silva.
Floduardo de Souza Neiva.
Edmundo da Silveira Flores.
Guilardo de Macedo Marques.
Odegar Gomes da Costa.
Marcus Vinicius Santos.
Helio Brandão Torres.
Manoel Ramos.
Clemente de Araujo Castro Sobrinho.

6º lugar:

Leonor Pinheiro Santos.
Lourival Ribeiro Costa.
Ananias Alves Barreto.
Julio Salazar Martini.
Raul Martins Daltro de Castro.
Gilberto de Amorim Melo.
Celso Tourinho de Carvalho.
Antonio Lordelo Pereira.
Maria de Lourdes Martins Nolasco.
Raimundo Gomes Santos Cruz.
Valdeck de Miranda Cavaza.
João Rosa Santos.
Emanuel Veiga de Azevedo

7º lugar:

Jonas Carvalho.
Anizio Azevedo Neves.
Antonio de Amorim Duarte.
Edson Pires de Cerqueira.
Basilio Eduardo Vasconcelos.
Valter Silva Vasconcelos.

8º lugar:

Augusto Lopes de Almeida Filho.
João Bomfim.
Jaime de Aguiar.
Euvaldo Feliciano de Castilho.
Osvaldo Araujo Borges de Barros.
Lelio Moreira Duarte de Souza.
Jessé Barreto de Araujo.
Benjamin Vaz Lordelo.
Bernardo Espinheira Messias.
Vicente Reis Santana.
João Domingues Gonçalves.
Antonio Francisco dos Santos.
Justiniano Jacobina de Brito.

9º lugar:

Antonio Moreira Pinto Neto.
Enock Fonseca Nunes.
José Terra Nova Filho.
Aldérico Santos

10º lugar:

Anibal da Costa Leal.

Declaro-vos, ainda, haver S. Ex. marcado, no mesmo despacho, o prazo de sessenta (60) dias para os candidatos abaixo mencionados, sob pena de sua exclusão da referida classificação, provem o seguinte:

a) *serem reservistas do Exército (ou apresentem certificado de inscrição do serviço militar)* -

João Claudino Pereira.
Antonio Ferreira de Cerqueira.
Augusto Lopes de Almeida Filho.
Edgar Moreira Rosa.
Edgar Correia Cravo.
Justiniano Jacobina de Brito.
Celso Tourinho de Carvalho.
Deusdedit Marques Torres.
Luiz Mendes Zallio.
Enock Fonseca Nunes.
Antonio de Amorim Duarte.

b) *serem eleitores:*

Celso Tourinho de Carvalho.
Deusdedit Marques Torres.
Luiz Mendes Zallio.
Anizio Azevedo Neves.
Enock Fonseca Nunes.

c) *idade:*

Enock Fonseca Nunes.

Antonio de Amorim Duarte. — Saudações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 120 — Com referencia ao telegrama n. 127, de 18 de novembro ultimo, da sub-contadoria seccional anexa a essa delegacia, sobre o recolhimento de notas trocadas por moedas divisionarias, comunico-vos, de ordem do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, que, de acordo com a circular n. 1, de 15 de junho proximo findo, da Caixa de Amortização, as referidas notas devem ser remetidas a mesma Caixa, afin de serem incineradas, de conformidade com o decreto n. 565, de 31 de dezembro de 1935 (art. 5º), dando-se a Caixa correspondente na circulação do papel-moeda.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 82 — Comunicando que resolveu indeferir o pedido do revisor do processo de aposentadoria do economo-almoxarife do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros". Antônio de Caldas Barros porquanto só têm direito a vencimentos de inatividade calculados na base de tantas trigesimas partes quantos forem os anos de serviço os funcionarios aposentados na vigencia da Constituição Federal de 16 de julho de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 290 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional proferido o seguinte despacho no processo em que Alfredo Gomes Falcão, Adolino Aguzzoli e outros recorrem do ato que lhes negou direito a quotas sobre o produto da venda, em leilão, de aguardentes de cana apreendida: "De acordo com a informação e o parecer, nego provimento ao recurso de fls. para manter o ato recorrido, por seus fundamentos."

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 108 — Comunicando, em aditamento ao officio n. 101, de 3 de corrente, que o Sr. Glicerio Fraga foi inscrito na lista dos candidatos aprovados no concurso para provimento de empregos de 1ª entrancia realizado na aludida delegacia, visto haver satisfeito as exigencias constantes da ordem n. 143, de 5 de novembro ultimo.

N. 109 — Comunicando haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no processo em que o ajudante de tesoureiro da mesma delegacia, Decio Garcez Vieira pede o seu aproveitamento no cargo de escriptorio: "A vista da circular n. 12, de 28 de junho findo, aguarde oportunidade."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Livramento:

N. 291 — Comunicando que, afim de regularizar a situação decorrente da designação do ajudante do tesoureiro, Serafim Prates Dias para desempenhar, interinamente, as funções de tesoureiro da referida alfandega, o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu aprovar aquele ato, uma vez que se trata de designação que deveria recair em funcionario de entrancia.

Declarando, ainda, que a fiança dos atuais ajudantes de tesoureiro e pagadores só garante a responsabilidade do proprio cargo, cumprindo notar que a partir da vigencia da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tais funcionarios são nomeados em comissão.

Dia 14 de julho de 1937

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 39 — Para instrução do processo de aposentadoria de Manoel Bernardino de Melo Guimarães, no lugar de compositor de 1ª classe dessa repartição, solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser passada "ex-officio" e remetida a esta diretoria a certidão do tempo de serviço do aposentado, no periodo de 1º de outubro a 24 de novembro de 1935.

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 40 — Solicito-vos digneis de providenciar no sentido de ser publicado no *Diário Oficial* o termo de contrato, incluso por cópia, celebrado entre a Delegacia Fiscal em Minas Gerais e St. John

d'El-Rei Mining Company Ltd. para a arrecadação do imposto de electricidade em Nova Lima, no referido Estado.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 73.862-36 — D. Zilda Boscoli do Rego Monteiro pedindo reversão de pensão de montepio. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. Dr. consultor geral a Republica.

— Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 44294-37 — D. Nair dos Santos Reis, pedindo uma certidão. — Esclareça o pedido.

N. 49.548-37 — D. Laura Liberalo Barroso, pedindo certidão de titulo. — Dê-se certidão do titulo de montepio, na importância anual de 400\$000.

— Pelo Sr. sub-diretor do Pessoal:

N. 48.283-37 — Mario Maciel Vieira Neves, engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pedindo seja admitido a contribuir para o montepio dos empregados publicos. — Satisfaca a exigencia.

N. 50.238-37 — D. Clara de Oliveira, pensionista, pedindo apostila no respectivo titulo. — Satisfaca a exigencia.

N. 47.392-37 — D. Clodomira Rachel da Costa Lima e outras, filhas da pensionista D. Josefina de Silva Costa, pedindo reversão de pensão do montepio. — Satisfaca as exigencias

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 2 de julho de 1937

Ao Sr. tesoureiro geral do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 564 — Afim de solucionar o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 49.077, de 1936, solicita providências no sentido, de ser informado se a mencionada firma efetuou o pagamento da multa, a que está sujeita.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da República:

N. 555 — Restituindo o processo de executivo fiscal n. 4.692, de 1935, solicita providências no sentido de ser o mesmo arquivado.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 566 — Reiterando officios anteriores, solicita esclarecimentos.

N. 567 — Reiterando officio anterior, solicita providências no sentido de serem prestados esclarecimentos.

N. 568 — Em referencia ao officio n. 10.198, de 14 de novembro de 1935, comunica que não consta nenhuma dívida inscrita pela certidão n. 11.920 do primeiro semestre de 1933, pela avenida Passos n. 53, porta, em nome de Palmira Carvalhais.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 569 — Tendo sido inscritas as dívidas e remetidas a cobrança judicial as certidões, restitue os processos protocolados sob ns. 9.261, de 1934, e 10.573, de 1933, nos quais são interessados Antônio Bastos Ribeiro & irmão e José de Oliveira Guimarães.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 570 — Reiterando o officio n. 359, de 27 de abril ultimo, solicita providências no sentido de serem enviados esclarecimentos.

— Ao Sr. Dr. procurador da República na Secção do Estado de Minas Gerais:

N. 571 — Remete para cobrança executiva a certidão n. 4.923, série F.Z., extraída contra Antônio Abreu.

— Ao Sr. Dr. procurador da República na Secção de São Paulo:

N. 572 — Remete para cobrança executiva a certidão n. 4.938, série F.Z., extraída em nome de Oscar Ramalho, pela rua 7 de Abril n. 108, dessa capital, na importância de 5\$000.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 573 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente a taxa de pena d'água do 1933, sob n. 2.980 H.B., relativa ao prédio da rua Diogo Botelho n. 34, antigo 18.

— Ao Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível do Distrito Federal:

N. 574 — Afim de habilitar a Fazenda Nacional na falencia da Companhia Industrias Reunidas de P. Mota S. A., solicita providências no sentido de ser informada a procuradoria o local onde está estabelecida a mencionada firma.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 575 — Restitue o processo protocolado sob n. 20.589, de 1935, em que é interessado Manuel Dias.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 576 — Remete para cobrança executiva, a certidão 6.988 F. U. da taxa de hidrometro de 1933 na importância de 205\$900 e roga providências no sentido de ser cancelada a certidão 5.251 F. U.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 577 — Afim de habilitar a Fazenda Nacional na falencia de João Batista de Barros, solicita providências no sentido de ser informado a Procuradoria, se a mencionada firma está em debito para com a citada Fazenda.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 578 — Afim de habilitar a Fazenda Nacional na falência de João Batista de Barros, solicita providências no sentido de ser informado a Procuradoria, se a citada firma está em débito para com a aludida Fazenda.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 579 — Afim de habilitar a Fazenda Nacional na falência de Calderaro & Rodrigues, solicita providências no sentido de ser informado a Procuradoria se a mencionada firma está em débito para com a mencionada Fazenda.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 580 — Para que possa a Fazenda Nacional habilitar-se na falência de Calderaro & Rodrigues, solicita providências no sentido de ser informado a Procuradoria se a aludida firma, está em débito para com a mencionada Fazenda.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 581 — Roga providências no sentido de ser cancelada a dívida de pena dagua de 1932 constante da certidão 2.507 P. U., relativa ao predio n. 133 da rua Marta da Rocha.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 582 — Afim de poder solucionar o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 11.726, de 1937, solicita providências no sentido de ser restituído a Procuradoria o processo enviado com o ofício n. 1.123, de 11 de outubro de 1934.

N. 583 — Reiterando os ofícios ns. 1.782 e 4.414, de 17 de junho e 26 de novembro, respectivamente, do ano findo, solicita providências no sentido de ser solucionado o assunto.

N. 584 — Afim de habilitar a Fazenda Pública na falência de Antonio Francisco Marques, solicita providências no sentido de ser esta Procuradoria informada se existe alguma prova de que mencionada firma está em débito para com o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 585 — Afim de habilitar a Fazenda Pública na falência de Antonio Francisco Marques, solicita providências no sentido de ser esta Procuradoria informada se existe alguma prova de que mencionada firma está em débito para com o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 586 — Havendo a Procuradoria da República comunicado a falência da firma, Arlindo Neves Alves, processada no Juízo da 2ª Vara Cível, solicita providências no sentido de ser informado se mencionado comerciante está em débito para com a Fazenda Nacional.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 587 — Havendo a Procuradoria da República comunicado a falência da firma Arlindo Neves Alves, processada no Juízo da 2ª Vara Cível, solicita providências no sentido de ser informado se mencionada firma está em débito para com a Fazenda Pública.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 588 — Reiterando os ofícios de ns. 1.051, 1.891, de 20 de junho e 18 de setembro de 1935, 036 e 3.771, de 20 de janeiro, 7 de abril e 27 de outubro de 1936, respectivamente, solicita providências no sentido de ser solucionado o assunto.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 589 — Afim de habilitar a Fazenda Pública na falência de J. da Silva & Comp. Limitada, solicita providências no sentido de ser informado se mencionada firma está em débito para com o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 590 — Afim de habilitar a Fazenda Pública na falência de J. da Silva & Comp. Limitada, solicita providências no sentido de ser informado se mencionada firma está em débito para com o Tesouro Nacional.

N. 591 — Afim de habilitar a Fazenda Pública na falência de João Santos Carvalho, solicita providências no sentido de ser informado se mencionada firma está em débito para com o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 592 — Afim de habilitar a Fazenda Pública na falência de João Santos Carvalho, solicita providências no sentido de ser informado se mencionada firma está em débito para com o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 593 — Reiterando o ofício n. 358, de 27 de abril ultimo solicita providências no sentido de ser solucionado o assunto.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 594 — Em resposta aos ofícios ns. 37.540 e 37-1.177, de 3 de março e 11 de maio ultimos, respectivamente, comunica que, com ofício de hoje datado, fez encaminhar ao Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 6.151, de 1937, no qual é interessada a firma F. Johnsson & Companhia.

— Ao Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara:

N. 595 — Atendendo a solicitação constante do ofício n. 5.395, de 30 de setembro de 1936, desse juízo, remete o processo protocolado

no Tesouro Nacional sob n. 6.151, de 1937, no qual é interessada a firma F. Johnsson & Companhia.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 596 — Em resposta ao vosso ofício n. 1.080 de 19 de março de 1936, informa, que o processo cuja devolução é solicitada foi remetido pela remessa 4.263 de 23 de novembro de 1936.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 597 — Tendo sido declaradas abertas pelo Juízo da Sexta Vara Cível as falências de Barros Tendler, Amadeu Soares & Companhia e Anibal Augusto de Sousa, estabelecidos, respectivamente a rua Santana n. 83, Misericórdia n. 71, e Estrada da Cacuia n. 23, solicita informações sobre algum débito fiscal em nome dos falidos. Processos ns. 90.947, 90.949 e 90.951-35.

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 598 — Tendo sido declaradas abertas pelo Juízo da Sexta Vara Cível, as falências de Barros Tendler, Amadeu Soares & Comp. e Anibal Augusto de Souza, estabelecidos, respectivamente, a rua Santana n. 83, rua da Misericórdia n. 71 e estrada do Camuá n. 23, solicita informações sobre algum débito fiscal em nome dos falidos. (Processos ns. 90.947, 90.949 e 90.951, de 1936).

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 599 — Solicita providências no sentido de ser cancelada a certidão n. 6.029, série G. P., 2º semestre de 1933 em nome de Peixoto Lobo & Comp. Limitada, pela rua Mayrink Veiga n. 32, por ser a mesma improcedente.

— Ao Sr. Dr. Procurador da República, na Secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 600 — Remete para cobrança executiva, a certidão n. 5.002, série F. Z., extraída contra Alegrio Campos Limitada, Morro Agudo, Nova Iguaçu, na importância de 1:557\$700.

— Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda:

N. 601 — Afim de habilitar a Fazenda Pública na falência de Antonio Batista Lopes, solicita providências no sentido de ser informado se a mencionada firma está em débito para com o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 602 — Afim de habilitar a Fazenda Pública na falência de Antonio Batista Lopes, solicita providências no sentido de ser informado se a mencionada firma está em débito para com o Tesouro Nacional.

N. 603 — Em resposta ao ofício n. 696, de 26 de fevereiro ultimo, comunica que o processo n. 29.816, de 1934, já foi, em remessa n. 1.970, de 19 de abril de 1937, restituído.

— Ao Sr. Dr. 3º Delegado Auxiliar:

N. 604 — Restitue para os devidos fins, os inclusos processos atprotoçados sob ns. 182, 40.680 e 41.080, de 1936, nos quais são interessados, respectivamente, Euclides Rufino da Luz, Arlindo Gentil e Gilberto Duarte e outro, depois de inscritas as dividas a que se referem.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 605 — Remete para cobrança executiva, a certidão n. 675, série G. S., proveniente de imposto de indústrias e profissões, extraída em nome de Iglesias & Martinho na importância de réis 3:696\$000.

N. 606 — Roga providências no sentido de serem canceladas as certidões referentes a taxa de pena dagua de 1932, sob ns. 6.102 e 6.103 P. T., relativas aos predios da rua Treze de Maio ns. 7, 11 e 13.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República na Secção do Estado de São Paulo:

N. 607 — Remete para cobrança executiva, as certidões números 5.642 e 5.840, série F. Z., extraídas em nome de Oppenheim & Comp. e João Martins.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República na Secção do Estado de Minas Gerais:

N. 608 — Remete para cobrança executiva, a certidão número 5.715, série F. Z., extraída em nome de Salgado & Comp., na importância de 600\$000.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 609 — Afim de habilitar a Fazenda Pública na falência de se existe alguma dívida inscrita em nome da mencionada firma e em M. Cruz & Correia, solicita providências no sentido de ser informado favor do Tesouro Nacional. (Proc. n. 1.426-37.)

N. 610 — Afim de habilitar a Fazenda Pública na falência de

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

M. Cruz & Correia, solicita providências no sentido de ser informado se existe alguma dívida inscrita em nome da mencionada firma e em favor do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 611 — Reiterando ofício n. 212, de 15 de março do ano em curso, solicita providências no sentido de serem prestadas as informações a que se refere o mesmo ofício. (Proc. n. 10.710-37.)

— Ao Sr. 3.º procurador da República.

N. 612 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena d'água de 1933, sob n. 1.381 H. B., relativa ao prédio da estrada Barro Vermelho n. 425.

N. 613 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena d'água de 1933, sob n. 2.418 H. B., relativa ao prédio da rua Clarisse Fortuna VIII.

N. 614 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena d'água de 1933, sob n. 2.839 H. B., relativa ao prédio da travessa Costa Matos n. 83.

N. 615 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena d'água de 1933, sob n. 6.919 H. B., relativa ao prédio da rua Oliveira Lima n. 25.

N. 616 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena d'água de 1933, sob n. 7.905 H. B., relativa ao prédio da rua Santa Clara n. 46.

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 617 — Remette, para os devidos fins, o processo fichado no Recebedoria do Distrito Federal e no qual é interessado A4 S. Martesouro Nacional sob n. 39.764, de 1937 (auto n. 1.276, de 1936, da tinez).

— Ao Sr. Dr. 3.º procurador da República:

N. 618 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena d'água de 1933 sob n. 8.226 H. B., relativa ao prédio da travessa São Vicente de Paula n. 7.

N. 618-A — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena d'água de 1932, sob n. 5.439 F. T., relativa ao prédio da rua Senador Pompeu n. 204.

N. 619 — Solicita providências no sentido de ser cancelada a certidão n. 1.274, série G. Q., 2.º semestre de 1933, extraída em nome de Fernandes Azevedo, pela rua Sacadura Cabral n. 132, na importância de 2:255\$, por ser a mesma improcedente.

Ao Sr. Dr. delegado auxiliar da 3.ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal:

N. 620 — Tendo sido inscrita a dívida e remetida a respectiva certidão à cobrança judicial, restitue o processo em que são interessados Manoel Rodrigues e Luis Estêves.

— Ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República:

N. 621 — Roga providências no sentido de serem canceladas as certidões referentes à taxa de pena d'água de 1926 e 1927, sob número 4.546 F. B. e 949 F. E., relativas ao prédio da rua Padre Miguelino 69.

N. 622 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena d'água de 1932, sob n. 3.209 F. U., relativa ao prédio da rua Tereza dos Santos n. 51.

N. 623 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena d'água de 1933, sob n. 6.958 H. B., relativa ao prédio da rua Marechal Jardim n. 126, antigo 70.

N. 624 — Solicita expedição de ordens no sentido de ser cancelada a certidão da pena d'água 994 H. B., de 1933, extraída pelo prédio da rua B, n. 27 (Oswaldo Cruz).

N. 625 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão referente à taxa de pena d'água de 1933, sob n. 1.603 H. B., relativa ao prédio da rua Bica n. 75.

N. 626 — Roga providências no sentido de serem canceladas as certidões referentes à taxa de pena d'água de 1933, sob ns. 3.395 e 3.396 H. B., relativa ao prédio da rua Dr. Piragibe n. 33.

N. 627 — Remete, para cobrança executiva, 291 certidões de números 8.097 a 9.099, 9.000 a 9.032, 9.034 a 9.099, 10.000 a 10.020, série F. Z., e 513 a 533 A, 544, 555 a 639, 641 a 543, 645 a 674, 676 a 692, extraídas contra diversos devedores.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 628 — Em atenção ao ofício n. 3.163, de 8 de setembro de 1936, restitue o processo ao protocolado sob n. 24.161, de 1935, no qual é interessado Carlos Augusto Cesar.

— Ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República:

N. 629 — Remete, para cobrança executiva, quatorze (14) certidões de dívida da taxa de saneamento de 1934, de ns. 30 a 43, série H. D., no total de um conto e sessenta e um mil e quinhentos réis (1.061\$500).

— Ao Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 630 — Em referência ao ofício n. 858, de 10 de junho corrente, solicita a remessa do processo de multa imposta à farmacêutica Olympia de Oliveira Monteiro, afim de poder efetuar a inscrição da dívida correspondente.

— Ao Sr. Dr. 3.º delegado auxiliar:

N. 631 — Restitue, para os devidos fins, os autos de infração lavrados contra Manuel Rodrigues, e protocolados sob ns. 275 e 280, de 1936, — depois de haverem sido inscritas as respectivas dívidas e remetidas, à cobrança judicial, as certidões a que os mesmos se referem.

— Ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República:

N. 632 — Remete, para cobrança executiva, vinte e uma (21) certidões de dívida da taxa de saneamento de 1934, de ns. 52 e 72,

da série H. D., no total de seiscentos e noventa e nove mil réis.... (699\$000).

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado de São Paulo:

N. 633 — Remete para cobrança executiva, uma (1) certidão de dívida, de n. 1.898, da serie H. A., na importância de quatrocentos mil réis (400\$000).

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 634 — Remete para cobrança executiva, uma (1) certidão de dívida, de n. 1896, da serie H. A., na importância de cem mil réis (100\$000).

— Ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 635 — Remete para cobrança executiva, quatro (4) certidões de dívida, de ns. 1.894, 1.895, 1.897 e 1.899, da serie H. A., no total de dois contos trezentos e cinquenta e dois mil réis (2:352\$000).

N. 636 — Remete para cobrança executiva, quinze (15) certidões de dívida, de ns. 1.879 e 1.893, da serie H. A., no total de dezoito contos setecentos e quarenta e sete mil réis (18:747\$000).

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 637 — Comunica haver remetido ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica, para cobrança executiva, as onze (11) certidões de dívida, dos exercícios de 1931 a 1935, ns. 4.524 a 4.534, da serie I, no total de quarenta e seis contos oitocentos e sessenta e dois mil e novecentos réis (46:862\$900).

N. 638 — Remete para cobrança executiva, onze (11) certidões de dívida do Imposto de Renda, dos exercícios de 1931 a 1937, de ns. 4.524 a 4.534, da serie I, no total de quarenta e seis contos oitocentos e sessenta e dois mil e novecentos réis (46:862\$900).

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministério da Educação e Saúde Publica:

N. 639 — Remete para cobrança executiva, vinte e duas (22) certidões de dívida, de ns. 3.069 a 3.090, da serie F. X., no total de tres contos duzentos e trinta mil réis (3:230\$000).

N. 640 — Remete para cobrança executiva, vinte e cinco (25) certidões de dívida, de ns. 3.091 a 3.115, da serie F. X., no total de sessi contos e setenta mil réis (6:076\$000).

— Ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 641 — Remete para cobrança executiva, 272 certidões, de ns. 699 a 720, serie G. S., e 10.021 a 1.270, serie F. Z., extraídas contra diversos devedores, por infração de leis e regulamentos, na importância de 32:265\$00.

Dia 8

N. 653 — Restituindo o processo de executivo fiscal n. 1.902, serie G. C., movido pela Fazenda Publica contra R. Perdigo, que a divida em causa é improcedente, de vez que o executado, em fins de novembro de 1931, vendeu o seu estabelecimento comercial da avenida Rio Branco á firma Lopes Sampaio & Comp. que é responsável pelo debito de que se trata.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saude n. 4:

N. 657 — Reiterando o oficio n. 281, de 7 de maio ultimo, solicita providências no sentido de ser solucionado o assunto a que o mesmo se prende.

— Ao Sr. Dr. 2.º procurador da Republica:

N. 658 — Restituindo o processo de executivo fiscal sob número 6.643, série G. M., esclarece, em resposta ao ofício n. 37.730, de 17 de março ultimo, que pelo ofício n. 2.816, de 21 de agosto de 1936 solicitou ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica providências no sentido de ser sustada a cobrança executiva de dívidas de imposto de indústria e profissão, em nome da Companhia executada.

— Ao Sr. Dr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 659 — Restitue para os devidos fins, os processos protocolados nessa aduana sob ns. 2.486, 16.719, 44.450 e 49.515, de 1936, nos quais são interessados, respectivamente, Roggero Irmãos & Comp., Companhia Nacional de Navegação Costeira, Theresopolis Golf Club e Pereira Araujo & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 660 — Reiterando o ofício n. 474, de 28 de fevereiro de 1936, solicita providências no sentido de serem tomadas em consideração as medidas a que alude o mencionado ofício.

— Ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 661 — Remete, para cobrança executiva, três certidões de dívida do Imposto de Renda, dos exercícios de 1931 a 1933, de números 4.521 a 4.523, da série I, no total de 871:519\$400.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 662 — Comunica haver remetido ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica, para cobrança executiva, as três certidões de dívida, dos exercícios de 1931 a 1933, ns. 4.521 a 4.523, da série I, no total de 871:519\$400.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 663 — Tendo em vista o que ficou apurado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 90.231-36, solicita providências no sentido de ser cancelada a certidão de dívida n. 126 G. D., entranhada a fls. 3 dos anexos autos de executivo fiscal, remetendo, em substituição, nova certidão, dos mesmos números e série, devidamente corrigida.

N. 664 — Tendo em vista o que ficou apurado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 97.274-36, solicita o obsequio de ser cancelada a certidão de dívida n. 7.922, da série G. G., correspondente à taxa de saneamento (exercício de 1933) do prédio sito à rua Visconde do Rio Branco n. 13, em nome de Alberto T. Ferreira.

— Ao Sr. Chefe do Centro de Saúde n. 5:

N. 665 — Reiterando o ofício n. 5.084, de 21 de dezembro de 1936, solicita providências no sentido de serem levadas a efeito as medidas a que allude o mesmo ofício.

— Ao Sr. diretor do Centro de Saúde n. 9:

N. 666 — Reiterando o ofício n. 4.412, de 26 de novembro de 1936, solicita providências no sentido de serem tomadas em consideração as medidas a que se refere o mencionado ofício.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 667 — Em resposta ao vosso ofício n. 1.562, de 19 de maio último, comunica que o processo para aqui enviado com o ofício n. 4.759, de 23 de novembro de 1936, tomou no Tesouro Nacional o n. 90.657, de 1936, e já foi devolvido, em remessa n. 2.415, de 11 de maio mencionado.

— Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 668 — Reiterando o ofício n. 5.097, de 28 de dezembro do ano findo, solicita providências no sentido de ser dado solução ao assunto.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 10:

N. 669 — Reiterando o ofício desta Procuradoria n. 3.970, de 5 de novembro do ano findo, solicita providências no sentido de ser solucionado o assunto.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 670 — Solicita a expedição de ordens no sentido de ser cancelada a certidão de saneamento 2.628 G. G., de 1933, extraída pelo prédio à rua Chichorro n. 56.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 671 — Afim de que possa esta Procuradoria atender ao pedido constante do ofício n. 1.725, de 31 de maio último, solicita providências no sentido de serem indicados o número e a data do ofício que encaminhou, para aqui, a notificação n. 257, de que se trata.

— Ao Exmo. Sr. Dr. 1º procurador da República:

N. 672 — Em resposta ao ofício n. 36-1.703, de 8 de setembro de 1936, comunica que a taxa de pena dagua, exercício de 1932, lançada para o prédio n. 46, da rua Pereira Nunes, a que allude o executivo fiscal 4.038-A F. T., foi inscrita em nome de Joaquim Teixeira de Macedo.

N. 673 — Em resposta ao ofício n. 1.528 de 31 de julho de 1933, esclarece que, em nome do falecido Eleuterio Ribeiro Esteves, pela rua José dos Reis, n. 3, não consta inscrição de dívida em favor da Fazenda Pública.

— Ao Ilmo. Sr. diretor do Cadastro Geral da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 674 — Afim de poder solucionar o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 3.266, de 1936, e no qual é interessado Dr. Edmundo José de Sá Anjo Coutinho, solicita providências no sentido de ser informada a época em que se alterou, de 56 para 106, a numeração do atual prédio, n. 152 da rua Barão de Itapagipe, bem como a data em que começou a vigorar essa alteração.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 4:

N. 675 — Reiterando o ofício n. 381, de 7 de maio de 1937, solicita providências no sentido de ser tomada em consideração a medida a que o mesmo se refere.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 676 — Reiterando os ofícios ns. 1.184 e 3.015, de 23 de abril e 14 de setembro de 1936 respectivamente, solicita providências no sentido de ser feita a restituição da notificação n. 221, de 1934, que, segundo consta do processo n. 82.685, de 1935, foi para aí encaminhada.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 677 — Solicita providências no sentido de serem canceladas as certidões de dívidas provenientes do imposto de indústrias e profissões de n. 7.013 A, série F. L., exercício de 1930, em nome de D. Hensi, pela rua Francisco Muratori n. 27, na importância de 103\$ e, mais a de n. 1.644 série G. B., em nome de Eloy Iglesias, exercício de 1931, pela rua Republica do Perú n. 103, na importância de 1:232\$000.

— Ao Exmo. Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 678 — Reitera a solicitação contida nos ofícios expedidos de ns. 819 de 16 de agosto de 1934, 1.310 de 16 de novembro de 1934, 136 de 28 de janeiro de 1935, 1.113 de 24 de junho de 1935, 2.415 de 4 de novembro de 1935, que não consta hajam tido resposta.

— Ao Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara:

N. 679 — Em resposta ao ofício n. 3.491, de 17 de janeiro de 1936, presta esclarecimentos.

— Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 680 — Reiterando o ofício n. 3.969, de 5 de novembro de 1936, solicita providências no sentido de ser remetido o auto de infração, que deu lugar à multa imposta ao farmacêutico José de Paiva Pereira.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 5:

N. 681 — Afim de solucionar o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 65.444, de 1936, pede informações.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Febre Amarela:

N. 682 — Reiterando o ofício n. 14, de 4 de janeiro último, solicita providências no sentido de ser solucionado o objeto de que trata o mesmo.

N. 683 — Reiterando o ofício n. 13, de 14 de janeiro último, solicita providências no sentido de ser tomado em consideração o objeto do mesmo ofício.

— Ao Sr. procurador da República na Seção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 684 — Em aditamento ao ofício n. 527, de 9 de junho corrente, remete o processo protocolado na Recebedoria do Distrito Federal sob n. 39.761, de 1936.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 685 — Em referência ao ofício n. 4.466, de 12 de novembro de 1936, comunica que o processo n. 19.821, de 1934, no qual é interessada a "Confeitaria Pascoal S. A.", já foi, com o ofício n. 641, de 11 de março do ano findo, restituído.

— Ao Sr. procurador Criminal da República:

N. 686 — Restituindo o processo do executivo federal n. 4.411, série F. Z., movido pela Fazenda Nacional contra Nelson Aragão Silveira, comunica que, acompanhando o mesmo, segue o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 89.626, de 1936.

— Ao Sr. 1º procurador da República:

N. 687 — Restituindo o processo de executivo fiscal sob n. 56-F.R., que foi objeto do ofício n. 36.645, de 31 de março de 1936, comunica que deixou de proceder à substituição da certidão, respectiva porque, segundo consta do processo n. 94.163, de 1936, fichado no Tesouro Nacional, é de todo procedente a cobrança judicial de que se trata.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 688 — De conformidade com o despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal de 11-2-37, exarado no processo n. 5.670, de 1937, e fichado no Tesouro Nacional com o n. 11.298, de 1937, pede a expedição de ordens no sentido de ser cancelada a pena dagua de 1933, constante da certidão n. 5.492 H. B.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 689 — Reiterando o ofício n. 4, de 4 de janeiro último, desta Procuradoria, solicita providências no sentido de serem prestados esclarecimentos.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 690 — Solicita providências no sentido de ser cancelada a certidão n. 1.138 G. G., extraída em nome "O Crédito Popular", com sede à travessa do Ouvidor n. 25, sobrado, na importância de réis 2:024\$000.

N. 691 — Remete para cobrança executiva, a certidão n. 694, série G. S., extraída em nome de Nelson Lisboa da Graça Couto.

Dia 9

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 692 — Restituindo os inclusos processos aí protocolados sob ns. 27.665, 31.443 e 50.402, de 1934; 6.533, 7.419, 13.638, 18.353, 19.012, 19.523, 19.855, 20.178, 23.683, 26.840, 26.963, 27.161, 27.162, 41.387, 43.858 e 46.145, de 1935; 16.584 e 28.216, de 1936, nos quais é interessada a S. A. Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunica que as dívidas, a que os mesmos se referem, deixaram de ser inscritas.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 693 — Em aditamento ao ofício n. 628, de 2 de corrente ano, remete o processo aí protocolado sob n. 24.161, de 1935, o qual deixou, por equívoco, de acompanhar o ofício em questão.

N. 694 — Reiterando o ofício n. 439, de 21 de maio último, solicita providências no tocante à atenção do pedido a que o mesmo se refere.

N. 695 — Reiterando o ofício n. 419, de 18 de maio do corrente ano, solicita providências no sentido de ser tomado em consideração o pedido de que trata o mesmo.

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 696 — Com referência ao officio n. 857, de 10 de junho corrente, comunica que esta Procuradoria só poderá proceder à inscrição da dívida de que se trata, quando lhe for remetido o respectivo processo de multa.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 697 — Restitue para os fins a que alude o parecer de fls. 2 verso do mesmo, o processo protocolado no Tesouro Nacional sob número 22.968, de 1937, e encaminhado com o officio n. 4.267, de 24 de março último.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 678 — Solicita providências no sentido de serem canceladas as certidões ns. 749, série G.M., exercício de 1931 e 4.895, série G. N., em nome de José Vicente da Costa, pela praça de São Christovão números 266/270.

N. 699 — Remete para cobrança executiva, as certidões de ns. 721 e 722, série G.S., extraídas contra Antônio Corrêa de Carvalho, pela rua São Pedro n. 194 e Antônio S. da Silva, rua da América n. 209, na importância de 2:359\$000.

N. 700 — Roga providências no sentido de serem canceladas as certidões referentes à taxa de pena d'água de 1928 a 1932 sob números 9.981 e 9.982 F. I., 1.102, 1.103, 6.272 e 6.273 F. P., 2.653 F. R., 2.966 e 2.967 F. T., pelos prédios n. 36 e 38 da rua Carolina Reyndner.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Febre Amarela:

N. 701 — Em referência ao officio n. 1.645-36, de 29 de dezembro do ano findo, comunica que as dívidas ordinárias dos processos, foram devidamente inscritas sob ns. 2.748 e 2.756, com exceção, apenas da relativa ao processo protocolado nessa repartição sob n. 538, de 1936.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 702 — Roga providências no sentido de serem canceladas as certidões referentes à taxa de pena d'água de 1930 e 1931, sob números 6.264 F. P., e 2.643 F. R., relativas ao prédio da rua Candido de Oliveira n. 29.

N. 703 — Restituindo os autos de executivo fiscal n. 5.157 E. Y., movido pela Fazenda Nacional contra J. Cruzeiro & Comp., roga providências no sentido de ser o mesmo arquivado, à vista do apurado no processo n. 54.272, de 1930.

N. 704 — Solicita providências no sentido de serem canceladas as certidões de n. 3.221, série G.O., pela rua Ururai n. 124, exercício de 1932, na importância de 435\$, e 3.284, série G.N., exercício de 1931, na importância de 435\$, em nome de Henrique Válter, por serem as mesmas improcedentes.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 705 — Tendo sido declarada aberta pelo Juízo da 2ª Vara Cível a falência da firma Ernesto Evangelista, comerciante estabelecido à rua Senador Eusébio n. 74, solicita informações, com urgência, sobre débito fiscal em nome do falido.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 706 — Tendo sido declarada aberta pelo Juízo da 2ª Vara Cível a falência da firma Ernesto Evangelista, comerciante estabelecido à rua Senador Eusébio n. 74, solicita informações, com urgência, si existe algum débito fiscal em nome do falido.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 707 — Solicita providências no sentido de ser cancelada a certidão n. 4.685, série G.L., exercício de 1932, em nome de Oscar de Andrade Adler, pela rua Senhor dos Passos ns. 68-72, na importância de 220\$000.

— Ao Sr. Dr. 3º delegado auxiliar:

N. 708 — Restitue o processo protocolado sob n. 121, de 1936, depois de haver inscrita a dívida e remetida à cobrança judicial, a certidão correspondente.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 709 — Restitue os processos protocolados sob ns. 1.694, de 1934; 45.404, 45.421, de 1931; 20.890, de 1936; 2.294 e 7.515, de 1937, depois de terem sido inscritas as dívidas a que se referem e remetidas à cobrança judicial as certidões respectivas.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 710 — Tendo em vista o pedido constante do processo aí protocolado sob n. 32.879, de 1935, e no qual é interessada a firma Novais & Campos, comunica que o processo n. 66.303, de 1935, já foi, em 18 de fevereiro de 1936, restituído com o officio n. 332.

— Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 711 — Afim de que possa tomar em consideração o objeto do officio n. 1.730, de 21 de novembro do ano findo, solicita providências no sentido de ser encaminhado o processo a que alude o citado officio e no qual é interessado Amaro S. Pereira de Araújo.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 712 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 44.778, de 1937, e no qual é interessado Renato Vacarelli, solicita sobre o assunto esclarecimentos.

N. 713 — Afim de que possa atender à providência solicitada

no officio n. 1.485, de 28 de maio de 1936, pede remeter o processo que deu lugar ao mesmo officio.

Dia 10

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 714 — Restitue, para os devidos fins, os processos protocolados sob ns. 35.401 e 50.134, de 1936, e 19.149, de 1937, nos quais são respectivamente interessados Jacob Strauss, "Revista Alegria", a Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil e a firma John Jurgens & Comp.

— Ao Sr. inspetor de Alimentação da Diretoria da Defesa Sanitária Internacional e da Capital da República:

N. 715 — Restituindo os processos de multa de ns. 25 e 27, que foram objeto do vosso officio n. 198, de 20 de maio último, comunica que deixou de dar inscrição às dívidas correspondentes, porque estas já foram liquidadas a 13 e a 7 do citado mês, na tesouraria do Ministério da Educação.

— Ao Sr. diretor do Centro de Saúde n. 1:

N. 716 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.975, de 1937, e no qual é interessado Afílio Correia Lima, comunica que deixou de dar inscrição à dívida de que se trata.

— Ao Sr. Ilmo. Sr. Diretor do Centro de Saúde n. 4:

N. 717 — Restituindo os processos que foram objeto do vosso officio n. 60, de 2 de março do corrente ano, comunica que a dívida referente ao auto numero 31 foi inscrita e remetida a competente certidão à cobrança judicial.

— Ao Sr. Dr. Procurador dos Feitos do Ministério da Educação e Saúde Publica:

N. 718 — Remete, para cobrança executiva, vinte e uma (21) certidões de dívida, de números 3.116 a 3.136, da serie F. N., no total de quatro contos oitocentos e setenta mil réis (4:870\$).

— Ao Dr. 3º Procurador da República:

N. 719 — Remete para cobrança executiva, oitenta e duas (82) certidões de dívida do Imposto de Renda, do exercício de 1931, de números 4.535 a 4.616, da serie I.

— Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda:

N. 720 — Comunica haver remetido ao Sr. Dr. 3º Procurador da República, para cobrança executiva, as oitenta e duas (82) certidões de dívida, do exercício de 1931, números 4.535, a 4.616, da serie I.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 721 — Remete para cobrança executiva, a certidão de número 698, serie G-S, extraída contra Manoel Rodrigues, pela rua Visconde do Rio Branco numero 12, na importância de 1:300\$.

— Ao Sr. Dr. 3º Delegado Auxiliar:

N. 722 — Atendendo ao officio, sob n. 236, de fevereiro último, comunica que foi extraída certidão de dívida, de multa imposta por essa Delegacia, a Manoel Rodrigues, proprietário da Tinturaria Aliança, sita à rua Visconde do Rio Branco numero 12.

— Ao Ilmo. Sr. Paulo Emilio de Oliveira:

N. 723 — Acusando o recebimento n. 2.171, de 7 do corrente mês, agradece a gentileza da comunicação.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 724 — Remete para a cobrança executiva, duas (2) certidões de dívida, de números 1.877 e 1.878, da serie H. A., no total de cento e cinco mil e setecentos réis (105\$700).

N. 725 — Remete para cobrança executiva, duas certidões de dívidas do imposto de indústrias e profissões, de números 695, e 696, serie G. S., extraídas contra o falido, José Angelo Miranda, pelas ruas Pinheiro Freire numero 59 e Furquim Wernick numero 14 (Paquetá), na importância de 1:674\$.

— Ao Sr. Dr. 2º Procurador da República:

N. 726 — Em resposta ao officio n. 1.627, de 8 de junho de 1935, e tendo em vista o que ficou apurado nos processos fichados no Tesouro Nacional sob os números 40.244-35 e 2.168-37, remete a certidão numero 3.085, da serie F. C., na importância total de 52\$800, correspondente à taxa de saneamento do prédio à Avenida 28 de Setembro numero 282 (exercício de 1929).

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 6 de julho de 1937

N. 40.663-937 — Predial Bandeirantes S. A., pedindo reconsideração do despacho de 5 de março último, publicado no "Diário Oficial" de 29 de maio seguinte, determinando a cassação de sua carta patente e sua liquidação na forma do art. 316, do dec. n. 370, de 1890. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 12 de julho de 1937

N. 31.241-937 — Banco Andrade Arnaud. — Satisfaz a exigência.

Dia 1

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 283 — Para os devidos efeitos, transcreve o inteiro teor do ofício n. 20.979, de 16 de junho último, do Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, dirigido ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, nos seguintes termos:

Comunico a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente a promoção n. 28, de 3 de junho corrente, do senhor doutor procurador representante do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, com o número do "Diário Oficial" de 17 de maio próximo findo, em que vem publicado, a folha 10.728, o termo de acordo celebrado em 14 anterior na Prefeitura do Distrito Federal, entre a Fazenda Pública do Tesouro Nacional e a dita Prefeitura, para arrecadação, no atual exercício, dos impostos que são da competência da mesma Prefeitura, ao qual foi junto o ofício dessa Diretoria Geral, n. 112, de 27, também de maio, acompanhado de documentos referentes ao assunto, — resolveu, em sessão de 11 de junho atual, ordenar o registro do termo de acordo em apreço.

Idêntico ao Sr. interventor no Distrito Federal.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

Dia 8 de julho de 1937

N. 23.658-937 — Banco de Campanha S. A., com sede na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos. — Deferido, de acordo com o parecer.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil

N. 1.320 — Na conformidade do resolvido no processo fichado sob n. 52.222, de 1937, comunica, para os fins convenientes, que pôde ser efetuada a entrega da quantia de cincoenta contos de réis (50.000\$000), que, em 30 de março último, foi depositada, esse estabelecimento, pela "Cita S. A.", desta Capital, afim de satisfazer exigências constantes do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, de vez que, em favor da mesma, já foi expedida a necessária cartapendente de autorização para funcionar.

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIA N. 28

O diretor da Despesa Pública, tendo em vista o solucionado no processo fichado sob n. 8.610-37, declara ao Sr. sub-diretor da Segunda Sub-diretoria, que a pensionista da Marinha, D. Marieta Caldas Lacé Brandão é devedora à Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, da quantia de 648\$000, proveniente de móra (378\$000) e mensalidades (270\$000), no período de março a dezembro de 1936, que deverá indenizar com mais 8 consignações de 80\$000 e uma final de 8\$000, em prorrogação do prazo contratual, nos termos do art. 15, § 2.º, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 e que quanto às consignações para mensalidades, deverá observar o que preceitua o art. 22, n. III, letra b) do mesmo decreto. — Romero Estelita, diretor.

PORTARIA N. 29

O diretor da Despesa Pública, tendo em vista o deliberado no processo fichado sob n. 33.922-37, recomenda ao sub-diretor da Segunda Sub-diretoria providências no sentido de ser averbada na folha de vencimentos do guarda do Manicômio Judiciário, Cícero Marçal de Melo, a favor da União dos Funcionários Públicos, a consignação mensal de 55\$, por espaço de 20 meses, e mais uma final de 23\$000, para completo pagamento do seu débito para com a requerente, conforme conta corrente de fls. — Romero Estelita, diretor.

PORTARIA N. 30

O diretor da Despesa Pública, tendo em vista a recente aprovação dos estatutos do "Centro de Amparo e União dos Funcionários Cíveis e Militares", com sede à rua do Rezende n. 63, nesta Capital, pelo decreto n. 1.660, de 19 de maio findo, publicado no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês e ano, resolve designar o fiscal de consignações, Dr. Henrique de Macedo Soares, para fiscalizar a referida associação. — Romero Estelita, diretor.

Processos despachados pelo Sr. diretor da Despesa:

Dia 8 de julho de 1937

N. 51.240-1937 — Brasília Augusta Vieira. — Indique a repartição a que pertencia o funcionário.

N. 53.364-1936 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 53.366-1936 — A mesma. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 53.368-1936 — A mesma. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 53.370-1936 — A mesma. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 9

N. 49.962-1937 — Crisólito Índio Guimarães. — Satisfaz a exigência.

N. 77.891-1936 — Maria Pommé. — (De ordem superior, convide-se a requerente a vir pagar, com revalidação, o selo do requerimento de fls.) — (Quarta publicação.)

N. 10.250-1937 — Maria Bertolda Antunes de Tolentino. — Prove a qualidade de inventariante — essencial ao recebimento da importância em causa. (Terceira publicação.)

N. 15.784-1937 — João Soveral Lund. — (De ordem superior convide-se o interessado a apresentar procuração de acordo com o artigo 1.289, parágrafo 1º do Código Civil). — (Terceira publicação.)

N. 19.000-1937 — Luiza Pereira Ribeiro. — Satisfaz a exigência do parecer. (Segunda publicação.)

N. 40.208-1937 — Sociedade Anônima "A Propriedade". — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 50.656-937 — Francisco Rodrigues Gonçalves. — Satisfaz as exigências do parecer.

N. 50.972-1937 — Manuel da Silveira Guedes. — Satisfaz as exigências.

Dia 10

N. 45.072-1937 — Casa Bancária Brasileira S. A. — Satisfaz a exigência.

N. 6.667-1937 — Margarida Rangel Maia. — De acordo com o parecer, archive-se.

N. 50.571-1937 — César Melo & Comp. Ltda. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 45.922-1937 — Sílvia de Oliveira Glória. — Satisfaz a exigência.

Dia 12

N. 89.466-1937 — Maria Garcia Pereira da Cunha. — Diga o fim a que se destina a certidão. (Segunda publicação.)

N. 18.258-1937 — Cícero Coelho de Faria. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 56.122-1936 — Antônio Jurumenha. — Satisfaz a exigência.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

Circular n. 7

Dia 29 de junho de 1937

O diretor da Despesa Pública, tendo em vista o deliberado no processo fichado sob n. 14.147-37, declara aos Srs. chefes das repartições averbadoras e demais interessados, que o "Centro de Amparo e União dos Funcionários Cíveis e Militares", com sede nesta capital, à rua do Rezende n. 63, se acha habilitada pelo decreto número 1.660, de 19 de maio último, publicado no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês, a operar mediante consignação em folha de vencimentos, nos termos do artigo 2º, letras "a", "b", e "c", do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. — Romero Estelita.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados pelo Sr. diretor

Dia 10 de junho de 1937

N. 86.479/36 — Reclamação de Manuel Marques de Souza, contra a União Previsora Ferroviária. — Restabeleça-se a antiga consignação do reclamante e intime-se a reclamada a prestar esclarecimentos. Faça-se o necessário expediente.

N. 36.118/37 — Requerimento do "Crédito Popular", pedindo pagamento de juros de paralisação devidos por funcionários da Diretoria R. dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte. — As alegações de fls. versam todas elas, sobre a circunstância aliás, não contestada de haverem os reclamados, liquidado seus débitos para com o requerente. Conforme já tem resolvido a autoridade superior é devida a móra no período em que as consignações estiveram suspensas, a partir de 1923, porque não se inclui no termo de desistência exigida pelo art. 64, do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 (despachos do Sr. ministro da Fazenda, publicados no Diário Oficial de 3 de julho de 1933 e 8 de abril de 1934) e o fato de haver sido liquidada a dívida em virtude de subseqüentes descontos, não inibe o credor de cobrar a móra. (Despachos da Diretoria da Despesa, publicados no Diário Oficial de 15 de abril e 12 de julho de 1935). A vista do exposto, autorizo o restabelecimento das consignações requeridas de acordo com o dec. de fls. Façam-se as necessárias comunicações.

N. 11.197/37 — Requerimento da Associação Beneficente "Crédito ao F. Público", pedindo averbação em folha. — Restabeleça-se, na folha de vencimentos do reclamado, a consignação de 58\$000, durante 31 meses, para completo pagamento do seu débito para com a requerente, de acordo com o seu contrato em empréstimo e mais uma final de 16\$000, proveniente da mora em dezembro de 1936. Feito o necessário expediente, dê-se ciência à interessada.

Dia 16

N. 12.626/37 — Requerimento da Brasil Social, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Não procedem as alegações do reclamado. O recibo da quantia mutuada obriga ao pagamento da dívida, porque qualquer fato estranho à operação não poderá prejudicar o reclamante, assim considerada a circunstância de não estar o contrato averbado, em contrário, do que consta do respectivo certificado. A vista do exposto, resolvo deferir o pedido de fls. e requisitar da autoridade competente as necessárias providências no sentido de tornar efetiva a averbação do contrato firmado pelo reclamado, constante da cópia autenticada de fls. Notifique-se.

N. 23.337/37 — Requerimento de José Benedito, reclamando contra a Caixa de Auxílios dos Funcionários Públicos. — Peçam-se esclarecimentos à Central do Brasil.

N. 22.608/37 — Offício da Diretoria de Fundos do Exército, consultando se a Cooperativa dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo está autorizada a transigir com os funcionários públicos. — Responda-se pela negativa.

N. 15.792/37 — Requerimento de Waldomiro José dos Santos, pedindo para consignar à Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Nada há que providenciar. Notifique-se.

N. 75.266/36 — Requerimento da União dos Funcionários Públicos, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Oça-se a repartição reclamada.

N. 75.268/36 — Idem, idem, idem.

Dia 18

N. 14.148/37 — Requerimento do Centro de Amparo e União dos Funcionários Cíveis e Militares, pedindo aprovação dos seus estatutos. — Faça-se a designação do fiscal e expeçam-se circular e editais, de acordo com o parecer.

Dia 21

N. 8.610/37 — Requerimento da Irmandade de N. S. dos Navegantes da M. Nacional, pedindo pagamento de juros de mora, devidos por Marieta Caldas Lacé Brandão. — Averbese na folha de pagamento do reclamado, o débito de 648\$000, a favor da petionária, proveniente de juros de mora (378\$000) e mensalidades (270\$000), no período de março a dezembro de 1936, débito aquele que será pago mediante prorrogação do prazo do seu contrato, nos termos do art. 15, § 2º do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, isto é, com mais oito consignações de 80\$000 e uma final de 8\$000. Quanto à consignação para mensalidades, observe-se o que dispõe o art. 22, n. III, letra b, do citado decreto. Baixe-se portaria à repartição pagadora e notifique-se.

N. 42.287/37 — Requerimento da Associação Beneficente "Crédito ao Funcionário Público", pedindo averbação em folha de pagamento. — Oça-se o reclamado por intermédio de sua repartição.

N. 42.283/37 — Idem, idem.

N. 42.285/37 — Idem, idem.

N. 77.262/36 — Requerimento da União dos Funcionários Públicos, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Oça-se o reclamado por intermédio de sua repartição.

N. 56.866/36 — Requerimento do Banco dos Funcionários Públicos, pedindo restabelecimento de consignação. — Restabeleça-se na folha de vencimentos do reclamado, a consignação de 100\$000, a favor do Banco dos Funcionários Públicos, durante três meses e mais uma final de 84\$300, para completo pagamento do seu débito, nos termos do offício n. 2.685, de 24 de julho de 1935. Notificado o interessado, vá o processo à 2ª Sub-Diretoria para os devidos fins.

Dia 29

N. 43.031/37 — Requerimento da Associação Beneficente "Crédito ao Funcionário Público", pedindo restabelecimento de consignação. — Encaminhe-se o processo à Central do Brasil, solicitando esclarecimentos.

N. 43.029/37 — Idem, idem.

N. 13.014/37 — Requerimento de averbação de consignação feita pela Associação Central de Beneficência. — Restabeleça-se na folha de vencimentos do reclamado, a consignação de 78\$000, durante 12 meses e mais uma final de 66\$200, para completo pagamento do débito para com a requerente, verificado na c/c de fl. Feito o necessário expediente notifique-se.

N. 9.033/37 — Requerimento da Sociedade dos F. Federais, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Oça-se o reclamado por intermédio de sua repartição.

N. 76.354/36 — Requerimento da União dos Funcionários Públicos, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Oça-se o reclamado por intermédio de sua repartição.

N. 29.258/37 — Requerimento da Carteira de Crédito Garantido, S/A., pedindo efetivação de desconto de consignação. — Oça-se o primeiro dos reclamados por intermédio de sua repartição. Quanto ao outro, requiera em separado. Notifique-se.

Dia 30

N. 33.922/37 — Requerimento da União dos Funcionários Públicos, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Restabeleça-se na folha de vencimentos do reclamado, a consignação de 55\$000, por espaço de 20 meses e mais uma final de 23\$000, para completo pagamento do seu débito, para com a requerente, conforme c/c de fls. Feito o necessário expediente, notifique-se.

Dia 3 de julho de 1937

N. 52.203/36 — Requerimento da Associação Postal Telegráfica do Pará, de aprovação de estatutos. — Satisfaça as exigências do parecer. Notifique-se.

Dia 5

N. 32.753/37 — Requerimento da Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional, reclamando contra o consignante Durval Benigno do Nascimento. — Notifique-se por intermédio da Pagadoria.

N. 20.738/37 — Requerimento do "Crédito Popular", pedindo restabelecimento de consignação de Antônio Amâncio Quaresma e Jonas Pinheiro. — O requerente conteste, querendo, as alegações do reclamado. Notifique-se.

Offício expedido pelo Sr. diretor:

Dia 30 de abril de 1937

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 226 — Em solução a consulta formulada no vosso offício número 378, de 24 de março último, declaro-vos que: "De acordo com o disposto no art. 135, do Código Civil, somente poderá assumir compromissos, mediante instrumento particular, quem, no gozo de seus direitos, assinar o documento, na presença de duas testemunhas. Os documentos assim organizados, fazem prova das obrigações convencionais, de qualquer valor. Ao contrário sendo será forçoso concluir que não fará a mesma prova, o documento particular não assinado ou assinado a rogo. Sob esse fundamento, esta diretoria tem considerado nulos, alguns contratos de empréstimo, assinados a rogo, maximé, quando é negada a dívida. (Proc. n. 23.087/37 — n/n. 364.)"

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 14 de julho de 1937

No requerimento Casasco & Pepino, referente ao processo de número 20.177, foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou a 22-10-937".

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 22.269, 26.520 e 26.144.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 9.163, 20.781 e 25.899.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 5.929, 7.222, 12.672, 28.299, 12.605, 12.604, 26.129, 4.327, 26.141, 7.351, 21.357, 24.192, 7.679, 26.856, 12.266, 12.550 e 7.927, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 25.733.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo de n. 27.425.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 7.980, 12.590, 12.594, 12.595, e 14.910.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil para a devida instrução, os processos de ns. 12.443, 14.908, 14.912, 14.913 e 14.914.

Sessão de 14 de julho de 1937

No processo n. 12.349, série C (Limeira — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 18, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Rodolfo Fritzson e sua mulher e a consequente indenização de vinte e seis contos de réis (26:000\$), em apólices, ao credor Constante Ometto, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta réis (269\$450), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangcl.

No processo n. 12.374, série C (Limeira — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Ferreira dos Santos e sua mulher e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em apólices, ao credor Angelo Mirandola, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente e relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangcl.

No processo n. 7.906 C (Carmo do Paranaíba — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Cassimiro da Costa Marinho e sua mulher e a consequente indenização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apólices, ao credor Marçal de Oliveira Gondim, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta

e cinco réis (475\$665), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.295, série B (Guaiíba — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Pio Jardim Ribeiro e sua mulher e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$), em apólices, ao credor Bés Michel, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta réis (286\$340), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 2.749, série C (Santo Antonio da Platina — Paraná): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Martins Fernandes e a consequente indenização de sete contos de réis (7:000\$), em apólices, á credora Laura C. Pinto Pievani, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e treze mil réis (213\$), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.464, série B (Calçado — Espírito Santo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Antônio Miguel Abdalah e sua mulher e a consequente indenização de dez contos de réis (10:000\$), em apólices, ao credor José Mansur & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.421 série B (Santa Adelia — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Caetano Alvisi, e a consequente indenização de tres contos de réis (3:000\$), em apólices, ao credor Capriotti & Irmão, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de cento e vinte e tres mil e cento e cinquenta réis (123\$150), de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.364, série B (Caeté — Minas Geraes) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Niator de Andrade Pinto e outros e a consequente indenização de sete contos de réis (7:000\$000), em apólices, ao credor Banco Hipotecario e Agricola do Estado de Minas Gerais, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e quarenta e um mil e quinhentos e noventa e dois réis, (341\$592) de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 7.910, série C (Aimorés — Minas Gerais) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Osorio Barboza e Castro da Silva e a consequente indenização de doze contos e quinhentos mil réis, (12:500\$000), em apólices, ao credor Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho, de conformidade com o Dec. 23.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 24.628, série B (Jaguarão — Rio G. do Sul), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito e Alcides Pinto e a consequente indenização de cento e vinte e cinco contos de réis, (125:000\$000), em apólices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de cento e dezoito mil e oitocentos réis (118\$800), de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.295, série B (Padua — Rio de Janeiro), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de J. Vinhosa & Comp. e a consequente indenização de dez contos de réis (10:000\$) em apólices ao credor, Banco Commercial e Agricola Norte Fluminense, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos réis (466\$700) de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 26.543, série B (Pirajuf — S. Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Adib Alexandre Tayar e outros e a consequente indenização de doze contos de réis, (12:000\$000), em apólices ao credor Alberto Gebara, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de noventa e nove mil quatrocentos e setenta e oito réis, (99\$478), de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 12.368, série C (Porto Feliz — S. Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Cezarotti e sim e a consequente indenização de dois contos de réis, (2:000\$000), em apólices, á credora Maria Marcom Giovanitti, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos réis, (285\$800), de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 21.864, série B (Campos — Estado do Rio) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 51, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Mansur Sad Kezem e sim, e a consequente indenização de dez contos de réis, (10:000\$000), em apólices, ao credor Espolio de Manoel Simão, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quarenta mil e quinhentos réis (40\$500), de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.198, série C (Rio Claro — S. Paulo), em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e sua mulher, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.478, série C (Rio Claro — S. Paulo), em que é declarante Celso do Valle, decidiu adotar a conclusão do relatório de folhas 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 7.246, série C (S. Sepé — Rio Grande do Sul), em que é declarante Pasqual d'Agostini, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.260, série B (Vacaria — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Golin Irmãos, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 56, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.318, série B (Vacaria — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Golin Irmãos, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.674, série C (Bocaiuva — Minas Geraes), em que é declarante Carlos Dias Junior, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.671, série C (Montes Claros — Minas Geraes), em que é declarante Francisco Pires de Souza, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.670, série C (Montes Claros — Minas Geraes), em que é declarante Filomeno Ribeiro dos Santos, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.673, série C (Montes Claros — Minas Geraes), em que é declarante Daniel da Fonseca Junior, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.669, série C (Montes Claros — Minas Geraes), em que é declarante Cristiano de Carvalho, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.672, série C (Montes Claros — Minas Geraes), em que é declarante Carlos Pereira dos Santos, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.667, série C (Diamantina — Minas Geraes), em que é declarante o Banco da Lavoura de Minas Gerais, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 20.336, série B (Bonito — Pernambuco), em que são declarantes Orenstein & Koppel A. G., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 24.857, série B (Belmonte — Bafa), em que é declarante Leocadio Ramos de Oliveira, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.413, série B (Jacarezinho — Paraná), em que é declarante Eugenio de Aguiar, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 23.831, série B (Candelaria — Rio Grande do Sul), em que é declarante Arnaldo Schiling, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

N. processo n. 25.383, série B (Montenegro — Rio Grande do Sul) em que é declarante Caixa Rural União Pop. do Harmonia.

Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.650, série C — (Corinto — Minas Gerais), em que são declarantes Bank of London & South America, Ltd. Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.644, série C — (Matias Barbosa — Minas Gerais) em que é declarante Banco Popular de S. Tiago. Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.620, série B (Jaboticabal — São Paulo) em que são declarantes Nogueira Ortiz & Comp. Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 24.462, série B (São Paulo — Estado de Paulo), em que são declarantes Constantino de Mateus. Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 44 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.373, série B (Santo Antônio de Pádua — Est. do Rio) em que são declarantes Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho — Miracema. Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 31 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

N. processo n. 11.693, série C (João Pessoa — Espírito Santo) em que é declarante José Barobosa Martins. Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 11.537, série C (Joinville — Santa Catarina) em que é declarante Jorge Mayerle. Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.278-B (Cajuru — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 63, em virtude da qual, ex-*vi* do decreto n. 24.233, fica obrigada a credora Casa Bancária Arturo Scatena a dar quitação plena a Joaquim Antônio dos Reis e sua mulher do seu débito verificado — 5:236\$000, em recibendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 2:555\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reg. Nunes*. — *Ern. Rangel*."

No processo n. 27.258-B (Santo Antônio de Pádua — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual, ex-*vi* do decreto n. 24.233, ficam obrigadas as credoras Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho — Miracema a dar quitação plena a Dermeval Cavalcante do seu débito verificado — réis 5:254\$400 — recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 2:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reg. Nunes*. — *Ern. Rangel*."

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 2.384 — processo n. 8.062-C (Leopoldina — Minas Gerais): "resoluiu dar provimento ao pedido de reconsideração form. a fls. 25 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito do Dorvina Pajardo de Campos e a correlata inden. de 500%, em apólices, ao credor Banco do Crédito Real de M. Gerais, continuando a cargo da devedor a fração irrecusável de 419\$200. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reg. Nunes*. — *Ern. Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.240 — processo n. 1.910-C (Taquaritinga — São Paulo): "resoluiu dar provimento ao pedido de reconsideração form. a fls. 55 e 58 e, assim sendo, considerar reajustável, a mais do que na decisão anterior, a importância de 32:376\$300 concedendo afinal ao eredor Banco do Estado de São Paulo a indenização de 16:000\$, em apólices, correspondente a 50 % do débito verificado de Joaquim Gonçalves dos Santos, dando ao mesmo plena quitação desta dívida e da que foi reajustada a fls. 50. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reg. Nunes*. — *Ern. Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.779 — processo n. 25.541-B (Barreiros — Pernambuco): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 16 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reg. Nunes*. — *Ern. Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.437 — processo n. 24.310-B (Guaíba — Rio Grande do Sul): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 58 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.577 — processo n. 6:775-C (Piracicaba — São Paulo): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 30 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.816 — processo n. 25.996-B (Penapolis — São Paulo): "resoluiu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 32 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustável, a mais do que na decisão anterior, a importância de 3:250\$200, concedendo afinal a redução de 50 % no débito de Yutaka Gunki e Higasi Todasi e as/mm e a correlata indenização de

1:500\$000, em apólices, aos credores Waldemarin & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 125\$100. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.892 — processo n. 23.005-B (Mococa — São Paulo): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 28 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.896 — processo n. 26.011-B (Mirasol — São Paulo): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 45 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1937

Requerimentos:

N. 36.042-937 — José Zacarias. — Deferido, nos termos da informação da folhas.

N. 10.051-937 — Americo Moreira Lobo. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 24.135-937 — Pedro Tavares Junior. — Idem.

N. 4.015-937 — João Soares. — Idem.

N. 24.134-937 — Seixas & Irmão. — Idem.

N. 4.014-937 — Marques & Moreira Ltd. — Idem.

N. 24.133-937 — Camillo Mourão & Comp. — Idem.

N. 4.013-937 — Jayme Ferreira Dias. — Idem.

N. 24.132-937 — O. Albrecht. — Idem.

N. 4.012-937 — Empresa Gráfica Santo Antonio, Ltd. — Idem.

N. 10.971-937 — João Francisco de Oliveira e outros. — Idem.

N. 12.766-937 — Companhia Siderúrgica Belgo Mineira. — Reduzir-se o valor locativo para 12:000\$000, a partir do exercício de 1936.

Processo n. 17.099-937 — Consulta de Paschoal Spina. — O objeto a que se refere a consulta — um aparelho com capa de livro e folhas soltas, podendo ser substituídas — não pode ser equiparado aos produtos incluídos entre os especificados no inciso 3º, § 32, do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, estando, assim, isento do imposto de consumo.

Recurso ex-officio para o 2º Conselho de Contribuintes.

Faça-se o expediente necessário.

Processo n. 13.149-937 — Consulta de Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H. — O produto a que se refere esta consulta — oxigênio —, não estando especificado entre os a que se referem os diversos parágrafos do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, não incide no pagamento do imposto de consumo.

A consulente, porém, deverá pagar o imposto a que se refere o decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932, de acordo com a informação da 3ª Subdiretoria.

Processo n. 10.633-937 — Consulta do Dr. Raul Leite & Comp. — Desde que se trate de venda de mercadorias fabricadas no Distrito Federal, é devido o pagamento do imposto do selo proporcional sobre as respectivas vendas, no local da produção dos mesmos produtos, ex-*vi* do art. 37 da Lei n. 187, de 15 de junho de 1936.

Assim já tem sido resolvido por esta Diretoria.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Certidões:

N. 23.483 — Salvador Guedes. — Certifique-se.

N. 24.411 — J. M. Mello & Comp. — Idem.

N. 23.339 — Pedro A. Nogueira. — Idem.

N. 23.405 — D. Fernandes. — Idem.

N. 23.408 — Dias Amorim & Comp. Ltd. — Idem.

N. 23.407 — Idem.

N. 23.406 — Maria Ignacia Mourão da Costa.

N. 23.409 — Dias Amorim & Comp. Ltd. — Idem.

N. 23.338 — Pedro A. Nogueira. — Idem.

N. 23.413 — Luiz Ascendino Dantas. — Idem.

N. 22.581 — Luciana Alvarez. — Idem.

N. 22.507 — J. G. Boesch. — Idem.

N. 22.435 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Indique a petição para o exercício de que quer certidão.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

N. 22.771-937 — M. S. Mendes & Comp. — Satisfazera as exigências.

N. 22.832-937 — Joaquim Ferreira Amaro. — Idem, idem.

N. 22.874-937 — José Maria Dias. — Idem, idem.

N. 23.042-937 — Cezar Mattar. — Idem, idem.

N. 23.043-937 — João Antonio Pereira. — Idem, idem.

N. 23.044-937 — Antonio Pereira da Silva. — Idem, idem.

N. 23.090-937 — Chindler & Adler. — Idem, idem.

N. 23.355-937 — Manoel Paiva Rabaca. — Idem, idem.
 N. 23.391-937 — Alberto Alves Novo. — Idem, idem.
 N. 23.490-937 — Irmãos Auriengo. — Idem, idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SA. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1937

N. 1.118-37 — Francisco de Assis Corrêa Melo — Em face da informação. — Indeferido.

N. 2.136-37 — Crispim de Oliveira Costa — Não estando o recibo de fls., assinado pelo interessado, tomo conhecimento da reclamação para manter o lançamento referente ao exercício de 1933, da ardo com o disposto no § 1º do art. 88 do regulamento em vigor.
 N. 2.252-37 — Tales de Azevedo Vilas-Bôas — Indeferido a reclamação em face do disposto no art. 88, § 1º. — Prosiga-se na cobrança.

N. 6.533-37 — Vieri S. A. — Dou provimento á reclamação, para determinar seja cancelado o lançamento, atendendo a que a parcela acrescida ao lucro declarado, já havia sido tributada no exercício anterior, tendo se verificado, como acentuou o parecer, a ocorrência de simples erro de fato. Em seguida, archive-se.

N. 6.725-37 — S. S. White Dental M. F. G. Co. of Brazil — De acordo. Retifique-se o lançamento de conformidade com o sugerido no parecer.

N. 6.833-37 — A. R. Amorim — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 6.863-37 — Almeida Cardoso & Comp. — Dou provimento á reclamação, para determinar seja cancelado o lançamento em face do parecer.

N. 6.864-37 — Almeida Cardoso & Comp. — Dou provimento á reclamação, para determinar seja cancelado o lançamento em face do parecer.

N. 6.891-37 — Condoroil & Paint S. A. — Dou provimento á reclamação, para determinar seja cancelado o lançamento, originário de um erro de fato pela adição de uma parcela já anteriormente utilizada.

N. 7.188-37 — Sociedade Anonima Monitor Mercantil — Mantenho o lançamento, de vez que a pretendida compensação do prejuízo anterior, atentando contra o princípio de independência dos exercícios, não encontra amparo no regulamento.

N. 7.275-37 — A. Bento de Melo — Dou provimento á reclamação, para determinar seja cancelado o lançamento, cuja improcedência ficou evidenciada na fase da mesma. Recorro deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes, "ex-vi" do disposto no art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

N. 7.285-37 — A. Pinto Vaz & Comp. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 7.370-37 — Claudio O. Oneto — Mantenho o lançamento, em face do parecer, esposando o ponto de vista já consagrado em decisões de última instância.

N. 7.371-37 — Claudio O. Oneto — Mantenho o lançamento, em face do parecer esposando o ponto de vista já consagrado em decisões de última instância.

N. 7.733-37 — Moreira Viegas & Comp. Ltd. — Indeferido.

N. 10.609-37 — Ernesto Igel & Comp. — Indeferido. A ausência de socios não é razão de força maior que justifique a prorrogação solicitada.

N. 7.251-37 — Manoel Maria Pinto (Manoel Pinto). — Certifique-se o que constar.

N. 10.645-37 — Casa Lohner S. A. — O interessado, em seu pressuposto do estrangeiro deverá solicitar o prazo referido no art. 153, § 2º do regulamento para entregar sua declaração independente de multa.

N. 10.459-37 — Salvador & Cunha. — Deferido.

N. 10.611-37 — E. Romero — Apresente declaração instruída em balanço a trinta de junho deste ano.

N. 10.624-37 — Ventura Pinto — Informe quanto á data de encerramento do balanço a que se refere.

N. 10.626-37 — Ventura & Comp. — Esclareça a data do encerramento do balanço.

N. 10.627-37 — José Moisés Cisne — Informe quanto á data de encerramento do balanço a que se refere.

N. 10.638-37 — Rosas & Comp. — Concedo o prazo de trinta dias contados de primeiro de julho corrente que apresente declaração de rendimento para o exercício em causa.

N. 10.639-37 — Milstein & Chulman — Indeferido. A ausência do socio da firma não constitue razão de força maior que impeça a entrega da declaração em tempo habil.

N. 10.667-37 — J. Ebert & Comp. Limitada. — Deferido.
 N. 10.674-37 — Deposito Technico-Dentario Udo Repsold & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 10.675-37 — L. Siegrist & Comp. — Informe quanto á data de encerramento do balanço.

N. 10.682-37 — Patricio Cama & Comp. — Deferido.

N. 10.718-37 — J. Lobo & Comp. — Informe a data de encerramento do balanço.

N. 10.719-37 — Sylvio Bastos — Informe a data do encerramento do balanço e esclareça o motivo de força maior que o impediu de entregar a declaração em tempo habil.

N. 10.729-37 — Terra, Irmão & Comp. — Declare a data de encerramento do seu balanço.

N. 10.745-37 — Monteiro & Pacheco — Apresente declaração instruída com balanço anterior a 30 de junho deste ano.

N. 10.755-37 — Edgard M. Clare — Declare a data de encerramento do balanço.

N. 10.758-37 — Radip Unica Limitada — Declare a data de encerramento do balanço.

N. 10.762-37 — T. Bebiano — Justifique o pedido e declare a data do encerramento do balanço.

N. 10.763-37 — Americo Bebiano — Justifique o pedido e declare a data do encerramento do balanço.

N. 10.767-37 — José Antunes — Declare a data do encerramento do balanço.

N. 10.768-37 — Firmino Pinto Pereira — Declare a data do encerramento do balanço.

N. 10.769-37 — Abilio Arêas & Comp. — Concedo o prazo de 30 dias contados de 1 do corrente mês.

N. 10.770-37 — José Dumont Alves — Tratando-se de início de negocio e não tendo efetuado balanço em 31 de junho de 1936, apresente declaração baseada no volume de vendas realizado nos meses em que operou nesse ano.

N. 10.771-37 — Alberto Braga — Deixo de tomar conhecimento do pedido por não estar assinado por quem de direito.

N. 10.772-37 — Silvestre & Irmão. — Informe a data de encerramento do balanço.

N. 10.774-37 — Luiz Campos Filhos & Comp. — Declare a data do encerramento do balanço.

N. 10.780-37 — A Beneficiadora de Algodão, Ltda. — Concedo o prazo de 30 dias a contar de 1 do corrente mês.

N. 20.787-34 — Fabio Alves Pereira — Cancele-se o lançamento relativo ao exercício de 1931; retifiquem-se os de 1932 e 1933 na conformidade das papeletas de calculos de fls., excetuada a multa, incabível no caso, por se tratar de contribuinte falecido na fase de reclamação contra lançamento.

Deste despacho recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 21.955-35 — Manoel Francisco Rodrigues — Os fiadores apresentados não se acham cadastrados como contribuintes. Deposita a importância, para efeito de recurso, no prazo de 5 dias.

N. 22.564-36 — Companhia Brasil Industrial S. A. — Dou provimento á reclamação, para determinar seja cancelado o lançamento, oriundo da tributação do "Fundo de Modernização", cuja produção, em face dos esclarecimentos colhidos, é perfeitamente aceitável, de vez que não desatende ás exigências do art. 55, alinea "b", do Regulamento vigente. Recorro deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes, "ex-vi" do determinado no art. 153, do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934.

N. 23.438-36 — Monteiro & Teixeira — Tomo conhecimento da reclamação para determinar a retificação do lançamento em conformidade com a minuta de fls.

Offícios expedidos:

Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 39 — Solicitando ser acusado o recebimento daquele officio e fazendo comunicação.

— Aos Srs. Membros do Primeiro Conselho de Contribuintes:

Ne. 178-180 — Restituindo processos de recursos dos seguintes contribuintes: — Sarafim Ribeiro & Cia., Nagib Azen e Banco de Crédito Real de Pernambuco.

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 220 — Solicitando informações.

— Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 323 — Restituindo processo em que é interessado o escrivão desta Diretoria, Orlando Nogueira Marques.

— Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 324 — Remetendo processo referente a ajuda de custo em que é interessado, Henrique Pinto Dias.

— Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 325 — Restituindo processo em que é interessado o escrivão, Newton Lobo Viana.

— Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 326 — Remetendo processo em que é interessado o official administrativo da classe "J", Altino da Silva Ribeiro.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Publica:

N. 327 — Solicitando informações.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Publica:

N. 328 — Restituindo processo referente a um telegrama da Delegacia Fiscal no Rio G. do Norte, sobre distribuição do credito.

— Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 329 — Remetendo uma portaria em que é interessada uma funcionaria desta Diretoria.

— Ao Sr. Diretor Geral do Departamento do Pessoal do Exercito:

N. 539 — Solicitando informações.

- Ao Sr. Chefe de Secção no Estado do Rio:
Ns. 1.498-200 — Remetendo processos em que são interessados
— A. Costa Araujo, Major Arnaldo Bittencourt e Silviano de Moura.
- Ao Sr. Chefe de Secção em Mato Grosso:
N. 1.201 — Restituindo processo em que é interessada "The Texas Co. South America Ltda."
- Ao Sr. Chefe de Secção em São Paulo:
N. 1.202 — Restituindo processo em que é interessada a firma, Dario Agnese & Cia.
- Ao Sr. Chefe de Secção no Piauí:
N. 1.203 — Remetendo um officio da Secção de Mato Grosso, que veio ter a esta Diretoria por equívoco.
- Ao Sr. Delegado do Tesouro Brasileiro em Londres:
N. 1.204 — Fazendo comunicação.
- Ao Sr. Chefe de Secção em São Paulo:
N. 1.205 — Prestando informações.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 15 de julho às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

- N. 91-R — The Royal Bank of Canada de São Paulo, Bank of London & South America Ltd. e Martins Costa & Comp. — Imposto do selo (ped. recons. ac. 2.675 — rec. 2.001) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Rocha Batista.
- N. 3.086 — The Tevas Company (South America) Limited — Vendas mercantis — Recebedoria em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
- N. 3.881 — The Texas Company (South America) Ltd. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio") — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
- N. 4.301 — Joaquim da Silva — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
- N. 4.437 — Léa Raquel Bard — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Valtor Gosling.
- N. 4.472 — Carlos Schroeder S. A. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catarina ("ex-officio") — Relator, Sr. Rocha Batista.
- N. 4.496 — Leônidas de Barros — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. José Lins.
- N. 4.507 — Antônio Magalhães Alves — Vendas mercantis — N. 4.407 — F. De Fiore — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. José Lins.

(Sessão secreta)

- N. 101-R — Lineu de Paula Machado — Imposto de renda (ped. recons. ac. 2.718 — rec. 2.894) — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Valtor Gosling.
- N. 3.455 — The London & Lancashire Insurance Company Limited — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Vitor de Matos.
- N. 3.062 — Mesquita & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, Sr. Valtor Gosling.
- N. 4.431 — Avn Berkel Ltd. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Relator, Sr. Valtor Gosling.
- N. 4.481 — Manuel Dias Filho — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
- N. 4.276 — Maria Gouzaga — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
- N. 4.326 — Ferreira da Rosa & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Rocha Batista.
- N. 4.356 — João Gonçalves — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos.
- N. 4.367 — Antônio Barros Júnior — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo ("ex-officio") — Relator, Sr. Vitor de Matos.
- N. 4.381 — José Castelo — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos.
- N. 4.392 — Josino Viegas de Oliveira Pais — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Mato Grosso ("ex-officio") — Relator, Sr. Vitor de Matos.
- N. 4.412 — Floriano Nunes Dias — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul ("ex-officio") — Relator, Sr. Vitor de Matos.
- N. 4.426 — Luiz Miranda Jordão — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Relator, Sr. Valtor Gosling.
- N. 4.447 — Jesuina Augusta de Seixas — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Rocha Batista.
- N. 4.451 — Antonio Correia de Oliveira — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Valtor Gosling.
- N. 4.481 — Carlos Alberto Gonçalves — Imposto de Renda —

- Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Relator, Sr. José Lins.
- N. 4.596 — Procópio de Araújo Carvalho — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.
- N. 4.717 — Avelino Aires da Silveira — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Lins.
- N. 4.736 — Heloise Augustine Faubert — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 9 de julho deste ano às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araújo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Waldemar Freire de Mesquita e Claudio Cunha; o Sr. Othon de Mello representante da Fazenda Publica e o secretário do Conselho Sr. Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão foi lida e aprovada sem discussão a ata da sessão anterior.

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

N. 194-R — Pedro da Silveira Coelho — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Waldemar F. de Mesquita — Ped. de recons. do ac. 3.498. — Indefere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 195-R — S. A. Torquato de Tella S. I. A. M. — Imposto do consumo — Ped. de recons. do ac. 3.498 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Claudio Cunha — Indefere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.528 — Antonio Carvalho — Imposto do consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.533 — Herculanio de Toledo Prado — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal, em São Paulo e — officio — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Tomou-se conhecimento do recurso e officio, para ser imposta a multa de 2:500\$000, do art. 9.º do decreto 23.664, de 1933 e encaminhar o processo ao Sr. Ministro propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 4.537 — Mariano José Benetti e Pedro Canesin — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.538 — Zilla & Cia. Ltda. — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.543 — Domingos Magalhães — Decreto n.º 22.344, de 11-1-1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Não se tomou conhecimento do recurso por precepto, unanimemente.

N. 4.547 — Maria do Carmo e Amphilophio Remigio de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas "ex-officio" — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.548 — Nacib Savoia & Filho — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, "ex-officio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Tomou-se conhecimento do recurso "ex-officio" para impor a multa de 600\$00 do art. 53 do decreto n.º 17.464 de 1926, unanimemente.

N. 4.553 — Salvador Neves — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.557 — Cia Hering — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina "ex-officio" — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.562 — A. Rodrigues & Cia — Doc. 22.662, de 28-12-1932 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Não se tomou conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 4.567 — João Ribeiro da Silva — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte "ex-officio" — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Tomou-se conhecimento do recurso "ex-officio", para elevar a multa a 5:000\$000 unanimemente.

N. 4.572 — Perfumaria Brasil Ltda. (A. n.º inteiro) — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — ex-officio — Relator Sr. Carlos F. Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.586 — Carlos Baier — Imposto do consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. João Firmino Correia de Araújo — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Relator que dava provimento e encaminhava o processo ao Sr. Ministro propondo-lhe a dispensa da multa por equidade. O Sr. Claudio Cunha foi designado para redigir o acordão.

N. 4.616 — F. de Fiore — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. João Firmino Correia de Araújo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.621 — J. Almeida Araújo — Docs. 17.464 de 1926 e 22.495 — Delegacia Fiscal em Sergipe — ex-officio — Relator Sr.

João Firmino C. de Araujo — Tomou-se conhecimento do recurso "ex-officio" para anular o processo a partir do termo de apreensão, unanimemente.

N. 4.621 — Diogenes & Irmão — Imp. de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita — Tomou-se conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão e mandar abrir defesa ao autuado da infração não capitulada, unanimemente.

N. 4.629 — Roberto Elias & Cia. — Imposto do consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.631 — Ferreira da Costa (Fabrica Paulista de Artefatos de Barro) Imposto do consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. João Firmino.

N. 4.755 — Primo Bregoni e Pedro Brancher — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — ex-officio — Relator Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.760 — Pestana da Silva & Cia Ltda. — Imposto de indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 4.765 — Luis Ferreira da Silva e Loureiro Barbosa & Cia. Ltda. — Dec. 21.949, de 1932 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — ex-officio — Rel. Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.558 — Vogelsanger Irmãos — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — ex-officio — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para impor aos autuados a multa de 1:200\$000, unanimemente.

N. 4.563 — Sociedade Cooperativa Mixta — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — ex-officio — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.582 — Coelho Duarte Cia. — Imposto do consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.587 — Jeanim Farhail — Imposto do consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.636 — Miguel Furman — Imposto consumo Receb. Federal em São Paulo — ex-officio — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.614 — Bovinc & Bellacosa — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa por equidade.

N. 4.646 — Pacheco Ferreira & Comp. — Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917 — Recebedoria do Distrito Federal — Ex-officio — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, encaminhando-se, no entanto, ao 1º Conselho de Contribuintes, o processo para que se pronuncie a respeito, unanimemente.

N. 4.649 — M. Blaanchini & Comp. — Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932 — Recebedoria do Distrito Federal — Ex-officio — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, ex-officio, unanimemente.

N. 4.770 — Salim Lamha — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.775 — J. Penedo & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Ex-officio — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

Vista — 2.625 — Vista ao Sr. Waldemar Freire de Mesquita, Diligência — 4.626.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 13 de julho de 1937, às 13 horas

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Waldemar Freire de Mesquita e Claudio Cunha; o Sr. Oton de Mello, representante da Fazenda Publica e o secretario Frederico Diniz Martins. Deixou de comparecer o Sr. Isnard Castro Neves por motivo justificado.

Aberta a sessão foi lida e aprovada sem discussão a ata da sessão anterior.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes

Recursos

N. 2.001-R — João Crivellaro — Imp. consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.133 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 3.702 — Pedro Magliorini — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha — Tomou-se conhecimento do recurso para anular todo o processo e encaminhá-lo ao Sr. ministro da Fazenda para que tome as providências que julgar cabíveis no caso, unanimemente.

N. 4.026 — Chimica Pharmaceutica Paulista Limitada e G. D. Jardim — Imp. consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, ex-officio, unanimemente.

N. 4.482 — S. Buschel & Comp. e Vuaden & Hasenkamp, suc. de Gastmann e Vuaden — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Deu-se provimento aos recursos para julgar improcedente o auto contra os votos do presidente e vice-presidente que tomavam conhecimento do recurso para anular a decisão de 1ª instancia e mandar abrir defesa aos autuados do art. 111, § 1º, letra a do decreto n. 17.464, de 1926.

N. 4.577 — Antonio Valenti — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Voluntario e ex-officio — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento aos recursos ex-officio, e voluntario, unanimemente.

N. 4.592 — Irmãos Luftalia & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.597 — Nuno Waldergorn — Imp. consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Ex-officio — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, ex-officio, unanimemente.

N. 4.628 — Polindustria, S. A. — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 24.604, de 1934 — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Deu-se provimento em parte, ao recurso para reduzir o imposto ao valor correspondente á taxa de 500\$, mantida a multa, unanimemente.

N. 4.648 — Victor Musafir — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.651 — Coelho Duarte & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhes a relevação da multa por equidade, contra o voto do Senhor Claudio Cunha.

N. 4.656 — Benedicto Fernandes Pinto — Decreto n. 22.262, de 1932 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Ex-officio — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, ex-officio, unanimemente.

N. 4.659 — Paulino Alves Caldeira — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.669 — Comp. Brasileira de Concreto Centrifugado "Hume" — Imp. consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso com voto do relator que applicava a multa de 600% do art. 111, § 9º letra e do decreto n. 17.464 e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro propondo-lhe a dispensa da multa por equidade, unanimemente. E' designado o Sr. João Firmino para redigir o acórdão.

N. 4.673 — Hermínio Canassa — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.674 — Virgilio José de Menezes — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 4.679 — José Teixeira Paes de Barros — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Matto Grosso, ex-officio, relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a multa de 50%, minimo do art. 111, § 1º letra b, cancelada a cobrança do imposto, unanimemente.

N. 4.780 — Jorge Suga — Decreto n. 22.262, de 1932 (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo — Ex-officio — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 4.785 — Teixeira Miranda & Companhia — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.790 — Francisco de Assis Augusto Santos e Oscar Cardoso da Fonte — Imp. de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Ex-officio — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, ex-officio, unanimemente.

Adiados — 3.793 — 4.003 — 4.568 — 4.573 — 4.578. Diligência — 4.644.

Comissão de Eficiência

Pauta para a sessão do dia 19 de julho de 1937:

A Comissão de Eficiencia do Ministério da Fazenda apreciará os seguintes processos:

N. 503 — Requerimento do coletor e escrivão da 3ª Coletoria de Jundiá, João Nabor de Oliveira e Plácido de Castro.

N. 531 — Representação da Delegacia Fiscal da Baía sobre necessidade do seu quadro de pessoal.

N. 532 — Proposta da Delegacia Fiscal do Espírito Santo para preenchimento de vaga existente no seu quadro.

N. 559 — Pedido de transferência da escrituraria classe F da Casa da Moeda, Antonieta Mamede.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1937

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De conformidade com o art. 1º e § 3º do art. 4º do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, de seis meses aos operários de Aviação classe G, quadro I, deste Ministério, José de Araujo Nogueira e Manoel Pereira Pinto.

— Por outra de 14 do corrente, foram concedidos de acordo com a legislação em vigor, de sete meses, sem vencimentos, ao segundo tenente do Quadro de Contadores Navais Cleofas Dias Costa, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir da presente data.

— Publique-se, para o conhecimento dos interessados:

Alteração de colocação de oficial na respectiva escala

Dando cumprimento ao que dispõe o aviso n. 1.419, de 16 de outubro de 1936, do Ministério da Marinha, mandando observar as regras estabelecidas pela circular n. 2.197, de 25 de abril de 1919, do mesmo ministério, e para o fim de que os interessados apresentem, dentro do prazo de sessenta (60) dias, as alegações que julgarem convenientes, a bem de seus direitos, em petição dirigida ao senhor ministro da Marinha, transcreve-se o requerimento seguinte: "Emo. Sr. vice-almirante ministro da Marinha — José Ribeiro Cardoso, segundo tenente cirurgião dentista, nomeado pelo decreto n. 1.500, b, de 12 de novembro de 1936, servindo atualmente no encouraçado *São Paulo*, requer a V. Ex. que sua colocação na escala dos segundos tenentes cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada, seja feita entre os segundos tenentes Andreino Chaleu Correia e Jurandir de Oliveira Pereira, em vez da atual, abaixo do segundo tenente José Elias de Moraes Fonseca Portela. O decreto acima citado, que nomeou o requerente, no seu primeiro considerando e baseado no decreto n. 24.352, de 7 de julho de 1934, que criou o quadro de cirurgiões dentistas, reconheceu que na organização desse quadro deveriam ser aproveitados os profissionais que já prestavam serviços e que esse aproveitamento deveria obedecer ao princípio da rigorosa antiguidade, e baseado nestas duas primícias, nomeou o requerente, na situação de agregado, como excedente, precedendo assim adotado um critério perfeitamente justo, o que de fato seria, se o requerente fosse o mais moderno dos profissionais que já prestavam serviço e haviam sido aproveitados.

Essa condicional, porém, não ocorria e a realidade era inteiramente outra, como facilmente se demonstra: Quando, em 14 de junho de 1934, de acordo com as disposições do decreto n. 24.352, deste mês e ano, foi organizado o quadro, serviam à Marinha 24 profissionais cirurgiões dentistas, em tres grupos seguintes: A) 20 dentistas, contratados antes do requerente e efetivados pelo decreto número 21.746, de 18 de agosto de 1932; B) o requerente, contratado em 8 de março de 1933, na forma e do mesmo modo por que o foram os do grupo A; C) tres dentistas contratados em 10 de julho de 1933, mediante prova de habilitação. Para distinguir a antiguidade entre os profissionais, constantes do grupo A, serviu de base o critério da precedência da data, das assinaturas de seus contratos. Quanto às antiguidades do grupo C, constituído pelos segundos tenentes Jurandir de Oliveira Pereira, Zeto Cardoso Caldas e José Elias de Moraes Fonseca Portela, e em consequência de controvérsias, muito embora os contratos houvessem sido lavrados na mesma data, foi decidido que o mais antigo seria o segundo tenente Jurandir de Oliveira Pereira, porque os outros dois haviam assinado os seus contratos um dia depois. O decreto que nomeou o requerente estabeleceu taxativamente que sua antiguidade "será" contada de 14 de julho de 1934, reconhecendo, assim, que sua nomeação deveria ter sido feita nesta data, isto é, na mesma data em que foram nomeados todos os seus colegas, que ingressaram no quadro que acabara de ser organizado. Nestas condições, parece ao requerente que, se a sua antiguidade no quadro é a mesma por força do decreto citado, a sua classificação na escala deverá ser feita pelo critério adotado, que é o da precedência da data da assinatura dos contratos. Confiado na justiça que preside os atos de V. Ex., espera deferimento. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1937. — José Ribeiro Cardoso, 2º tenente, cirurgião dentista."

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 13 DE JULHO DE 1937 (ORDINÁRIA)

Presente, á hora regimental, a maioria dos senhores juizes: contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, Dr. João Stoll Gonçalves, capitão de longo curso Joaquim Santos Maia e capitão de mar e guerra Salustiano R. L. Lessa. Secretário: Gilberto de Alencar Sabóia. Declarada aberta a sessão, estando presente o procurador especial, em exercício, Dr. Carlos Américo Brasil, foi aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Assinado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

O senhor juiz Stoll Gonçalves apresentou ao Tribunal o pro-

cesso número 154, de que é autor o Serviço Marítimo Limitada, de Fortaleza, Ceará, referente ao naufrágio da alvarenga "Amanita" e propôs que o Tribunal, em face do parecer da procuradoria, aceitasse o processo como está, para ordenar a intimação do autor: promover o seu andamento indicando o eventual responsável.

O Tribunal aceitou a proposta do relator, pelo voto de todos os juizes presentes.

O mesmo juiz Dr. Stoll Gonçalves também apresentou em mesa o processo n. 134, no qual o Tribunal, por proposta do relator, decidiu de plano, em face da defesa apresentada pelo representante prático Luiz Felipe Gomes, que é impossível imputar-lhe qualquer responsabilidade, ordenando, por isso, a volta do processo á procuradoria para os fins de direito.

Às 15 horas e 45 minutos, o senhor presidente levantou os trabalhos e designou a próxima sessão ordinária para o dia 15 do corrente, por ser 16 feriado nacional. — Gilberto de Alencar Sabóia secretário.

Ministério da Guerra

Retificação:

Chama-se José Carlos Cruz Miranda o capitão designado no despacho de 5, ajudante de ordens do comando da 2ª R. M. e não como publicou o "Diário Oficial" de 9 do mesmo mês.

— Por despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente:

Foram transferidos, por conveniência do serviço, os escreventes Gabriel Lourenço Bittencourt, da classe "E", da Inspetoria do 1º para o 2º Grupo de Regiões Militares, e Martiniano Antunes Filho da classe "F", deste para aquele grupo.

— Por outro de 9 do mesmo mês.

Foram designados, por necessidade do serviço, os capitães João Constant Bevilacqua, assistente do grupamento de Oeste, e Felix Toj Martinez, adjunto do referido grupamento.

— Por outros de 12 do mesmo mês:

Foi transferido do Q. G. da 7ª R. M. para o D. P. E. (D. 1) o escrevente da classe "F" Francisco AntoniodaSilva, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Foi designado o capitão Afonso Cunha Mesquita, auxiliar de instrutor de infantaria do C. P. O. R. da 3ª R. Militar.

— Por outros de 13 do mesmo mês:

Foi aprovada a sugestão do comando da Escola Militar, permitindo o encerramento das aulas do 3º ano em 10 de outubro, data em que se iniciarão as manobras de fim de ano.

Foi autorizada a Escola Militar a representar-se, pelos seus oficiais, nos concursos hípicas da presente temporada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 79:722\$900 ao general reformado José da Silva Braga. (Av. 789).

— Ao Sr. governador do Estado do Rio de Janeiro, pedindo as necessárias providências no sentido de que o major Rogério de Albuquerque Lima, que se acha em comissão junto ao Governo do referido Estado se apresente ao Ministério da Guerra, á vista de im-periosa necessidade do serviço. (Av. 131).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que o capitão Mauro Montinho da Costa é posto á disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para exercer a função de instrutor da arma de cavalaria na Polícia Militar do Distrito Federal. (Av. 445);

Que o tenente coronel João Propício Mena Barreto é designado para o cargo de sub-diretor do Serviço de Remonta do Exército. (Av. 146);

Que o quantitativo concedido ao Estabelecimento Central de Material de Intendência, para iluminação, força motriz e gaz, fica majorado da importância de 4:000\$000, correndo a despesa á conta do saldo da verba 1ª — Administração Geral — Consignação Material — Diversas Despesas — Sub-consignação 34, letra b — Serviço de Engenharia — do atual orçamento do Ministério da Guerra. (Av. 269/).

Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 12 de julho de 1937

D. Ana Emilia Carneiro Monteiro, processo do habilitação ao montepio — Prove que nada recebe dos cofres públicos (P. 11.437, de 1934).

Alberto Fernandes Lopes pedindo pagamento de gratificação atrasada — Revalide o selo de seu requerimento. (P. 5.127-37).

Fernando de Sabóia Bandeira de Melo (major), pedindo pagamento de quantitativo de representação — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. ministro. (P. 3.132-37).

Emídio Cantidiano das Neves, pedindo pagamento de diferença de vencimentos — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do senhor ministro. (P. 5.034-37).

Miguel Caldeira Pires, pedindo pagamento de gratificação atrasada — Revalide o selo do seu requerimento. (P. 5.301-37).

João Faria Teixeira, pedindo pagamento de gratificação atrasada — Revalide o selo do seu requerimento. (P. 5.301-37).

Alberto Alvim Chaves (1º tenente) pedindo suspensão de consignação — Arquite-se, como propõe a S. 1. (P. 8.853-32).

Péricles Reis, pedindo pagamento de vencimentos atrasados — Prove nada haver recebido dos cofres públicos enquanto afastado das fileiras do Exército. (P. 263-35).

Lloyd Nacional S. A., pedindo pagamento de contas — Requeira por exercícios findos. (P. 4.015-33, 4.652-32, 4.651-32 e 4.611, de 1932).

Companhia Paulista de Estrada de Ferro, São Paulo Railway Company, pedindo pagamento de contas — Requeira por exercícios findos (Prot. 69 a 71 de 1933).

Companhia Estrada de Ferro, do Dourado, Companhia Ferroviária S. Paulo-Goiás, pedindo pagamento de contas — Requeira por exercícios findos. (P. 66 a 68, de 1937).

Lloyd Nacional S. A., São Paulo Railway Company, São Paulo Railway Company, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, Estrada de Ferro Santa Catarina, Lloyd Nacional, Lloyd Nacional S. A., Lloyd Nacional e Estrada de Ferro Campos do Jordão, pedindo pagamentos de contas — Requeira as interessadas por exercícios findos. (Protocolos 3.500, de 1933, 48-37, 47-37, 45-37, 46-37, 49 e 55 de 1937, 52-37, 96-37, 54-37, 53-37, 179-37, 4.642-32, 4.633-32, 4.648-32 e 65-37).

João Pedrigo, pedindo pagamento da importância de 12.004\$500, referente a requisição militar — Sele os documentos na forma da lei. (P. 6.235-37).

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de conta da importância de 54\$200 — Sele os documentos na forma indicada. (P. 6.108-36).

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento de conta — Revalide o selo na forma da lei. (P. 134-37).

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de conta — Sele os documentos na forma da lei. (P. 5.480-37).

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de conta — Sele os documentos na forma indicada. (P. 2.778-36).

Dr. Jonathas de Melo Filho, pedindo pagamento de diferença de adicionais — Habilite-se de acordo com o art. 270, do R. G. C. P. (Prot. 7.867-36).

Pilades Gama, pedindo pagamento de vencimentos — Habilite-se de acordo com o § 3º do art. 270, do R. G. C. P. (P. 8.466, de 1936).

Antônio José da Silva Primeiro, pedindo pagamento de diferença de vencimentos — Satisfaca a exigência da informação n. 4.463-37, da S. 1. (P. 5.279-36).

Pedro Idílio da Silva Azevedo, pedindo pagamento de vencimentos, pelo procurador Angelo de Almeida — Prove a qualidade de procurador. (P. 49-36).

Deoclécio Dias Pereira, pedindo pagamento de vencimentos — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. ministro (P. 6.975-35).

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de conta da importância de 261\$900 — Sele os documentos na forma da lei. (P. 4.549-35).

zada — Revalide o selo do seu requerimento. (P. 5.129-37).

Satisfaca a exigência da 1ª secção desta Diretoria (P. 9.338-35).

Olivério José de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos atrasados — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. ministro. (Prot. 4.513-36).

Antônio Tomaz Serra, pedindo pagamento de vencimentos atrasados — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. ministro. (Prot. 5.39-35).

Raimundo Pereira Lima, pedindo pagamento de vencimentos — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. ministro. (Prot. 5.630-37).

Benedito Luiz Nogueira, Anfilópio Cardoso de Araujo e Nizo de Viana Montezuma, pedindo pagamento de desconto de carga de montepio — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. ministro (P. 4.421-37, 648-32 e 996-32).

Teodomiro Augusto de Moraes, pedindo pagamento de gratificação — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. ministro. (P. 1.950-37).

Francisco de Paula Amorim e Temistocles Leite, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. ministro (P. 5.029-37 e 5.834-35).

Carlos da Silva Amaral, pedindo pagamento de adicional — Arquite-se, como propõe a S. 1. (P. 6.19-32).

Almerinda Jesús, pedindo pagamento de vencimentos — Habilite-se de acordo com o § 3º do art. 270, do R. G. C. P. (P. 5.884, de 1936).

Graciliano Mendes, pedindo pagamento de vencimentos — Satisfaca a exigência da informação n. 4.641-37).

Aluizio Marques da Silva, pedindo pagamento de diárias do instrutor — Arquite-se, conforme despacho do Sr. ministro de 24-5-36. (P. 5.761-36).

Société Anonyme du Guiz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de conta da importância de 4.088\$200 — Satisfaca as exigências do parecer da S. 2. (P. 4.563-35).

Companhia de Navegação Costeira, pedindo pagamento de réis, 1.803\$200 — Satisfaca a interessada as exigências do parecer retro. (P. 5.623-33).

Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pedindo pagamento de 2.079\$200 — Requeira a interessada na forma do parecer de fls. 12. (P. 5.194-37).

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de 521\$500 — Sele os documentos na forma indicada. (P. 6.931-36).

Domingo dos Santos, pedindo pagamento de diferença de gratificação — Indeferido, de acordo com a informação da S. 2. (P. 7.869, de 1936).

Augusto de Castro e João Pinto, pedindo pagamento da importância de 2.600\$000 — Satisfaca as exigências do reg. do selo, conforme parecer da S. 2, desta Diretoria. (P. 5.549-37).

Bernadino José da Silva, pedindo pagamento, etapas de família. — Indeferido, de acordo com a informação da S. 1. (Processo número 14.839, de 1936).

Aser Arantes, pedindo pagamento de adicionais. — Arquite-se, de acordo com o aviso n. 561, de 15 de outubro de 1936, do D. P. E. (Processo n. 1.318, de 1937).

Ana Pavão de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos. — Arquite-se, como propõe a S. 1. (Processo n. 9.591, de 1936).

Mario Chagas, pedindo pagamento de gratificação. — Requeira por exercícios findos. (Processo n. 13.699, de 1936).

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de 142\$800. — Sele o documento na forma da lei. (Processo n. 5.226, de 1937).

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de 41\$000. — Sele os documentos na forma da lei. (Processo n. 5.223, de 1937).

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de 117\$100. — Sele os documentos na forma da lei. (Processo n. 5.224, de 1937).

Alcindo Porto de Araujo, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfaca a exigência da informação n. 4.680, de 1937, da S. 1. (Processo n. 4.182, de 1935).

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de 982\$900. — Sele os documentos na forma da lei. (Processo n. 5.239, de 1937).

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de réis 1.823\$400. — Sele os documentos na forma da lei. (Processo número 5.240, de 1937).

Belmiro da Silva Campos, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Satisfaca a exigência da informação n. 3.991, de 1937, da S. 1. (Processo n. 16.515, de 1935).

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de 16\$300. — Sele os documentos de acordo com a lei. (Processo n. 5.478, de 1937).

José da Silva Maia Ramos, pedindo pagamento de abono provisorio. — Indeferido, de acordo com a informação da S. 1. (Processo n. 9.762, de 1936).

José Augusto da Costa Leite, pedindo pagamento de diárias. — Arquite-se por haver falecido o requerente. (Processo n. 3.677, de 1937).

José Antonio da Silva Aguirre, pedindo pagamento de vencimentos. — Prove nada haver recebido dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, enquanto afastado das fileiras do Exército. (Processo n. 1.127, de 1936).

Joaquim Ferreira de Aguiar, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Indeferido, de acordo com a informação da S. 1. (Processo n. 13.444, de 1936).

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República:

De conformidade com o plano das edificações e instalações do Aeroporto Santos Dumont, organizado pela comissão designada por este ministério, deverá ser construída, desde logo, a estação de hidroaviões, cujo projeto foi, de acordo com a legislação vigente, objeto de um concurso entre arquitetos.

Escolhido pelo juri desse concurso o projeto a ser adotado e elaborado pelo autor desse projeto os respectivos planos e orçamentos, foi aberta concorrência pública para construção, na conformidade do edital aprovado por este ministério.

Decorridos os prazos fixados de acordo com a lei, processou-se a concorrência regularmente.

Acontece, porém, que o Departamento de Aeronáutica Civil viu-se na contingência de anular a concorrência nos termos do art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, por se ter verificado a grave irregularidade de que trata o parecer do Sr. diretor daquele Departamento, anexo por cópia.

Ante o exposto e atendendo à conveniência de não ser mais adiada a construção dessa estação, o que seria inevitável no caso de se abrir nova concorrência pública, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para que a construção em apreço se faça independentemente de concorrência, nos termos da letra a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, observando-se contudo, quando possível, o disposto na letra b, do § 2º do art. 738 do

nessa regulamentação, ou seja, realizando-se concorrência administrativa para as diferentes obras de construção desse edifício.

Outrossim, cumpre-me declarar a V. Ex. que as despesas com o empreendimento acima citado, deverão correr à conta da letra *a* da sub-consignação 18 do anexo 12, do orçamento deste ministério, que apresenta saldo suficiente para ocorrer ao pagamento das obras a serem executadas até o fim do corrente ano.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — *Marques dos Reis*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República:

A complexidade do problema de organização do plano do aeroporto Santos Dumont e do traçado dos acessos ao mesmo aeroporto não permitiu que esse plano ficasse concluído antes de junho próximo findo, pela comissão designada por este ministério, de sorte que o início da construção do primeiro hangar do aeroporto só agora poderá ter lugar.

O projeto do hangar acima referido, que obedece ao tipo padrão adotado para os hangares do aeroporto Santos Dumont, já está organizado e os trabalhos de construção poderão ser iniciados imediatamente.

Succede porém que, devido ao retardamento acima referido, a abertura de concorrência pública para construção desse hangar importaria em adiar ainda mais o início da construção que, dados os prazos a observar nas concorrências públicas, só poderia ser atacada em outubro ou novembro deste ano.

Acresce que, de acordo com os estudos técnicos procedidos, tendo em vista a natureza do terreno em que deverá ser edificado o hangar, o tipo de fundações mais adequado é o de estacas "Franki" cujo privilégio de fabricação pertence à Sociedade Anônima Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul, não sendo portanto suscetível de concorrência.

No entanto, a execução, pela referida sociedade, desse tipo de fundações, obedece a uma tabela de preços invariável e a qual, em confronto com outros tipos de fundação, não é de custo superior a estes.

Assim sendo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. na conformidade da letra *a* do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a dispensa de concorrência para o referido hangar, e bem assim, a necessária autorização para confiar a execução das fundações dessa construção à Sociedade Anônima Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul, de vez que a mesma é a fabricante exclusiva das denominadas estacas "Franki".

Outrossim, devo declarar a V. Ex. que as despesas decorrentes dessa construção correrão à conta da letra *a* da sub-consignação 18 do anexo 12 do orçamento vigente deste ministério, e que será observado, quando possível, o disposto na letra *b* do § 2º do art. 738 do citado Regulamento de Contabilidade Pública, ou seja a realização de concorrências administrativas, para a execução da superestrutura e demais obras e instalações do mesmo hangar.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — *Marques dos Reis*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, REFERENTE AO AVISO N. 1.580 DE 1--37.

Senhor Presidente da República:

Pelo art. 1º da lei n. 232, de 8 de agosto de 1936, (anexa por cópia) foi autorizada a aquisição, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno pertencente a João Muniz Barreto, com a área de 821.500m², pelo preço máximo de 164:300\$900, isto é, a razão de \$200 o metro quadrado.

Para ocorrer à despesa decorrente dessa lei, foi o Governo igualmente autorizado a abrir um crédito especial até a importância acima declarada, por conta do saldo que se verificasse na dotação da verba III, — "Material" — sub-consignação II, do orçamento deste ministério para o exercício de 1936, nos termos do art. 1º da lei n. 67, de 13 de junho de 1935.

Acontece, porém, que o saldo existente na sub-consignação acima mencionada foi, apenas, de 25:371\$200, por demais insuficiente para ocorrer à despesa em apreço.

Assim sendo, e tratando-se de uma aquisição já autorizada pelo Poder Legislativo, tenho a honra de propor a V. Ex., a abertura de um crédito especial na importância de 164:300\$000, afim de evitar as dificuldades decorrentes da liquidação da despesa indivisível por dois créditos diferentes, ambos a abrir. — *Marques dos Reis*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, REFERENTE AO AVISO N. 1.581, DE 12 DE JUNHO DE 1937

Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos de 13 de agosto de 1936, junta em cópia, foi proposta a V. Ex. a abertura de um crédito suplementar de 682:070\$000 para atender às despesas com as obras de melhoramentos no Porto de Belmonte, realizadas em face do decreto número 23.723, de 20 de dezembro de 1933.

Não tendo sido ainda solucionada a concessão do crédito supra mencionada e atendendo a necessidade de ser alterado o projeto para a execução das obras do referido porto, conforme esclarecem os ofi-

cios do Departamento Nacional de Portos e Navegação sob ns. 121-0 e 152, respectivamente, de 8 de julho de 1936, e 15 de janeiro do corrente ano, e, bem assim, o parecer do consultor técnico deste ministério de 29 de abril último (cópias incluídas), tendo a honra de solicitar a V. Ex. providências junto ao Poder Legislativo no sentido de ser permitido a abertura do necessário crédito suplementar de 621:070\$000 (seiscentos e vinte e um contos e setenta mil réis) à sub-consignação 16, n. XIII, do anexo 12 da lei 300, de 13 de novembro de 1936, afim de que as obras em referência possam ter andamento devido.

Em anexo, segue o quadro demonstrativo, organizado de acordo com o parágrafo único do art. 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — *Marques dos Reis*.

Materia enviada:

Apostila de 12 de julho de 1937, no decreto de 12 de março de 1937, que aposentou o engenheiro Alberto Gaston Sangés no cargo de engenheiro da classe N da Inspeção Federal das Estradas, Quadro do Ministério da Viação e Obras Públicas.

"O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto Alberto Gaston Sengés, e não como está acima declarado". (10-107 de 1937).

PORTARIA N. 355

O Ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", e de acordo com o que propoz o Departamento de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar, para vigorar a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a tabela de taxas que com esta baixa, rubricada pelo Diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para os serviços a cargo do Aeroporto Bartholomeu de Gusmão, nos termos da cláusula XX do contrato autorizado pelo decreto número 24.069, de 31 de março de 1937.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1937. — *Marques dos Reis*.

TABELA DE TAXAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 355 DESTA DATA

1. Taxa de manobras de pouso ou saída, por vez. 2:500\$000
pagável para cada manobra do dirigível. A taxa inclui todas as despesas com o pessoal, as de conservação do mastro e do material necessário. As despesas resultantes do despacho de dirigíveis pelas autoridades competentes e dos passageiros, malas postais ou mercadorias não foram porém incluídas.
2. Taxa de utilização do hangar, por dia..... 1:800\$000
calculando-se o dia das 6 horas da manhã até às 6 horas da manhã do dia seguinte. Cada dia iniciado será computado como inteiro, com uma hora de margem para as manobras de saída.
A taxa inclui as despesas com as manobras, se o dirigível, imediatamente após ser amarrado ao mastro, for recolhido ao hangar, e, quando se desligarem do mastro logo depois de ter saído do hangar. Em caso contrário, cobra-se uma taxa aditiva de..... 1:800\$000
para cobrir as despesas com o pessoal necessário às manobras de entrada e saída do hangar.
No cálculo da taxa foram contempladas todas as despesas de conservação, luz e força e de limpeza e manutenção das instalações para pernoite da tripulação e despacho de passageiros, carga e malas postais, não sendo incluídas as despesas com alimentação da tripulação, que corre por conta do dirigível e será exclusivamente fornecida pelo restaurante do aeroporto a pedido do comando.
3. Preço do hidrogênio, por metro cúbico..... 270\$
Este preço foi provisoriamente calculado na base da produção, sendo a necessária força fornecida metade pela Light & Power, e metade pela instalação própria de força, incluída a taxa de que trata o item 4 e as despesas de conservação das instalações.
4. Taxa de entrada no aeroporto, cobrável a todos os visitantes..... 1\$000
5. Quaisquer serviços não enumerados nos itens anteriores serão cobrados pelo seu custo real, acrescido da percentagem correspondente a despesas gerais e administração do aeroporto.

Observação

O regimen estabelecido no item 5 é provisório, vigorando até que, pela experiencia dos serviços, possam ser fixadas as taxas para os trabalhos de armazenamento e manipulação dos produtos cuja aquisição deve ser feita diretamente pelo proprio interessado. Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 3 de julho de 1937. — **Alberto R. Paiva**, Diretor de expediente, interino.

(C. 5.508 — 14-7-37 — 107\$100)

Expediente do dia 12 de julho de 1937

Avisos:

N. 1.571 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo o contrato firmado entre o Departamento dos C. T., e D. Maria Guimarães Godoi, para arrendamento do predio sito á rua São José n. 224, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Agência Postal de Viradouro. (11.848-37).

N. 1.572 — Ao Governador do Estado de Minas Gerais — Pedindo solução á consulta feita no aviso n. 1.453, de 6 de julho do ano passado. (10.523-37).

N. 1.573 — Ao juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal — Transmittindo em resposta ao officio n. 655, de 24 de maio ultimo, referente á restituição da importância de 26:679\$831, recebido pela Companhia Brasileira de Material Ferroviário, cuja fatura está sendo processada nesse Juizo, o parecer do consultor jurídico deste Ministério, com o qual o Sr. ministro está de acordo. (9.406-37).

N. 1.574 — Ao 1º secretário da Câmara dos Deputados — Remetendo informações prestadas pela Administração do Porto do Rio de Janeiro e respeito do requerimento formulado pelo Sr. Deputado Alcides Torres. (11.799-37).

N. 1.575 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja designado funcionário para a reunião, em Recife, da junta apuradora das contas, relativas ao 1º semestre do corrente ano, de The Great Western of Brazil Railway Company Limited, a se realizar no dia 29 do corrente. (11.973-37).

N. 1.576 — Ao presidente do Conselho Federal do Serviço Público — Transmittindo o processo n. 4.096-37, do protocolo da Diretoria de Estado, referente á retificação do nome de uma das filhas do D. N. P. N. (4.096-37).

N. 1.577 — Ao mesmo — Transmittindo o processo n. 8.093-37, referente aos requerimentos de Ernani Carrazedo e Júlio Nazaret, escripturários da classe G, da D. R. C. T. do D. F. e D. R. C. T. de São Paulo, respectivamente, pedem permuta. (8.093-37).

N. 1.578 — Ao mesmo — Idem processo n. 9.168-37, referente á retificação de nomes de funcionários da Estrada de Ferro de Goiás. (9.168-37).

N. 1.579 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que o período de aplicação do adiantamento de 20:000\$000 ao official administrativo da classe I, Orlando Pereira Cardoso é de julho a setembro do corrente ano e não como se acha declarado no aviso número 1.377, de 21 do mês próximo passado. (10.452-37).

N. 1.580 — Ao Ministério da Fazenda — Remetendo exposição de motivos em que este Ministério justifica ao Exmo. Sr. Presidente da República, a necessidade da abertura de um crédito especial de 164:300\$000. (6.546-37).

N. 1.581 — Ao mesmo — Idem, idem, de um crédito suplementar na importância de 621:070\$000. (10.301-37).

N. 1.582 — Ao 3º Congresso Panamericano de Estrada de Rodagem — Solicitando confirmação official da realização na República do Chile, em principios do próximo ano de 1938, o Terceiro Congresso Panamericano de Estradas de Rodagem. (9.099-34).

Offícios:

N. 2.753 — Ao diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou que á disposição dessa Estrada, em comissão, sem prejuizo dos vencimentos de seu cargo e percebendo pelos cofres da mesma, a diária de 30\$000, o funcionário do D. C. T., com exercicio na Diretoria R. T. C. da Baía, Silvio de Araújo, afim de proceder aos estudos de organização dos serviços administrativos dessa via férrea. (9.726, de 1937).

N. 2.754 — Ao diretor dos C. T. e Telégrafos. — Idem, idem.

N. 2.755 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro autorizou com fundamento no artigo 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a aquisição do material constante, na importância de 215:778\$000, destinado á Estrada de Ferro Central do Piauí. (10.675-37).

N. 2.756 — A' Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Declarando que a caução a ser restituída á Berliner Maschinenbau A. G. vonnals L. Schnartzkopff é na importância de 235:000\$000. (12.270, de 1937).

N. 2.757 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Relativamente ao que propõe o Sr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás, em officio n. 292, de 26 de junho ultimo, comunica que o Sr. ministro profere o seguinte despacho: "ciente. Aprovo a transferência, provisória da Administração da Estrada de Ferro Goiás para Anápolis, aguardando ultteriores elementos para deliberar sobre a transferência de funcionários. Aprovo a resignação de engenheiros para o inquérito. Anotem-se na fé de officio do engenheiro Eudoro Lemos as referencias aos bons serviços prestados. Rio, julho, 5, 1937". (12.190, de 1937).

N. 2.758 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro vos autoriza a mandar a inspeção de saúde, para fins de aposentadoria, o escripturário da classe E, da D. R. dos C. T. de Minas Gerais (Quadro XXIV deste Ministério) Antônio Pires Rabelo. (11.400-37).

N. 2.759 — A' Despesa Pública — Solicitando correção de nome do contínuo desta Secretaria de Estado, Cândido Lopes da Silva, que figurou por engano com o nome de Cândido Duarte da Silva. (4.016-37).

N. 2.760 — Ao diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Devolvendo rubricadas as plantas dos serviços a serem executados no pátio da estação de Caçada, dessa Viação Férrea, aprovadas pelo decreto n. 1.789, de 9 do corrente mês. (12.536-37).

Requerimento despachado:

Teófilo Batinga, pedindo reconsideração do despacho publicado no *Diário Oficial*, de 26 de dezembro de 1935. — Insisto em não indeferir a pretensão do requerente reingressar nos serviços do D. C. T., de que, por ato seu, se afastara. Nada obriga a administração a admiti-lo; nada impede que a admissão se faça, sem prejuizo de direito de terceiros. Autorizo, assim, novamente a admissão como diz-rista. (6.563-37).

Expediente do dia 13 de julho de 1937

N. 1.583 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o Departamento do C. T., já providenciou para que sejam aceitos, como officiais, por conta desse Ministério, os telegrammas que em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, pelos funcionários do Serviço de Fomento da Produção Mineral, cujos nomes constam no aviso n. 1.147, de 25 de maio do ano corrente. O aludido departamento providenciou, também, para que tenha livre transito, nos termos da legislação em vigor, a correspondência postal apresentada pelos referidos funcionários. (11.633-37).

N. 1.584 — Ao mesmo — Idem, pelos funcionários do Departamento Nacional da Produção Mineral, cujos nomes constam do aviso n. 626-M, de 15 de março do corrente ano. (11.725-37).

N. 1.585 — Ao mesmo — Comunicando que o D. C. T. já providenciou para que a concessão de franquia postal-telegrafica seja transferida do sub-ajudante de 3ª classe, contratado, Marcelo Pimenta Veloso, para o empregado da mesma categoria Edison Cavalcanti Maia, que serve, presentemente, na Delegacia do Rio Grande do Sul. (11.632-37).

N. 1.586 — Ao Ministério do Exterior — Respondendo ao aviso n. P-120-588.1(81), de 5 de junho ultimo, comunica que a Deutsche Luftfahrt Aktiengesellschaft deve dirigir-se diretamente a este Ministério, sobre a pretendida autorização para estender sua linha de aviões ao longo do litoral brasileiro e para organizar um serviço aereo semaral regular entre esta Capital e as Repúblicas Uruguaya, Argentina e Chile. (10.500-37).

N. 1.587 — Ao mesmo — Relativamente á pretensão da La Guaira Harbour Corporation para participar dos trabalhos das obras do porto de Ceará, comunica que a referida construção foi confiada á Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, que em virtude de concorrência pública obteve a melhor classificação. (11.146-37).

N. 1.588 — Ao Ministério da Guerra — Transmittindo cópia das informações prestadas pela E.F.C.B., relativamente á substituição da bitola do ramal de Piquete. (9.339-37).

N. 1.589 — Ao mesmo — Em aditamento ao aviso n. 1.106, de 25 de maio ultimo, deste Ministério, remete cópia do officio n. 1.873, de 4 de junho findo, do D.N.P.N. (10.199-37).

N. 1.590 — Ao mesmo — Relativamente ao registrado número 115.939, postado na agência da Estação Pedro II e dirigido ao Sr. General Manuel Rabelo, comunica que foi entregue ao destinatário, achando-se o recibo arquivado na sucursal de Copacabana. (10.901-37).

N. 1.591 — Ao mesmo — Respondendo ao aviso n. 37, de 17 do maio ultimo, comunica que o prazo concedido ao Rádio Clube do Brasil S. A. se extinguirá a 11 de novembro do corrente anno, quando já estará instalada na nova estação na Estrada Velha da Pavuna. (9.194-37).

N. 1.592 — Ao mesmo — Remetendo informações prestadas pelo D.N.P.N. a respeito do pagamento da importância de 283:000\$000, em que é interessada a Comp. Carbonifera Rio Grandense. (Número 10.479-37).

N. 1.593 — Ao mesmo — Submetendo á consideração desse Ministério a pretensão da E.F. Srocabana, concessionária dos ramais federais de Itararé e Tibagi, os quais dizem de perto com interesses gerais da Nação, de ficar isenta da fiscalização federal. (3.920-37).

N. 1.594 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga ao excontabilista da E.F.C.B. Anésio Frota Aguiar, a importância de 4:171\$200, referente a vencimentos que deixou de receber no período de 8 de abril a 30 de novembro de 1930. (8.947-37).

N. 1.595 — Ao mesmo — Solicitando seja paga aos Drs. Mário Ferreira de Carvalho, Basílio Torreão Franco de Sá, Alarico Pacheco e Filogênio Lisboa, a quantia de 18:000\$000, correspondente a serviços médicos prestados ao embalsamamento do corpo do engenheiro do D.N.P.N. Jaime Lopes do Couto, falecido em Caxias, Estado do Maranhão. (7.731-37).

N. 1.596 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao Estado de Santa Catharina, arrendatário da E.F. do mesmo nome, a importância de 167:656\$266, correspondente a uma folha de mediação pro-

visória de trabalhos realizados no março do ano próximo passado, no trecho de Ilajai-Blumenau. (11.92-37).

N. 1.597 — Ao mesmo — Remetendo para pagamento a folha de diárias a que fez jus o pessoal da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, em junho próximo findo, na importância total de 8.010\$000. (11.703-37).

N. 1.598 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao desenhista de 3ª classe, em disponibilidade da E.F.C.B. João de Almeida Ferber, a quantia de 460\$000 referente ao período de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1931. (8.181-37).

N. 1.599 — Ao mesmo — Idem, idem, a quantia de 3.680\$000, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932.

N. 1.600 — Ao mesmo — Idem, idem, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933.

N. 1.601. A Inspetoria Federal das Estradas — Aprovando dois termos de acordo para desapropriação de terrenos necessários à construção do prolongamento do ramal de Limoeiro a Umbuzeiro, da Great Western, na importância total de 4.200\$000. (5.186-37).

Requerimentos despachados

Estado da Paraíba (Concessionário do Porto de Cabedelo). — Compareça, por seu representante, ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas. (12.598-37).

Rádio Educadora Paulista S. A. — Idem. (9.833-37).

Sociedade Rádio Cruzeiro do Sul. — Idem. (8.635-37).

Sociedade Civil Rádio Nacional. — Idem. (9.855-37).

Retificação

É referente à portaria n. 363, de 9-7-1937, o expediente publicado no "Diário Oficial" de 10-7-1937, a fls. 14.853, que aprovou tabela de diárias a serem abonadas ao pessoal da Inspetoria Federal das Estradas, quando em serviço fora das sedes permanentes da província.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de julho de 1937

Declarando em apostila de hoje na portaria n. 557, de 1 de maio deste ano que Francisco Corrêa da Silva é carteiro da classe "E" da Diretoria Regional do Distrito Federal e não como consta na referida portaria.

Designando as seguintes bancas examinadoras que deverão funcionar no concurso para professores substitutas da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com o disposto na portaria n. 114, de 28 de janeiro do corrente ano:

Cadeira de Legislação Postal Interna — Presidente — Edgard Barbosa de Barros. Examinadores: Carlos Manhães e Tomaz J. Gusmão Júnior.

Cadeira de Legislação Postal Internacional — Presidente — João Pinto Pessoa. Examinadores: Júlio Sanchez Perez e Carlos Manhães.

Cadeira de Legislação Telegráfica Interna e Internacional — Presidente — João Pinto Pessoa. Examinadores: Flávio Norte e Samuel Arcanjo de Almeida Grilo.

Cadeira de Aparelhos Morse e Telefônico — Presidente — João Pinto Pessoa. Examinadores: José Salvador da Trindade e Melo e Samuel Arcanjo de Almeida Grilo.

Cadeira de Noções do Direito Público Administrativo e Internacional — Presidente — Edgard Barbosa de Barros. Examinadores: Washington Garcia e Carlos Manhães. (Port. 852-14-7-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937)

Suprimindo a linha postal de Mundo Novo e Bonita, custeada por 600\$ anuais e criando a de Junco e Bonita, passando em Largo, com 66 quilômetros de percurso e o custeio de 1.080\$000 por ano, ambas subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia. (Portaria 851-14-7-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Dulce Teófilo de Serpa, telegrafista da classe "F" da Diretoria Regional do Distrito Federal, 2 meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (60.676-36).

Jesús Dias Rodrigues, auxiliar do tráfego, de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, 1 mês e vinte e nove dias, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 4 de abril último (28.843-37).

Lindolfo Manuel Pereira, servente de 4ª classe, contratado, da Estação Central Telegráfica, 1 ano com dois terços da mensalidade, nos termos do art. 2º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 4 de maio último (25.710-37).

Raimundo Ribeiro Lima, telegrafista da classe "F" da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 20 de abril último (9.700-37).

Antônio da Silva Coimbo, telegrafista da classe "H" da Diretoria Regional de Pernambuco, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 3 de maio último (30.007-37).

João Viveiros Reis, telegrafista adjunto de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional da Bahia, 6 meses, sendo 3 meses, com dois terços da mensalidade e o restante com a metade da mesma, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 16 de junho último (14.309-37).

Fernando Beck, guarda-fios de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (36.425-37).

Ester de Menezes Senna, agente, de Bairro de Santa Iereza, na Diretoria Regional de Minas Gerais, 6 meses, sendo 5 meses com dois terços da gratificação e o prazo restante com a metade, para tratamento de saúde, a partir de 16 de fevereiro (8.938-37).

Ester Costa, ajudante da agência de Palmares, na Diretoria Regional de Pernambuco, 4 meses, em prorrogação, sendo 2 meses com dois terços da gratificação e o prazo restante com a metade, para tratamento de saúde, a partir de 14 de maio (17.742-37).

Amônio Lopes Machado Filho, condutor de malas, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 3 de junho (33.112-37).

Evergisto de Oliveira Duarte, chefe dos Serviços Econômicos da classe "G" da Diretoria Regional de Santa Maria da Bôca do Monte, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 8 de junho (36.691-37).

João Cândido da Silva, condutor de malas de São José a Garcia, linha subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, 6 meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (69.106-36).

Luciano Sacramento Beifort, carteiro da classe "F" da Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de maio de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 11 de junho (30.910-37).

Balbino Inácio de Rezende, condutor de malas, de Tres Corações a Lavras, linha subordinada à Diretoria Regional de Campanha, 6 meses, sendo 1 mês com dois terços da diária e o prazo restante com a metade para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 2 de junho (17.221-37).

Carmen Salas Fanaye, ajudante da classe "C" da Diretoria Regional de Corumbá, com função na agência de Aquidauana, 23 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de março (65.171-35).

Requerimentos despachados:

Augusto Hermann Ludwig Davi, condutor de malas, de São Francisco à Estação, linha subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina pedindo efetivação de seu cargo. — Não há o que deferir. (15.665-37).

Eponina de Castro Amorim, escriturária da classe "G" da Diretoria Geral, pedindo licença. — Requisite-se inspeção de saúde (número 36.722-37).

José Natividade de Araújo, Mato Grosso, pedindo para ser nomeado em uma das vagas existentes na classe de carteiros da Diretoria Regional de Mato Grosso. — Aguarde oportunidade de vaga, tendo em vista a classificação (36.674-37).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1937

A Pan American Airways, Inc., pede a revalidação das licenças norte-americanas de piloto de transporte ns. 21.048, classe 3B — Terra e água, pertencente ao Sr. Charles H. Goodwyn, e 33.895, classe 2 A — Terra, pertencente ao Sr. Donald S. Dunlap, com prazo de validade respectivamente até 5-8 e 31-7 de 1937. — Solicite-se a devolução do certificado do piloto Dunlap e cancele-se a revalidação. (Ref. 5.997-37.)

O Sr. Júlio Puyco Baliú, juntando a sua carta n. 50, de piloto de aeronave de recreio ou desporto, concedida em 5-10-36, pelo DAC, pede a necessária licença para dirigir aeronaves tipo "Moth". — Deferido. (Ref. 6.044-37.)

O Sr. Renato Pacheco Pedroso, brasileiro, requer matrícula para um avião "Taylor Cub", alegando ser de sua propriedade, e a qual foram atribuídas as marcas PP-TCT. — Faça-se a matrícula. (Ref. 5.820-37.)

O Sr. Rudolf Matheis, em aditamento ao seu requerimento de 30-1-37, envia o certificado de cancelamento da matrícula alemã da aeronave tipo "Bucker Bü 131", à qual foram atribuídas as marcas PP-TCL. — Faça-se a matrícula. (Ref. 5.837-37.)

O Sr. Paulo Muylaert Tinoco requer pagamento de gratificação

por serviços extraordinários. — Indefiro o requerimento de fls. Os serviços de sondagens estão compreendidos nas atribuições do requerente, *ex-vi* do art. 13 do decreto n. 73, de 28-9-1934. Ainda: Os serviços técnicos e especializados de uma estação meteorológica estão sujeitos, por sua natureza, a horários e normas diferentes dos que observados nos escritórios e serviços administrativos, não podendo ser confundidos com estes para efeito de percepção de vantagens pecuniárias extraordinárias. (Ref. 410-37.)

Portaria

Concedendo ao calculista da classe E deste departamento Adelir Magalhães Peri, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 8 de junho do corrente ano.

Offícios:

Dia 12 de julho de 1937

Ao Sr. superintendente de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, Ltd.:

N. 1.543 — Pedindo designar um profissional para orçar o dispêndio a ser feito com uma instalação de força, de 230 ampères, 220 volts, no local onde vai ser construída a estação de passageiros de hidroaviões, do aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.544 — Restituindo uma carta e um telegrama do Sr. Domingos Nascimento e informando a respeito.

N. 1.545 — Restituindo o processo sobre estágio de engenheiros do DAC no Parque Central de Aviação.

— Ao Sr. coletor federal em Tefé — Estado do Amazonas:

N. 1.546 — Pedindo seja este departamento informado, em caráter oficial, para efeito de anotação, a data em que tomou posse o funcionário Gentil Braga.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Continuando o pagamento da conta da Rede de Viação Catarina, na importância de 48\$100, proveniente do pagamento de passagens a funcionários deste departamento.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.548 — Remetendo segunda via de conta da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, na importância de 48\$100.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.549 — Solicitando pagamento de contas de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Ltd., na importância de 450\$200, provenientes de fornecimento de energia elétrica a este departamento.

N. 1.550 — Solicitando pagamento de contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 3:645\$100, provenientes de fornecimento de gás e luz elétrica a este departamento.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.551 — Solicitando pagamento de conta de The Leopoldina Railway Company, Ltd., na importância de 49\$200, proveniente de fornecimento de passagens a funcionários deste departamento em objeto de serviço.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.552 — Remetendo segunda via de conta de The Leopoldina Railway Company, Ltd., na importância de 49\$200.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.553 — Solicitando pagamento de contas de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importância de 717\$, provenientes de fornecimento de energia elétrica a este departamento.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.554 — Remetendo segundas vias de contas de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., na importância de 717\$000.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.555 — Solicitando pagamento de contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 1:191\$300, provenientes de transportes efetuados em proveito deste departamento.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.556 — Encaminhando o requerimento da Panair do Brasil, S.A., acompanhado dos certificados das viagens realizadas na linha aérea Belém-Manaus e solicitando pagamento da importância de réis 81:000\$000.

— Ao Sr. prefeito municipal de Juiz de Fora:

N. 1.557 — Ratificando informações prestadas em 31-5-37 pelo ofício n. 1.214.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.558 — Solicitando autorização para ser desanexado do processo n. 5.304-37 o regulamento sobre o emprêgo de aparelhos de radiocomunicações a bordo das aeronaves e seja enviado a este departamento.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.559 — Solicitando pagamento da folha de indenização ao Sr. Pedro de Freitas Lomelino, na importância de 300\$000.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.560 — Comunicando que o funcionário Carlos Jorge Ernesto Julien apresentou a este departamento, no dia 26-6-37, os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 4:200\$000.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.561 — Comunicando que o funcionário Carlos Jorge Ernesto Julien apresentou a este departamento, no dia 26-6-37, os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 4:200\$000.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.562 — Atendendo ao ofício-circular n. 2.119, de 4 do corrente.

— Ao Sr. diretor de Turismo e Propaganda da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.563 — Enviando estatísticas do movimento de passageiros no aeroporto do Rio de Janeiro, relativas aos meses de janeiro a março do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 1.566 — Devolvendo o ofício n. 2.762, que por equívoco veio ter neste departamento.

— Ao Sr. diretor da Escola de Aviação Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.567 — Comunicando que, com referência ao ofício n. 659, de 22-5-37, já providenciou para que não se reproduzam essas ocorrências.

— Ao Sr. comandante da Escola de Aviação Militar:

N. 1.568 — Comunicando que, com referência ao ofício número 145-1, já tomou as devidas providências.

— Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Aeronáutica:

N. 1.569 — Comunica que, com referência ao ofício n. 411, de 15-6-37, já tomou as devidas providências.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.570 — Restituindo o processo n. 12.212-37 e informando a respeito.

N. 1.571 — Restituindo o processo n. 12.098-37 e informando a respeito.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.572 — Remetendo segunda via de empenho n. 120, de 12 de julho de 1937.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.573 — Remetendo terceira via de empenho n. 120, de 12 de julho de 1937.

N. 1.574 — Remetendo quartas vias de pedidos de material sob ns. 902.148 a 902.158.

N. 1.575 — Remetendo quartas vias de pedidos de material sob ns. 918.110 a 918.131.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE FRUTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de julho de 1937

Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.039 — Anexo, passo às vossas mãos, para os devidos fins, as primeiras vias dos boletins da renda dos meses de janeiro, abril e maio do ano em curso, da Fiscalização de Frutas em Peixotas, no Estado do Rio Grande do Sul, deste Serviço, com a declaração: "Não houve".

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.040 — Idêntico ao ofício 2.039.

— Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 2.041 — Identico ao officio 2.044.
 — Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:
 N. 2.042 — Identico ao officio n. 2.044.
 — Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Camara,
 19, 3º andar — Nesta:

N. 2.043 — Identico ao officio n. 2.044.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.044 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que a firma Exportadora de Frutas do Brasil, J. Silva, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 109, como exportadora de Frutas Citricas.

Outrosim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "Humming Byrd", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22 de abril de 1935.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 2.045 — Identico ao officio n. 2.044.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.046 — Solicito vossas providencias, afim de serem devidamente encaminhadas e submetidas á aprovação do Sr. ministro, as inclusas relações nominal e numerica, referentes ao contrato do Sr. Ari Moraes Pedro, classificado como auxiliar de Escrita de 3ª classe, para servir na Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caldas, Estado de Minas Gerais, com os vencimentos mensais de 600\$, a partir de 1 de agosto proximo vindouro a 31 de dezembro de 1937.

A despesa decorrente do contrato em apreço, deverá correr por conta do crédito de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, destacada da verba 1ª — Consignação II — D. N. P. V. — Sub-consignação n. 8 — Para despesas, etc., proveniente do acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e este Serviço.

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.047 — Para os fins devidos, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrito no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 133, como exportadora de Frutas Citricas, a firma Salvador & Cunha.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.048 — Identico ao officio n. 2.047.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Camara,
 19, 3º andar — Nesta:

N. 2.049 — Identico ao officio n. 2.047.

N. 2.050 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 124, como exportadora de Frutas Citricas, a firma Turibio Antunes, do Mesquita, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.051 — Identico ao officio n. 2.050.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.052 — Identico ao officio n. 2.050.

Dia 13

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.058 — Para os fins convenientes, levo ao vosso conhecimento que a firma Gallotti & Monteiro, de acordo com o decreto numero 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 150, como exportadora de Frutas Citricas.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Camara,

19, 3º andar — Nesta:

N. 2.059 — Identico ao officio n. 2.058.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.060 — Identico ao officio n. 2.058.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Camara,

19, 3º andar — Nesta:

N. 2.061 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 139, como exportadora de Frutas Citricas, a firma Exportadora de Frutas Limitada, desta capital.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.062 — Identico ao officio n. 2.061.

— Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.063 — Identico ao officio 2.061.

— Ao Sr. Encarregado do Serviço de Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 2.065 — Em resposta ao vosso officio 259, de 6 do corrente mês, comunico-vos, para os devidos fins que logo que seja firmado o acordo com o Estado de S. Paulo, esta Diretoria tomará immediatas providencias, relativamente ao pagamento do material tratado pelo vosso officio n. 189, de 6 de maio ultimo.

— Aos Srs. Mastrofosa & Cia. — Avenida Rio Branca, 9, 3º andar, sala 327 — Nesta:

N. 2.069 — Afim de que o vosso pedido de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas seja devidamente processado, convido-vos a fazer, nesta Diretoria, com a maxima urgencia, prova de que a vossa firma pagou o imposto de industrias e profissões do corrente exercicio de 1937.

— Ao Sr. Diretor da Brazilian Produce & Co. — Rua do Rosário, 36, 1º andar — Nesta:

N. 2.070 — Não tendo sido convenientemente instruido o pedido de inscrição de vossa firma no Registro Federal de Exportadores de Frutas, solicito-vos as mais urgentes providencias nesse sentido.

— Ao Sr. José Corrêa Teixeira — Granja Brasília — Estação de Paciência — E. F. C. B. — Nesta:

N. 2.071 — Para o necessário processamento de vosso pedido de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas, convido-vos a apresentar, nesta Diretoria, a prova de haverdes pago o imposto territorial, relativo á vossa Granja "Brasília".

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que servirá para a prova acima mencionada o recibo do imposto correspondente ao exercicio proximo passado de 1936.

— Ao Sr. João Marques Gonçalves — Avenida Rio Branco, 9, 2º andar, sala 237 — Nesta:

N. 2.072 — Não tendo sido apresentada nesta Diretoria, até a presente data, a prova de que o vosso rotulo para distinguir a exportação de pomêlos se acha devidamente depositado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, convido-vos a tomar as necessárias providencias nesse sentido.

— Ao Sr. Diretor da D. E. C.:

N. 2.074 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, o boletim da renda da Inspetoria do S. D. S. Vegetal, em São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, em favor deste Serviço, relativo ao mês de Junho ultimo, com a declaração: "Não houve".

— Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 2.075 — Identico ao officio 2.074.

— Ao Sr. Diretor da D. E. C.:

N. 2.076 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, o boletim da renda arrecadada, em especie, na importancia de 791\$400, pela Fiscalização de Frutas no Cais do Porto desta Capital, deste Serviço no mês de maio proximo passado, proveniente da cobrança das taxas creadas pelos arts. 4º e 5º do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933.

De conformidade com o Aviso n. 15, de 20 de agosto de 1934, do Ministério da Fazenda, a importancia supracitada foi recolhida, parceladamente, por meio de guias, ao Tesouro Nacional, que forneceu os respectivos certificados, dos quais vos remeto as inclusas copias autenticas.

— Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 2.077 — Identico ao officio 2.076.

— Ao Sr. Chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 2.078 — Identico ao officio 2.076.

— Ao Sr. Assistente Aristo Rodrigues Peixoto — Natal:

N. 2.081 — Para o vosso conhecimento, transmito-vos a inclusa copia da informação dirigida ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V. pela Comissão de Acórdos, e relativamente á substituição na direção dos trabalhos frutícolas nesse Estado, de que trata o vosso telegrama n. 121, de 28 de junho p. findo.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Experimental de Viticultura e Enologia em Perdizes — Estado de Santa Catarina:

N. 2.082 — Devolvendo-vos o incluso termo de morte de um bovino, pertencente a essa Estação, solicito vossas providencias, no sentido de que o termo em apreço, seja organizado de acordo com a exigência da Seccão de Expediente e Contabilidade do D. N. P. V., em cujo termo deveis fazer constar o nome e cargo do funcionario responsável pela guarda dos semoventes dessa referida Estação.

— Aos Srs. Garcia, Rojas & Cia. — Avenida Rio Branco, 9, 1º andar, sala 106 — Nesta:

N. 2.084 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu dar provimento ao vosso recurso relativo á sonogação de taxa de inspeção de bananas no porto de Santos.

— Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos — Serviços do Ministério da Agricultura — Paquetá:

N. 2.086 — Ciente dos dizeres do officio n. 251, de 29 de junho ultimo, dessa Fiscalização, levo ao vosso conhecimento que somente terão permissão para exportar frutas, as firmas cujos pedidos de inscrição forem apresentados dentro do prazo legal e devidamente instruidos, de conformidade com as instruções encaminhadas com o officio n. 229, de 2 de fevereiro do ano em curso, desta Diretoria.

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Joaquim Batista, requerendo ao Sr. Ministro a inclusão do valor dos danos causados no seu lote n. 130, em Santa Cruz, na relação organizada pela Comissão de avaliação. — Indeferido em face das informações.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Francisco Leal & Filhos, na qualidade de procuradores da firma Klas & Irmãos, pedindo seja enviado á Comissão encarregada da liquidação da Dívida Flutuante, o processo de pagamento da quantia de 4:436\$900, em que são interessados os últimos. — Requeram novamente, citando apenas a importância de 2:738\$800, a que atale o instrumento de procuração. (D. E. C. 9.069-37).

Oton Drummond Furtado de Mendonça, credor da importância de 2:33\$700, proveniente de gratificação adicional a que fez jus no período de 1926 a 1930. — Compareça a esta Diretoria afim de pagar, com revalidação, o selo do requerimento. (DEC 9.463-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1937

Ao Sr. Presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 3.416 — Por portarias numeradas de 3.881 a 3.889, de 11 de junho último, do Sr. Ministro, foram contratados: Oswaldo Francisco Carreiro, João Baptista de Mello, Antonio Lagôa dos Santos, Mauricio Bispo Pereira dos Santos, Manuel Francisco Nascimento de Oliveira, Jacyrrio Ferreira Simas, Trajano Silva Cirne, Claudionor Juvenal de Souza e Oswaldo Braz Silva, para exercerem a função de trabalhadores de 1.ª classe (350\$000, mensal), no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pelo prazo de 26 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, conforme despacho do Sr. Presidente da República.

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.417 — Comunica que por portarias numeradas de 3.881 a 3.889, de 11 de junho último, do Sr. Ministro, foram contratados Oswaldo Francisco Carreiro, João Baptista de Mello, Antonio Lagôa dos Santos, Mauricio Bispo Pereira dos Santos, Manuel Francisco Nascimento de Oliveira, Jacyrrio Ferreira Simas, Trajano Silva Cirne, Claudionor Juvenal de Souza e Oswaldo Braz Silva, para exercerem a função de trabalhador de 1.ª classe (350\$000, mensal), no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pelo prazo de 26 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, conforme despacho do Exmo. Sr. Presidente da República.

Dia 12

— Ao Sr. Paulo de Campos Porto, Superintendente do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

N. 3.434 — Comunica que o Exmo. Sr. Presidente da República, por decreto de 18 de junho próximo passado, resolveu designar para, juntamente com os Srs. Yeddo Fiuza, Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem e Lourival Fontes, Diretor do Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural, do Ministério da Justiça, fazer parte da comissão, subordinada a este Ministério, que elaborará o plano a ser executado para organização definitiva do Parque Nacional de Itatiaia.

— Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.440 — Solicita, para fins de assentamentos qual a data do despacho do Sr. Ministro, autorizando o Diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, Dr. José Oliveira Marques, a realizar uma viagem de inspeção ás dependências do referido Serviço, no norte do País.

— Ao Sr. Diretor do Instituto de Biologia Animal:

N. 3.441 — Restitue, devidamente retificadas, as portarias numeradas de 3.942 a 3.945, de 15 de junho próximo passado, do senhor Ministro.

Terceira Seção

Por portarias numeradas de 3.930 a 3.938, de 30 de junho próximo passado, do Sr. ministro, foram contratados Virgílio José dos Santos, Ernesto Salustiano Daltro, Severino Domingos Correia Queiroz, Jurandir Brito, José da Silva Andrade, Julio Celestino de Santana, José Francisco dos Santos, Antonio Cordeiro Nascimento e Alfredo Joventino, para exercerem a função de trabalhador, no Campo de Sementes de Coqueiro, Sergipe, do S. F. P. V., do D. N. P. V., pelo prazo de 8 de junho a 31 de dezembro de 1937, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 51, de 8 de junho próximo passado.

— Por portarias ns. 3.928 e 3.929, de 30 de junho próximo passado, foram contratados José Maria Benthien e Augusto Eschen-

bach, para exercerem a função de trabalhador de 4.ª classe, na I. R. em Ponta Grossa, do S. F. P. A., do D. N. P. A., pelo prazo de 8 de junho a 31 de dezembro de 1937, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na exposição de motivos ns. 49 e 48, de 8 de junho próximo passado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1937

Ítacio Melo de Vasconcelos, nomeado para o cargo de servente classe B, do Quadro único do Ministério da Agricultura, solicita prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo. Em 8 de junho.

Portarias

Dia 30 de junho de 1937

Designa o agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, Antonio Ralelo de Moura Serpa, para fiscalizar os serviços federais, no Estado do Paraná, referente ao Fomento Agrícola.

Dia 8

Concede seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao escriptorário classe G, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Osvaldo Tanajura Guimarães Barbosa de Sousa, a contar de 1 de junho último, sendo dois meses nos termos do n. II do artigo citado.

Requerimento de Olacilio da Silva Braga, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de servente classe B, interino, para o qual fora nomeado por decreto de 21 de maio do corrente ano. — Concedo de 20 dias.

Quarta seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1937

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas.

N. 3.088 — Transmite para o competente registro duas copias autenticas do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a firma Mueller Carrioba & Comp., com sede em Vila Americana, Comarca de Campinas, no Estado de S. Paulo, para o aproveitamento de uma queda do rio Quilombo, situado na Comarca de Campinas, municipio de Vila Americana, no referido Estado.

Dia 12

Ao Sr. Ministro da Justiça.

N. 3.435 — O Exmo. Sr. Presidente da Republica, por acto de 18 de junho p. passado, resolveu nomear o Diretor do Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural, Dr. Lourival Fontes para, com outros membros na mesma forma nomeados, constituir a comissão que, subordinada a este Ministerio, elaborará o plano a ser executado para organização definitiva do Parque Nacional de Itatiaia.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 3.436 — O Exmo. Sr. Presidente da Republica, por decreto de 18 de junho ultimo, resolveu nomear o diretor do Serviço de Estradas de Rodagem, Dr. Yeddo Fiuza, para fazer parte da comissão, subordinada a este Ministerio, que elaborará o plano a ser executado para organização definitiva do Parque Nacional de Itatiaia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1937

Ao Sr. Diretor de Estatística da Produção.

N. 2.920 — Encaminha os processos anexos aos officios numeros 4.098, 4.513 e 4.541, de 14 e 18 de junho, da Comissão Central de Compras, relativos ao pagamento das importancias de réis, 4:287\$500, 2:256\$900 e 1:307\$300 e Linotype do Brasil S. A. e outros, Atlantic Refining Company of Brasil e outros e roga providencias, no sentido dos atestados serem passados na 1.ª via da fatura por funcionario diferente, do que atestou na 1.ª via do empenho, com o "visto" de quem de direito, afim de que esta Diretoria possa atender a solicitação da Delegação do Tribunal de Contas neste Ministerio.

Ao Sr. Diretor de Organização e Defesa da Produção.

N. 2.928 — Encaminha os processos anexos aos officios numeros 4.298 e 4.512, de 16 e 18 de junho, da Comissão Central de Compras, relativos ao pagamento das importancias de 2:388\$800 e 130\$700 a J. G. Pereira & Comp. e outros, J. C. de Mattos e outros e roga, providencias, no sentido dos atestados serem passados na 1.ª da fatura por funcionario diferente do que atestou na 1.ª via do empenho, com o "visto" de quem de direito, afim de que esta Diretoria possa atender á solicitação da Delegação do Tribunal de Contas neste Ministerio.

Dia 7 de julho de 1937.

Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 3.042 — Em referencia ao officio n. 2.278, de 14 de junho findo, comunicando a resolução dessa Alfandega relativamente ao requerimento da Panair do Brasil, S. A. protocolado sob numero

41.408/36 e solicitando ordens no sentido de ser promovido o desembaraço dos prêmios conferidos pela exposição de flores de Miami, nos Estados Unidos, solicita, providências afim de serem despachados, de acordo com a concessão feita pelo Sr. Presidente da República, baseado no disposto no art. 106, do Decreto 24.023, de 21 de março de 1934, as mercadorias sob ns. 10.325, 10.326, 10.327 e 10.328, que deverão ser entregues à Diretoria do Jardim Botânico, deste Ministério, para a devida distribuição aos concorrentes premiados.

Dia 12

Ao Sr. Encarregado do Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 3.132 — Comunica, haver o Sr. Presidente da República, pelo despacho de 29 de junho findo, exarado, na respectiva exposição de motivos, resolvido autorizar a aquisição de um caminhone-te marca "International", para os trabalhos da Inspeção de Plantas Textéis em Sergipe.

Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 3.133 — Solicita providências no sentido de ser desembarcada a encomenda postal n. 916, numero de ordem 12.216, vinda da Inglaterra pelo vapor "Andalucia Star", entrado neste porto no dia 28 de abril de 1937, conforme o aviso do serviço de Encomendas Postaes Internacionais, encomenda essa destinada ao Serviço de Defesa Sanitaria Animal, deste Ministério.

Diretoria do Serviço de Plantas Textéis

Dia 1 de julho de 1937

Officio:

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 1.491 — Transmite o mapa do algodão reclassificado nesta Diretoria, no mês de maio passado.

Terceira Seção Técnica — Padronização e Beneficiamento

Mapa demonstrativo do algodão classificado de acordo com os tipos oficiais, nesta Capital, durante o mês de maio de 1937.

Tipos	N. de fardos	Percentagem de fardos	Quantidade em quilos	Percentagem em quilos
1	261	12,16	45.715	12,81
2	157	7,31	29.890	8,38
3	377	17,56	73.273	20,54
4	119	5,54	19.046	5,34
5	38	1,77	6.296	1,76
6	80	3,72	13.894	3,82
7	182	8,48	32.414	9,08
8	144	6,71	26.115	7,32
9	115	5,35	20.375	5,71
Refugo	40	1,86	7.268	2,03
Resíduo	633	29,49	82.356	23,05
	2.146		356.642	
Comp. defibras:				
24/26	321	14,95	57.510	16,12
26/28	70	3,26	13.860	3,88
28/30	783	36,48	119.410	33,89
30/32	169	7,87	23.054	6,46
32/34	130	6,05	23.184	6,56
Refugo	40	1,86	7.268	2,03
Resíduo	633	29,49	82.356	23,05
	2.146		356.642	

Nota: Nos totais gerais de fardos e quilos estão incluídos 330 fardos classificados no Estado do Rio, que deram os seguintes tipos: 1, 2 e 3, com as seguintes fibras — 28/30, 30/32 e 32/34 mm.

Districto Federal, 12 de junho de 1937. — José Achilles Dantas, auxiliar de classificação. — Nilo Santana Brauer, escriturário. — José Maria Fernandes, assistente-chefe.

Dia 2

Officios:

Sr. encarregado do Expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.496 — Transmite, acompanhado de atestado medio, o requerimento do agrônomo de Plantas Textéis — classe K — Assistente chefe, em comissão da Estação Experimental de Plantas Textéis em Alagoinha, no Estado da Paraíba, Ursolino Veloso, no qual requer tres meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 18 do mes proximo findo.

N. 1.497 — Transmite, acompanhado do laudo de inspeção medica, o requerimento no qual o auxiliar técnico de 2ª classe, contratado, do Laboratorio de Sementes em João Pessoa, no Estado da Paraíba, Melosa Machado, requer 90 dias de licença, de acordo com o inciso 10 do art. 170, da Constituição Federal, a contar de 1 de junho proximo findo.

N. 1.502 — Remete para pagamento as contas na importância total de 3:711\$500 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro relativa a transportes concedidos em proveito deste serviço, no mês de junho último.

Dia 5

Officios:

Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:
N. 1.505 — Remete o boletim da renda da 1ª Seção Técnica desta Diretoria, referente ao mês de junho último.

— Sr. sub-contador seccional da República, no Ministério da Agricultura.

N. 1.506 — Idem idem.

— Sr. diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério:

N. 1.507 — Idem idem.

Dia 6

Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.552 — Remete o boletim da renda arrecadada pela 3ª Seção desta Diretoria, referente ao mês de junho próximo passado, na importância de 3:266\$400.

— Sr. diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.531 — Idem, idem.

Dia 8

Officios

N. 1.537 — Remete o conhecimento n. 1.385, do despacho de 40 caixas de sulfureto de carbono e 8 tambores com 50 quilos de arseniato de chumbo cada um, material esse destinado a essa dependência, informando-vos ser de 54\$000 o custo de cada caixa de sulfureto e de 3\$535 o de cada quilo de arseniato de chumbo.

— Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.538 — Transmite, acompanhado de laudo de inspeção de saúde, o requerimento da auxiliar de 3ª classe, contratada, da Inspeção de Plantas Textéis no Estado do Ceará, Maria Ester Falcão, de Carvalho tres meses de licença, de conformidade com o artigo 170, n. 10, da Constituição Federal.

N. 1.539 — Comunica que, por portaria desta data, com 15 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 21 de junho proximo findo, ao auxiliar de 2ª classe, contratado do Laboratorio de Sementes em João Pessoa, no Estado da Paraíba, Américo Falcão.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade deste Ministério:

N. 1.540 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 1.541 — Idem idem.

— Sr. encarregado do S. P. T. no Estado da Paraíba:

N. 1.542 — Remete a portaria, desta data, pela qual concede 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 21 de junho proximo findo, ao auxiliar de 2ª classe, contratado, do Laboratorio de Sementes em João Pessoa, nesse Estado, Américo Falcão.

Dia 9

— Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.557 — Transmite, para pagamento, a conta na importância de 240\$000, de Laura Vieira, relativa a lavagem de toalhas desta Diretoria, no 2º semestre do corrente anc.

N. 1.558 — Transmite, para pagamento, as contas nas importâncias de \$400 e 968\$900, no total de 969\$300, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço nos meses de junho e julho do corrente anc.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo ao que expôs o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns acerca da criação da Carteira Predial do mesmo instituto sob moldes particularmente adequados à situação dos trabalhadores que o compõem, e usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.719, de 28 de junho de 1937, resolve:

solve, para a boa execução do regulamento anexo ao decreto número 1.557, de 8 de abril de 1937, mandar que sejam observadas, para o funcionamento da referida Carteira, as instruções seguintes:

CAPÍTULO I

Da Carteira Predial e seus fins

Art. 1.º Fica criada a Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, para atender ao disposto no artigo 60, parágrafo único, alínea c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.557, de 8 de abril de 1937.

§ 1.º A verba destinada à Carteira Predial será votada anualmente, pela Junta Administrativa da Caixa, discriminando-se as quotas destinadas às diferentes agências.

§ 2.º O total das verbas votadas na conformidade deste artigo não poderá exceder 50 % (cincoenta por cento) dos saldos acumulados da Caixa, neles computadas as importâncias convertidas em títulos da Dívida Pública.

§ 3.º Verificando o Serviço Técnico Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho, em face das condições da Caixa, a desconveniência da aplicação de capital em empréstimos a longo prazo, poderá o referido Conselho, *ex-officio*, diminuir a percentagem limite marcada no parágrafo anterior, ou mesmo suspender o emprego dos saldos pela forma nele indicada.

Art. 2.º A Carteira Predial, para consecução dos seus objectivos, poderá realizar as operações seguintes:

a) receber e gerir os recursos destinados ao seu movimento financeiro;

b) financiar a compra, ou edificação, de casas, ou de apartamentos, para moradia dos associados, a requerimento destes;

c) fazer empréstimos hipotecários até 2/3 do valor do imóvel de propriedade dos associados, afim de lhes proporcionar a reconstrução, o libramento, do prédio de moradia;

d) financiar a construção de casas econômicas ou edificios de apartamentos, destinados a serem dados aos próprios associados;

e) praticar todos os atos compatíveis com a sua finalidade que se tornem necessários à respectiva realização.

Art. 3.º Anualmente a Caixa enviará ao Conselho Nacional do Trabalho, até 30 de junho, circunstanciado relatório das operações feitas no exercício ultimamente encerrado, com a indicação dos tipos de casas construídos ou financiados, acompanhado do balanço geral da Carteira Predial.

Parágrafo único. Depende de prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho qualquer operação que ultrapasse 300.000\$000 (trezentos e mil contos de réis).

CAPÍTULO II

Dos recursos financeiros

Art. 4.º Os recursos para o movimento financeiro da Carteira Predial serão fornecidos:

a) pela verba que lhe for destinada anualmente, na forma do § 1.º do art. 1.º destas instruções;

b) pela quota de fiscalização de 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor das construções e obras fiscalizadas pela Carteira Predial;

c) pela quota de administração, fixada pela Junta Administrativa;

d) pelos lucros líquidos obtidos, deduzidos os juros do capital adiantado pela Caixa à Carteira;

e) pelas rendas eventuais;

f) pelas taxas de desvalorização;

Art. 5.º As disponibilidades da Carteira serão depositadas em conta especial, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO III

Da inscrição dos associados e da concessão dos empréstimos

Art. 6.º A inscrição dos associados, pertencentes à aquisição de imóvel, far-se-á de acordo com as inscrições pedidas pela Junta Administrativa da Caixa.

§ 1.º O associado inscrito na forma do presente artigo será chamado, segundo a ordem cronológica da inscrição, para escolha do tipo e local da construção, ou indicação do imóvel que deseja adquirir, bem como para assinatura do contrato.

§ 2.º Em igualdade de condições na ordem da inscrição, terá preferência o associado casado ou que seja arrimo de família.

§ 3.º Na concorrência de pedidos diversos só poderá ser atendido um associado candidato a empréstimo superior a 50.000\$ (cincoenta contos de réis) para cada cada cinco candidatos a empréstimos que não excedam esse valor.

§ 4.º Serão canceladas as inscrições dos candidatos que não atenderem à chamada a que alude o § 1.º deste artigo dentro do prazo de 30 dias, prorrogável por justo motivo, a critério da Junta Administrativa.

Art. 7.º São condições essenciais para a inscrição nos planos da Carteira Predial:

a) ser associado devidamente inscrito na Caixa;

b) ter pago à Caixa, no mínimo, dez contribuições mensais, calculadas sobre o salário mensal.

c) destinar-se o prédio a moradia do associado.

Art. 8.º O associado que, tendo solicitado benefício consignado nas presentes instruções, vier posteriormente a desistir do mesmo, negando-se a assinar o contrato com a Caixa, fica obrigado a indenizá-la das despesas que houver motivado.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 9.º A dívida que contrair o associado compreenderá o custo total do imóvel e do terreno, se este não lhe pertencer, mais as despesas de impostos, seguros e outras especificadas nas presentes instruções.

§ 1.º O pagamento da dívida de que trata este artigo será feito em prestações mensais e constituir-se-á pelos juros de 6 % (seis por cento) ao ano, duodécima parte dos impostos e taxas anuais, prêmio de seguros de vida e contra fogo, e quotas de amortização, fiscalização e administração a partir da entrega das chaves ao associado.

§ 2.º Os impostos e taxas anuais cujo duodécimo se inclua nas prestações mensais serão aqueles que forem legalmente exigidos em cada ano.

Art. 10. Decorridos seis meses da data da aquisição do terreno, será cobrada ao associado, desde logo, em prestações mensais, e até que se entreguem as chaves do prédio, a quantia correspondente aos juros do capital investido, à taxa estabelecida no artigo anterior, acrescida das despesas de impostos e quaisquer outras que sobrevenham até aquela entrega.

Art. 11. O prazo do pagamento da dívida contrada não excederá vinte anos, salvo o disposto neste artigo.

§ 1.º Tendo o associado família composta de mais de quatro filhos o prazo poderá ser dilatado, até vinte e cinco anos;

§ 2.º Como filhos a cargo do associado, para os efeitos das presentes instruções, compreendem-se:

I. os filhos menores de 16 anos;

II. os filhos maiores de 16 anos, se incapazes de prover a própria subsistência ou em frequência de estudos;

§ 3.º Contando o associado mais de 50 anos de idade, o prazo não excederá quinze anos, decrescendo de modo que não ultrapasse o limite dos 65 anos de idade a obrigação de resgate de sua dívida.

Art. 12. O financiamento a cada associado não poderá exceder 80.000\$000 (oitenta contos de réis) compreendido nesse valor o custo inicial do imóvel.

Parágrafo único. Quando o preço da aquisição do imóvel for superior ao limite estipulado, neste artigo, a avaliação efetuada pela Caixa a operação só poderá ser realizada entrando o associado previamente com a respectiva diferença.

Art. 13. O associado fará obrigatoriamente seguro de vida em companhia idônea, indicada pela Caixa, para responder pelo pagamento das prestações do contrato celebrado, sob a forma que, com o menor onus ofereça a necessária garantia.

§ 1.º Ocorrendo o falecimento do associado será aplicada, na liquidação do débito, a importância do seguro. A aplicação de seguro será emenda em favor da Caixa, que ficará constituída procuradora, com amplos e irrevogáveis poderes, inclusive os de receber e dar quitação.

§ 2.º É facultado à Caixa promover o seguro coletivo dos associados inscritos, afim de atender às exigências deste artigo.

§ 3.º O associado que, por motivo de idade ou de saúde, estiver impossibilitado de fazer seguro não será admitido aos benefícios da Carteira Predial.

Art. 14. As operações de que tratam as alíneas b e c do artigo 2.º realizar-se-ão mediante a compra, construção ou reconstrução, em nome do associado, e a constituição do imóvel no mesmo ato, em garantia hipotecária a favor da Caixa. Nos casos da alínea d do mesmo artigo a venda se fará mediante promessa.

Art. 15. A aquisição de prédios já construídos só é permitida se tiverem sido edificados, no máximo, há cinco anos, devendo o pagamento ser efetuado dentro do prazo de dez anos, salvo em se tratando de prédio completamente novo, caso em que esse prazo poderá ser elevado até vinte anos.

Art. 16. As avaliações decorrentes das operações previstas nas alíneas b e c do artigo 2.º ficam sujeitas à taxa de 200\$000 (duzentos mil réis), paga pelo associado.

Art. 17. A propriedade coletiva poderá ser admitida somente em termos que não contravenham o disposto na legislação sobre a divisibilidade da propriedade de imóvel, e desde que cada proprietário o seja apenas de um apartamento, e, nesses casos, caberá à Caixa a administração do imóvel até à final liquidação do débito de todos os prestamistas.

Art. 18. O associado, para remodelação da casa já adquirida, poderá contrair novo empréstimo sob a mesma garantia do anterior, se este já estiver liquidado, ou, em casos especiais, se já tiver amortizado, porcelas não inferior a 60 % (sessenta por cento) da dívida originária.

Parágrafo único. É facultado igualmente ao associado contrair empréstimo para resgate de hipoteca que onere o prédio de sua propriedade, não podendo a importância do mutuo exceder de 2/3 do valor da propriedade, estimado por avaliação da Caixa.

Art. 19. A Caixa poderá alugar, a terceiros, casas ou apartamentos construídos de acordo com o plano do artigo 2.º alínea d,

destas instruções, enquanto não vendidos, dando-se preferência aos próprios associados.

Art. 20. Para celebração dos contratos, além dos documentos que venham a ser julgados necessários pela Caixa, serão imprescindíveis os seguintes:

- a) prova de domínio, constante da inscrição, averbação e transcrição do título no Registro de Imóveis, inclusive a dos anteriores proprietários, pelo menos até 20 anos;
- b) prova de que a propriedade está livre e desembaraçada de quaisquer onus ou encargos, mediante certidões de que não ha contra o vendedor ações ou execuções, nem protestos de títulos, nos ultimos 15 e 5 anos, respectivamente;
- c) prova de quitação de todos os impostos e taxas;
- d) prova de que o vendedor tem capacidade para o exercício da vida civil.

Art. 21. Na fixação do valor do empréstimo serão arredondadas as frações de contos de réis, sendo para menos as interiores a 500\$000 e para mais as iguais ou superiores a essa quantia.

Art. 22. Enquanto não pagar todas as prestações ajustadas, o associado fica obrigado a bem conservar a casa e a proceder á sua custa aos reparos dos estragos por ela sofridos e, bem assim, ás obras determinadas pelas autoridades públicas, cabendo á Caixa fiscalizar o cumprimento dessa exigência e, si for preciso, realizar as obras indispensáveis, levando as despesas á conta do débito do associado.

Parágrafo único. As faturas de material adquirido e os recibos dos serviços prestados servirão, na hipótese deste artigo, como documentos liquidos e certos na apuração da quantia a acrescer ao débito do associado.

CAPITULO V

DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Art. 23. O pagamento das prestações devidas, far-se-á até ao dia 10 do mês subsequente ao vencido, diretamente á Caixa, suas delegacias ou agências, pelos associados, ou mediante desconto na respectiva folha de vencimento.

§ 1.º Tratando-se de empregados fixos, o pagamento será feito mediante descontos em folha; não superiores a 45 % (quarenta e cinco por cento) dos vencimentos. Para esse fim, entrará a Caixa em entendimento com as empresas onde trabalham os associados.

§ 2.º Si os trabalhadores forem avulsos sindicalizados, a Caixa acordará com o respectivo Sindicato sobre o melhor modo de acautelar os seus interesses.

§ 3.º Os trabalhadores avulsos não sindicalizados deverão prestar fiança de pessoa idônea, a juízo da Junta Administrativa da Caixa.

§ 4.º Além das garantias estipuladas nas presentes instruções, poderá a Junta Administrativa exigir outras, desde que a seu juízo se tornem elas necessárias para acautelar convenientemente os interesses da Caixa.

§ 5.º Para a cobrança das prestações de que trata este artigo caberá ação executiva, apoiada em certidões extraídas dos livros da Caixa.

Art. 24. O pagamento por meio de desconto dependerá de prévia aquiescência da Caixa e do empregador e far-se-á sob as mesmas garantias que cerçam as contribuições de que trata a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Art. 25. Os pagamentos terão inicio no prazo fixado no artigo 10 das presentes instruções.

Art. 26. É permitido ao associado o pagamento antecipado, a qualquer momento, de uma importância não inferior a 5 % (cinco por cento) de seu débito, para amortização extraordinária.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. É facultado á Caixa, para o efeito de conceder o financiamento de que tratam as presentes instruções, encampar a dívida do associado na própria carteira de empréstimo simples.

§ 1.º Os descontos para pagamento, no caso deste artigo, poderão atingir 50 % (cinquenta por cento) dos vencimentos.

§ 2.º A importância encampada será incorporada ao principal, computando-se nela os juros sob os quais foram contraídos os empréstimos.

Art. 28. Uma vez ultimada a compra de terrenos ou de prédios ou a construção destes, a Junta Administrativa remeterá cópias da documentação ao Conselho Nacional do Trabalho, para o efeito de estatística e fiscalização.

Art. 29. As construções a que se referem as alíneas b e d do artigo 2.º deverão ser realizadas mediante concorrência administrativa entre construtores de reconhecida idoneidade técnica e financeira.

Art. 30. Os contratos celebrados entre a Caixa e seus associados serão rescindidos de pleno direito, independentemente de interposição, ocorrendo inóbra no pagamento de tres prestações consecutivas, ou alternadas, no periodo de seis meses, salvo si se verificar molestia grave do associado ou em pessoa de sua família, sob sua dependência econômica, perda de emprego ou suspensão da percepção de vencimentos, casos em que os pagamentos se suspenderão até seis meses.

Parágrafo único. Dar-se-á igualmente a rescisão, de pleno direito, havendo inobservância de disposições contidas nas presentes instruções ou falsa declaração para fraudá-las.

Art. 31. A perda da qualidade de associado não importa rescisão dos contratos celebrados na forma das presentes instruções, continuando em vigor todos os encargos assumidos e vantagens até final liquidação do debito.

Art. 32. É vedado aos associados alugar ou emprestar as casas ou apartamentos, ou nos mesmos executar quaisquer modificações sem prévia autorização da Caixa.

Art. 33. Somente mediante prévia autorização da Junta Administrativa da Caixa poderão ser objeto de transferencia os contratos celebrados nos termos das presentes instruções.

Art. 34. Em caso de rescisão do contrato, o associado deverá entregar á Caixa as chaves do predio, dentro do prazo de 30 dias, sujeitando-se ás medidas judiciais cabíveis se assim não proceder.

Art. 35. A rescisão do contrato importará a perda das quantias já pagas, as quais serão consideradas como aluguel do imóvel, adeirando a este, sem indenização, quaisquer bemfeitorias feitas.

Art. 36. O associado receberá, em devolução, a diferença por ele paga ou resultante de avaliação do imóvel hipotecado por ocasião do contrato, no caso do art. 12, parágrafo unico, destas instruções, sempre que a rescisão se operar amigavelmente.

Art. 37. Serão nulos de pleno direito quaisquer contratos ou atos tendentes a fraudar as garantias concedidas pelas presentes instruções á Caixa, sendo impenhoráveis os prédios e suas rendas enquanto perdurar qualquer debito á Caixa, salvo as execuções que a esta caibam.

Art. 38. Nenhum contrato de arrendamento de imóveis pertencentes á Caixa poderá ser feito por prazo superior a doze meses sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, sob pena de nulidade.

Art. 39. São extensivos á Carteira Predial da Caixa os favores de que trata o decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921, no que for applicavel á construção de casas para instalação de sua sede e de suas delegacias e agências, bem como das destinadas á moradia de seus associados.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 40. A Carteira iniciará as suas operações com o capital de 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), que será transferido, em parcelas, á medida que as necessidades da Carteira o exigirem, para a conta especial a que se refere o art. 5.º.

Art. 41. A applicação dos recursos da Carteira nos Estados será, na medida do possível, proporcional ás respectivas arrecadações.

Art. 42. Inicialmente os contratos serão feitos á taxa de juros de 6 % (seis por cento) ao ano, até que o Conselho Nacional do Trabalho proceda á fixação definitiva da taxa, que não poderá exceder de 8 % (oito por cento) ao ano.

Art. 43. Mediante proposta de sua Junta Administrativa e aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, poderá a Caixa construir sua sede própria, bem como as de suas delegacias e agências.

§ 1.º A Caixa é facultado alugar áreas ou pavimentos dos edificios construídos em virtude deste artigo, enquanto não se tornarem necessários aos proprios serviços.

§ 2.º No caso do paragrafo anterior, os contratos de locação obedecerão ás instruções que forem expedidas pela Junta Administrativa da Caixa e aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 44. A Carteira Predial iniciará suas atividades nesta cidade do Rio de Janeiro com a construção de casas seriadas e de um edificio de apartamentos.

Parágrafo unico. Para a construção das casas seriadas fica a Junta Administrativa da Caixa autorizada a adquirir área ou áreas de terreno até o valor de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis).

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos, bem como as duvidas porventura suscitadas na execução destas instruções, serão resolvidos pela Junta Administrativa, com recurso "ex-officio" para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 46. As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — Agamenon Magalhães.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1937

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas

N. 1E-1.781 — Solicitando providências necessárias no sentido de ser transmitida, como official, por conta deste ministério, a correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço do ar.

prio Instituto e durante o corrente ano, for assinada e mandada apresentar às repartições competentes, na conformidade do artigo 110 do regulamento anexo ao decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, pelos novos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários cujos nomes e localidades constam da relação inclusa e, bem assim, no de ser efetuado, em referência ao mesmo exercício e às localidades mencionadas, o registro do endereço telegráfico *Probanc*, adotado pelo aludido Instituto.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1E-1.788 — Rogando se digne de declarar qual o funcionário designado para representar aquele ministério, de conformidade com os arts. 3º e 4º do decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, no Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo criada em Antonina, no Estado do Paraná.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1E-1.789 — Rogando se digne de declarar qual o funcionário designado para representar aquele ministério, de conformidade com os arts. 3º e 4º do decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, no Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo criada em Antonina, Paraná, de que trata o aviso deste ministério n. 1E-1.172, de 19 de maio próximo passado.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1E-1.790 — Rogando se digne de declarar qual o funcionário designado para representar aquele ministério, de conformidade com os arts. 3º e 4º do decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, no Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo criada em Antonina, Paraná, de que trata o aviso deste ministério n. 1E-1.173, de 19 de maio próximo passado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Operários e Trabalhadores na Indústria Metalúrgica e Oficinas mecânicas de Macaé, com sede na mesma cidade, Estado de Alagoas (DGE 8.978-937), Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos, com sede em São Salvador, Estado da Bahia (DGE 16.797-936), Sindicato dos Operários Estivadores de Estância, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Sergipe (DGE 8.187-937), Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em Maroim, Estado de Sergipe (DGE 8.181-937), Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe (DGE 10.157-937) e Sindicato dos Operários em Construção Civil (DGE 8.183-937).

Processos despachados

Dia 9

José Silvino de Sousa, recorrendo da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Belém no processo em que são interessados o requerente e Companhia de Eletricidade Paraense Ltda. (DGE 10.678-937). — Não ha fundamento legal para o pedido.

Otacílio Gonçalves da Silva, pedindo avocação do processo relativo à reclamação apresentada pelo requerente contra a firma Guerl's Anglo Brazilian C.º Ltd. (DGE 3.196-937). — Mantenho a decisão da Junta.

José Galhanone de Oliveira, pedindo reintegração no cargo que ocupava no Instituto Nacional de Previdência (DGE 134-937). — De acordo. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "A Comissão de Eficiência do Trabalho, tendo examinado o processo CET-110, referência 1.341-937, em que é interessado José Galhanone de Oliveira, resolve encaminhá-lo ao Sr. ministro, opinando pela remessa do mesmo à administração do Instituto Nacional de Previdência, a qual cabe dar cumprimento ao despacho do Sr. Presidente da República referente ao aproveitamento do citado interessado no quadro do funcionalismo daquele Instituto, na devida oportunidade.")

Dia 10

Sindicato dos Trabalhadores em Armazéns e Cais do Porto de Recife, pleiteando melhoras nas condições de trabalho dos seus associados (DGE 17.032-936). — A Delegacia do Trabalho Marítimo de Recife, para providenciar

Galisto Rodrigues, pedindo avocação do processo relativo à reclamação apresentada pelo requerente contra a firma Costa Esmeriz & Comp. (DGE 10.684-937). — Não ha fundamento legal para o pedido.

Irmãos Lusquinhos, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhes foi imposta a multa de 100\$, por infração do decreto n. 24.696, de 1934. (DGE 10.683-937). — Mantenho a multa.

Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, pedindo a interferência deste Ministério, junto ao da Educação, no sentido de ser exigido o registro civil dos candidatos a enfermeiros-práticos (DGE 10.616-937). — Transmite-se.

Castro & Carvalho, pedindo avocação do processo relativo à reclamação apresentada contra os requerentes por Aírani Pacheco Ferreira e outros (DGE 10.231-937). — Não ha fundamento legal para o pedido.

Dia 12

Silvio Pinto Lopes, pedindo certidão (DGE 756-936). — Certifique-se.

Miccio Meira Gomes, pedindo seu aproveitamento no quadro dos funcionários das Caixas Econômicas Federais (DGE 6.440-937). — Transmite-se. (Este despacho se refere ao seguinte: "Tendo o interessado satisfeito as exigências legais e havendo o Sr. ministro determinado a remessa à Caixa Econômica de pedidos iguais ao do fls. 2, será conveniente, si assim julgar S. Ex., encaminhar-se o processo àquela Instituição.")

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de julho

Ao Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Luiz do Maranhão:

N. 1-E — 1.753 — Remetendo o processo 3-IR 3.623-937, ou DGE 8.814-937, em que o operário Antonio Pedro Prado, vítima de acidente em trabalho na fábrica da Companhia de Fiação e Tecidos de Canhamo, estabelecida naquela capital, reclama contra a recusa de sua readmissão ao respectivo trabalho.

Dia 7

Ao Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1-E-1.760 — Solicitando, em virtude de ter Luiz da Costa Almada Rodrigues, pedido, nos termos do requerimento, em cópia, incluso, reconsideração do despacho pelo qual o Sr. Ministro, atendendo ao que lhe fôra exposto e requerido por The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, autorizou a dispensa, dos respectivos serviços, de varios empregados, entre os quais o requerente, todos fichados como elementos nocivos à ordem e à segurança publica, sejam prestadas a esta Secretaria de Estado informações cabais sobre o que constar naquela repartição, relativamente ao cidadão referido, particularmente pelo que toca às atividades que determinaram a sua detenção e outra qualquer medida porventura adotada a seu respeito.

— Ao inspetor regional em Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 1-E-1761 — Remetendo o ofício em que o Sr. Deputado Clemente dos Santos, por parte do Sindicato dos Ferrovieiros da Estrada de Ferro Sul de Minas, expõe o que vem ocorrendo contrariamente aos preceitos da legislação social, com grave lesão dos interesses dos respectivos empregados, na aludida via férrea, e declarando que o cidadão Eurico Queirós, portador do presente ofício, fica acreditado junto àquela Inspeção afim de colaborar nos esforços que deverão ser envidados no sentido de se cumprir a lei e restabelecer a tranquilidade entre os referidos servidores.

— Ao Delegado do Trabalho Marítimo do porto de Santos:

N. 1-E-1.768 — Comunicando que o Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, acaba de declarar, pelo ofício numero 35.397, de 25 de junho ultimo, que, sem prejuizo da assistência que continuará prestando aos sindicalizados, por intermédio da sua Delegacia Regional do Trabalho naquela cidade, não vê inconveniencia alguma na subordinação do Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café e Cereais de Santos àquela delegacia, de vez que boa parte dos armazéns, embora não a maioria, se acha situada na faixa de cais do respectivo porto.

N. 1-E-1.775 — Remetendo o processo iniciado no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos pelo ofício ali registrado sob o numero 37.307, em 1936 e nesta Secretaria de Estado sob o numero 9.548-937, em que o Sindicato dos Oficiais Motoristas da Marinha Mercante daquele porto denuncia a situação precária de saúde em que se acham os membros componentes de sua classe por motivo do abuso do excesso de duração do tempo de serviço a que estão sujeitos, deficiente alimentação e dormida em local de gases deletérios, ao que se junta insuficiente remuneração.

— Ao inspetor regional em Curitiba, Paraná:

N. 1-E-1.769 — Restituindo o processo 15-IR 578, de 1937, ou DGE 8.981-937, concernente à reclamação apresentada contra a Sociedade Anônima Cervejaria Atlantica, com sede naquela capital, pelo seu ex-empregado Antonio Stopinski, por motivo não só da sua dispensa, sem causa considerada justa, do serviço da empresa citada, mas também de errôneo lançamento feito em sua carteira profissional.

— Ao presidente da Junta Governativa do Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway:

1E-1.771 — Comunicando que a Divisão de Saúde Pública, do Departamento Nacional de Saúde, à vista do que lhe foi declarado pela Administração da Leopoldina Railway Company Ltd., resolveu incumbir o Dr. Genserico de Souza Pinto de tratar, junto à referida empresa, dos socorros devidos aos empregados que servem em zonas paudosas.

— Ao presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4ª Região, em Belo Horizonte, Minas:

1E-1.779 — Remetendo o processo iniciado pela carta protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. DEG 8.724-937, em que Benvenuto Paudilha solicita do Sr. ministro providências para que lhe seja entregue a carteira de construtor licenciado, por ele requerida

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1937

— Ao inspetor regional em Recife, Pernambuco:
1E-1.780 — Restituindo o processo 8IR 64-937, do DGE 8.640, de 1937, em que o Sindicato dos Motoristas de Recife reclama contra o ato da sociedade Stanoard Branda of Brasil, Inc., estabelecida naquela capital, deixando de pagar a Moisés Gomes de Carvalho, dispensado de seu serviço, a importância correspondente à falta de aviso prévio para a respectiva dispensa.

— Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho:
1E-1.791 — Comunicando que foram solicitadas à Chefia de Polícia do Distrito Federal providências no sentido de serem postos à disposição daquela Diretoria os investigadores que forem julgados necessários à repressão das atividades criminosas dos indivíduos que, à marçem das leis trabalhistas, vêm-se valendo da ingênua confiança dos operários, inculcando-se agentes deste ministério, para a execução de serviços que incumbem privativamente aos seus funcionários.

1E-1.797 — Restituindo o processo 8IR 3.137-937, ou -DGE 8.636-937, em que Aurélio Cavalcanti de Albuquerque reclama contra Domingos Magalhães, proprietário do estabelecimento denominado "Cassino Taco de Ouro", naquela capital, por motivo de sua dispensa do respectivo serviço sem causa considerada justa nem aviso prévio.

Ha toda a conveniência em que os processos concernentes a pedido de avocação sejam diretamente remetidos, não a esta diretoria, como succedeu neste caso, mas ao chefe do Gabinete do ministro, conforme foi recomendado pelo officio-circular n. 1E-2.737, de 30 de setembro de 1936.

— Ao presidente do Banco do Estado de São Paulo:

1E-1.798 — Rogando, em virtude do despacho do Sr. ministro, exarado no processo concernente à petição em que Carlos Alberto Vieira requer seja reconsiderada a sua decisão em virtude da qual, sob o fundamento de se achar incursão em sanção da Lei de Segurança, foi dispensado do cargo de 1º escriturário daquele Banco, se lhe informe esta Secretaria de Estado acerca de tudo quanto se lhe ofereça dizer a respeito do aludido funcionário.

Dia 9

Ao inspetor regional em Niterói, Estado do Rio:

1E-1.799 — Restituindo, afim de se dar cumprimento ao despacho, exarado pelo Sr. ministro, que manda seja a reclamação presente de novo à Junta de Conciliação e Julgamento e processada em forma regular, o processo 13IR 973-936, ou DGE 9.550, de 1937, em que, em nome de Artur dos Santos Couto, o Sindicato dos Trabalhadores em Usinas de Açúcar e Classes Anexas, de Campos, reclama contra o fato de haver sido o seu aludido consócio dispensado sem aviso prévio, e sem motivo considerado justo, dos serviços da Société de Sucreries Brésiliennes (Usina do Cupim), em Ururá, município de Campos, naquella Estado.

— Ao presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal:

1E-1.803 — Comunicando, em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. ministro no processo em que consulta o Departamento Nacional do Trabalho sobre a duração do mandato da atual Comissão Executiva daquela corporação, na conformidade do parecer da diretoria do referido Departamento, que o mandato da administração, nas organizações de empregados, conforme taxativamente dispõe a lei, é de três anos, sendo, portanto, inoperante ou considerada inexistente qualquer restrição em tal sentido; e, assim, a atual Comissão Executiva daquela União deve ser totalmente substituída em dezembro de 1938, na data fixada nos seus estatutos e de acordo com o decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

Dia 10

Ao delegado do Trabalho Marítimo do porto desta Capital:

1E-1.807 — Restituindo, com despacho exarado pelo Sr. ministro a 3 do mês corrente, e levando anexo o de n. 306-937, o processo n. 205-937 daquela delegacia, ou DGE 8.869-937, encaminhado com o officio n. 469, de 31 de maio último, e iniciado pela reclamação apresentada por Dangler Ramos da Silva contra o ato da administração do Lloyd Brasileiro que o mandou desembarcar, sem causa considerada justa, do navio em que era empregado.

— Ao delegado do Trabalho Marítimo do porto de Santos:

1E-1.815 — Restituindo o processo n. 6-937, ou DGE 8.366-937, encaminhado pelo officio n. 44, de 26 de maio próximo findo, e concernente ao requerimento em que o Grande Hotel Guarujá Ltda. expõe aquella delegacia as condições em que se executa o serviço dos ferry-boats que fazem a travessia do estuário daquele porto, entre a ponta da Praia e a ilha de Santo Amaro, e, na previsão da necessidade de três turmas de empregados para continuar a executá-lo, pede esclarecimentos sobre a exata aplicação da lei n. 264, de 5 de outubro de 1936.

Dia 12

Ao inspetor regional em Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

1E-1.822 — Restituindo o processo n. 17-IR. 30-936, ou DGE 9.609-937, em que o Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Cafés e Similares, de Pelotas, em nome de seu associado Antônio Ferreira Primo, reclama contra a Empresa Nacional de Propaganda, Ltda. (Café Nacional), por motivo de o haver dispensado do respectivo serviço sem aviso prévio.

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos (patentes de invenção):

Drs. Sebastião Silveira e Pedro Guilherme Waack, para "aperfeiçoamentos em aparelhos destinados ao aquecimento de líquidos" (depósito numero 1.411, a 2 de setembro de 1936, na Inspetoria Regional deste Ministério em São Paulo); (Terma numero 17.506);

Radio Corporation Of America, cessionaria de R. Leo Hollingsworth, para "um sistema de compensação do governo automatico de volume" (depósito numero 15.447, a 27 de junho de 1935, no Departamento Nacional de Propriedade Industrial);

A mesma, cessionaria de George A. Morton e Arthur W. Van-ee, para "aperfeiçoamentos em todos transmissores do televisão" (depósito numero 16.376, a 30 de janeiro de 1936, idem);

A mesma, cessionaria de Bertran Trevor e Ralph Waldo George, para "aperfeiçoamentos em sistemas radio-receptores" depósito numero 16.477, a 26 de fevereiro de 1936, idem);

A mesma, cessionaria de John Evans, para "aperfeiçoamentos em geradores de radio-frequencia constante" (depósito numero 17.651, a 23 de outubro de 1936, idem);

Michel Kadnacy, para "aperfeiçoamentos em motores de combustão interna" (depósito numero 15.634, a 14 de agosto de 1935 idem);

O mesmo, para "aperfeiçoamentos em e relativos a motores de combustão interna" (depósito numero 16.430, a 11 de fevereiro de 1936, idem);

O mesmo, para "aperfeiçoamentos em e relativos a motores de combustão interna de ciclo a dois tempos" (depósito n. 17.073, a 24 de junho de 1936, idem);

Ernesto de Moura Pimenta, para "um aparelho para o corte da madeira para a fabricação de palitos de fósforos em carteiras" (depósito n. 16.140, a 4 de dezembro de 1935, idem);

Erich Langguth, para "um processo para a produção de eletrodos de grande superficie" (depósito n. 16.397, a 3 de fevereiro de 1936, idem);

Antonio Faluotico, para "um aparelho engraxador para corredeiras" (depósito n. 16.631, a 26 de março de 1936, idem);

Antonio Gomes Ribeiro, para "um novo mosaico ou taco de madeira de topo, para revestimento de soalhos já existentes e pavimentações em geral" (depósito n. 16.957, a 2 de junho de 1936, idem);

Byington & Comp., para "aperfeiçoamento em projetores cinematográficos" (depósito n. 17.002, a 23 de maio de 1936, idem);

Konecny, Braga & Comp. Ltda., para "um novo tipo de junção articulada para tubos" (depósito n. 17.216, a 29 de julho de 1936, idem);

William Frederick Koch, para "uma manufatura de agentes oxidantes ou redutores ou agentes simultaneamente oxidantes e redutores destinados a promover a produção de agentes oxidantes mais apropriados para auxiliar as trocas metabólicas curativas em organismos vivos" (depósito n. 17.400, a 8 de setembro de 1936, idem);

Phillips Screw Company, cessionaria de Joseph John Tomalis, para "aperfeiçoamentos no processo da fabricação de matrizes ou punções" (depósito n. 17.528, a 1 de outubro de 1936, idem);

Wincenty Matzka, para "aperfeiçoamentos na esterilização de líquidos" (depósito n. 17.529, a 1 de outubro de 1936, idem);

Reynaldo Neves da Silva, para "um novo tipo de barco com propulsão a pedal denominado pedalmarino" (depósito n. 17.584, a 10 de outubro de 1936, idem);

Willem Peter Hendrik Cox, para "um processo de gravar vibrações" (depósito n. 17.775, a 20 de novembro de 1936, idem).

— Por 10 anos (patentes de modelo de utilidade):

Antônio Santesso, para "uma nova forma de bico combustor destinado não só a aparelhos de aquecimento, tais como fogareiros, aquecedores e outros, como também à formação de qualquer fonte de aquecimento" (depósito n. 17.542, a 3 de outubro de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

José Lomonte e João Faverio, para "um novo taco para teares" (depósito n. 17.780, a 20 de novembro de 1936, idem);

— Por 3 anos (garantia de prioridade):

Ladislão de Honkis, para "uma nova placa para automóveis" (depósito n. 18.640, a 12 de maio de 1937, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos officios declarando que este ministério nada tem a opor a desembaraço das maquinas, ou peças e accessorios aos mesmos destinados, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Dia 8 de julho de 1937

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2-E-1.795 — Telio & Nigri — D.N.I.C. 592-937 ou D.G.E. 9.609-937.

N. 2-E-1.796 — Companhia Fiação e Tecelagem de Malha An- — D.N.I.C. 1.765-937 ou D.G.E. 10.122-937.

Alfandega de Santos:

N. 2-E-1.793 — R. Petersen & Comp., Ltda. — D.N.I.C. 1.927-937 ou D.G.E. 10.129-937.
N. 2-E-1.794 — Sociedade Industrial e Comercial Schmutziger, Limitada — D.N.I.C. 2.205-937 ou D.G.E. 10.137-937.

Dia 9

Alfandega de Santos:

N. 2-E-1.800 — Companhia Fabril Triangulo Mineiro — D.N.I. 408-937 ou D.G.E. 1.918-937.
Alfandega de Fortaleza:
N. 2-E-1.801 — Henry Rogers Sons & Co. of Brazil, Limited — D.N.I.C. 1.721-937 ou D.G.E. 10.139-937.
N. 2-E-1.802 — Idem — D.N.I.C. 1.848-937 ou D.G.E. 10.140-937

Dia 10

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2-E-1.810 — Johann & Comp., Ltd. — D.N.I.C. 1.891-937 ou D.G.E. 10.151-937.
N. 2-E-1.813 — Henry Rogers Sons & Co. of Brazil, Limited — D.N.I.C. 1.722-937 ou D.G.E. 10.127-937.
N. 2-E-1.809 — R. Petersen & Comp., Ltda. — D.N.I.C. 1.958-937 ou D.G.E. 10.128-937.
N. 2-E-1.808 — Idem — D.N.I.C. 2.244-937 ou D.G.E. 10.150-937.

Alfandega de Santos:

N. 2-E-1.812 — Companhia Anglo-Brasileira de Jute — D.N.I.C. 2.249-937 ou D.G.E. 10.152-937.
Alfandega de São Francisco:
N. 2-E-1.814 — R. Petersen & Comp., Ltda. — D.N.I.C. 2.245-937 ou D.G.E. 10.149-937.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de julho de 1937

Offícios:

2 C-1.231 — Ao Instituto Nacional de Tecnologia — Solicitando informações sobre os prejuízos que o deferimento da petição para prorrogação de licença, sem vencimentos, que faz o técnico especializado daquele Instituto Joaquim Bertino de Moraes Carvalho acarretaria aos serviços de repartição, afim de ser o mesmo submetido a consideração do Sr. ministro.

2 C-1.232 — Circular — Confirmando meu telegrama desta data, nos seguintes termos: "Seguem bordo Pará dois volumes que deveis mandar procurar contendo material escritório necessário essa Inspeção. Restante material será enviado mais breve possível. Traçanta". Junto vos remeto uma cópia do respectivo conhecimento de embarque e mais duas vias da relação do material agora remetido. Conferidas essas relações, solicito-vos ordens a restituição de uma delas com recibo devidamente firmado pelo funcionário encarregado do material dessa repartição.

2 C-1.233 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando que a declaração de família de Antônio de Souza Monteiro Filho foi remetida à Diretoria do Expediente e do Pessoal do Ministério da Fazenda.

2 C-1.234 — A 10ª Inspeção Regional — Sergipe — Restituindo, apostillado, o decreto pelo qual foi o atual inspetor nomeado para exercer o cargo, conforme ofício n. 172.

1 C-1.234 A — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Remetendo, por cópia que junta, a Ordem de Serviço relativa ao pagamento de uma gratificação a Henrique Otero Groba.

1 C-1.235 — Ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Comunicando, em solução ao assunto de que trata o processo número 1.261-37, relativo a uma publicação no jornal "Le Temps", que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Arquive-se".

1 C-1.236 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando com referência ao reforço, na importância de 9:484\$500, a verba Pessoal, para ocorrer ao pagamento do contratado Afonso d'Angelo Visconde, que o Sr. ministro resolveu autorizar o reforço em apêço.

2 C-1.237 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo processo n. 5.750-1937, em que Maria Carolina de Souza Ribeiro pede averbação nos assentamentos do pessoal deste ministério, solicita sua restituição oportunamente.

2 C-1.238 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que os contratados daquele departamento Zaida Costa Castro Barbosa e Basileu Rodrigues Manso Paes Leme preencheram, oportunamente, as fórmulas de inquérito estatístico especial, as quais foram remetidas à Comissão de Eficiência deste ministério.

1 C-1.239 — A 4ª Inspeção Regional — Piauí — Comunicando, relativamente ao ofício n. 318 no qual o auxiliar de escrita de 5ª classe, contratado, solicita ajuda de custo, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Não ha o que deferir".

Offícios:

1 C-1.240 — A 20ª Inspeção Regional — Mato Grosso — Comunicando telegrama nos seguintes termos: "Comunico não é possível atender pedido constante vosso telegrama 592 falta sendo o dito em ser respectiva consignação".

1 C-1.241 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo 2ª via do empenho n. 11/76, da importância de 5:200\$000.

Dia 8

1 C-1.242 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, com referência ao abono de diárias a que fez jus o inspetor de Previdência Oscar de Azevedo Brandão, em abril e maio do corrente ano, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Arbitro em trinta mil réis a diária".

1 C-1.243 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, com referência ao abono de 14 diárias a que fez jus o inspetor de Previdência José Bandeira de Melo, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Arbitro em trinta mil réis a diária".

1 C-1.244 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando, com referência a prorrogação de expediente necessária naquele Departamento, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Autorizo".

1 C-1.245 — A 13ª Inspeção Regional — Niterói — Comunicando que o Sr. ministro, em solução ao assunto de que trata o ofício 1.150, arbitrou em 15\$000 o valor da diária a que fez jus Antonio Rodrigues da Costa.

1 C-1.246 — A Despesa Pública — Restituindo processo 48.687, de 1936, com os esclarecimentos necessários, no qual é interessado Francisco A. Norberto da Costa.

2 C-1.247 — A 5ª Inspeção Regional — Ceará — Remetendo, para os devidos fins, o decreto pelo qual foi confirmado no cargo de escriturário da classe F, o ex-auxiliar-fiscal da I. R., Ubirajara Indio do Ceará.

2 C-1.248 — A 7ª Inspeção Regional — Paraíba — Remetendo o decreto pelo qual foi confirmado no cargo de escriturário da classe G, o ex-auxiliar da Inspeção Regional, Armando Nobrega de Vasconcelos.

1 C-1.249 — A 17ª Inspeção Regional — Porto Alegre — Remetendo o decreto pelo qual foi confirmado no cargo de escriturário da classe F, o ex-auxiliar-fiscal da I. R., José de Carvalho Peró.

2 C-1.250 — Ao Sr. diretor da D. do Exp. e do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo documentos referentes ao montepio deixado pelo falecido ex-diretor de Seção do D. N. do Povoamento, José Bezerra Cavalcanti.

2 C-1.251 — Ao Departamento de Estatística e Publicidade — Comunicando que as declarações de família para efeito de montepio dos contribuintes Francisco Capelli e Lúcia Duarte Ribeiro, devem ser devolvidas, oportunamente, a esta Diretoria, antes de serem remetidas à Diretoria do Expediente e do Pessoal, do Ministério da Fazenda.

2 C-1.252 — Ao Instituto Nacional de Previdência — Remetendo processo 12.100-37, bem assim, as portarias pelas quais foram comissionados Haroldo Teixeira e João Higinio Batista, 3º escriturário e auxiliar de escrita de 2ª classe, nas funções de contador e auxiliar-caixa da Agência daquele Instituto em São Paulo, respectivamente.

1 C-1.253 — A 20ª Inspeção Regional — Mato Grosso — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico Sr. ministro arbitrou onze mil réis valor diária ser paga auxiliar escrita Juvenal Alves Melo, de que trata vosso telegrama 365".

Dia 9

2 C-1.254 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Est. Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda — Solicitando, por não ter sido devolvida a esta Diretoria, a declaração de família de Luciano Henrique Bedar, informar si o interessado, atualmente funcionário daquela repartição, providenciou a respeito como se tornava mister.

2 C-1.255 — A 19ª Inspeção Regional — Goyaz — Restituindo comprovação do adiantamento de 800\$000 prestada pelo servente daquela Inspeção, João Rodrigues de Siqueira, afim de que seja cumprido o disposto no art. 11 da lei n. 183.

1 C-1.256 — A 17ª Inspeção Regional — Porto Alegre — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento dos serviços extraordinários a que fez jus o inspetor de Imigração Luis Assunção, durante o mês de maio do corrente ano.

2 C-1.257 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Remetendo, afim de serem preenchidas as formalidades que competirem àquele Ministério, o processo relativo à aposentadoria de Antonio Albino Pinto.

1 C-1.258 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo 2ª via do empenho n. 11/77, da importância de 4:000\$000.

1 C-1.259 — Ao Dep. Nac. de Seguros Privados e Capitalização — Comunicando, com referência a prorrogação de expediente solicitada no ofício n. 473, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Autorizo".

1 C-1.260 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo 2ª via do empenho n. 12/78, da importância de 3:100\$000.

Offícios:

1 C-1.261 — Ao Sr. Dr. Luiz Simões Lopes, presidente do C. F. de Serviço Público — remetendo, em resposta ao ofício n. 1.355, a relação de todas as repartições deste ministério, sediadas ou não nesta Capital, que organizam folhas de pagamento.

1 C-1.262 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remetendo cópia da O. S. n. 243, relativa a prorrogação de expediente concedida a Otávio de Campos Tourinho.

1 C-1.263 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Devolvendo processo n. 10.005-27 em que é interessado Antônio José Jones Junior funcionário daquele Departamento.

1 C-1.264 — A 19ª Inspetoria Regional — Goiás — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Referência vosso telegrama 92 comunico Sr. ministro arbitrou onze mil réis, valor diário fez jus auxiliar Hamilton Barros Veias".

1 C-1.265 — A 19ª Inspetoria Regional — Goiás — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico Sr. ministro autorizou viagem guarda fiscal Goiás Couto como solicitado vosso telegrama n. 93".

1 C-1.266 — A 18ª Inspetoria Regional — Minas Gerais — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico Sr. ministro autorizou prorrogação expediente como solicitado vosso telegrama 469".

2 C-1.267 — A 4ª Inspetoria Regional — Piauí — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Referência vosso 132 comunico portaria de três tornou sem efeito portaria primeiro vigente que dispensava Luiz Gonzaga Menezes funções identificador".

2 C-1.268 — A 5ª Inspetoria Regional — Ceará — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Referência telegrama 174 comunico ministro não ser possível designação substituto escrivão Ubirajara Indio Ceará".

2 C-1.269 — A 8ª Inspetoria Regional — Pernambuco — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Referência telegrama 167 passagens filhas-inspetor imigração Frederico Rhossard de Lemos comunico ministro mandou arquivar processo".

2 C-1.270 — A 13ª Inspetoria Regional — Niterói — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Referência vosso 480 solicito informes duração provável ausência auxiliar escrita Osvaldo Pereira Muniz diligência indicada".

2 C-1.271 — Ao Sr. agente da estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando seja concedido transporte, por conta deste ministério, da estação Alfredo Maia à Norte, para dois volumes destinados à 19ª I. R. em Goiás.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1937

Portarias:

Contratando Firmino Soares para exercer as funções de servente de 5ª classe da Agência do I. N. P. com sede em Salvador, Baía.

Dispensando, por abandono de emprego, Geraldo Luciano Costa das funções de servente de 5ª classe da Agência do Inst. N. P. com sede em Salvador, Baía.

Dia 9

Contratando Elza Pereira Marinho Falcão para exercer as funções de servente de 4ª classe da 7ª I. R., Estado da Paraíba.

Dispensando, a pedido Durcelina Pereira da Silva, das funções de servente de 4ª classe da 7ª I. R., Estado da Paraíba.

Dia 11

Avizo.

Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja posta à disposição da Delegacia do Tesouro em Londres, a importância de 5:000\$, para ser entregue ao chefe do Escritório de P. e Expansão Comercial em Berlim, Guilherme Gaezler Neto, para custeio das despesas com a organização dos mostruários do Pavilhão do Brasil na 32ª Feira Internacional de Budapest.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de julho de 1937

Offícios:

1 C-1.214 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 146\$700, proveniente de gratificação por serviços extraordinários, durante o mês de junho último, por Geraldo Ribeiro Sanches.

1 C-1.215 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 1:454\$800, proveniente de gratificações por serviços extraordinários prestados durante o mês de junho último, por Enéas Carlos de Rezende e outros no "Gabinete do Ministro".

1 C-1.216 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho n. 10-75 da importância de 1:414\$400.

Dia 5

C-1.218 — A Imprensa Nacional — Solicitando sejam fornecidos, ao portador, os 2 exemplares do *Diário Oficial* e do *Diário da Justiça e Boletim Eleitoral*, um de cada, destinados a esta Secretaria de Estado.

C-1.219 — A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Solicitando sejam transportados entre o porto desta Capital e o de Manaus, os 8 volumes que serão apresentados pelo Inspetor regional deste ministério, Luiz Mezavilla, transferido da 13ª para a 1ª Inspetoria Regional.

Offícios:

N. 2-C-1.221 — A Imprensa Nacional — Solicitando seja publicado no "Diário Oficial", em dias consecutivos, até 12 do corrente mês, o aviso que remete chamando a atenção dos interessados para o edital de concorrência que se acha publicado no aludido periódico de 28 de junho próximo passas

N. 2-C-1.222 — Ao Sr. representante da Panair do Brasil S. A. — Solicitando seja concedido o abatimento contratual na passagem que Edgar Mourir Fernandes vai adquirir para o regresso a sua sede, de onde veio em objeto de serviço, 8ª Inspetoria Regional, no Estado de Pernambuco.

Solicitando seja concedido o abatimento contratual na passagem que N. 2-C-1.223 — Ao Sr. representante da Panair do Brasil — So-

Francisco Bilú de Oliveira vai adquirir para o regresso à sua sede, na 8ª Inspetoria Regional, no Estado de Pernambuco, de onde veio em objeto de serviço.

N. 2-C-1.224 — Ao Sr. representante da Panair do Brasil — Idêntico ao n. C-1.223, ao Sr. Aderbal Novaes, para Pernambuco, onde se dirige a serviço deste Ministério. O pagamento será à vista.

N. 2-C-1.225 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar uma prorrogação de expediente, 2 1/2 horas (1 1/2 paga), para o oficial administrativo H. José de Barros Nunes, atendendo à solicitação constante do ofício n. 104.

N. 1-C-1.226 — Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público — Dando conhecimento de que o Ministério da Fazenda comunicou a esta Secretaria de Estado haver autorizado o Banco do Brasil a creditar na conta do "Instituto Nacional de Previdência a importância de 1.000:000\$000, saldo do crédito a que se refere o decreto n. 24.668.

Dia 7

N. 2-C-1.227 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Restituindo processo n. 37.841-37, relativo à aposentadoria do bacharel Afonso Gonçalves Ferreira Costa.

N. 2-C-1.228 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Remetendo, apostilada, a portaria do auxiliar de 1ª classe Silvia Murphy Pereira de Vasconcelos.

N. 2-C-1.229 — Ao Instituto Nacional de Previdência — Remetendo, apostiladas, as portarias dos contratos dos auxiliares de escrita de 4ª classe, daquele Instituto, em São Paulo.

N. 2-C-1.230 — Circular — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, segundo resolução do Sr. ministro, em despacho de 10 de maio último, só o diretor geral, interino, desta Diretoria Geral, signatário desta, tem autorização para requisitar passagens e transportes por via aérea.

Departamento Nacional do Trabalho

Cópia autêntica da ata da 6ª reunião: sub-grupo "Transportes terrestres" do ramo da indústria, realizada em 2 de julho de 1937

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no local e hora do costume, realizou-se a sexta reunião dos sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal, promovida pelo senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho e pelo mesmo presidida, com a presença dos assistentes técnicos senhores Clodoveu de Oliveira, atuário chefe; Amado Benigno, inspetor chefe, substituto; e Mário de Lima Campos, sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional. Compareceram os seguintes representantes de sindicatos, todos pertencentes à indústria em geral, e, em particular, ao sub-grupo de transportes terrestres: senhores Deputado França Filho, presidente da União Geral dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal; Bernardo Scheinkmann, representante da mesma União; Heltor Batista de Souza, da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal; Mateus de Souza Mendes, presidente do Sindicato dos Proprietários de Garagens do Distrito Federal; Oscar Antônio Lima, do Sindicato dos Chauffeurs; Nilo P. Barroso, presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Empresas de Petróleo e Similares; Silvio Magalhães, do Sindicato dos Taxeiros Despachantes; Otton José Antunes, do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga; Antônio Oliveira Aguiar, do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; Sebastião Ribeiro Costa, 1º secretário da União das Empresas de Ônibus; Manuel Martins, conselheiro da mesma União; Orosimbo de Almeida Rêgo, consultor jurídico ainda da mesma União; Oscar Pereira, da Sociedade Resistência dos Trabalhadores em Tráfico e Armazens de Café; Henrique da Silva Pinto, presidente do Sindicato dos Proprietários de Escolas de Motoristas; João B. R. Fragante, do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensaadores de Café; Elias Neves dos Santos, do Sindicato de Empregados de Comissários, Armazenadores e Exportadores de Café; Manuel Felício, do Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Sal do Rio de Janeiro; Francisco Benevides, do Sindicato dos Empregados em Armazéns, Tráfegos e Escritórios de Estaleiros e Empresas de Navegação; Diógenes Gonçalves Braga, do Sindicato dos Arrumadores de Armazéns e Tráfegos do Rio de Janeiro; Carlos de Souza Viana, do Sindicato das Empresas de Turismo.

Abrindo os trabalhos, o presidente disse da satisfação que sentia em face dos resultados excelentes já obtidos desde que foram iniciadas as reuniões entre representantes de sindicatos de empregados e de empregadores. Através dessas conferências iam as partes interessadas examinando suas questões e encontrando a solução adequada, numa magnífica demonstração de cordialidade, tão necessária ao fortalecimento das relações entre o capital e o trabalho. E como bem podiam testemunhar quantos vinham acompanhando os trabalhos dessas reu-

niões, os sindicatos de classe iam agora atingindo a sua verdadeira finalidade, e como órgãos de colaboração, auxiliando valiosamente o Ministério do Trabalho na sua elevada missão de construir um novo edifício social-econômico no Brasil. Concluiu o senhor diretor geral fazendo votos no sentido de que o ambiente de mútua simpatia já firmado entre representantes patronais e proletários, não sofresse absolutamente solução de continuidade, porque assim o exigia o interesse geral. Manifestando-se inteiramente de acordo com essa diretriz, falaram os representantes da União dos Sindicatos Patronais, União dos Sindicatos de Empregados, sindicatos dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, União das Empresas de Ônibus, Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga, Sindicato dos Operários e Empregados em Empresas de Petróleo e Similares, Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Armazéns e Trapiches de Café. Agradecendo o apoio, o Sr. diretor geral concedeu a palavra pela ordem ao representante da União dos Sindicatos de Empregados, que comunicou ao Sr. diretor geral os passos dados no sentido do comparecimento, às reuniões, de um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Frigoríficos, de forma a facilitar a organização do sindicato patronal do ramo. Idêntica medida foi comunicada pelo representante da União dos Sindicatos Patronais com relação ao seu setor. E continuando com a palavra, este último orador se declarou satisfeito pelo comparecimento de todos os sindicatos proletários do ramo de transporte, lamentando, porém, que o mesmo não se tivesse dado com relação ao elemento patronal, por isto que notava a ausência dos representantes de duas associações reconhecidas oficialmente, embora não filiadas à União. O Sr. diretor geral determinou fosse imediatamente oficiado aos sindicatos faltosos notificando-os a comparecer. De posse ainda da palavra, o representante da União dos Sindicatos Patronais passou a comentar a situação incômoda determinada pela pluralidade de entidades representativas do mesmo ramo, lembrando que, a rigor, ali estavam nada menos que quatro sindicatos diferentes representando empregados da mesma atividade. Sobre a matéria falou o representante do Sindicato dos Empregados de Comissários, Armazenadores e Exportadores de Café, que apelou para o Sr. diretor geral no sentido de concitar a reunião de todos os empregados que dependam economicamente da exploração e negociação do café, numa só entidade, mostrando as vantagens que a seu ver essa medida traria. Passando a considerações de ordem geral, o orador traçou o quadro da atividade desses profissionais, sugerindo que os mesmos deviam ter um representante direto no Conselho Federal do Comércio, ainda que esse representante saísse do elemento patronal. Em seguida o Sr. diretor geral é avisado pelo representante da União dos Sindicatos Patronais do resultado das *démarches* pelo mesmo encetadas no sentido de afastar as dificuldades que entravavam a aproximação amistosa dos operários marceneiros com o Sindicato dos Proprietários de Marcenarias. Comunicou o mesmo representante que ficara combinado um encontro entre as diretorias das duas entidades representativas, estando bem adiantadas as negociações para o estabelecimento de um *modus vivendi*. Usando da palavra, o representante do Sindicato dos Empregados em Transportes Terrestres lembra os esforços que sempre desenvolveu em prol do advento de uma política amistosa entre patrões e empregados. Argumenta como prova decisiva dessa boa vontade o estabelecimento das convenções coletivas, para em seguida acentuar que apenas o seu sindicato se mantivera intransigente na questão das cooperativas dos *chauffeurs*, por considerar a organização destas prejudiciais aos interesses dos seus filiados. Mas tudo se aclarara e agora podia ufanar-se da existência da mais perfeita cordialidade entre a sua entidade e o Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga, e, mesmo, com a União das Empresas de Ônibus. Aparteia o representante do Sindicato dos *Chauffeurs*, que lamenta não poder dizer o mesmo com relação ao seu sindicato e à União das Empresas de Ônibus, acusando esta como responsável por todas as dificuldades criadas. Usando da palavra o representante das Empresas de Ônibus contesta o orador precedente, afirmando que a sua entidade tudo fazia no sentido de remover qualquer desentendimento. Era o que estava fazendo, tendo começado os seus entendimentos primeiramente com os representantes do Sindicato dos Empregados em Transportes Terrestres. Volta a falar o representante do Sindicato dos *Chauffeurs*, que rebate as afirmações do seu colega de convenção, trazendo à baila episódios que se passaram entre as duas corporações representativas. Há a interferência do deputado presidente da União dos Sindicatos Patronais, que se propõe trabalhar em favor da harmonia entre as duas entidades. Idêntico oferecimento faz o representante da União dos Sindicatos de Empregados. Contornando os debates surgidos entre os representantes do Sindicato dos *Chauffeurs* e da União das Empresas de Ônibus o senhor diretor geral consegue afastar os ressentimentos, e, sob a aprovação geral, estabelecer os primeiros laços de aproximação dos dois delegados. Esclarecendo alguns pontos citados pelos litigantes fala o senhor atuariário chefe, que, como técnico e conhecedor da questão, mostra o único caminho a seguir, proclamando que sómente a união de patrões e empregados conseguirá a vitória jamais obtida pelos dissídios. Encerrando assim favoravelmente o debate é dada a palavra ao representante do Sindicato dos Operários e Empregados em Empresas de Petróleo, que aplaudindo a orientação do senhor diretor geral declara as reservas para estudar os assuntos que interessam à sua classe quando estiver presente um representante do elemento patronal do ramo, providência que é prometida pelo senhor diretor geral. Sobre a matéria fala esclarecendo o senhor atuariário chefe, que depois de considerações de ordem geral sobre a atividade de empregados de transportes nas empresas de petróleo, enuncia a conveniência de ser organizado quanto antes o

Sindicato das Empresas de Petróleo. Passando a outras considerações o senhor atuariário chefe esclarece que seria da máxima conveniência que os representantes de empregados e de patrões se reunissem por grupos, previamente, e, após o estudo dos seus problemas, apresentassem sugestões para solução nas reuniões; destas sairiam as questões para solução final no Departamento do Trabalho, já então plenamente ratificadas pelos interessados. Isto evitaria que fossem tomadas medidas que bem poderiam ser favoráveis a uns e prejudiciais a outros. A sugestão do senhor atuariário chefe foi recebida favoravelmente pela unanimidade. Em seguida, é dada a palavra ao representante da União dos Sindicatos de Empregados, que entra a fundo nos diversos aspectos do problema criado pela pluralidade de sindicatos. Adverte aos presentes que todos os males ou dificuldades podem ser atribuídos, talvez, a essa situação incômoda. E lembra que o ideal seria todos os representantes dos sindicatos de transporte terrestre se reunirem numa convenção promovida pela União e na sede desta, afim de, com conhecimento perfeito de causa e animados do mais perfeito espírito de colaboração, encontrarem uma solução definitiva para o caso. O senhor diretor geral informa que, de princípio, está de acordo com a medida sugerida; e pede o pronunciamento de cada uma das partes interessadas ali representadas. Todos são acordes com a medida. Pedindo a palavra o representante do Sindicato dos Armadores de Armazéns e Trapiches de Café, achando que, não sendo filiado à União Geral dos Sindicatos de Empregados, por pertencer ao quadro da Federação Regional de Sindicatos Marítimos, não poderá comparecer ao conclave projetado. Aparteia o representante da União opinando em que o aludido sindicato, abrangendo profissionais que exercem atividade e terra, não deve figurar no quadro de uma organização de marítimos. De acordo se declara o senhor diretor geral, que promete estudar o caso e dar ulterior solução. Ao opinar favoravelmente à realização da convenção o representante da Sociedade Resistência dos Trabalhadores em Armazéns e Trapiches de Café faz referência a um desentendimento existente entre a sua entidade e o Sindicato dos Profissionais Ensaadores. O representante da União dos Sindicatos de Empregados aparteia advertindo que não há desentendimento e sim falta de coordenação de interesses ou pontos de vista, convidando os dois representantes a solucionar a questão na convenção que sugeriu realizar, o que é aceito. Em seguida usa da palavra o deputado presidente da União dos Sindicatos Patronais. Comenta a iniciativa do senhor diretor geral, cuja ação à frente do Departamento Nacional do Trabalho pôs em destaque, accentuando, finalmente, a sua disposição de trabalhar pelo estabelecimento definitivo e eficiente da harmonia entre patrões e empregados. Declarando-se francamente partidário da política de aproximação do capital e do trabalho, concluiu concitando a todos prosseguir nessa obra, que classificou de notável. Voltando a falar o representante da União dos Sindicatos Patronais reporta-se ao caso das convenções coletivas do trabalho e pesa aos fatores determinantes de certas dificuldades surgidas na numerosa classe dos profissionais do transporte, para encerrar as suas considerações, sugerindo a criação de um Conselho Misto Geral de Transporte do Distrito Federal, cuja composição se dará com elementos representativos das corporações proletárias e patronais. A ideia é recebida com geral aprovação e ratificada pelo senhor diretor geral. Referindo-se à ligação de interesses que existe entre a indústria turística e a de transportes, o representante do Sindicato das Empresas de Turismo pede seja aceita a sua colaboração nos trabalhos destinados a solucionar as questões inerentes aos profissionais referidos, o que é recebido com geral agrado por parte dos diversos delegados daquela classe. E conclui manifestando o desejo do seu sindicato de filiar-se à União dos Sindicatos Patronais. Depois de examinados e resolvidos outros assuntos de menor relevância, em debates que decorreram num ambiente de inteira harmonia, foi encerrada a sessão, que foi secretariada pelo guarda fiscal de 3ª classe, João Batista de Carvalho França, às doze horas precisamente. Em 2 de julho de 1937. — João Baptista de Carvalho França. — Mathias Costa, diretor geral.

Cópia autêntica da ata da 7ª reunião — Sub-grupo "Trabalho Marítimo" (Portuários) do ramo da indústria, realizada em 5 de junho de 1937

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no local e hora do costume, realizou-se a sétima reunião dos representantes de sindicatos de empregados e de empregadores, promovida pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho e pelo mesmo presidida, com a assistência técnica dos membros: Clodoveu de Oliveira, atuariário-chefe do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; Amado Benigno, inspetor-chefe, substituto; e Mário de Lima Campos, sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional. Compareceram os seguintes representantes de sindicatos de empregados e empregadores, todos da indústria em geral, e, em particular, do sub-grupo dos transportes marítimos-portuários: Oscar Pereira, presidente, e Manuel de Souza e José Emygdio de Souza, representantes da Sociedade Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café; José Porfírio Rocha, presidente, e Luiz Morais, representante da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral; João José da Silva, presidente, e Vicente Pinheiro, representante do Sindicato dos Armadores de Cabotagem da Baía do Rio de Janeiro; Alvaro Dias da Rocha, presidente do Sindicato dos Armadores de

cionais; Arlindo Otéro Sanches, representante da União Geral dos Sindicatos de Empregados; Bernardo Scheinkmann, representante da União dos Sindicatos Patronais; Júlio Guimarães Moraes, representante do Sindicato dos Proprietários de Escolas para Motoristas; Anísio Castelo Branco presidente, e Pedro José Cardoso, representante do Sindicato dos Funcionários do Cães do Porto; e Francisco Benevides, representante do Sindicato dos Empregados em Armazéns, Trapiches, Escritórios de Estaleiros e Agências de Companhias de Navegação Nacionais e Estrangeiras. Abrindo os trabalhos, o presidente, como de costume, explicou os fins da reunião, em palavras claras e incisivas quanto ao dever imposto aos sindicatos oficialmente reconhecidos pela lei de sindicalização, concluindo por encarecer a necessidade de serem todos os assuntos discutidos e resolvidos dentro da mais perfeita harmonia de vistas. E deu a palavra, pela ordem, ao senhor atuario-chefe, o qual salientou que os sindicatos portuários têm se mantido em afastamento do Departamento Nacional do Trabalho, o que se não justifica desde que esta, de um modo geral, é a repartição incumbida de dar-lhe a necessária assistência técnica, no sentido da sindicalização e de todas as leis a cujo regimen se encontram os referidos trabalhadores. Em seguida coube a palavra ao representante da União dos Sindicatos Patronais, que discorrendo em torno da mesma matéria fez considerações sobre a situação dos sindicatos que não comparecem às reuniões, deixando do colaborar nas questões de interesse da coletividade. Esclarecendo, o senhor diretor geral informou, mais uma vez, que está prestando atenção particular a esse ponto, para uma ação pronta, segundo lhe facultam as disposições regulamentares, uma vez que, findo o prazo razoável, a ausência dos referidos sindicatos pode ser interpretada como contrária ao espírito de colaboração, princípio básico da própria lei que criou essas organizações de classe. Ainda debatendo o mesmo assunto falou o representante do Sindicato dos Armadores Nacionais, que disse notar a falta, ali, de varios sindicatos que têm interesses ligados aos serviços de transportes marítimos, interesses estes que criaram mesmo várias questões importantes a resolver. Enumerou alguns desses sindicatos, alguns dos quais estiveram presentes às reuniões para as quais haviam sido convocados. Esclarecendo o senhor atuario chefe informou que a reunião que ali se realizava compreendia obrigatoriamente apenas os representantes dos sindicatos portuários. Aparteando, o representante da União dos Sindicatos Patronais lembrou que, justamente para solucionar as questões atinentes aos trabalhadores de transporte terrestre ou marítimo, é que ficara decidido, na reunião anterior, criar-se o Conselho Geral Mixto dos Transportes. Esclarecida a questão de ordem levantada pelo representante do Sindicato dos Armadores Nacionais, falou novamente o senhor atuario chefe, que tratou da questão de classificação dos sindicatos portuários, reiterando ao representante do Sindicato dos Armadores Nacionais, o pedido anteriormente feito no sentido do mesmo colaborar na regularização definitiva da situação daqueles órgãos de classe. A palavra foi dada depois ao representante da Sociedade Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café que fez longa exposição da situação dos trabalhadores da mesma entidade em face da atividade de outros profissionais; comentou a atitude de certas companhias de navegação relativamente aos filiados do seu sindicato, e, por fim, expôs a aspiração dos aludidos trabalhadores, que desejam antes de qualquer outra coisa o aumento das tabelas em vigor. Advertiu que reconhecia a boa vontade dos diretores das companhias para com os seus operarios, lembrando que, não raro, os prejuizos que estes sofrem aqueles ignoram, porque são sempre causados pela ação nefasta dos intermediarios. Prosseguiu em considerações outras para acentuar que toda a questão se define em dois pontos básicos: — o trabalho dentro dos armazéns — cujas dificuldades terão de ser resolvidas com os diretores das companhias de navegação; e o trabalho de carregamento — cujas falhas têm de ser removidas junto dos proprietários de veículos de carga. E concluiu opinando que estes dois pontos só poderiam ser discutidos e resolvidos mediante um entendimento direto entre a Sociedade Resistência dos Trabalhadores em Armazéns e Trapiches de Café e os elementos patronais já referidos, sugerindo fossem os mesmos convocados. Sobre o caso falou o Sr. atuario-chefe, que, esclarecendo, mostrou o caminho legal a seguir, em face da lei, lembrando que esses entendimentos devem ser provocados por intermédio das uniões de sindicatos, no que foi acôrde, finalmente, depois de alguns minutos de debates, o representante da Sociedade Resistência. Esclarecendo ainda a matéria falou o Sr. diretor geral, que observou que, nas questões de ordem econômica, não via como os interessados pudessem resolver os seus casos em entendimentos diretos, à revelia das entidades legalmente constituídas. Usando da palavra novamente, o representante do Sindicato dos Armadores Nacionais tocou na questão dos trabalhadores de portald, aludidos pelo representante da Sociedade Resistência, e, depois de várias considerações em torno do assunto, concluiu aceitando que muitas falhas observadas na vida profissional dos trabalhadores portuários são determinadas pelo regulamento criado pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo. Esclarecendo, o Sr. diretor geral concorda em princípio em que algumas dessas falhas tenham origem na impraticabilidade de certos pontos do regulamento citado; mas concluiu em que o remédio legal será a entidade representativa dos profissionais dirigir-se ao Conselho em questão e sugerir a reforma do regulamento. Esse trabalho deve ser feito com a colaboração dos órgãos interessados e das uniões. Esclarecendo ainda um aparte do representante da Sociedade Resistência dos Trabalhadores em Trapiches

e Armazéns de Café, sobre a ausência do Sindicato Patronal Marítimo, o Sr. diretor geral declara que iria tomar providências e que, si fosse necessário, convocaria uma reunião extraordinária. Usando da palavra, o representante da União dos Sindicatos Patronais diz que não duvida da boa vontade dos patrões em relação às questões que interessam aos seus empregados, pois com aqueles convive há muitos anos. E por isto só pode atribuir a um equívoco ou mal entendido a ausência do representante do Sindicato Patronal Marítimo, comprometendo-se, porém, a procurar os diretores da mesma entidade afim de esclarecer a situação. Novamente com a palavra, o representante do Sindicato dos Armadores diz que, antes de comparecer à primeira reunião, julgava que as mesmas não tivessem um fim pratico, mas que, agora, estava percebendo que ali se debatiam questões da maior relevância e se procuravam resolver problemas de capital importância nas relações entre patrões e empregados. Por isto mesmo, tendo em vista a complexidade dos assuntos tratados, achava que primeiramente as questões a resolver fossem examinadas, discutidas e assentada uma fórmula de solução provável por meio de conferências realizadas entre as direções dos sindicatos, sob o controle das uniões, para depois, então, serem as sugestões aprovadas trazidas ao conhecimento dos representantes junto às reuniões, para solução final junto do Departamento Nacional do Trabalho. Aparteando, o Sr. sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional esclareceu que as reuniões visam harmonizar os interesses dos patrões e empregados, traçando, em linhas gerais, a orientação a seguir, dentro de um critério amistoso. Dando orientação definitiva aos debates, o Sr. diretor geral interveio, para acentuar por fim que todos os sindicatos devem pertencer às uniões por isto que estas são, em face da lei, controladoras dos interesses daqueles. Entre outros fins, as reuniões ali realizadas visam estreitar mais ainda as relações entre sindicatos no sentido de que eles se completem dentro da sua finalidade. Faz considerações de ordem geral para concluir lembrando que, em caso de divergência, entrará então em função o Conselho Preventivo de Dissídios. Em seguida a palavra é dada ao Sr. sub-intendente do S. I. P., que discorre ligeiramente sobre a legalização dos sindicatos daquela repartição, matéria que é esclarecida pelo senhor diretor geral. O representante do Sindicato dos Armadores de posse novamente da palavra trata da questão das convenções coletivas, que afirma não foram cumpridas, apelando para o Sr. diretor geral no sentido de ser dado um rumo definitivo ao assunto. O mesmo orador faz comentários ligeiros sobre a contradição que julga existir entre determinadas leis, citando a lei número sessenta e dois e a que instituiu o Instituto de Aposentadoria dos Marítimos. Por fim faz considerações em torno da regulamentação do horário de trabalho dos trabalhadores portuários, referindo-se ao conflito que afirma existir na interpretação da lei que regula os feriados nacionais, em face dos feriados municipais, e que considera prejudicial aos profissionais. A matéria é debatida longamente e, por fim, perfeitamente esclarecida pelos Srs. diretor geral e atuario-chefe, que são acordes no ponto de vista de que as leis propriamente não são falhas mas sim dependem sempre de uma interpretação exata. O que muitas vezes determina prejuizos é o fato de serem as leis interpretadas segundo o interesse de cada qual. E essa situação irregular pode ser evitada si os interessados se dirigirem ao órgão competente no assunto: a consultoria jurídica. Ainda com a palavra, o Sr. diretor geral conclui apelando para os presentes no sentido de que tudo quanto se discutiu ali fosse pôsto em prática, pois juntando a palavra à ação, não se poderiam tomar as reuniões por tertulias literárias o que é aprovado por todos. Todos os assuntos foram discutidos, resolvidos ou encaminhados dentro da maior harmonia, encerrando-se a reunião, que foi secretariada pelo guarda-fiscal de terceira classe João Baptista de Carvalho França, às doze horas, precisamente. — João Baptista de Carvalho França. — Mathias Costa, diretor geral.

PRIMEIRA SECÇÃO

Processos despachados pelo Sr. Diretor Geral:

N. 10.950-37 — Sindicato dos Enfermeiros Terrestres — Distrito Federal — Solicitando apoio e autorização do Sr. Ministro, para realizar a campanha pró-Casa do Enfermeiro. "O Sindicato não pode levar a efeito a iniciativa de que trata a comunicação de fls. 2 independentemente de autorização deste Ministério, dentro da sua finalidade de órgão de defesa dos interesses sociais e econômicos da coletividade que representa. Assim, pois, nada ha que deferir. De-se conhecimento, arquivando, em seguida, publicado o despacho no "Diário Oficial."

N. 205-37 — Sindicato dos Bancários — Pelotas — Rio Grande do Sul — Consulta sobre o Decreto n. 23.322 de 3-11-33. "Como proposto na informação e parecer supra". A informação a que se refere o Sr. Diretor Geral é a seguinte: Tendo sido respondida a consulta de fls. 2, por intermédio da I. R. proponho publicação no Diário Oficial do parecer de fls. 5 a 6, visto constituir a mesma doutrina sobre o trabalho dos continuos e porteiros e serventes de Bancos. — O referido parecer é o que segue: "a) — Todos os indivíduos que, trabalhando em bancos ou casas bancárias, exercem funções de direção, gerência, fiscalização ou forem chefes e ajudantes de secção ou equivalentes, estão excluídos da sanção do decreto n. 23.322, de 3 de Novembro de 1932, por fora de seu artigo 7º. Esse é, aliás, um princípio de ordem geral, seguido pela legislação brasileira em todas as profissões regulamentadas. Os chefes e ajudantes de secção podem, pois, trabalhar mais de 6 horas por dia. O trabalho executado, por essas pessoas, além desse limite, não sendo considerado, como se viu, trabalho extraordinário, não dá, aos seus executantes direito a percepção de outras vantagens que não sejam os ven-

cimentos de seus cargos. Entretanto, si o cargo efetivo daqueles que, por ventura exercereem em comissão as funções de chefes e ajudantes de secção, lhes dá direito a horário fixo, parece-nos que devem receber por essa comissão uma gratificação suplementar, que representa o benefício compensador do onus que lhe é imposto pela lei de trabalhar além do horário que até então lhe era assegurado. O não recebimento de gratificação aumentaria o trabalho, sem recompensa: seria portanto uma comoda medida para burlar a lei. Percebendo gratificação pela comissão de chefe ou ajudante de secção, o empregado, em troca, perde o direito ao horário de 6 horas. b) O aumento do funcionário sujeito no decreto n. 23.322, que é comissionado em chefe ou ajudante de secção, deve ser, em face da constituição e outras leis do trabalho, a diferença entre o seu ultimo vencimento e os vencimentos daqueles que exercereem o cargo de chefe ou ajudante de secção. Em outras palavras: O vencimento do funcionário recém comissionado ou promovido deve ser igual ao daqueles que exercereem igual cargo ou cargo equivalente, igual posto, igual salário. c e d) Prejudicado em face da resposta do item b; e) Diz o artigo 7º, do decreto n. 23.322: Ficam excluídos das disposições desse decreto as pessoas que, nos estabelecimentos por ele abrangidos, exercereem as funções de direção, gerencia, fiscalização, chefes e ajudantes de secção ou equivalentes, bem como as que desempenharem cargos de confiança, com vencimentos superiores aos dos seus postos efetivos, os vigias internos ou externos e os empregados em serviço externo permanente. Portanto, os continuos e empregados da portaria dos Bancos, bem como os serventes e encarregados da limpeza, estão sob a sanção do decreto mencionado (princípio reforçado pelo art. 8º). O seu horário normal é de 6 horas diárias e a prorrogação de que trata o seu art. 8 é sobre essas mesmas 6 horas. f) A escala de serviço de que trata o presente item é o quadro horário, estabelecido no art. 16, do decreto em questão.

N. 13.403-37 — Alvaro Gomes Ribeiro. Distrito Federal — Certidão: "Em face da Ata da Assembléia Geral Extraordinária os "Sindicatos dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas", realizada em 11 de Junho de 1937, (fls. 4 a 7 do D. N. T. 12.447-37), da qual consta o nome do signatário de fls. 2 como um dos sócios presentes á referida Assembléia da que fez parte e teve ciência dos assuntos na mesma tratados, não pôde ser atendido o pedido do Requerente, pelo motivo que alegou, de manifesta improcedencia. Arquive-se, dispensando-se, antes, o D. N. T. 12.447-37 o D. N. T. 38.776-35, para o necessário prosseguimento."

Expediente da Secção

Dia 10-7-37

N. 1-042 — Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pela União dos Trabalhadores Metalurgicos, com sede nesta Capital.

N. 1-1.043 — Idem, idem pelo Sindicato União dos Operários Estivadores, desta Capital.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de junho de 1937

D. N. T. 21.582-935; autuante, Carlos Linhares; autuados, Scalzilli & Comp. Ltd.; infração do art. 32, letras "a" e "b" do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e confessando a autuada a infração verificada, imponho-lhe a multa de 100\$, de acordo com o art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

Dia 7 de julho

D. N. T. 11.158-937; infração, por parte dos "Serviços Hollerith S. A.", do art. 44 do decreto n. 24.637, de 19 de julho de 1932. — Havendo os "Serviços Hollerith S. A.", feito no prazo legal a comunicação de acidente no trabalho que sofreu seu empregado José de Oliveira, como faz certo a certidão passada pelo 9º distrito policial. — Arquive-se.

Dia 9

D. N. T. 50.515-936; autuante, Amílcar Cardoni; autuado, Grégoir Joannu; infração do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — O documento apresentado pela firma Grégoir Joannu não satisfaz, acrescendo a circunstancia de, estando datado de 1 de junho de 1936 demonstrar, á vista do que se contém na defesa de fls. 4 de 12 de novembro do mesmo ano, ter sido feito posteriormente á exigencia deste departamento, com agravante de o haverem ante-datado. Isto posto, de acordo com o art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, imponho á firma em causa, por infração á disposições no mesmo contidas, a multa de 400\$000.

D. N. T. 22.902-936; Empresa Interestadual de Omnibus de Luto Ltd., requerendo a anexação dos processos ns. 589, 590, 591 e 592 F-32, contra a firma Sald Irmão & Comp., por haver apresentado recurso aos referidos processos e tratando todos do mesmo assunto. — Não apresentando a firma infratora razões que justifiquem a relevação das multas impostas, nego provimento nos re-

Dia 14

D. N. T. 14.771-37; The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Ltd. propondo medidas no sentido de melhor execução do serviço de omnibus pelos empregados da "Viação Excelsior". — Em face do parecer constante de fls. 42, proceda-se, com urgencia, á selagem na secção.

Expediente da Terceira Secção

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

N. 22.304-35 — Mário da Rocha Freitas reclamando férias contra a firma J. S. Ribas & Comp. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 23 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. — A 3ª secção, para os devidos fins.

N. 297-1937 — João Alves reclamando férias contra a firma Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Sendo a reclamada reincidente, imponho-lhe a multa de um conto de réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. — A 8ª Secção, para os devidos fins.

N. 3.754-37 — Alcides de Souza Fonseca, reclamando férias contra a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Intime-se a infratora a pagar ao reclamante as férias relativas ao período de 2 de dezembro de 1934 a 2 de dezembro de 1935, calculando-se a indenização de acordo com a diária indicada na carteira profissional (fls. 9). — A 3ª secção, para os devidos fins.

N. 25.925-36 — Durval Ferreira Penedo reclamando férias contra a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Sendo a reclamada reincidente, imponho-lhe a multa de um conto de réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto sem embargo da indenização devida ao reclamante. — A 3ª Secção, para os devidos fins.

N. 38.596-35 — Quintiliano Pereira da Silva reclamando férias contra a firma Antônio P. Corrêa Vasques. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. — A 3ª Secção, para os devidos fins.

N. 2.416-A-32 — Antônio Nazareth Condeixa reclamando férias contra a The Rio de Janeiro City Improvements. — Não tendo a reclamada cumprido a intimação de fls. 9, imponho-lhe a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, sem embargo da indenização devida ao reclamante. — A 3ª Secção, para os devidos fins.

Dia 9 de julho de 1937

Notificações:

Ao Sr. Albino Carlos da Silva Gusmão:

N. 772 — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providencias no sentido de, dentro do prazo de 15 dias ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa, na concessão das férias reclamadas por Antônio Pereira Ribeiro, no DNT. 11.221-37.

Ao Sr. José Pasching:

N. 773 — Idem, reclamadas por Francisco Clemente da Silveira, no DNT 6.076-37.

Ao Sr. Angelo Dias Leite:

N. 774 — Idem, reclamadas por José Anastácio Pereira, no DNT. 11.644-37.

Ao Sr. Companhia Carbonifera Rio-Grandense:

N. 775 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Arrumadores em Armazéns e Trapiches do Rio de Janeiro em favor do seu associado Mário Monteiro, no DNT. 6.386-37.

Ao Sr. mesma Companhia:

N. 776 — Idem, idem, em favor de Manoel Carolino, no DNT. 6.387-37.

Ao Srs. Fernandes & Martins:

N. 777 — Idem, reclamadas por João Ferreira da Silva, no DNT. 4.247-37.

Ao Sr. mesmos:

N. 778 — Idem, reclamadas por Dagoberto da Cunha Brandão, no DNT. 4.248-37.

Ao Sr. J. Gurgel Dantas:

N. 779 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Operários Estivadores do D. Federal, no DNT, 10.344-37, em favor de seu associado Rogério Vieira Corrêa.

Ao Sr. José Bartolomeu:

N. 780 — Idem, reclamadas por Serafim Machado, no DNT. 25.834-36.

Ao Sr. José Jorge Primo:

N. 781 — Idem, reclamadas por Manoel Antunes, no DNT. 8.992-37.

Ao Srs. Edmundo Bacellar & Companhia Limitada:

N. 782 — Idem, reclamadas pela União dos Alfaiates e Classes Anexas em favor de sua associada Maria Anunciada de Oliveira Barbosa, no DNT. 6.632-37.

N. 783 — Idem, reclamadas por Osvaldo da Graça Castelo Branco, no DNT 6.320-37.

Folhas 3v.

— A Companhia Construtora Pederneiras:
N. 784 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Operários Estudantes, em favor do seu associado João Ferreira de Souza, no DNT. 53.308-36.

— Ao Sr. Arthur de Souza Mendes:
N. 785 — Idem, reclamadas por Joaquim de Carvalho, no DNT. 11.846-37.

— A Redacção d'A Batalha:
N. 786 — Idem, reclamadas por Otávio Fernandes, no DNT. 939-37.

— mesma:
N. 787 — Idem, reclamadas por Álvaro Felipe, no DNT. 906-37.

— Companhia Comércio e Navegação:
N. 788 — Idem, reclamadas por Júlio Pinheiro, no DNT. 10.811-37.

— Ao Sr. J. Pinto Júnior:
N. 789 — Idem, reclamadas por Antônio Ribeiro, no DNT. 12.779-37.

— Aos Srs. Santos Filho & Comp.:
N. 790 — Idem, reclamadas por Nilo Sabino, no DNT. 10.680-37.

Aos Srs. Nobre & Ribeiro:
N. 791 — Idem, reclamadas pelo Sindicato União dos Trabalhadores em padarias, em favor do seu associado Antônio de Oliveira, no DNT. 6.924-37.

Aos Srs. Cristiani & Nielsen:
N. 792 — Idem, reclamadas por Hurjo Rangel dos Santos, no DNT. 5.343-37.

A Sra. Benedita Portelada:
N. 793 — Idem, reclamadas pela União dos Alfaiates e classes anexas, em favor de sua associada Geny Agnelo de Belo, no processo DNT. 13.170-37.

Aos Srs. Martins Jordão & Cia.:
N. 794 — Idem, reclamadas pelo fiscal deste Departamento José Acioli de Sá, em favor de Januário Alves Pereira, no DNT. 18.783-36.

Aos Srs. G. Fonseca & Cia.:
N. 795 — Idem, reclamadas por Laurindo Ferreira da Conceição, no processo DNT. 6.424-37.

Aos Srs. Colucci & Filhos Ltda.:
N. 796 — Idem, reclamadas por Lourenço Moreti, no DNT. 10.811-37.

Aos Srs. G. Fonseca & Cia.:
N. 797 — Idem, reclamadas por Manuel Teixeira Guedes, no DNT. 6.423-37.

A Cia. Carbonífera Rio-Grandense:
N. 798 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Arrumadores em Armazéns e Trapiches do Rio de Janeiro, em favor do seu associado Jovino José Ferreira, no DNT. 6.390-37.

Ao Sr. Osvaldo Martins:
N. 799 — Idem, reclamadas pela União dos Alfaiates e classes anexas, em favor de seu associado Crispim Izidro Pinheiro, no DNT. 8.355-37.

A Gaz Neon, Panon Ltda.:
N. 800 — Idem, reclamadas por Domercilio Soares de Barcelos, no DNT. 1.819-37.

Ao Hotel Vera Cruz:
N. 801 — Idem, reclamadas por José Fortuna Avena, no DNT. 10.842-37.

Ao Sr. José Jorge Primo:
N. 802 — Idem, reclamadas por Celeste Afonso Gomes, no DNT. 10.386-37.

Aos Srs. Rodrigues & Oliveira:
N. 803 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e classes anexas, em favor de seu associado José Inácio dos Santos, no DNT. 11.197-37.

A Redacção d'A Batalha:
N. 804 — Idem, reclamadas por Joaquim Costa Peixoto, no DNT. 936-37.

Dia 12-7-37

Offícios:

Ao Sr. Januário Padrenosso:
N. 799 — Solicitando seu comparecimento, nesta Repartição, com a possível urgência, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 50.660-36.

Ao Sr. Procurador:
N. 800 — Remetendo, de ordem do Sr. Diretor, o recibo relativo à quitação de férias reclamadas por Manuel Lourenço Morgado, contra a firma Joaquim Moreira Mota, no DNT. 5.413-35.

Processos despachados pelo Sr. Diretor:
N. 553-36 — Sindicato dos Operários Metalúrgicos reclamando indenização de férias em favor de José Alves contra a firma Leão Ribeiro & Cia. Ltda. — De acordo com o parecer de fls. 24, confirmo a decisão recorrida — A 3.ª Secção, para os devidos fins.

O parecer a quo se refere esse despacho é do teor seguinte:
"1 — Sinto discordar da cuidadosa informação de fls. E' certo que o Dec. n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, manda que este Ministério só tome conhecimento de queixas e reclamações de empregados que possuam carteiras profissionais. Mas é certo, igualmente, que a queixa do Reclamante foi instruída com o recibo do pagamento dos emolumentos cobrados pela carteira profissional a ser emitida sob o n. 85.523, da série 25."

E do conhecimento geral que, pelo avultado numero de carteiras requeridas e pelas formalidades que cercam a expedição desses documentos, a sua entrega aos interessados é retardada, às vezes, por vários meses. Seria de manifesta injustiça deixar o Ministério do Acolher reclamações de empregados que, embora havendo providenciado para a obtenção da carteira profissional, não a receberam em tempo hábil, por culpa de terceiros. Dai porque sempre se tem admitido, inclusive nos julgamentos das Juntas de Conciliação, o recibo do pagamento de emolumentos como supletivo da apresentação da carteira profissional.

2 — A referida informação conclui, também, pelo provimento do recurso por não haver, no processo, prova do tempo em que o Reclamante esteve a serviço da reclamada-recorrente.

3 — Se apreciarmos o recurso interposto pela Recorrente veremos que nenhuma dessas razões foram invocadas por ela. A Secção foi assim mais realista na defesa dos interesses do empregador do que este próprio.

Realmente, o recorrente não discutiu o tempo de permanência do empregado em seu estabelecimento: daí porque não foi produzida esta prova. Só ha necessidade da prova, nos litígios de trabalho, quando ha contestação por parte de um dos interessados sobre os fatos articulados. Se o reclamante declara que esteve a serviço da reclamada mais de um ano, e esta, apreciando a reclamação, nada contesta a essa afirmação — não pôde legitimamente, a 3.ª Secção invalidar o processo porque não foi produzida prova daquela permanência.

Ainda mais: no processo está a declaração da reclamada ao Inspector da 18.ª Região de que:

"não foram pagas as férias ao operário José Alves por não ter apresentado prova de sua sindicalização, por ocasião de ser despedido. Estamta dispostos a fazer o pagamento desde que apresente prova de se-lo na data de sua demissão". — fls. 6.

Essa declaração é fundamento do recurso de fls.

Discute-se apenas uma questão doutrinária: si a sindicalização posterior dá ou não ao empregado na indústria direito às férias.

A reclamada receia que o ex-empregado, dispensado do serviço, dentro de dois, cinco ou dez anos resolva entrar para um sindicato do classe, obrigando a reabrir um caso já de si terminado, por falta do ex-empregado que teve no mínimo 12 meses para satisfazer a exigência da lei, associando-se em tempo a um sindicato de classe."

O receio da recorrente, é, como se vê, infundado: o decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934, em seu art. 17, fixa o prazo de um ano para a prescrição da reclamação de férias.

4 — Quanto à sindicalização posterior, como tive oportunidade de mostrar em vários pareceres, cujos fundamentos mereceram a aprovação do Sr. ministro, não invalida o direito às férias.

A finalidade da exigência da última parte do art. 4.º, era a de prestigiar as associações de classe, a principio hostilizadas por alguns empregadores, que lhes desconheciam o valioso papel na solução da questão social.

O objetivo principal do decreto n. 23.768, de 1934, entretanto, não foi o de prestigiar os sindicatos, mas facultar aos empregados da indústria, depois de 12 meses contínuos de trabalho, um repouso de quinze dias, afim de refazer as energias dispendidas.

Si o empregado, havendo preenchido a exigência da 1.ª parte do art. 4.º daquele decreto, cumpre, também, a exigência da sindicalização, mesmo depois de haver sido dispensado do emprego, tem direito às férias, porque realizou as condições ambas que ditaram o espírito daquele artigo.

5 — Por esses fundamentos, sou pela confirmação da reclamação recorrida. — *Helvécio Xavier Lopes*, procurador interino."

N. 17.237-36 — Antônio Castro, reclamando férias contra a firma Castro & Felizola. — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. — A 3.ª Secção, para os devidos fins.

N. 19.192-36 — José Augusto Guerra, reclamando férias contra a firma J. Martins & Comp. — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. — A 3.ª Secção, para os devidos fins.

N. 3.225-36 — Luiz D'Almeida, reclamando férias contra a firma Placeriani & Comp. — Arquive-se, atendendo à declaração de fls. A 3.ª Secção.

N. 24.268-34 — Alexandre dos Santos, reclamando férias contra a firma Frederico Schon. — Arquive-se, atendendo ao pedido do interessado. — A 3.ª Secção.

N. 1.035-37 — Manoel Pereira da Silva, reclamando férias contra a Companhia Construtora Pederneiras. — Arquive-se, atendendo ao pedido do sindicato. A 3.ª Secção.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de julho de 1937

(Adiamento)

Companhia Luz Steárica, apresentando defesa ao auto de infração n. 10.584, lavrado por inobservância dos arts. 1.º e 5.º do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931. (DNT 11.032-37). — Cumpra-se a lei do selo.

Agripino da Costa Gesteira, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.119, lavrado por inobservância do art. 10 do decreto n. 21.364, de 1932 (DNT 55.460-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, a firma infratora, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 10, do citado decreto.

Fundamenta-se o despacho na seguinte informação: "A firma confessa que o quadro de horário estava escondido por detrás de um manequim. E reconhecendo, assim, que o quadro não se achava de fato afixado em lugar visível — pede seja "relevada a pequena falta involuntária." Em face da informação, pois, opino pela imposição da multa."

Pires & Cunha, apresentando defesa ao auto de infração n. 512, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT 7.040-37). — Tendo em vista o parecer da Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2.

Barbará & Comp., Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 783, lavrado por inobservância dos arts. 1.º parágrafo único e 5.º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT 9.491-37). — Em face das informações da Inspeção e estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a Barbará & Comp. Ltda., a multa de um conto de réis (1:000\$000), por infração do disposto no parágrafo único do art. 1.º e art. 5.º do citado decreto.

Alude o despacho ao seguinte: "A firma Barbará S. A. foi autuada por infração do art. 1.º parágrafo único e 5.º do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, apresenta como razões de defesa: que o termo operário na significação genérica, foi para determinar um grupo de 43 indivíduos, que são tão operários como os pintores, mecânicos, foguistas, etc.; recorre ao conceito abrangente do art. 6.º do decreto infringido; poi alega existirem a seu serviço três categorias:

- a) trabalhadores intelectuais;
- b) semi-intelectuais;
- c) os que independem de cultura intelectual.

Considera em três, todavia essas considerações, visto um total de 43 operários 28 brasileiros sendo 6 equiparados. Como esclarecimento e a os nomes dos estrangeiros por ela considerados equiparados. Diz da decisão de mais comentários. Quanto a infração do art. 5.º julga improcedente a imputação grifando as "funções idênticas" contidas no art. 5.º a seu ver, embora tenham a mesma designação, o trabalho é diferente; conclue ter demonstrado a sociedade o cumprimento da lei, esperando seja julgado improcedente o auto de infração. A autuada defesa de início é infeliz, quando chama aos seus operários de magote, termo pejorativo comumente usado para com nacionais; baseando-se no art. 6.º com interpretação pessoal, cria três categorias para seus empregados; a seleção feita quanto as funções dos seus empregados, ultrapassa a nossas legislações trabalhista, pois alcança a legislação Russa, o que lhe é bastante desfavorável, poderia contentar-se com prata da casa, que não é das piores; quanto a inutilidade das considerações sobre o assunto, talvez esteja enganada, sinão vejamos; dos 43 empregados, 28 são brasileiros inclusive 6 estrangeiros, não digo equiparados; entretanto, o auto de infração salienta a existência apenas de 22 brasileiros natos, o que importa na infração do art. 1.º, a autuada não prova a equiparação dos estrangeiros razão suficiente para não se considerar como defesa; julga ocioso mais comentários, como vemos, não o é tanto assim, é otimismo ingênuo da autuada. Quanto a infração do art. 5.º, sapientissimamente julga improcedente a imputação, pois embora com a mesma designação o trabalho é diferente; pensamos que a imputação de todo não é errônea, pois a considerarmos com uma designação, funções diversas, qual teria sido a utilidade do legislador ao compilar o art. 5.º? Deduzimos que o foi no intuito de diferenciar as funções em categorias distintas. Como se vê a imputação julgada improcedente, procede e bastante. A sociedade, como a autuada, concluímos pela manutenção do auto de infração, tendo em vista o pouco mérito da defesa, recheada de sofismas, num estilo emprestado. Se contitue mérito..."

Manuel Pereira Homem, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.062, lavrado por inobservância do art. 9.º do decreto número 24.696, de 12 de julho de 1934 (DNT 52.728-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 9.º, do referido decreto.

Fundamenta-se o despacho na seguinte informação: "A firma autuada confessa a infração, justificando-a a seu modo, a infração cometida. A substituição de empregado que ocasionou o auto em benefício de um colega, a fiscalização nada importa. As leis são feitas para serem cumpridas e não burladas."

Dias & Simões Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 126, lavrado por inobservância do art. 1.º do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 (DNT 4.657-37). — Estando o auto de fls. 2

revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a firma infratora a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 1.º do referido decreto.

Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Limitada, requerendo lhe seja devolvida a segunda via da relação nominal de seus empregados, entregue a este Departamento (DNT 12.867-37). — Entregue-se, mediante recibo no processo.

Panair do Brasil S. A., pedindo certidão (DNT 8.911-37). — De acordo com o parecer da Procuradoria, certifique-se nos termos do art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, providenciando-se, imediatamente, no sentido da satisfação das exigências da lei por parte da requerente.

A. Ramada & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 235, lavrado por inobservância do art. 1.º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT 6.914-37). — Em face do parecer da Procuradoria, e estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a Ramada & Comp., Ltda., a multa de um conto de réis (1:000\$000), por infração do disposto no art. 1.º, do citado decreto. Reformo o despacho de fls. 3 do processo DNT 10.254, de 1937, para determinar seja passada a certidão requerida, a fls. 2 do processo citado, depois de provado o depósito correspondente à multa imposta.

(Alude o despacho ao seguinte parecer:

"1.º, concordo com a informação de fls. 13 da Inspeção quanto à imposição da multa regulamentar à autuada. Realmente, infringia ela a chamada lei dos dois terços por ocasião da lavratura do auto de fls. 2;

2.º, imposta, porém, a multa, parece-me que, por equidade, poderia o doutor diretor geral conceder as certidões solicitadas, em face das certidões de fls. 11 e 12 que comprovam haver os empregados Luiz Ferreira Braga e José Tavares Pereira requerido sua naturalização. Reporta-se o parecer ao seguinte:

Cumprindo despacho do Sr. diretor geral (fls. 8) a firma apresenta duas certidões pelas quais se verifica que as alegações de defesa não eram procedentes. Com efeito, na defesa de fls. 3, a firma fez duas afirmações importantes. 1) que, o empregado estrangeiro José Tavares Pereira requereu, em 1917, a sua naturalização. 2) que o outro empregado Luiz Ferreira Braga (estrangeiro) havia requerido, na data da apresentação da defesa (23-3-37) a sua naturalização. Ora, pelas certidões agora apresentadas, verifica-se o seguinte: Somente em 8 e 13, respectivamente, do mês de maio do corrente ano é que aqueles empregados deram entrada ao processo de naturalização. Note-se ainda: Somente depois de ter sido a firma intimada a apresentar provas do alegado que os dois estrangeiros abalaram-se a pedir fossem naturalizados brasileiros. Assim, não tenho dúvidas em opinar pela imposição da multa nos termos da lei.")

EXPEDIENTE DO INSPETOR-CHEFE

Dia 7 de julho de 1937

Offícios expedidos:

N. 429-F-37 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando providências no sentido de que o escrivão letrado E. Mário Martins Rodrigues, seja designado para exercer as funções de auxiliar do inspetor-chefe, no impedimento em que se encontra o inspetor-fiscal, contratado, Antônio Vieira da Nóbrega, em estágio militar:

Dia 9

N. 431-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando seja escriturada a crédito definitivo deste ministério, a importância da multa imposta à firma Torcato C. Ribeiro, por despacho proferido no processo DNT 2.929-37.

N. 432-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando seja escriturada a crédito definitivo deste ministério, a importância da multa imposta à firma Simon, Oliveira & Comp., por despacho proferido no processo DNT 6.565-37.

N. 433-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando seja escriturada a crédito definitivo deste ministério, a importância da multa imposta à firma Henrique da Silva Campos, por despacho proferido no processo DNT 31.209-34.

N. 434-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando seja escriturada a crédito definitivo deste ministério, a importância da multa imposta à firma Carlos V. da Silva & Comp., por despacho proferido no processo DNT 2.637-37.

N. 435-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando seja escriturada a crédito definitivo deste ministério, a importância da multa imposta à firma Batista, Irmão & Comp. Ltda., por despacho proferido no processo DNT 55.045-36.

N. 436-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando seja escriturada a crédito definitivo deste ministério, a importância da multa imposta à firma Friedrich Wilhelm Hardt, por despacho proferido no processo DNT 2.038-37.

N. 437-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando seja escriturada a crédito definitivo deste ministério, a importância da multa imposta à firma Companhia de Barbearias Viziense Limitada, por despacho proferido no processo DNT n. 5.011-37.

N. 438-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando seja escriturada a crédito definitivo deste mi-

Ministério, a importância da multa imposta à firma José Augusto Almeida, por despacho proferido no processo DNT 5.005-37.

N. 439-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando seja escriturada a crédito definitivo deste ministério, a importância da multa imposta à firma A. Monteiro & Comp. Ltda., por despacho proferido no processo DNT 5.003-37.

N. 440-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando seja escriturada a crédito definitivo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a importância da multa imposta à firma Hugo Veloso, por despacho proferido no processo DNT 54.745-36.

N. 441-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando seja escriturada a crédito definitivo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a importância da multa imposta à firma Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., por despacho proferido no processo DNT 54.747-36.

N. 442-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando seja escriturada a crédito definitivo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a importância da multa imposta à firma Angelo Peixoto da Fonseca, por despacho proferido no processo DNT 4.450-37.

SERVIÇO TÉCNICO ATUARIAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Despacho do Sr. atuário-chefe no processo S. T. A. do D. N. T. 161-937:

Indústria e Comércio Miranda Souza S. A.; com sede em Recife, Estado de Pernambuco, pede aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — O modelo satisfaz. Faça-se o expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 75 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE JUNHO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camillo Soares de Moura — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra, Thompson Flôres, Octavio Tarquinio de Souza, Suben Rosa, José Americo e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 121, de 2 do mês atual, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, restituindo o processo relativo ao termo de aforamento ao Dr. Eduardo Parisot, do lote sito à avenida S. Salvador, na praia Vermelha, n. 639, da quadra 25, nesta Capital. (13.564). — Ordenou-se o registro do contracto citado.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flôres:

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos:

N. 749, de 22 de abril último, solicitando providências no sentido de ser posto à disposição da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco (sede da 4ª Região Federal de Saúde) o crédito de réis 480:\$000, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de obras e instalações de leprosários nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba. (11.636). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

N. 1.300, de 4 do mês atual, pedindo a entrega da importância de 270:000\$000, como adiantamento, ao superintendente de Obras do Ministério, Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, para despesas com a remodelação do edificio onde funciona o Senado Federal, para nele ser instalado o Instituto Nacional de Pedagogia, a serem realizadas nos meses de junho a agosto deste ano. (14.598). — Ordenou-se o registro da despesa, como adiantamento.

N. 1.310, da mesma data, solicitando o pagamento da folha de remuneração do pessoal docente do Curso Complementar da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, na importância de réis 39:860\$70, relativa ao mês de maio findo. (14.072). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 862, de 4 de maio findo, solicitando a entrega do adiantamento da importância de 3:000\$000, ao escrivão da letra "D", José Inácio Teixeira, com exercício na Diretoria de Assistência Hospitalar, para despesas com assinaturas de revistas e jornais técnicos, no 2º trimestre deste ano. (11.731). — Recusou-se registro à despesa de que se trata, visto verificar-se insuficiência de saldo na consignação em que foi classificada.

Ministério da Fazenda:

Promoção n. 28, de 3 de junho atual, do Sr. procurador, com o número do "Diário Oficial" de 17 de maio findo, no qual vem publicado o termo de acordo celebrado pelo Ministério da Fazenda com a Prefeitura do Distrito Federal, para arrecadação, no exercício de 1937, dos impostos que são da competência da mesma Prefeitura. (13.558). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ofícios ns. 2.415 e 3.656, de 26 de abril último e 1 de junho atual, da Comissão Central de Compras, relativos ao pagamento da importância total de 43:917\$500, proveniente de fornecimentos efetuados ao Ministério da Fazenda, por Gonçalves Fonseca & Comp., e outros. (10.806) e (13.424). — Ordenou-se o registro

Processo de pagamento de 195\$000 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de dívida de exercícios findos. (8.140). — Ordenou-se o registro da despesa.

Processo de distribuição de crédito de 13:200\$000 à Pagadoria do Ministério da Agricultura como reforço à quota de 117:600\$000. (14.636). — Ordenou-se o registro da citada distribuição de crédito.

Processos de concessão:

De aposentadoria a Candido José Barbosa, no lugar de servente do Serviço Central de Transportes. (12.991). — Recusou-se registro à concessão de que se trata, pelos fundamentos dos pareceres.

De aumento de pensão à D. Célia Rita Ferreira Bravo, filha da pensionista falecida D. Oliva Aristides de Souza Ferreira Bravo, com a despesa classificada nas importâncias de 213\$300 e 800\$000. (12.494). — Ordenou-se o registro da concessão constante da apostila feita no título de montepio civil de D. Célia Rita Ferreira Bravo e o da despesa classificada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. S/A 271, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 175, celebrado com a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., para fornecimento de material elétrico ao Instituto Nacional de Tecnologia. (13.638). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.174, de 28 de maio findo, solicitando o pagamento da importância de 106:309\$500 à Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (14.243). — Ordenou-se o registro.

Ofício n. 8.375, de 25 de maio findo, da Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, comunicando que, de conformidade com a cláusula II do contrato celebrado com a firma Carneiro de Rezende & Comp., para a construção do edificio-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, em Belo Horizonte, resolveu atender ao pedido de prorrogação por 186 dias do prazo a que estava obrigada a referida firma, para execução das obras (13.369). — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. procurador.

Ofícios da Comissão Central de Compras:

N. 366 de 5 do mês atual, com a fatura na importância de réis 634:654\$100, proveniente de fornecimentos efetuados por R. Petersen & Comp. Ltda. ao Ministério da Viação (14.006). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ns. S/A 249, S/A 250 e S/A 272, de 2 e 4 de junho atual, com os termos de contratos ns. 196, 197 e 177, celebrados, respectivamente, com as firmas M. H. Rezende & Comp., Teodor Vile & Comp. Ltd. e Manoel Costa & Comp., para fornecimentos de cabeceado de pano de couro e lona, óleo e material elétrico à Estrada de Ferro Central do Brasil (13.538), (13.540) e 13.640). — Ordenou-se o registro dos citados contratos.

Relatados pelo Sr. ministro Otavio Tarquinio de Souza:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.350, de 27 de maio findo, recorrendo do ato da Delegação do Tribunal junto ao Ministério, que recusou registro à despesa de 10:000\$ proveniente de auxilio concedido ao engenheiro André Artur Despinoi, destinado à construção de uma maquina desfibadora e despulpadora de côco babassú (13.433). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de ser ordenado o registro da despesa.

Representação da Comissão Especial de exame de papeis da Comissão Central de Compras à Delegação do Tribunal junto ao Ministério da Agricultura, anexo o ofício da aludida delegação prestando informação a respeito (11.079 e 13.347). — O Tribunal resolveu que se responda de acordo com a parte final da informação.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos:

N. 748, de 22 de abril último, solicitando providências no sentido de ser posto à disposição da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará (sede da 3ª Região Federal de Saúde) o crédito de 865:000\$ para atender, no corrente ano, ao pagamento de obras e instalações de leprosários naquele Estado e no do Maranhão (13.700). — Ordenou-se o registro da distribuição.

N. 752, de 22 citado, idem, idem ao Rio Grande do Sul (sede da 7ª Região de Saúde) idem na importância de 510:000\$. idem, idem nos Estados do Paraná e Santa Catarina (11.693). — Ordenou-se o registro da distribuição.

N. 1.268, de 2 de junho atual, solicitando o pagamento da folha de remunerações que competem a 7 professores do curso de doutorado da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, na importância de 10:173\$100, relativas ao mês de maio findo (14.161). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Promoção n. 26, de 2 do mês atual, do Sr. procurador, com o número do Diário Oficial de 11 de maio findo, no qual vem publicado o termo de responsabilidade celebrado perante o Ministério da Fazenda pela firma Nazareth & Comp. Ltda., para distribuição de brindes mediante sorteio (13.420). — O Tribunal resolveu, preliminarmente, tomar conhecimento do processo; e de *meritis*, ordenar o registro do contrato. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Bernardino de Souza e Ruben Rosa, na preliminar.

Ofício n. 36, de 9 de março último, do Conselho Administrativo da Caixa Economica, solicitando providências no sentido de ficar o Banco do Brasil autorizado a fornecer à mesma Caixa, para o fim

de atender às necessidades de sua tesouraria, a importância de réis 10:500\$ (7.721). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que alude e parecer.

Processos:

De distribuição do crédito de 91:740\$600 à Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para pagamento, como suplimento ao crédito distribuído, dos vencimentos dos inativos no corrente ano (11.090). — Ordenou-se o registro.

De pagamentos:

De 846\$600 à Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro e de réis 1:033\$700 à Companhia Telefonica Brasileira, de dividas de exercícios findos (8.142 e 8.132). — Ordenou-se o registro das citadas despesas.

De concessão de aposentadorias:

A Deoleo de Campos, no lugar de adido comercial, com a despesa classificada nas importancias de 5:226\$500 e 36:892\$600 (13.896).

A Maria Josefina Gauttier, no lugar de agente postal da Praça Tiradentes, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, com a despesa classificada na importancia de réis, 4:294\$900 e 7:780\$900 (13.830).

A Antônio Batista Soares, no lugar de carimbador da Caixa de Amortização, com o despesa classificada nas importancias de réis, 11:467\$700 e 10:800\$000. (10.795).

Ordenou-se o registro das concessões de aposentadorias e das despesas classificadas.

A Martinho de Meira Lima, no lugar de operário de 4ª classe da oficina de alfaiate do Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar. (13.001) — Recusou-se registro à concessão de aposentadoria de que se trata, pelos fundamentos constantes dos pareceres. Foram votos vencidos os dos Srs. Ministros Octavio Tarquinio de Souza, Ruben Rosa e Bernardino de Souza.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 2.618, de 29 de abril último, da Comissão Central de Compras, com a fatura na importancia total de 58:382\$000, proveniente de fornecimentos efetuados ao Ministério da Justiça, por Alberto de Araujo & Comp., e outros, (11.419) — Recusou-se registro à despesa, pelos fundamentos constantes do parecer.

Aviso n. 924, de 29 de abril último, com retalho do *Diário Oficial* de 22, no qual foi publicado o termo de contrato celebrado entre a Diretoria da Imprensa Nacional e a S/A Marvin, para troca de metal forte existente naquela repartição, por metal para linotipo. (13.306) — Recusou-se registro ao contrato, por todos os motivos constantes da informação e parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.177, de 29 de maio findo, com o apoio do contrato firmado pelo Departamento Nacional de Aeronauticas Civil com a Companhia Construtora Nacional S/A, para construção de uma rampa de acesso para hidroaviões e de um flutuante para atracação de aeronaves, no aeroporto Santos Dumont (13.429) — Converteu-se em diligência o julgamento, para que o Corpo instrutivo aprecie os documentos posteriormente juntos ao processo.

Ofício n. 111/37, de 21 de maio findo, da Delegação do Tribunal junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, consultando sobre a legalidade da concessão de gratificações por serviços prestados fora das horas de expediente, arbitrados de acordo com o parágrafo único do artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, umas fixadas de "abril a dezembro", outras para serem percebidas "no corrente ano", e, no caso afirmativo, quanto à existência de algum limite em relação ao quantitativo e duração das aludidas vantagens. (12.690) — O Tribunal resolveu que se responda que devem ser cumpridas rigorosamente as prescrições do art. 49 da lei n. 284 de 28 de outubro de 1936 e dos artigos 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de 18 de fevereiro de 1936, do mesmo Tribunal.

Outrosim que as gratificações por serviços extraordinários não podem exceder, diariamente, ao respectivo ordenado.

Ofícios da Comissão Central de Compras:

Ns. S/A 274 e S/A 275, de 4 de junho atual, com os termos de contratos ns. 180 e 182, celebrados, respectivamente, com a firma M. Almeida & Comp., e a Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, para fornecimento de material J. Ston & Comp. Ltda., à Estrada de Ferro Central do Brasil e valvula Marconi ao Departamento dos Correios e Telegrafos. (13.630 e 13.630) — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Promoção n. 29, de 4 de junho atual, do Sr. procurador, com o *Diário Oficial* de 15 de maio findo, no qual vem publicado o termo de acordo celebrado pelo Ministério da Agricultura com o Estado do Piauí, para execução do Código Florestal no território do Estado, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 5º da Constituição Federal. (13.634) — O Tribunal decidiu que nada ha a deliberar, por enquanto, de vez que ainda não se verificou a aprovação pelo Poder Legislativo.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos:

N. 717, de 22 de abril último, solicitando providencias no sentido de ser posto à disposição da Delegacia Fiscal no Estado do Pará (sede da 2ª Região Federal de Saúde) a crédito de 1.720:000\$000 para atender, no corrente exercício, ao pagamento de obras e instalações de leprosários no referido Estado e no do Amazonas. (13.616) — Ordenou-se o registro de distribuição.

N. 751, da mesma data, idem, idem Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo (sede da 6ª Região Federal de Saúde) idem 400:000\$000, idem, idem no referido Estado (19.694). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 109, de 26 de maio findo, da Diretoria Geral da Fazenda, transmitindo o processo relativo ao termo de responsabilidade assinado por Judiel Benevides, estabelecido à rua Chile n. 3, nesta Capital, para distribuição de brindes mediante sorteio (13.083). — O Tribunal resolveu, preliminarmente, tomar conhecimento do processo; de *meritis*, ordenar o registro do contrato. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Ruben Rosa e Bernardino de Sousa na preliminar.

N. 2.653, de 29 de abril último, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 126, celebrado com a firma Bromberg & Comp. para fornecimento de pedras de esmeril à Casa da Moeda (10.990). — Ordenou-se o registro do contrato.

N. 3-A, de 29 de maio findo, da mesma comissão, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal, pela qual foi recusado registro ao contrato n. 57, celebrado com Emílio Polto, para fornecimento de discos de cupro-níquel à Casa da Moeda (13.569). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se solicitar ao Ministério da Fazenda a juntada do original ou cópia autêntica do ato do Sr. Presidente da República, de que trata o documento de fls. 6.

Processos:

De pagamento de 13:509\$100, a Brandão Cavalcanti & Comp., por fornecimentos feitos ao 2º Distrito da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, em 1923. — Ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de aposentadorias:

A Almeirindo Gonçalves Vieira, no lugar de operário de 2ª classe da oficina de carpinteiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (6.411). — Ordenou-se o registro da aposentadoria de que se trata.

A Alberico Apolinário de Sousa, no lugar de inspetor de alunos do Externato do Colégio Pedro II (10.897). — Recusou-se registro à concessão, pelo fundamento a que se referem os pareceres.

De melhoria de vencimentos ao capitão de fragata, honorário, Dr. Inácio Manuel Azevedo Amaral, professor jubilado da Escola Naval (13.301). — Converteu-se em diligência o julgamento para o fim a que se referem os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios da Delegação do Tribunal na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 227, de 13 de maio findo, dando conhecimento da comunicação feita por ofício n. 540, de 10 do mesmo mês, do coronel comandante geral da Polícia Militar, de terem sido recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional os saldos relativos ao exercício de 1936, na importância total de 549:013\$800, sendo 530:869\$000 da consignação "Pessoal" e 18:343\$900 da "Material" (12.143). — O Tribunal resolveu mandar arquivar o processo por nada ter a deliberar.

N. 219, de 20 de abril último, prestando esclarecimentos sobre o recolhimento dos saldos verificados nas gestões financeiras da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no exercício financeiro de 1936 (9.926). — O Tribunal resolveu que se declare à Delegação que a utilização dos saldos do exercício de 1936, como fato consumado, só poderá ser apreciada e devidamente julgada por ocasião da tomada de contas do tesoureiro, referente ao mesmo exercício.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. DA/31/34-11 e DA/44/304-11, relativos ao contrato celebrado entre o ministério e a Companhia Auxiliar de Viação e Obras, para demolição do prédio n. 180, da avenida Marechal Floriano (11.542 e 13.718). — Ordenou-se o registro do contrat.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.267, de 8 de junho atual, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal que recusou registro à despesa de 5:684\$000, proveniente de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente por Jorge Teixeira de Gouvêa e outros funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação (14.148). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ofício n. 116-37, de 24 de maio findo, da Delegação do Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, consultando se a Delegação deve aceitar as folhas do Departamento do Pessoal da mesma Estrada, nas condições em que estão sendo organizadas, ou se deve exigir o rigoroso cumprimento do art. 317 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, já observado pelas 1ª e 4ª Divisões da referida Estrada (12.707). — O Tribunal proferiu a seguinte decisão:

"O Tribunal resolve que se responda que deve ser exigido o rigoroso cumprimento do art. 317 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade, pois como se informa, as demais divisões (1ª e 4ª) cumprem a lei. O Tribunal de Contas não administra e muito menos pode dispensar a observância do texto expresso da lei.

Ofício numero S/A 273, de 4 de junho atual, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato numero 179, celebrado com a Usina Queiroz Ltda., para fornecimento de ferro guza à Estrada de Ferro Central do Brasil. (13.642) — Ordenou-se o registro do contrato.

Ofício numero S/A 277, de 4 de junho atual, da mesma Comissão, idem, idem numero 181, celebrado com a Atlantic Refining Co. of Brazil para fornecimento de graxa mineral e óleo para dinamô e mesma Estrada. (13.648) — O Tribunal resolveu ordenar o registro do contrato em apreço, recomendando-se à Comissão Central

de Compras que em todos os contratos para os quais haja autorização para importação, sejam os respectivos processos acompanhados de cópias dos pedidos e respectivos despachos.

Relatados pelo Sr. Ministro José Americo:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 93\$400 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de dívida de exercícios findos. (8.348) — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício numero 2.156, de 15 de abril ultimo, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato numero 60, celebrado com a firma Dias Amorim & Cia. Ltda. para fornecimento de tintas comuns e de aparelhos à Estrada de Ferro Central do Brasil. (9.418) — Ordenou-se o registro do contrato em apreço.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. S/A 247, de 2 de junho corrente, com o termo de contrato n. 188 celebrado com a Empresa Progresso Ltda para fornecimento de material de Vitreosil ao Departamento da Produção Mineral. (13.550). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

Empresa para fornecimento de bico Fletscher, maçarico e chapa elétrica ao referido Departamento (11.562 e 14.475). — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligência, para o fim de ser satisfeita a anterior.

Ministério da Educação e Saude:

Avisos:

N. 1.318, de 7 de junho atual, solicitando o pagamento da folha do pessoal contratado da Maternidade, do Instituto de Eletro-radiologia, da Seção de Radió, Pavilhão de Clínica Neurologica e Clínica Urológica da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, na importância de 149:434\$200, relativa ao mês de fevereiro ultimo. (13.952). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 1.018, de 14, solicitando providências no sentido de ser distribuída às Delegacias Fiscais nos Estados, a importância de réis 141:740\$, correspondente às dotações destinadas às Delegacias Federais da Saude, afim de atender, no corrente ano, às despesas com aquisição de material necessário às mencionadas Delegacias de Saude. (12.836). — Ordenou-se o registro da despesa por distribuição de créditos às Delegacias Fiscais indicadas.

N. 750, de 22 de abril ultimo, solicitando providências no sentido de ser posto à disposição da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia (sede da 5ª Região Federal de Saude) o credito de 740:000\$, para atender, no corrente ano, ao pagamento das obras e instalações de leprosarios no referido Estado e nos de Sergipe e Espirito Santo. (13.690). — Ordenou-se o registro da distribuição de credito.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição de credito de 50:000\$, à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para atender a reparos urgentes no edificio da Alfandega de Fortaleza. (12.001). — Ordenou-se o registro da distribuição de que se trata.

De pagamento de 2:280\$000 a Fabiliano Bentes, pela Delegacia Fiscal no Pará, de dívida de exercícios findos. (7.988). — Ordenou-se o registro da despesa, por distribuição de credito.

De concessão:

De aposentadoria a Felisberto Vieira, no lugar de foguista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. (12.509). — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para que o Ministerio da Marinha informe:

a) se no regulamento da repartição de que fazia parte o funcionário, consta a exigência de inspeção de saúde para a admissão ao serviço da mesma repartição;

b) no caso afirmativo, se o funcionário inativo foi submetido a essa inspeção, antes de ter ingressado.

Outrossim resolveu que tendo-se verificado tal inspeção de saúde, seja o respectivo laudo remetido ao Tribunal.

De concessão de aposentadoria a Maria do Carmo Pradel, no lugar de conservadora da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. (10.791). — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Ruben Rosa.

De monição civil a D. Violeta Esperança Travassos Chermont e outra viúva e filha de Olympio Leite Chermont, engenheiro de 1ª classe, aposentado, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com a despesa classificada nas importancias de 5:846\$400 e 6:000\$000. (13.188). — Ordenou-se o registro da concessão da aposentadoria e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 973, de 9 de junho corrente, consultando sobre a legalidade da abertura dos créditos especiaes de 44:678\$400 e 4:800\$000, para pagamento, respectivamente, da diferença de gratificação adicional a que têm direito varios funcionários da Secretaria do Senado Federal, nos anos de 1930 a 1936 e pagamento de gratificação de função ao taquígrafo revisor do mesmo Senado, Euvaldo Fontes Peixoto. (14.493). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente à consulta, em face do que dispõe a lei n. 440, de 2 de junho corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. C-185, de 25 de maio findo, solicitando providências no sentido de ser distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Rio

Grande do Norte, a importância de 1:500\$000, por conta da sub-consignação n. 27, da verba 1ª, alugueis de casa, etc. (13.602). — Ordenou-se o registro da distribuição.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. S/A-251, de 2 de junho atual, com o termo de contrato numero 201, celebrado com Carlos Kueners & Comp. Ltda., para fornecimento de alvaia de zinco à Estrada de Ferro Central do Brasil (13.542).

N. 2.837, de 6 de Maio findo, idem, n. 136, celebrado com a firma Dias Amorim & Cia. Ltda., para fornecimento de encerrado de lona e algodão à mesma Estrada. (11.570).

— Ordenou-se o registro dos citados contratos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 14 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 76 — SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE JULHO DE 1937

Presidencia do Sr. ministro Camilo Soares de Moura. — Procurador, Dr. Alvaro Werneck — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Tompson Flores, Otavio Tarquinio, Ruben Rosa, José Americo e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Educação e Saude:

Avisos ns. 773 e 1.261, de 23 de abril ultimo e 1 de junho corrente, relativos à distribuição ao Tesouro Nacional da quantia de 127:800\$, para atender ao pagamento das diarias que competem aos membros do Conselho Nacional de Educação, no periodo de 11 de fevereiro a 11 de maio do corrente ano (11.062 a 13.570). — Ordenou-se o registro da despesa. Foram votos vencidos os dos senhores ministros Ruben Rosa e Bernardino de Souza.

— Ministério da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 113:040\$ de dívida flutuante à Prefeitura Municipal de Araquara, proveniente de auxilio pela construção de estradas de rodagens, em 1921. (14.922) — Ordenou-se o registro da despesa.

De 7:41\$, idem a J. Carlotto & Irmãos, como indenização dos prejuizos que lhes causou a revolução rio-grandense de 1923. (13.288) — Recusou-se registro à despesa, pelos motivos constantes da informação do Corpo Instrutivo.

De concessão de aposentadorias:

A Pilades Pompeu de Barros, no lugar de escriturário arquivista da Inspetoria de Porto Murinho, da Diretoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da República, com a despesa classificada em 999:500 e 3:598\$200 (10.891);

A João Pereira Cardoso Junior, no lugar primeiro official da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, com a despesa classificada em 36:307\$500 e 13:087\$600 (10.805).

A Anibal Maccheroni, no lugar de agente postal de Monte Santo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, com a despesa classificada em 6:209\$600 e 3:447\$500. (10.683).

Ordenou-se o registro das concessões e despesas citadas

De aumento de pensão a DD. Sofia e Noemia Limoeiro, conseqüente do falecimento de sua progenitora D. Francisca Soares Limoeiro, viúva de Helvecio Mendez Limoeiro, 1º official, aposentado, da Secretaria do Ministério da Viação, com a despesa classificada em 47\$700 e 1:000\$000. (12.498). — Ordenou-se o registro da concessão constante das apostilas de que se trata e o da despesa classificada.

De reversão de aposentadoria de José Ruben, no lugar de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada em 1:274\$ e 360\$000. (8.586). — Ordenou-se o registro da concessão constante da apostila feita no titulo de inatividade de que se trata e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 628, de 13 de abril ultimo, solicitando providências afim de que seja destacada do credito de 470:000\$, da sub-consignação n. 4 da verba 6ª, posto à disposição da Comissão Central de Compras, a importância de 130:000\$, que deverá ficar "em ser" para atender ao pagamento, mediante adiantamentos, das despesas com alimentação dos presos do Depósito da Polícia Civil do Distrito Federal, no corrente ano. (9.774). — Resolveu-se que se proceda de acordo com o parecer.

Ofício n. 149, de 1 de junho corrente, da Diretoria do Arquivo Nacional, pedindo a devolução da 2ª via do pedido n. 5, extraiido em favor da Inspetoria Nacional, visto ter o mesmo ficado sem efeito por ordem do Ministério da Justiça. (14.154). — O Tribunal resolveu que se faça a devolução solicitada.

— Relatados pelo Sr. ministro Otavio Tarquinio:

Ministério da Educação e Saude:

Aviso n. 1.211, de 29 de maio findo, solicitando providências no sentido de ser distribuída às Delegacias Fiscais do Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Rio Grande do Sul, e Minas Gerais, a importância de 331:100\$000, afim de atender, no corrente ano, ao pagamento do pessoal das Delegacias Federais de Saude, conforme demonstração, e à conta da verba 1ª, sub-consignação n. 2 (13.696). — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadorias:

A José Pereira de Carvalho, no lugar de operario de 1ª classe da oficina de correios e alieiros do Estabelecimento Central de Armamento e Equipamento da Diretoria de Intendencia da Guerra (11.339);

A Leoncio Barbosa da Silva, no lugar de operario de 2ª classe do Arsenal da Guerra do Rio Grande do Sul (11.847);

A Guilherme Domingos da Gama e Silva, no lugar de secretario do Arsenal de Marinha do Estado do Pará (12.993);

A Antonio Barbosa Cordeiro, no lugar de contra-mestre da oficina de correios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (12.513). — Ordenou-se o registro das citadas concessões.

A Joaquim Bevilacqua, no lugar de trabalhador das Capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, com a despesa classificada em 604\$000 e 2:218\$800 (10.909). — Ordenou-se o registro da concessão e da despesa.

De aumento de pensão constante das apostilas feitas nos títulos de Maria de Lourdes Ise dos Reis e outras, por falecimento de sua mãe, D. Clara Ise dos Reis, pensionista do Ministerio da Educação, com a despesa classificada em 71\$000 e 2:400\$000 (13.409). — Ordenou-se o registro da concessão e da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 915 e 933, de 27 de maio findo e 1 de junho atual, solicitando a distribuição dos creditos de 1:800\$000 e 500\$000, respectivamente, às Delegacias Fiscais nos Estados do Espirito Santo e de Minas Gerais, à conta da verba 4ª, sub-consignação n. 28, e verba 2ª, sub-consignação n. 29 para atender a despesas do Serviço Eleitoral e conservação de moveis do Juizo Federal (14.122 e 14.116). — Ordenou-se o registro das citadas distribuições.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA-46-293-31, de 6 de junho atual, solicitando providencias no sentido de ser registrado o credito especial de 200:000\$, aberto ao mesmo ministerio pelo decreto n. 1.684, de 28 de maio findo, para atender aos gastos decorrentes do cumprimento do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, que criou o Instituto Nacional de Estatística. (11.555). — Ordenou-se o registro do credito especial de que se trata.

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadorias:

A Clemente Gonçalves Dias, no lugar de carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo, com a despesa classificada em 7:168\$300 e 6:820\$000. (10.775).

A Domingos Guedes de Oliveira, no lugar de guarda sanitario da antiga Inspetoria de Profilaxia de Leprosia e Doenças Venereas, com a despesa classificada em 1:974\$200 e 4:800\$000. (10.901).

— Ordenou-se o registro das citadas concessões.

A Alvaro Domingues de Oliveira, no lugar de operario de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos da Infantaria. (12.485).

A Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho, no lugar de 2º official da Secretaria da Guerra. (12.533).

— Ordenou-se o registro das citadas concessões e respectivas despesas.

De revisão de aposentadoria de Agostinho Amador dos Santos, no lugar de guarda-fios da extinta Repartição Geral dos Telegrafos com a despesa classificada em 1:760\$000 e 220\$000. (10.797). — Ordenou-se o registro da concessão constante da apostila feita, assim como da despesa classificada.

Da aposentadoria a Maria do Carmo Pradel, no lugar de conservadora da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, com a despesa classificada em 1:454\$800 e 1:299\$600. — O Tribunal ordenou o registro da concessão da aposentadoria, à vista da actual legislação (Lei 394 de 15 de fevereiro de 1937), que esclarece e interpreta a pessima redação do artigo 290 do decreto 24.462, de 25 de julho de 1934, e o da despesa classificada. O Sr. Ministro Relator, Dr. Ruben Rosa, proferiu o seguinte voto:

"1. De acordo com o decidido na sessão de 31 de agosto de 1936 (D.) 11-9-36, pg. 20.078, a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, é um instituto de ensino superior federal, "para todos os efeitos", somente a partir da vigencia do decreto-lei 21.306, de 19 de abril de 1932.

2. Deste processo deflue:

a) Maria do Carmo Pradel, por decreto de 5-9-32, foi nomeada para o cargo de conservadora da mesma Faculdade, a partir do 25 de abril do mesmo mês, ut termos do decreto de fls.:

b) tomou posse e entrou em exercicio em 7-10-32;

c) não gosou qualquer licença até 17 de dezembro de 1935;

d) por decreto de 18-12-35 foi aposentada compulsoriamente (Constituição, art. 170, n. 3);

e) foi admitida em 4 de outubro de 1937 pela mesma Faculdade ao tempo que apenas era "fiscalizada" pela União.

3. Ora, pelo regulamento da Faculdade indicada, as promoções, aposentadorias, licenças e férias serão reguladas pela legislação geral applicavel á materia (decreto n. 24.462, cit., art. 220, § 2, comb. com o decreto n. 19.560, de 5-1-31, art. 71), em tudo quanto não contrariar (Const. art. 187) as normas do futuro Estatuto dos Funcionários Públicos, mas, desde já em vigor" (art. 170).

4. O título de inatividade de fls. computou, para efeito da proporcionalidade, o período que decorre entre a admissão (1927) na instituição privada e a vespera da aposentação, e o faz com assento no art. 290:

"Os serventuários que forem providos nos cargos discriminados no art. 219 (onde se incluem conservadores — 8), contarão, sem interrupção de exercicio, o tempo de serviço que já tiverem prestado á Faculdade, como funcionários públicos." (decreto n. 24.462, de 25-6-34).

5. Ora, a) a aposentada, anteriormente, nenhum serviço prestou como funcionário público, pois a Faculdade era uma associação de direito privado, e em 1932 foi nomeada conservadora (o dispositivo é de 26 de junho de 1934);

b) o único tempo de serviço federal e computavel para os efeitos de aposentadorias é o que estipendiado pelos cofres da União. (Lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 121, letra d), (Circ. do Ministerio da Fazenda n. 6, de 26 de janeiro de 1891) "na ausencia de dispositivo expresso em contrário" (cfr. P. Stainof, Le fonctionnaire, Paris, 1933, pag. 92).

6. Tanto o dispositivo mencionado não autoriza a contagem, que foi necessária a promulgação dum diploma especial (Lei 394, de 15 de fevereiro de 1937) que "regula a maneira de contar o tempo de serviço dos funcionários de estabelecimentos de ensino que tenham sido anteriormente instituição particular".

Art. 1. Os professores e demais funcionários técnicos e administrativos dos institutos de ensino superior mantidos pela União, contarão, como funcionários públicos federais e para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado, durante a fase de inspecção federal, em estabelecimentos estaduais ou particulares que tenham sido posteriormente federalizados.

7. A ordenação em apreço entrou em vigor nos termos do Código Civil (intr., art. 2), mas, como lei de "favor", interpreta e esclarece a pessima redação do art. 290, do decreto citado.

8. Em consequencia, registro á concessão.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1937. — Ruben Rosa, relator.

De montepio a D. Evangelina de Azevedo Monteiro Bastos e outra, filhas casadas de José Carneiro de Barros e Azevedo, sub-diretor da Contabilidade do Ministerio da Marinha, com a despesa classificada em 32:736\$100 e 5:000\$000. (12.490) — Ordenou-se o registro da concessão e da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 974, de 9 de junho corrente, transmitindo cópia do decreto n. 1.695, de 7 anterior, que abre o credito especial de reis 6:000\$000, para atender ao pagamento da despesa com a representação do Presidente da Corte Suprema, no corrente exercicio e solicitação registro do mesmo. (11.614). — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 211, de 13 de fevereiro e 850 de 24 de abril ultimo, relativos á distribuição ao Tesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 1, verba 15ª, da importancia de 5:520\$000, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a funcionários da Estrada de Ferro de Goiás. (4.575) — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que o Ministerio remetia um quadro com os nomes dos funcionários, as importancias que cada um percebia antes da lei n. 2.840, de 28 de outubro de 1936 e a diferença que lhes é atribuida em consequencia da mesma lei.

Outrosim, para que informe porque motivo o credito é distribuido ao Tesouro Nacional, quando a Estrada de Ferro é de Goiás.

Offícios ns. 1.463 e 1.879, de 5 de maio findo e 5 de junho corrente, do Departamento de Portos e Navegação, relativos ao pagamento da folha referente á gratificação por prorrogação de expediente, do pessoal do mesmo Departamento, no mês de abril deste ano, na importância de 1:220\$000. (12.177 e 12.217). — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, porquanto a ordem de pagamento faz referencia ao mês de abril e a autorização do Sr. ministro é para "os dias úteis do mês de março".

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 366\$600, por exercicios findos, a Eutália Maria Bezerra, de pensões de montepio dos anos de 1928 e 1929, como crédito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. (4.708). — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministerio da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.180, de 27 de maio findo, solicitando a distribuição da importância de 15:000\$000 ao Tesouro Nacional, á conta da verba 1ª, sub-consignação n. 3, para atender ao pagamento das despesas com a hospedagem do professor Gregório Marañon, convidado pelo Governo a visitar esta Capital e aqui realizar conferencias científicas. (13.600). — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria:

A Onofre Machado de Lemos, no lugar de servente do Colégio Militar. (11.849). — Ordenou-se o registro.

A Adrien Delpech, no lugar de professor do Externato do Colégio Pedro II, com a despesa classificada em 22:295\$500 e 31:120\$000 (12.520);

A Salalino de Jesus, no lugar de estafeta de 1ª classe da agência especial dos Correios e Telegrafos de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado de São Paulo, com a despesa classificada em 12:056\$200 e 6:300\$000 (10.765);

A Camilo José Ferreira, no lugar de guarda da Sub-Inspeção de Saúde dos Portos de Parnaíba-Amaração, com a despesa classificada em 5:491\$600 e 3:360\$000 (10.767);

A Icalina Ribeiro, no lugar de encadernadora do 3º classe da Imprensa Nacional, com a despesa classificada em 6:896\$100 e 5:040\$ (10.757);

A Serapião dos Santos, no lugar de contínuo-porteiro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Paraíba, com a despesa classificada em 5:353\$100 e 5:225\$000 (10.893).

— O Tribunal ordenou o registro das citadas concessões e despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.178, de 28 de maio findo, solicitando o pagamento de 102:371\$800 a Henrique Rocha Pinto, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (14.882). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Ofício n. S-A 255, de 2 de junho atual, da Comissão Central de Compras, encaminhando um requerimento da firma Jorge Pereira & Comp., Ltda., de levantamento de caução prestada para o contrato n. 15-1937, na importância de 45:00\$000 (14.614). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 16 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrado os trabalhos.

ATA N. 77 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 16 DE JUNHO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camillo Soares de Moura — Procurador geral, Dr. Alvaro Werneck — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra, Thompson Flores, Octavio Tarquinio de Souza, Ruben Rosa, José Americo e Bernardino José de Souza, foi aberta a sessão.

Compareceu o Sr. Auditor Ernesto Claudino.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos:

Da tomada de contas:

N. 34.015, de Stella Rosa de Mesquita, agente do correio em Paulo Freitas, Estado de Minas Geraes, de 4 de março de 1925 a 31 de dezembro de 1935.

N. 34.067, de Davanir de Lima Gil, oficial da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Minas Gerais, relativo a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de réis 750\$000 recebido em 20 de novembro de 1935.

N. 34.075, de Frederico Mindelo Carreiro Monteiro, 1º tenente, comandante da 1ª Companhia do Batalhão "Siqueira Campos", relativa à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de réis 1:500\$, recebido em 5 de setembro de 1932.

N. 34.034, de Jordelina Paraguay, agente postal em "Jequitibá", de Guanhães, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 34.131, de Miguel dos Santos Parfallet, amanuense da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, de 1 de janeiro de 1931, a 31 de dezembro de 1933;

N. 34.133, de José Carnier Simões, 2º tenente, em serviços no C. T. "Mato Grosso", de 25 de fevereiro a 18 de maio de 1936.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acórdãos.

N. 34.012, de Alzira Romano, agente postal-telegráfica em "Estação do Areão", Estado de Minas Gerais, de 1 de agosto de 1930 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.020, de Malaquias Fluminense de Alcântara, agente postal-teleográfico em "São Caetano de Olivelas", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1934.

— O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 36\$000 e 27\$720, proveniente de selo de nomeação pago a maior, e mandou lavar nesse sentido os competentes acórdãos.

N. 28.248, de Maria Paulina de Oliveira, ex-agente do correio em "Petos", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1922 a 29 de dezembro de 1931, ao qual está junto o ofício n. 771, de 28 de maio de 1935, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belo Horizonte. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que o Correto Instructivo junte, por linha, o processo n. 24.936, a que se refere o apenso, devendo vir, também, com as necessárias informações.

Assim, fica sem efeito a decisão constante da ata da sessão de 30 do março último.

N. 32.913, de Carmorina Carneiro Monteiro, agente do correio em "Jabaquara", Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para o fim de ser apurado o nome da responsável, se Carmorina Carneiro Malheiros, como se acha no balancete a fls. 2, se Carmorina Carneiro Monteiro, como se vê no relatório de fls. e demais peças do processo, inclusive a autuação, ficando sem efeito o julgado constante da ata da sessão de 16 de março último.

N. 34.072, de Vitorio Scheffer, 1º tenente de administração, tesoureiro do Hospital Militar da 5ª Região Militar, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 500\$000 recebido em 7 de dezembro de 1934. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se juntar cópia autêntica do decreto n. 23, de 24 de setembro de 1934.

N. 34.073, de José Geminiano Cidade, capitão, tesoureiro almoxarife do Quartel General Divisionário, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 10:371\$000 recebido do Serviço de Funções da 5ª Região Militar em 1934. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se juntar ao processo cópia autêntica do decreto n. 63, de 21 de setembro de 1931.

N. 16.581, de Manoel Inácio da Costa Moraes, escrivão da coletoria federal em Alcantara, no Estado do Maranhão. — Havendo sido recolhidas aos cofres públicos, mediante alienação da caução do responsável de quem se trata, as importâncias de 131\$790 e 7\$031, correspondentes ao alcance e respectivos juros da mora devidos e a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 10 de novembro de 1926, deliberou o Tribunal, apenas, que se expeça quitação ao dito responsável.

O Sr. auditor relator apresentou sua proposta nos seguintes termos:

"Execução da sentença no processo de tomada de contas. Alienação da caução. Fase distinta da que se encerra com a sentença que julga definitivamente o processo. Erros e enganos. Omissão da Lei de Contabilidade. Obrigação constitucional da decisão. Interpretação do art. 879 § 2º, 1ª parte da Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Princípios gerais do direito e equidade. Cabe ao Tribunal apenas declarar o direito e ao interessado reivindicá-lo perante a autoridade competente.

Vistos, etc.

Condenado o responsável por acórdão de 10 de novembro de 1916, o débito de 131\$700, foi ele, ao mesmo tempo, declarado em crédito pela quantia de 122\$884, recusada a compensação, ex-vi do art. 2º do Código de Contabilidade e jurisprudência então vigente no Tribunal (fls. 7 e v.).

Não pago o débito foi feita a alienação da caução (fls. 12), onde, porém, a Delegacia do Tesouro Nacional no Maranhão cobrou juros a mais, pois, em vez de fazê-lo da expiração do prazo da intimação para o recolhimento, contou-o de a data do acórdão (fls. 11). Por isso, nesta Corte o processo, a então 3ª Diretoria fez a devolução dos autos à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão para que, anulada a operação, recolhida, apenas, fosse a importância devida, remetendo-se ao Tribunal o novo conhecimento probatório do recolhimento na quantia que era exatamente devida (fls. 11 cit.).

Respondendo, a Delegacia Fiscal no Maranhão obtemperou que não o podia fazer, por se tratar de importância já recolhida à conta de receita da União no Banco do Brasil e, consequentemente transferida para o Rio, e mais por se achar encerrado o exercício de 1935 (fls. 15).

Instruindo após a Diretoria da Tomada de Contas, da qual não divergiu o Ministério Público, com as longas informações do oficial examinador, propõe, em última análise a revisão da sentença em discussão, nesta fase de execução, e por onde se somasse ao crédito da sentença definitiva que julgou o processo, o crédito novo resultante do excesso de juros cobrados na alienação da caução. E tudo bem e devidamente examinado:

Considerando que impossível é de aceitar a proposta da Diretoria de Tomada de Contas, importando em revisão, pois com ela teríamos balbúrdia processual, onde, submergia a ordenação do sistema processual quanto à instância, no recurso de revisão, matéria de ordem pública, de interpretação "stricti-juris", e cujas causas e alcance não pôde, assim, exceder a definição dos preceitos dos artigos 173 e 174 do decreto 15.770, de 1 de novembro de 1922; ainda

Considerando que o que sugere a Diretoria de Tomada de Contas é duma parte a repetição em segunda sentença do crédito de 122\$884, que já foi reconhecido na primeira, e de outra augmenta esse crédito, já agora, como se diz em linguagem processual sem forma nem figura de juízo; mais

Considerando que o que ha, na circunstancia, melhor cabe à própria parte reivindicar como direito seu, junto às autoridades administrativas da Fazenda, ficando o Tribunal, sem ultrapassar a sua competência legal, dentro a qual aliás se poderá decidir do modo mais garantidor do direito do responsável; e ainda

Considerando que compreensível é a iniciativa, embora desancertada, da Diretoria de Tomada de Contas, dado que, de fato, se não encontram na Lei remédio preestabelecido para os erros e enganos nesta "etapa" da execução das sentenças nos processos de tomada de contas (alienação da caução), período *à parte*, distinto, do que se encerra com a sentença definitiva, à qual só é reservado o recurso de revisão; Mas, também

Considerando que impossibilitada a solução da dificuldade pela aplicação na hipótese do recurso ou de mera decisão com as características do recurso de revisão, ha que, porém, solver a questão, por imposição até constitucional, que *inibe ao juiz* "deixar de sentenciar por motivo de missão da Lei; devendo recorrer, com o criterio do caso e possibilidades efetivas, à analogia, princípios gerais do direito e equidade (Const. art. 113 alinea 37); e

Considerando que o art. 897 § 2º, 1ª parte do Reg. Geral de Cont. Publica, pelo qual "paga integralmente a Fazenda pela alienação da caução, expedir-se-á quitação", interpretado, luz da "equidade" e princípios gerais de direito, manda, é claro, é intuitivo, se restitua ao responsável o que lhe foi indevidamente cobrado na alienação da caução; Finalmente

Considerando, que, por tal maneira, com a provisão de crédito decorrente da sentença definitiva e certidão de que se queira muni o responsável quanto à decisão desta Corte que lhe reconhece o

reito ao excesso de juros recolhidos ao Tesouro. Lem-se, assim, com respeito sagrado à Lei, igualmente, garantido, com garantia absoluta, o Direito também sagrado do responsável:

Resolve o Tribunal dar quitação ao responsável, reconhecendo-lhe, outrossim, direito a restituição de que a mais ne foi cobrado de juros pela Delegacia Fiscal do Estado do Maranhão, na alienação da criação, segundo os cálculos da Diretoria de Tomada de Contas à fls. 14 v. e 15 dos autos."

De baixa de fiança:

Ofício n. 524, de 22 de dezembro de 1936, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, pedindo autorização para a restituição da diferença requerida por Geraldo Magela de Meraís, na qualidade de filho de Juscelino Romualdo de Meraís, ex-agente postal em "Rio Mando do Boni Jesus", naquele Estado. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 500\$000 em 23 de novembro de 1936, pelo ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil, Artur Borges Dias, para atender às despesas com transporte de material e pessoal nos Estados de Mato Grosso e Goiás, de outubro a dezembro;

De 1:500\$ em 24 de dezembro, pelo chefe de portaria da Diretoria da Casa da Moeda, Joaquim Ricardo Lopes, para atender às despesas a seu cargo, do 4º trimestre;

De 9:960\$ em 4 de maio, pelo assistente do Serviço Geológico e Mineralógico, Alberto Ildelfonso Erichsen, para atender às despesas de pessoal e material empregados nos estudos geológicos e paleontológicos e levantamentos topográficos no Estado de Goiás, de abril a maio;

De 4:000\$ em 4 de setembro, pelo desenhista de 2ª classe da Inspetoria Feral das Estradas, João Jaques Boiteux, para atender a despesas de julho a setembro;

De 3:900\$ em 24 de setembro, pelo diretor do Instituto Sete de Setembro, Meton de Alencar Neto, para pagamento de despesas miúdas, inclusive transporte de menores, de agosto a outubro;

De 3:000\$ em 27 de outubro, pela dactilógrafa do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil, Maria Antonieta de Matos, para ocorrer a despesas de pronto pagamento, de outubro a dezembro;

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 8:450\$ em 15 de dezembro, pelo prático de indústrias agrícolas da Escola Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, Juvenal Abreu, para pagamento de despesas miúdas e imprevistas, de outubro a dezembro;

De 15:000\$ em 9 de setembro, pelo sub-assistente do Serviço de Fruticultura (4ª Secção Técnica), no Estado de São Paulo, agrônomo Childerico Bevilacqua, para atender às despesas da Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caldas, de agosto a outubro;

De 200\$ em 12 de dezembro, pelo escriturário do Aprendizado Agrícola de Alagôas, Alvaro Ramos de Lima, para pagamento de corte de cabelo dos alunos, em dezembro citado;

De 1:987\$ em 30 de dezembro, pelo fiscal de prensa da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, no Estado de Alagoas, Zoroastro Dias da Rocha, para pagamento de transporte de pessoal e material;

De 1:100\$ em 23 de dezembro, pelo economo-almoxarife no Aprendizado Agrícola de Pernambuco, Abiatar Guaraná, para atender a diversas despesas do 4º trimestre;

De 1:250\$000 em 3 de junho, pelo inspetor do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal em São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, João Alves Junior, para ocorrer a despesas a seu cargo;

De 400\$000 em 20 de março, pelo agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará, Aluizio de Andrade Bentes, para atender a despesas com o seu transporte;

De 86:216\$000 em 28 de junho de 1935, pelo sub-ajudante da Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Catú, no Estado da Bahia, Lauro de Castro Lopes, para pagamento de despesas a seu cargo no 2º trimestre.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 1:000\$000 em 24 de dezembro de 1936, pelo continuo da Fiscalização dos Portos e Navegação do Estado do Pará, Joaquim Gabriel do Nascimento, para atender a despesas de pronto pagamento, do 4º trimestre. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de ser feita a prova do recolhimento da taxa do abono provisorio na forma legal.

Foi finalmente aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 21 de setembro de 1936:

N. 32.820, de Lourenço Monteiro de Lira Lobato, coletor federal em "Igarapé Miri", Estado do Pará, considerando prescritas as contas relativas ao período de 1 de agosto de 1878 a dezembro de 1901, nos termos do art. 41, § 2º, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935 e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 16 de novembro de 1936:

Ns. 33.017, de Antonia Laponte de Almeida Brito, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Veiga Cabral", no Estado do Pará, 33.513, de Antonio Garcia Lima, encarregado da estação telegráfica de

Pimenta Bueno, Estado do Amazonas, 33.519, de Antonio Teodoro Ferreira, Souto, agente da Capitania dos Portos, do Estado de Mato Grosso, em São Luiz de Cáceres, 33.537, de Euclides Lins Freire, epa, carregado da estação telegráfica de Presidente Pena, Estado do Amazonas, 33.538, do mesmo responsável, 33.725, de João da Costa Marques, capitão-tenente, 33.885, de Mathilde Sanz Naves, tesoureira da sucursal dos correios da Praça Quinze Novembro, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 16 de março de 1937:

Ns. 32.308, da Felinto Abaeté Cavalcante, capitão do exército, 32.835, de João Batista, tesoureiro da agência do correio e telegrafos de Baurá, Estado de São Paulo, 32.889, de Maria da Conceição Machado, agente do correio em São Simão, Estado de São Paulo, 32.890, de Mario Pires, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Botucatu, no mesmo Estado, 32.893, de José Pacheco de Souza, agente do correio em Seritãozinho, idem, 32.898, de Carmen Tavares de Carvalho, agente do correio de Anchieta, Estado do Espírito Santo, 32.899, de Abigail de Oliveira Cavalcante, agente do correio de Roger, Estado da Paraíba, 32.903, de Leoncia Ribeiro Porto, agente do correio de Viradouro, Estado de São Paulo, 32.905, de Maria Ferreira Lima, agente do correio em Pedreiras, Estado do Espírito Santo, 32.907, de Julieta da Luz Assunção, agente do correio de Cruzeiro do Sul, Estado de Santa Catarina, 32.913, de Odila Rohe Tinoco, tesoureira da agência postal-telegráfica de João Pessoa, Estado do Espírito Santo, 32.916, de Aladia de Almeida Moraes, agente do correio de José Carlos, no mesmo Estado, 32.917, de Madalena Machado, tesoureira da agência postal-telegráfica em Linhares, idem, 32.918, de Alice Ferreira Kuster, agente do correio de Marechal Floriano, idem, 32.919, de Olinda Modolo, agente do correio de Matilde, idem, 32.922, de Ligia Vicente Bernardes, agente do correio de Nova Almeida, idem, 32.923, de Vicente Alves de Oliveira, agente do correio em Nova Venécia, idem, 32.925, de Laura Campos Magalhães de Castro, agente do correio em Pacotuba, idem, 32.926, de Joana Cunha, agente do correio em Palmital, idem, 32.947, de Licínio de Gracia Viana, agente postal-telefonico, interino, em São João do Triunfo, Estado do Paraná, 32.952, de Severiana Maria de Moraes, agente do correio em São José do Sabugy, Estado da Parahyba do Norte; 32.982, de José Rodrigues de Souza, tesoureiro e agente postal telegrafico em Santa Maria, Estado da Parahyba do Norte; 32.983, de Maria Augusta Braga, agente do correio em São José da Lagoa Tapada, no mesmo Estado; 32.990, de Maria de Jesus Burlamaqui da Cunha, agente da Praça de Baptista Campos, em Belém, Estado do Pará; 32.991, de Alvaro Pereira de Oliveira, radiodiarista, encarregado da Estação Rádio Telegrafica em São Miguel do Guamá, no mesmo Estado; 32.994, de Almir da Matto Cordeiro, radiodiarista, encarregado da Estação Rádio-telegrafica em São Miguel do Guamá no mesmo Estado; 32.995, de Alvaro Pereira de Oliveira, radiodiarista, encarregado da Estação Rádio-telegrafica em S. Francisco de Jararaca, idem; 32.996, de Pedro Sá, telegrafista encarregado da estação rádio-telegrafica da mesma localidade, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 32.886, de Isabel de Campos, agente postal, em comissão, em São Joaquim, Estado de S. Paulo, considerando-a em credito pela importância de 3\$600 e mandando expedir-lhe a competente provisão.

— Sr. Auditor Alfredo Mavignier:

Sessão de 2 de junho de 1937:

Ns. 35.001, de Francisco Ribeiro, agente do correio em Taracua, Estado do Amazonas; 35.008, de Iracy da Fonseca Armada, agente do correio em Santa Rita de Patos, Estado de Minas Gerais; 35.010, de Maria Magdalena Borges, idem em Dóres de Santa Juliara, no mesmo Estado; 35.011, de José Zagó, idem em Guaxina, idem; 35.012, de Amelia Franca, idem em Erial, idem; 35.016, de José Franca de Mendonça, idem em Engenheiro Lisboa, idem; 35.017, de Virgílio Machado Castro, idem em Conceição do Araxá, idem; 35.022, de Augusta Angelica de Andrade, idem em São Miguel do Verissimo, idem; 35.023, de Aurora Nogueira Rosa, idem em "Salitre", idem; 35.024, de Rita Cassia de Novaes, idem em Chumbo, idem; 35.026, de Maia de Paula Naza, idem, em Guarda Mór, idem; 35.030, de Stellina Rego Barros de Almeida, idem em Barra de Jangada, Estado de Pernambuco; numero 35.031, de Julieta de Albuquerque Veiga, idem em Barauna, no mesmo Estado; numero 35.032, de Luiza Gertrudes Barbosa Diniz, idem em Beberibe, idem; numero 35.034, de Antonio Cirino de Souza, idem em Buenos Aires, de Navare, idem; 25.035, de Maria Alexandre Barbosa, idem em Boa Viagem, idem; 35.036, de Sebastiana Marques, idem em Boa Sorte, idem; 35.037, de Luiza Amélia da Costa Neta, idem em Arraial, idem; 35.038, de Elisa Correia Luna, idem em Betânia, idem; 35.040, de Honório Pereira Franca, idem em Helval, Estado de Minas Gerais; 34.614, de Ester Raupp de Sousa, agente do correio em Palhoça, Estado de Santa Catarina; 34.726, de Guilherme Catrambi, tesoureiro da Imprensa Nacional; 34.846, de Estêvão Tenório de Albuquerque, idem em Poço Comprido, Estado de Pernambuco; 34.884, de Albertina Soares de Menezes, tesoureiro da agência do correio em Salgueiro, no mesmo Estado; 34.886, de Estelina César de Lima, agente do correio em São Joaquim, idem; 34.945, de Edmundo Tarquínio Pereira, tesoureiro, em comissão, da agência postal em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais; 34.948, de Guaraci Ramalho, major; 34.957, de Luiza Moreira Arrais, agente do correio de Amônia, Território do Acre; 34.958, de Raimunda da Silva Cardoso, idem em João Pessoa, Estado do Piauí; 34.959, de Zoraide Benvido e Silva, agente postal

em Porto Seguro, no mesmo Estado; 34.960, de Laura de Freitas Lima, tesoureira da agência do correio em Castelo, idem; 34.967, de Maria José da Costa Leite, agente do correio de Aripibá, Estado de Pernambuco; 34.968, de Maria Emília Ferreira Rabelo, idem em Aliança, idem; 34.969, de Maria Arcelina de Almeida, idem em Alagoinhas, idem; 34.970, de Adélia Teodoro Beltrão, idem em Antônio Olinto, idem; 34.981, de Otávio Furtado de Oliveira Cabral, agente do correio embarcado, n. 7, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Amazonas e Acre; 34.982, de José Feliciano Fernandes, idem, idem n. 10, da mesma Diretoria Regional; 34.983, de Deusdedit Zuaní de Figueiredo, idem, n. 3, idem, idem; 34.984, de João Joaquim de Melo Neto, idem n. 18, idem, idem; 34.985, de Froberval Pragana Toscano, idem n. 1, idem, idem; 34.988, de Aprigio Cabral, idem n. 12, idem, idem; 34.989, de Antônio Lima, idem n. 15, idem, idem; 34.995, de Maria Augusta Moreira Dias, agente do correio de "Apipucos", Estado de Pernambuco; 34.997, de Maria da Luz Brasil, idem em Mangueirinha, Estado do Paraná; 34.998, de Gujomar Lamego, agente postal em Água Quente, Estado da Bahia, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 23 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária de julgamento dos processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

N. 78 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE JUNHO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares — Procurador, Dr. Alvaro Werneck — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os senhores ministro Tavares de Lira e Tompson Flores, Otávio Tarquínio de Souza, Rúben Rosa, José Américo e Bernardino de Souza, foi aberta sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.287, de 3 de junho atual, com cópias dos decretos números 1.665 e 1.666, ambos de 24 de maio findo, referentes a auxílios concedidos a instituições particulares no corrente exercício (14.199). Ordenou-se o registro dos atos constantes dos decretos números 1.665 e 1.666, de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Pedro de Alcântara Araújo, no lugar de médico auxiliar do Serviço de Saneamento Rural do Distrito Federal do extinto Departamento Nacional de Saúde Pública, com a despesa classificada nas importâncias de 14:185\$000 e 8:144\$500 (12.256). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata e o da despesa classificada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.295, de 10 de junho atual, solicitando a entrega do adiantamento de 4.240:000\$000, a Luiz Carneiro de Mendonça, escriptorário da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, para atender às despesas a seu cargo nos meses de abril a junho deste ano. — Ordenou-se o registro do adiantamento solicitado. Foi voto vencido o do Sr. ministro Tompson Flores.

Ofício n. 1.779, de 28 de maio findo, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, solicitando o pagamento da folha na importância de 341\$600, referente à gratificação por prorrogação de expediente do pessoal do Departamento, no mês de abril último, em proveito de Zuleica César Burlamaqui (13.614). — Recusou-se registro à despesa de que se trata, pelo fundamento a que se refere o parecer.

Ofício da Comissão Central de Compras:

N. 2.838, de 6 de maio findo, com o termo do contrato n. 134, celebrado com Emilio Polto para fornecimento de balão de borracha para sondagens aerológicas, ao Departamento de Aeronautica Civil (11.691). — Recusou-se registro ao contrato, pelo fundamento constante dos pareceres.

Ns. 1.814 e 2.887, de 6 de abril último e 7 de maio findo, relativos ao termo de contrato n. 24, celebrado com a Standard Oil Company of Brazil, para fornecimento de graxa e óleo para cilindro destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil (8.099). — O Tribunal resolveu que se reitere a diligência anterior, ordenada em sessão de 14 de maio deste ano.

Ns. 1.974 e 2.805, de 12 de abril último, e 6 de maio findo, relativos ao termo de contrato n. 47, celebrado com a firma Heitor Ribeiro & Comp., para fornecimento de malotes de papel impermeável, ao Departamento dos Correios e Telegrafos (9.191 e 11.584). — O Tribunal resolveu que se reitere a diligência anterior, salientando, no ofício ao Sr. ministro do Trabalho, o fato de estarem dependendo varios contratos de fornecimentos importantes dos pedidos das certidões de que se trata, feitos a esse ministerio.

N. S/A 276, de 4 de junho atual, idem, idem, n. 189, celebrado com Dias Garcia & Comp., Ltda., para fornecimento de chapas e aço em chapas à Estrada de Ferro Central do Brasil (13.646). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de serem prestados os esclarecimentos a que se referem os pareceres.

N. S/A 286, de 7 de junho corrente, idem, idem, n. 202, celebrado com Carlos Kueneoz & Comp., Ltda., para fornecimento de oxido de ferro e tintas à mesma estrada (14.142). — Ordenou-se o registro do contrato.

— Relatados pelo Sr. ministro Tompson Flores:
Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.305, de 5 de junho atual, solicitando a entrega do adiantamento da importância de 50:000\$000 ao ajudante de ministrador Francisco de Gusmão Castelo Branco, do Serviço de Informação, Propaganda e Educação Sanitária, para atender a diversas despesas do serviço, nos meses de junho a agosto deste ano (15.340).

— Ordenou-se o registro do adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 10:350\$000 a Maria Olímpia Gonçalves de Araújo, de dividas de exercícios findos (14.407). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que seja pelo Ministério da Guerra retificada a ordem de pagamento, de acordo com a demonstração de fls. 39 e 53 do processo, devendo em seguida ser encaminhado ao Tesouro Nacional, para nova classificação da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 8.375, de 25 de maio findo, da Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando a prorrogação por 180 dias do prazo a que estava obrigada a firma Carneiro de Rezende & Comp., para construção do edificio da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais, em Belo Horizonte (13.369). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de se informar:

a) em que data tiveram inicio as obras contratadas;

b) por onde deve correr a despesa referente à prorrogação.

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. S/A 32, de 17 de maio findo, com o termo de contrato n. 151, celebrado com Oscar Taves & Comp., para fornecimento de transportador e tremonha à Estrada de Ferro Central do Brasil (12.359). — Ordenou-se o registro do contrato.

N. 1.972 e 2.892, de 12 de abril último e de 7 de maio findo, relativos ao contrato n. 40, celebrado com a firma Pinheiro Guimarães & Comp., para fornecimento de secante branco à mesma estrada (9.189 e 11.748). — O Tribunal resolveu que se reitere a diligência anterior, salientando, no ofício do Sr. ministro do Trabalho, o fato de estarem dependendo varios contratos de fornecimentos da solução dos pedidos de certidões a que se refere o processo.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Souza:

Ministério da Agricultura:

Promoção n. 30, de 7 de junho atual, da Procuradoria, com o "Diário Oficial" de 20 de maio anterior, no qual vem publicado o termo de acordo celebrado pelo Ministério da Agricultura com o Estado do Paraná, para execução dos serviços publicos relativos à classificação comercial do algodão destinado ao comercio e consumo dentro do Estado, bem como à fiscalização de descarregadores e prensa do algodão no territorio do mesmo Estado (14.144). — O Tribunal decidiu que nada tem a deliberar, por enquanto, de vez que o acordo ainda não foi aprovado pelo Poder Legislativo.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 102, de 17 de maio findo, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional relativo à concessão de montepio e meio soldo a D. Aurea Almeida de Oliveira Santos, viúva de Oton de Oliveira Santos, coronel do Exército (12.182). — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da concessão da pensão de montepio de que se trata.

Ministério de Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 974, de 7 de junho atual, consultando sobre a legalidade da abertura de crédito especial de 16:000\$000, para atender ao pagamento de substituições de funcionários da Secretaria da Camara dos Deputados, nos meses de setembro e dezembro de 1936 (14.158). — O Tribunal proferiu a seguinte decisão: O Tribunal é de parecer que é legal a abertura do crédito, porém, no segundo semestre deste ano.

N. 942, de 4, solicitando a entrega ao capitão pagador da Polícia Militar do Distrito Federal da quantia de 200:000\$000, para atender a despesas urgentes e imprescindíveis, realizadas e a realizar até o fim deste ano, com alimentação, alojamento, dietas, curativos e medidas de segurança, referentes aos presos recolhidos ao Hospital e ao Regimento de Cavalaria, à disposição do Tribunal de Segurança Nacional (14.114). — O Tribunal ordenou o registro da despesa como distribuição de crédito à Pagadoria da Polícia Militar do Distrito Federal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 83-CC, de 9 de junho corrente da Comissão Construtora do Edificio, com a minuta do contrato e respectivo termo aditivo ao mesmo, celebrado entre a mesma Comissão e Antônio Alves d Noronha, para execução do cálculo estatístico estrutural do edificio para o Ministério (14.546). — O Tribunal resolveu que continue o julgamento convertido em diligência, para os fins a que se referem os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.236, de 3 de junho atual, solicitando o pagamento da importância de 168:155\$000 a Leão Ribeiro & Comp. Ltda., relativa a serviços prestados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (15.134). — Ordenou-se o registro.

Idem n. 1.162, de 26 de maio findo, idem idem de 397:000\$000 a A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade, relativa a material fornecido, no corrente ano, ao Departamento dos Correios e Telegrafos (14.253). — Ordenou-se o registro da despesa.

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. 3.382, de 24 de maio findo, encaminhando o teor do ofício que dirigiu à Diretoria Geral de Fazenda Nacional, acerca de uma importação de material do Ministério da Viação feita em moeda estrangeira, contrariando a Lei n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931 e a decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 29 de janeiro deste ano (12.829). — O Tribunal resolveu preliminarmente, que envolvendo o assunto uma consulta, a mesma só pode ser feita pelo ministro.

N. S/A 25 de 17 de maio findo, com o termo do contrato número 162, celebrado com Fonseca Almeida & Comp. Ltda., para fornecimento de aço ao carbono, à Estrada de Ferro Central do Brasil (12.345). — Ordenou-se o registro do contrato.

N. S/A 293, de 7 de junho atual, idem, idem, n. 213, celebrado com a Sociedade Anônima Produtos Textéis "Sapt", para o fornecimento de estopa de algodão de cor à mesma Estrada (14.130). — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de serem prestados os esclarecimentos de que tratam os pareceres.

Ns. 1.815 e 2.887, de 6 de abril último e 7 de maio findo, relativos ao termo do contrato n. 18, celebrado com a Standard Oil Co. of Brasil, para fornecimento de óleo para cilindro à Estrada de Ferro Central do Brasil (8.401 e 11.754). — O Tribunal resolveu que se reitera o ofício indicado nos pareceres, fazendo sentir o fato de se acharem vários contratos dependendo apenas das certidões a que se refere o processo.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 2.329, de 22 de abril último, da Comissão Central de Compras com as faturas na importância total de 13.418\$000, provenientes de fornecimentos efetuados ao Ministério da Fazenda, por Fonseca Almeida & Comp. Ltda. e outros (10.792). — Recusou-se registro à despesa, pelo fundamento a que se refere o parecer.

Processos de concessão de aposentadorias:

A Silvio Rener, no lugar de operário de 4ª classe da oficina de Saldeiros de Ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (11.968). — Recusou-se registro à concessão da aposentadoria de que se trata, pelo fundamento constante dos pareceres.

Central de Transporte do Exército (11.851). — Recusou-se registro à concessão de que se trata, pelo fundamento dos pareceres. — Foram votos vencidos os dos Srs. Ministros Otávio Tarquínio, Ruben Rosa e Bernardino de Souza.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 280, de 10 de junho atual, solicitando reconsideração da decisão do Tribunal, pela qual foi declarado que só no segundo semestre poderá ser legalmente aberto o crédito especial de rês 388:6505, para atender ao pagamento de despesas decorrentes da aplicação da Lei n. 374, de 7 de janeiro deste ano. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ofício n. S/A 253, de 2 de junho corrente, da Comissão Central de Compras com o termo do contrato n. 217, celebrado com a firma Minnich & Comp. Ltda., para fornecimento de papel assetinado à Imprensa Nacional (13.548). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 4.512, de 4 de junho atual, do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando a entrega do adiantamento de 3:000\$ a José de Andrade Borba, auxiliar fiscal da 4ª Inspeção Regional, ora servindo no cargo de intendente do Serviço de Identificação Profissional do mesmo departamento, para despesas mudadas nos meses de abril e junho deste ano (14.634). — Recusou-se registro à despesa de que se trata, pelo motivo a que se refere o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.264, de 7 de junho atual, com a cópia do contrato firmado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a Companhia Viação e Tecidos Santo Rosa S. A., para fornecimento de energia elétrica às oficinas da 3ª Divisão da mesma via-férrea, em Valença, Estado do Rio de Janeiro (14.315). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, não só para os fins a que se refere o corpo instrutivo, isto é: 1) ser retificada a cláusula 14ª, por onde se vê que o contrato pode ter duração por prazo indeterminado; 2) serem apresentadas as provas de existência legal da contratante e dos poderes de representação conferidos ao signatário do contrato. Outrossim, para que seja informado sobre o exercício a que pertence o certificado de fls. 2 e completado o selo do mesmo, apondo-se-lhe também o selo da juntada.

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. S/A 289, de 7 de junho corrente, com o termo do contrato n. 204, celebrado com a firma Willmann Xavier & Cia. Ltda., para fornecimento de material especializado RCA, ao Departamento dos Correios e Telegraphos (14.138).

N. S/A 290, de 7, idem, idem, n. 210, idem, idem, material elétrico à Estrada de Ferro Central do Brasil (14.136).

— Ordenou-se o registro dos contratos.

N. 2.836, de 6 de maio findo, idem, idem, n. 137, celebrado com a Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Ltda., para fornecimento de placas positivas e acumuladores Nadir à Estrada de Ferro Central do Brasil (11.512). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil informe porque preferiu a marca "Nadir" de placas e acumuladores e diga, cumprimadamente, tendo em vista os documentos de fls. 20 e 21 do processo.

Aviso n. 1.254, de 4 de junho corrente, solicitando reconsideração da decisão do Tribunal pela qual foi recusado registro à des-

pesa de 703\$000, devida ao engenheiro Tucidides Rodrigues Lopes, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por impropriedade de classificação (14.219). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Idem n. 1.253, da mesma data, idem, ao pagamento de 830\$ ao engenheiro José Fernandes Lipa, do mesmo Departamento, idem (14.221). — O Tribunal resolveu manter a sua decisão proferida em sessão de 16 de abril último.

Ofício n. 146-37, de 7 de junho atual, da Delegação do Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando com documentos e informação, o ofício n. 564, de 3 anterior, em que o diretor da mesma Estrada recorre do ato da citada delegação pelo qual foi recusado registro ao pagamento das importâncias de 234\$, 2:758\$, 45\$, 1:512\$, 1:900\$, 510\$, 356\$, 1:108\$, 54\$, 680\$ e 1:256\$ (14.385). — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 145-37, da mesma data, da citada Delegação, idem, idem, o ofício n. 562, idem, idem das importâncias de 608\$, 256\$, 120\$ e 116\$ (14.383). — O Tribunal proferiu igual decisão.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.393, de 31 de maio findo, solicitando providências, afim de que, nos créditos "em ser" de 135:000\$ e 50:000\$ à disposição da Comissão Central de Compras, à conta da verba 1ª, sub-consignações 73 e 76, sejam anuladas, respectivamente as importâncias de 2:000\$ e 1:000\$ e distribuídas à Delegação Fiscal no Estado de São Paulo, para despesas da Inspeção Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no referido Estado (14.106). — O Tribunal resolveu, preliminarmente, que se encaminhe o processo à Comissão Central de Compras, para proceder à anulação de que se trata.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício da Comissão Central de Compras:

N. S/A 288, de 7 de junho atual, com o termo do contrato número 191, celebrado com o Instituto do Açúcar e do Alcool, para fornecimento de álcool-motor ao Serviço de Transporte (14.140).

N. S/A 321, de 10, idem idem n. 209, celebrado com a Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, para fornecimento de estanho ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (14.636).

— Ordenou-se o registro dos contratos.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De entrega do adiantamento de 109:243\$700 ao intendente dos Palácios Presidenciais, Lourival Teles de Menezes, para aplicação em obras de segurança, conservação e melhoramentos a ser executados nos Palácios Guanabara e Catete, nos meses de maio a julho do corrente ano (15.234). — Ordenou-se o registro do adiantamento.

De concessão de montepio e meio soldo a D. Elza Milanês Pessoa, viúva do 1º tenente do Exército, Renato Pessoa, com a despesa classificada nas importâncias de 860\$500 e 1:104\$000 (12.229). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata e o da despesa classificada.

De concessão de aposentadoria a Carlos Cirilo Ribeiro de Andrade, no lugar do 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná (10.889). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser expedido novo decreto, de acordo com o despacho de fls. 30 do processo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.252, de 4 de junho corrente, solicitando reconsideração da decisão do Tribunal pela qual foi recusado registro ao pagamento de 1:002\$600 ao engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, José Rafael de Azeredo, por impropriedade de classificação (14.223). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. 3.369, de 22 de maio findo, com a fatura na importância total de 70:500\$000, proveniente do fornecimento efetuado ao Ministério da Viação, por "Cofermat" Co., Bras. Ferro M. Const. S. A. (13.037). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. S/A 292, de 7 do mez atual, com o termo do contrato n. 219, celebrado com a firma Willman Xavier & Comp. Ltda., para fornecimento de material elétrico ao Departamento dos Correios e Telégrafos (14.132). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ns. S/A 52 e S/A 280, de 18 de maio findo e 4 de junho corrente, relativos ao termo do contrato n. 154, celebrado com The Electric Co. Ltd., para fornecimento de material Siemens-Brothers ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (12.405). — O Tribunal resolveu que continue em diligência o julgamento, para o fim a que aludem os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 18 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 79 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE JUNHO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Otávio Tarquínio de Souza, Rubem Rosa e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Offício n. S. A. 323, de 10 de junho atual, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 214, celebrado com a firma Oscar Taves & Comp., para fornecimento de material de sondagem e de pesaria ao Departamento Nacional da Produção Mineral (14.872). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:186\$700 a Leopoldo Nery da Fonseca Júnior, de dívidas de exercícios findos (10.829). — Ordenou-se o registro da despesa.

De concessão:

De aposentadoria a Rafael Braga, no lugar de operário de 1ª classe da oficina de correios e seleiros do Estabelecimento de Material de Intendência da 1ª Região Militar (12.686). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata.

De montepio a D. Elza Dantas Ribeiro, viúva de Décio Alirio de Mello Ribeiro, sargento amanuense do Exército (5.634). — Recusou-se registro à concessão da pensão de montepio de que se trata, por se haver indicado no título para início da pensão data diferente da do óbito do militar.

De meio soldo e montepio a D. Adelina de Alvarenga Zani, viúva de Júlio Ramos Zani, capitão de mar e guerra, da reserva de 1ª classe da Armada (6.776). — Ordenou-se o registro da concessão da pensão de meio soldo e recusou-se esse expediente à pensão de montepio, pelo fundamento de que trata o parecer do Sr. procurador.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. S-A 264, de 3 de junho atual, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal, pela qual foi recusado registro ao contrato n. 119, deste ano, celebrado com a firma J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de cartão Bristol à Imprensa Nacional (13.720). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Ns. 2.154 e S-A 270, de 15 de abril último e 3 de junho atual, relativos ao contrato n. 53, celebrado com a firma Dias, Amorim & Comp. Ltda. para fornecimento de papel à Imprensa Nacional (9.422 e 13.726). — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato:

- a) por não ter sido escolhida a proposta mais barata;
- b) por não haver sido cumprida a exigência da lei dos dois terços.

N. 2.988, de 12 de maio findo, com as faturas na importância total de 27:962\$500, proveniente de fornecimentos efetuados ao Ministério da Justiça, por Ch. Lorilleux & Comp. e outros (12.941). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de se solicitar esclarecimentos à Comissão Central de Compras sobre as dúvidas suscitadas na informação.

— Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 171, de 5 de junho corrente, da Delegação do Tribunal no Departamento dos Correios e Telegrafos, consultando se as contas provenientes de fornecimentos custeados por adiantamentos feitos a funcionários públicos estão sujeitas ao selo de que trata a tabela B, § 1º, n. 26 da vigente lei do selo (14.233). — Mandou-se dar vista ao processo ao Sr. procurador.

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. 3.945, de 10 de junho atual, com a fatura na importância total de 823:035\$200, proveniente de fornecimento no Ministério da Viação por R. Petersen & Comp. Ltda. (14.729). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. S-A 326, da mesma data, com o termo de contrato n. 232, celebrado com a firma M. Almeida & Comp. para fornecimento de parafusos de aço à Estrada de Ferro Central do Brasil (14.874). — Ordenou-se o registro do contrato.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de pensão de montepio a D. Maria José Silva Montenegro, viúva de Rosalvo Cardoso Montenegro, 3º sargento, assalado do Exército (5.626). — Ordenou-se o registro da concessão da pensão de montepio de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Souza:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de pensões:

De meio soldo e montepio a Maria Ofelia da Veiga Cabral e outros, filha do General de Divisão graduado, reformado (8961). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de meio soldo e montepio de que se trata.

Processo relativo à concessão de aposentadoria a D. Carolina de Melo e Souza Andrade, no lugar de agente-ajudante de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, com o vencimento anual de 3:541\$500 nos termos do art. 170, n. 4 da Constituição Federal, no qual o Tribunal já proferiu despacho recusando registro à mesma aposentadoria visto caber à inativa o vencimento integral do cargo, e onde se encontram uma exposição do Sr. Ministro da Fazenda sobre a qual proferiu despacho o Sr. Pre-

sidente da República em 5 de abril último, mandando proceder na conformidade do parecer do Sr. Consultor Geral da República de folhas 52 a 69. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: O Tribunal em obediência ao despacho proferido pelo Sr. Presidente da República a fls. 70 do processo, resolveu:

a) ordenar o registro — sob reserva — da concessão de aposentadoria de que trata o título expedido, nos termos do art. 101, § 2º da Constituição;

b) que se remeta o processo à Câmara dos Deputados;

c) que dê-se se retire o título de aposentadoria, que ficará substituído na mesma folha por cópia autêntica;

d) finalmente, que seja o referido título encaminhado ao Ministério da Fazenda, para os fins de direito, acompanhado de cópias das decisões do Tribunal de fls. 28, 42 e 73 v., e do voto proferido pelo Sr. Ministro Relator. E' o seguinte o voto:

"Tenho votado neste Tribunal pelo registro das concessões de aposentadoria de funcionários portadores de doenças contagiosas e incurável, com o abono de vantagens pecuniárias proporcionais ao tempo de exercício de função pública, sempre que no processo não se faz a prova de ter sido a molestia adquirida em serviço.

Entendia e entendo que a verdadeira interpretação do inciso 6º segunda parte, do artigo 170 da Constituição é a que subordina a aposentadoria com vencimentos integrais, por doença contagiosa ou incurável, qualquer que seja o tempo de exercício do funcionario, à mesma condição da 1ª parte do citado inciso 6º do art. 170.

Sem que haja entre a doença e o ato do serviço uma dependência de causa a efeito, sem que esteja provado pelos meios regulares esse nexo causal, só cabem ao funcionario que sofrer de doença contagiosa e incurável, vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Neste sentido tenho votado: o assim já se manifestou, por duas vezes, em decisões unânimes, a Egrégia Corte Suprema, o mais autorizado intérprete da Constituição.

Não havendo no processo prova de que a doença de que sofre o funcionario tenha sido adquirida em serviço, meu voto só poderia ser pelo registro da concessão, tal como se contém no título declaratório de folhas.

Cumpre, entretanto, discutir uma preliminar.

O Tribunal de Contas já tomou conhecimento do processo duas vezes, recusando registro da primeira e mantendo essa decisão da segunda. Volta ele agora ao seu exame, por força do despacho de folhas 70, do Sr. Presidente da República, que usou da faculdade do artigo 101, § 1º, última parte, da Constituição Federal.

Suscitou-se no processo a questão de ser cabível ou não o registro sob reserva nos casos de concessão de pensões de aposentadoria. Pela negativa pareceu inclinar-se o Sr. Ministro da Fazenda, na exposição de motivos de folhas; afirmativamente opinou o Sr. Consultor Geral da República, no seu parecer de folhas.

Penso que a razão está com o Sr. Consultor Geral da República, se bem que não o acompanhe na extensão que dá a essa faculdade constitucional do Presidente da República.

Este mesmo ponto de vista, — quanto a ser cabível nos atos de pensões, a intervenção do Presidente da República com o consequente recurso para o Poder Legislativo — já me manifestei no regime anterior à Constituição de 1934, em que as disposições legais que regiam a materia pareciam mais rigorosas. (Parecer publicado no "Jornal do Comercio", de 1 de abril de 1928).

Com a maioria de razão, entendo agora que é cabível o registro sob reserva dos atos de concessão de aposentadoria ou montepio.

E' como fiscal da administração financeira que o Tribunal de Contas examina as concessões de aposentadoria. Assim determina o artigo 23, § 2º, n. 1, letra a:

"Compete-lhe, quanto à Despesa:

1º) efetuar diretamente, ou por suas delegações, registro prévio sobre qualquer ato da administração pública de que resulta obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta deste, como sejam:

a) as concessões de aposentadoria..."

A concessão de aposentadoria é submetido ao registro prévio do Tribunal de Contas como ato de administração pública de que resulta obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, e da regra geral que permite a efetivação de atos dessa natureza, constante do § 2º do art. 101 da Constituição, por despacho do Presidente da República, só se exceutam:

a) os atos de despesa que foram recusados por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito improprio (1ª parte do § 2º do artigo 101);

b) os contratos, cuja recusa de registro suspende a sua execução até ao pronunciamento do Poder Legislativo (artigo 101 da Constituição).

Fóra daí, todos os demais atos de administração pública de que resultem obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta destes são suscetíveis de se tornarem efetivos, após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso *ex-officio* para a Câmara dos Deputados, como estatue o § 2º, segunda parte do artigo 101 da Constituição.

A recusa do registro por parte do Tribunal de Contas, tirante o caso dos contratos, para o qual a Constituição estabeleceu um processo especial, só tem caráter proibitivo, só constitue veto impeditivo de efetivação do ato do Governo, quando se funda em falta de saldo ou imputação a crédito improprio.

Assim sendo, meu voto, preliminarmente, é no sentido de caber registro sob reserva para os atos concessivos de pensões de aposentadoria.

De *meritis*, voto pelo registro sob reserva da concessão, com recurso *ex-officio* para a Câmara dos Deputados, na forma da parte final do artigo 101, § 2º da Constituição.

Ministério da Guerra:

Ofícios:

Ns. 84-T e 96-T, de 15 e 31 de março último, do comando da 8ª Brigada de Infantaria, em Bélio Horizonte, relativos ao contrato celebrado pelo mesmo comando com a Sra. Elisa Santos Damásio, para a locação do prédio sito à avenida Paraúna, 1.238, destinada à sede do Quartel-General da referida Brigada. (6.821 e 7.424). — Recusou-se registro ao contrato, pelos motivos constantes da informação e parecer.

N. 443, de 8 de janeiro último, da Diretoria de Fundos do Exército, remetendo 20 processos de dívidas reconhecidas de exercícios findos numerados seguidamente de 21 a 40, na importância de réis 137:639\$800. (3.167). — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim indicado no parecer do Sr. procurador.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.189, de 29 de maio findo, solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 15, do anexo 12, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao coronel Deniz Desiderato Horta Barbosa, comandante do 1º Batalhão Ferro-Viário, a importância de 2.300:000\$000, para atender, nos meses de maio a julho do corrente ano, às despesas de pessoal e material empregados no prosseguimento da construção das Estradas de Ferro Jaguarí-São Borja-São Luís e ramal D. Pedrito a São Ang do Livramento. (14.719). — Ordenou-se o registro do adiantamento de que se trata.

N. 1.177, de 28, com a cópia do contrato firmado pelo Departamento de Aeronáutica Civil com a Companhia Construtora Nacional S. A., para construção de uma rampa de acesso dos hidroviões e de um flutuante para atracação das aeronaves no aeroporto Santos Dumont. (13.429). — Ordenou-se o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. ministro Rubeñ Rosa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento a Arlindo Delvisio, de dívidas de exercícios findos (8.088). — Ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de pensões:

De meio sôlido e montepio a D. Margaret Elizabeth de Oliveira Santos, viúva de Guilherme de Oliveira Santos, 2º tenente reformado da Armada (10.292). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de que trata.

De montepio civil a dona Maria de Nazareth Gadelha, viúva de Agileu Gadelha, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Fortaleza, Estado do Ceará (1.801). — Deu-se vista do processo ao Sr. procurador.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 882, de 15 de maio findo, pedindo o pagamento da folha na importância de 120\$000, em proveito de Joaquim Ferreira da Silva, servente do Depósito Público, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente como vigia, em março último. (12.835). — Recusou-se registro à despesa de que trata, porque, tratando-se de gratificação no decurso de todo o exercício, acha-se imprópriamente classificada na verba "Eventuais" (artigo 94, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Comissão Central de Compras (Ofícios):

N.S./A 322, de 10 de junho corrente, com o termo de contrato número 211, celebrado com a firma M. H. Rezende & Comp., para fornecimento de papel assctinado à Estrada de Ferro Central do Brasil. (11.870). — Ordenou-se o registro do contrato.

N. S/A 378, de 14, idem n. 223, celebrado com a "Cofermat" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção A. A., para fornecimento de chapas galvanizadas à Estrada de Ferro Central do Brasil (15.224). — Recusou-se registro ao contrato, pelo motivo constante do parecer do Sr. procurador.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. S/A 337, de 10 de junho corrente, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 190, celebrado com a firma Oscar Teves & Comp., para fornecimento de acessórios para máquina de pautar à Diretoria de Estatística da Produção. (14.820). — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim de que trata a última parte da informação do Corpo Instrutivo.

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.235, de 29 de maio findo, solicitando a entrega do adiantamento de 499:300\$000 ao engenheiro do Serviço de Obras do Ministério, Marlo Belisário de Carvalho, para ocorrer ao pagamento das despesas necessárias à remodelação da Biblioteca Nacional, nos meses de junho a agosto deste ano. (14.080). — Ordenou-se o registro da despesa.

3º. aproveitamento 101,5 kws., 257\$500

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 508\$100, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a Marcos Moog, escrivão da Coletoria Federal de Borges de

Medeiros, provenien.e de percentagens a menos extraídas (4.245). — Ordenou-se o registro das despesas de que se trata por distribuição de crédito.

De 118\$500 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de dívidas de exercícios findos (13.438). — O Tribunal ordenou que continue o julgamento em diligência para o fim de ser cumprida a decisão anterior.

De concessão de aposentadoria a Clemente Leitão, no lugar de servente de 1ª classe da Fábrica de Cartuchos de Infantaria (12.688). — Ordenou-se o registro da concessão de aposentadoria.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 171, de 27 de janeiro último, da Diretoria de Fundos do Exército, transmitindo documentos relativos ao 2º tenente, mestre de música Agnaldo Luiz Crespo, que pede pagamento de ajuda de custo (3.420). — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, nos termos da informação e parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.311 de 14 do junho atual, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal que recusou registro à despesa com o pagamento de 1:940\$ ao oficial administrativo Francisco Firmo Cavalcante Moura (15.256). — Recusou-se registro à despesa de que se trata, por impropriedade de sua classificação.

Ofício n. S/A. 278, de 4 de junho corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal, pela qual foi recusado registro ao contrato n. 121, celebrado com a firma José Mercadante & Comp., para fornecimento de dormentes à Estrada de Ferro Central do Brasil (13.727). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão. Foi voto vencido o do Sr. ministro relator, nos seguintes termos:

Processo n. 10.394:

Contrato entre a Comissão Central de Compras e a firma José Mercadante & Comp.:

Pedido de reconsideração:

Em ofício de 4 do corrente o Sr. Presidente da Comissão Central de Compras pede vista para impetrar reconsideração da decisão deste Tribunal, proferida em 14 de maio. Assenta o seu pedido de três itens, assim redigidos:

1º — pelos fundamentos apresentados pelo Sr. diretor da 1ª Divisão, remetidos a esse Egrégio Tribunal em anexo ao ofício desta Comissão n. 3.105, de 15 de maio próximo findo, cuja cópia acompanha o presente;

2º — porque, pelo ofício n. 3.302, de 21 de maio último, esta Comissão provou com documentos cabais a baixa da firma W. Carvalho;

3º — porque a Comissão Central de Compras decidiu parcelar o pedido, pelos termos do decreto que a rege, tendo em conta o menor onus para o Tesouro e pela cláusula 11ª do edital.

Quanto ao primeiro consta do processo a explicação dada pelo diretor da 1ª Diretoria dos motivos que levaram a Comissão a adotar a solução que originou os contratos com as firmas J. Mercadante e Gonçalves Tann, redundando esta solução em economia para o Tesouro, no valor de 2:400\$000.

Quanto ao segundo este Tribunal já reconheceu no julgamento do contrato com a firma Gonçalves Tann que a firma W. Carvalho não podia ser considerada nos termos do edital de concorrência. Quanto ao terceiro: a Comissão Central de Compras decidiu parcelar o fornecimento dos 115.000 dormentes pedidos pelas duas firmas que se apresentaram em mais vantajosa condições de satisfazê-lo, fazendo-o nos termos do decreto que a rege e dentro do que dispõe a cláusula XI do Edital.

Com o efeito o art. 8º, § 12, do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, ou seja o decreto institucional da Comissão Central de Compras reza que para definitiva escolha do fornecedor serão considerados: a) a idoneidade; b) os preços comparados com os do mercado; c) os prazos de entrega em confronto com a urgência na aquisição dos artigos; d) e menor onus para o Tesouro Nacional, em virtude dos encargos decorrentes de outras condições propostas.

E sem dúvida a solução adoptada obedeceu ao madamento da letra d supra transcrita.

Do edital publicado no Diário Oficial de 16 de janeiro deste ano, pags. 1.392 constam as seguintes cláusulas:

Cláusula X

As quantidades de dormentes, estipulados pelo presente edital, serão reduzidas, proporcionalmente, a cada firma contemplada, desde que a respectiva verba a ser distribuída para aquisição dos dormentes, não comporte o custo total do fornecimento.

Cláusula XI

Só serão tomadas em consideração as propostas que consignarem ofertas de no mínimo 10 % de cada item.

Cláusula XII

Por se tratar de material imprescindível em serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, a Comissão se reserva o direito de reduzir as quantidades a serem, porventura, adjudicadas a fornecedores, que não tenham demonstrado suficiente capacidade de produção em fornecimentos anteriores.

Não vejo, pois como deante desta cláusula do edital, se não reconheça a Comissão Central de Compras o direito de parcelar o fornecimento de 115.000 dormentes pedidos.

Se houve má interpretação da Comissão Central de Compras e que alude o Corpo Instrutivo, esta a ninguém prejudicou, tanto que as duas firmas que se apresentaram na concorrência concordaram no fornecimento parcelado, como fazem prova os contratos ns. 52 e 124 ou seja o presente.

Acresce que se trata de fornecimento imprescindível, certo, urgente, necessário à atividade e à segurança da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Isto posto e considerando o que destes autos consta, sou pela reconsideração da decisão do Tribunal, registrando-se o contrato presente.

Pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio foi ainda relatado o seguinte processo:

Ofício n. 220, da Secretaria da Câmara dos Deputados, de 5 de junho corrente, submetendo ao exame do Tribunal, à vista do que dispõe o art. 100, parágrafo único, da Constituição da República o parecer do Conselho Federal do Serviço Público Civil sobre o ante-projeto e reorganização da Secretaria do mesmo Tribunal.

"O Tribunal adotando o relatório do Sr. ministro Otávio Tarquínio de Souza, resolve que se informe à Câmara dos Deputados que mantém integralmente a proposta encaminhada à mesma Câmara pelo ofício do Tribunal n. 5.436, de 17 de dezembro de 1936, reportando-se em todos os seus termos ao citado ofício e ao de n. 3.212, de 17 de outubro de 1934, juntos por cópia, ao último dos quais acompanhou a representação dirigida pelos funcionários do dito Tribunal referente à igualdade dos seus vencimentos aos do Tesouro Nacional e Recebedoria do Distrito Federal.

Outrossim, resolve solicitar que seja incluída na tabela de gratificações de função a concessão de 150\$000, semanalmente, ao funcionário que servir como Secretário dos Ministros Semanários."

O relatório do Sr. Ministro Relator foi dado nos seguintes termos:

"O Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, no ofício n. 620, de 5 de junho corrente, encaminha a este Tribunal, para que se digne emitir parecer a respeito, cópia das sugestões, modificações e medidas propostas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil a respeito do ante-projeto de reorganização da Secretaria do Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas, depois da promulgação da Constituição de 16 de julho de 1934, que lhe outorgou no art. 100, parágrafo único, a atribuição de organizar a sua Secretaria, em igualdade de condições com os tribunais judiciais, apoiado nesse mandamento constitucional deu nova organização à sua Secretaria, encaminhando o quadro do pessoal e a tabela de vencimentos ao Poder Legislativo, na forma do art. 67, letra a, da mesma Constituição, pelo ofício n. 2.312, de 17 de outubro de 1934.

Transcorreram mais de dois anos sem que a Câmara dos Deputados se manifestasse a respeito.

"Cioso do cumprimento de seus deveres e em resguardo de suas responsabilidades perante a Nação", instou o Tribunal, pelo ofício n. 5.436, de 17 de dezembro de 1936, por medida urgente que viesse remediar o "deplorável estado" de sua Secretaria.

A esse segundo ofício acompanhou uma proposta do quadro do pessoal da Secretaria, que era o mesmo já anteriormente remetido, com a modificação sugerida em carta de 12 de junho de 1936 da Presidência do Tribunal ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e a adoção da tabela de vencimentos, de nomenclatura e várias outras disposições da chamada lei de reajustamento.

Encaminhada essa proposta ao Tribunal à Comissão de Constituição e Justiça, houve esta por bem proferir o parecer junto por cópia ao processo, em que, baseado no art. 100, parágrafo único da Constituição, o art. 11, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, sustentou o princípio de que só ao Tribunal de Contas compete organizar a sua Secretaria, dependendo da lei especial tão somente a fixação dos vencimentos dos funcionários.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça diz textualmente:

"Parece claro que, ainda por esse dispositivo (art. 11, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935), a lei especial só estipulará os vencimentos, nunca porém, disporá sobre o quadro do pessoal, que está intimamente ligado à organização do serviço.

Concluimos, assim, que havemos de aceitar o quadro de funcionários que o Tribunal propõe, para a sua Secretaria, porque essa é uma atribuição que a Constituição Federal lhe atribuiu.

Não importa que essa proposta altere a chamada lei do reajustamento (n. 284, de 1936), pois que esta é que deve subordinar-se àquela." (O grifo é meu).

Por haver naturalmente colisão entre a proposta do Tribunal e a chamada lei de reajustamento é que, presumo, o Sr. Deputado Daniel de Carvalho, relator na Comissão de Finanças e Orçamento do projeto formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendeu conveniente pedir que sobre ele se manifestasse o Conselho Federal do Serviço Público Civil. E é acerca do parecer que esse Conselho emitiu que o Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados pede a audiência do Tribunal de Contas.

O que o Conselho Federal do Serviço Público Civil propõe é, em última análise, uma nova organização da Secretaria do Tribunal de Contas, despojado este da atribuição que lhe assegurou a Constituição de 16 de julho de 1934, nos arts. 100, parágrafo único, e 17, letra a.

O Tribunal de Contas, na proposta que acompanhou o ofício dirigido à Câmara dos Deputados, em 17 de dezembro de 1936, procurou, quanto foi possível dentro das necessidades do serviço de sua secretaria, afoegar a organização desta aos moldes estabelecidos na chamada Lei de Reajustamento. A mais simples leitura da proposta demonstra isso. Mas o que não podia fazer o Tribunal de Contas era subordinar-se a esses moldes, com prejuízo do serviço de sua secretaria, cuja organização lhe cabe por disposição imperativa da Constituição Federal.

A competência para organizar a sua secretaria é de uma evidência tal que só por capricho poderá ser negada.

Reafirmou-a a lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, no artigo 11:

"A Secretaria do Tribunal de Contas será organizada pelo Tribunal, no uso das atribuições constantes do art. 100, parágrafo único, combinado com o art. 67, letra a, da Constituição Federal..."

e no art. 24:

"Compete, ainda, ao Tribunal de Contas:

1.º, elaborar o seu Regimento Interno e organizar a sua Secretaria e mais serviços auxiliares, expedindo os respectivos regimentos e propôr ao Poder Legislativo a criação ou supressão de empregos e a fixação dos respectivos vencimentos."

Reconheceram-na decisões da Egregia Corte Suprema e ainda a que recusou competência ao Tribunal para nomear os funcionários, expressamente declarou que "é fora de dúvida que o Tribunal de Contas tem a atribuição para elaborar o seu Regimento Interno e organizar a sua Secretaria. (Voto do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros. *Jornal do Comércio*, de 26 de setembro de 1936.)

Isto posto, e considerando que nada aconselha a modificação da proposta encaminhada à Câmara dos Deputados pelo ofício n. 5.436, de 17 de dezembro de 1936, meu voto é para que o Tribunal informe, em resposta ao Sr. 1.º Secretário da mesma Câmara, que mantém integralmente a referida proposta, reportando-se em todos os termos ao citado ofício e ao de n. 2.312, de 17 de outubro de 1934."

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 21 de corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 80 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 21 DE JUNHO DE 1937

Presidência do Sr. Ministro Camilo Soares. — Procurador, Doutor Alvaro Werneck. — Secretário, José de Moraes.

Pr-sentes os Srs. Ministros Tavares de Lira, Otávio Tarquínio de Souza, Ruben Rosa e Bernardino de Souza.

For aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura.

Avisos:

N. 2.683, de 14 de junho atual, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito especial de 242.673\$100, de que trata a lei n. 391, de 9 de fevereiro último (14.793). — O Tribunal resolveu que se responda que é legal a abertura do crédito, mas na segunda semestre deste ano.

N. 2.281, de 22 de maio findo, solicitando providências afim da que, do crédito de 159.600\$000 distribuído à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 1.ª sub-consignação n. 1 seja anulada a quota de 18.000\$000 destinada ao pagamento de vencimentos de um classificador de algodão e distribuída a dita importância à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para o mesmo fim (14.841). — Ordenou-se o registro da distribuição, feita a anulação a que se refere o parecer.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 384, de 2 de junho corrente, solicitando a distribuição ao Tesouro Nacional da importância de 18.720.000\$000, à conta da sub-consignação n. 2, alínea b — Ministério da Viação e Obras Públicas — Estrada de Ferro Central do Brasil, do anexo n. 12, para pagamento à Metropolitan Vickers Electrical Co. Ltd. (15.262). — Ordenou-se o registro da distribuição ao Tesouro do crédito de que se trata.

Processo relativo ao aforamento de um terreno designado por lote n. 7 — P. desmembrado no de n. 7, da rua Príncipe Grão Pará, onde está construído o prédio n. 58, da rua Francisco Belisário, seção do Fôro na Fazenda Nacional de Santa Cruz, Distrito Federal que, com a Fazenda Nacional, assina Euclides Gregório Borges, a ao qual foi junto a promoção n. 15, de 9 de abril último, do Sr. Dr. Procurador. Representante do Ministério Público. (7.387 e 8.799) — O Tribunal resolveu que se reitere a diligência ordenada anteriormente.

Processos:

De distribuição de créditos:

De 107.162\$200 à Recebedoria do Distrito Federal, para pagamento de diferença de vencimentos a funcionários de mesma repartição (15.345);

De 78:791\$500 ao Tesouro Nacional, idem idem (15.347);
De 5:952\$000 à Caixa de Amortização, idem, idem (15.345).
— Ordenou-se o registro da despesa por distribuição às citações repartições.

De 110:540\$900 a Gasparina Fialho Pereira, de dívidas de exercícios findos (14.913). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 963, de 7 de junho atual, solicitando providências afim do que, por conta da sub-consignação n. 26, verba 4ª — seja distribuído às Delegacias Fiscais nos Estados de Santa Catarina e Mato Grosso, o crédito na importância total de 17:400\$000, conforme a relação, para atender ao pagamento dos alugueis dos prédios em que funcionam os Tribunais Regionais Eleitorais nos referidos Estados, durante o corrente exercício (14.829). — Ordenou-se o registro da distribuição.

N. 1.011, de 16, relativo à distribuição do crédito de 48:000\$, ao Tesouro Nacional, por conta da verba 1ª do art. 3º da lei número 300, de 12 de novembro de 1936 e não de 45:600\$000, como por equívoco, foi indicado no aviso n. 35, de 10, do Ministério da Fazenda, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade que competir ao Juiz Federal da 1ª Vara da Seção de Minas Gerais. — Recusou-se registro à distribuição do crédito, pelos motivos constantes do voto proferido pelo Sr. Ministro Relator, sendo que já foi feita a distribuição do crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

O voto é do teor seguinte:

"A despesa a que se refere este processo, para pagamento a um dos juizes federais em Minas Gerais, — lugar hoje suprimido —, não pode correr á conta da verba 10ª — encargos gerais do Ministério da Justiça — anexo n. 4 ao orçamento da despesa, que assim se inscreve:

"Para atender ao pagamento de funcionários cujos cargos tenham sido omitidos nas tabelas — 3.000:000\$000."

E não pode correr á conta dessa verba porque se não trata de cargos omitidos nas tabelas, conforme é fácil de provar.

Na lei n. 284, — a lei do reajustamento — que é, como se sabe, de 28 de outubro do ano passado foram incluídas as duas varas da justiça federal então existentes naquele Estado e no orçamento para o exercício corrente, lei n. 300, de 18 de novembro, também de 1936 — se faz referência expressa á mesma lei do reajustamento na verba 2ª, — Justiça Federal — quando se diz:

"Pessoal (lei n. 284, de 28 de outubro de 1936):
Fixo. 5.361:400\$000."

Quer dizer: nessa importância estão incluídos 96:000\$000, correspondentes aos vencimentos dos dois juizes que, ao tempo, exercias suas funções no referido Estado. Pouco importa que, posteriormente, tenha sido suprimido um dos lugares. Da consignação do magistrado que o ocupava. Nele ha crédito para esse pagamento.

Diz-se á que, dada sua atual situação de funcionário em disponibilidade, seria irregular que esse magistrado recebesse seus vencimentos por verba destinada a funcionários em exercício efetivo. Seria, se as tabelas das leis do reajustamento e da lei orçamentária fossem organizadas depois que foi suprimido seu cargo. Mas isto não ocorreu. Ao ser ultimada a votação das leis a que aludo ele estava em efetividade.

E, ainda que assim não succedesse, a despesa não poderia ser imputada, em hipótese alguma, á verba em que foi classificada. Esta verba é destinada a outro fim: atender ao pagamento de funcionários cujos cargos tenham sido omitidos nas tabelas... E o seu não o foi. Consta da lei de reajustamento, a que — repito — se faz referência expressa na lei orçamentária.

Assim sendo, e desde que os vencimentos do funcionário de que cogita o processo foram computados na verba 2ª, — Justiça Federal — Pessoal Fixo, é por aí que deve correr no atual exercício, a respectiva despesa, tanto mais quanto o Tribunal já dêste modo resolveu, em sua sessão de 29 de janeiro d'êste ano, mandando distribuir o crédito para o pagamento á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, conforme comunicação feita ao Ministério da Justiça e á Contadoria Central datada de 30 daquêle mês.

Pelas razões expostas, recuso registro á despesa, classificada em verba imprópria.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 570, de 23 de março último, solicitando providências para que do crédito de 192:000\$000, distribuído á Delegacia Fiscal em São Paulo á conta da verba 1ª, consignação I, Pessoal, seja anulada a importância de 27:600\$000, correspondente aos vencimentos de um engenheiro da classe I, da Inspetoria Federal das Estradas e transferida ao Tesouro Nacional, para atender ao pagamento de um engenheiro da classe K, que será nomeado para substituir aquêle (14.863). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito, feito á anulação a que se refere o processo.

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. S. A. 300, de 9 de junho corrente, encaminhando um requerimento da Condoroll & Paint S. A., de levantamento da caução prestada para o termo de contrato n. 20-1937, na importância de 16:224\$200 (14.602). — Autorizou-se o levantamento da caução de que se trata.

N. S. A. 375, de 14, com o termo de contrato n. 221, celebrado com a firma Willmann, Xavier & Comp. Ltda., para fornecimento de lâmpadas á Estrada de Ferro Central do Brasil (15.214). — Ordenou-se o registro do contrato.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tanquínio de Souza:

Ministério da Fazenda:

Offício n. 93, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, de 4 de maio findo, transmitindo o processo relativo ao termo de contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e Brasiliano Cavalcanti Júnior, de aforamento do lote n. 15-B da rua Primeira, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Distrito Federal (11.210). — O Tribunal resolveu que se réitere a diligência constante da decisão anterior.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios da Comissão Central de Compras:

Ns. 2.369, de 23 de abril último, S. A. 1 e S. A. 345, de 12 de maio findo e 11 de junho atual, relativos ao termo de contrato n. 79, celebrado com a Standard Oil Co. of Brasil, para fornecimento de óleo para carro á Estrada de Ferro Central do Brasil (10.060, 11.873 e 14.892). — O Tribunal resolveu que se officie ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando as providências a que se refere o escriturário informante.

Ns. S. A., 30, de 17 de maio findo e 11 de junho findo, reativos ao termo de contrato n. 153, celebrado com The English Electric Co. Ltd., para o fornecimento de material "Morse" para o Departamento dos Correios e Telégrafos (12.355 e 14.886). — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, porque a pessoa sinatária do mesmo não estava legalmente habilitada a fazê-lo.

— Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.558, de 11 de junho corrente, consultando sobre a legalidade do crédito especial de 7:000\$ de que trata a lei n. 396, de 20 de fevereiro último, no 2º semestre do exercício vigente (11.613). — O Tribunal resolveu que responda que o referido crédito pode ser legalmente aberto desde já, visto referir-se a vencimentos de pessoal, cujos recursos foram concedidos pelo decreto n. 623, de 6 de fevereiro de 1936, para o corrente exercício.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 57, de 19 de março último, transmitindo o processo relativo á escritura da doação do terreno e do prédio, sitos á Avenida Rio Branco, esquina da rua Almirante Barroso, que entre si fazem, a Fazenda Nacional e o Club Naval (6.915). — O Tribunal resolve converter novamente em diligência o julgamento, para que se solicite ao Ministério da Marinha um exemplar dos estatutos vigentes do Club Naval e que se informe se ao tempo em que foi realizado o presente contrato o Sr. almirante Isaías de Noronha era o presidente do referido Club Naval e que se officie ao Tesouro Nacional para que providencie no sentido de ser feita a inscrição do contrato em apreço no registro de imóveis.

Processo da distribuição do crédito de 48:000\$ ao Tesouro Nacional á conta da verba 12ª, sub-consignação n. 3, para atender á necessidade de intensificação dos serviços de natureza reservada da Diretoria do Imposto de Renda (12.454). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 945, de 6 de maio findo, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito especial de 200:000\$, autorizada pela lei n. 422, de 13 de abril último (11.456). — O Tribunal resolveu responder que, por enquanto, o referido crédito não pôde ser aberto, porquanto não consta a entrada no mesmo Tribunal do aviso do Sr. ministro da Fazenda sobre os recursos necessários para fazer face ao dito crédito.

N. 1.158, de 28 do mês citado, solicitando o pagamento da importância de 101:928\$600 á Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense (15.015). — Ordenou-se o registro da despesa.

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. 3.916, de 10 de junho atual, com a fatura na importância total de 151:350\$ proveniente de fornecimentos efetuados ao Ministério da Viação, por Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S/A. (14.731). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. S/A. 275, de 14, com o termo de contrato n. 223, celebrado com a firma Fonsere Almeida & Comp. Ltda., para fornecimento de chapas de ferro á Estrada de Ferro Central do Brasil (15.218). — Ordenou-se o registro do contrato, recomendando-se á Comissão Central de Compras que, em casos futuros, os documentos como os de fls. 4, 5 e 6, devem ser devidamente autenticados.

Offício n. 166/37 de 17 da Delegação do Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando o offício n. 608, de 16 anterior da diretoria da mesma Estrada, recorrendo do ato do respectivo delegado, pelo qual foi recusado registro á despesa de 137:250\$, proveniente de fornecimento de madeira á citada via férrea pela firma José Mercadente & Comp (14.965). — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, pelos fundamentos do voto anexo proferido pelo Sr. ministro relator, nos seguintes termos:

Neg. provimento ao recurso porque:

a) o fornecimento corre á conta do crédito do Anexo "Obras" (despesas extraordinárias);
b) mesmo quando se tratasse de "fornecimento ordinário" (artigo 738, do Regulamento Geral de Contabilidade), a concorrência administrativa só poderia verificar-se mediante prévia autorização ministerial;

c) o projeto decreto-lei n. 19.549, de 30-12-30, suspendeu a execução dos arts. 241, 736, 738 e 764, do Regulamento de Contabilidade, até que fosse regulamentado o decreto n. 19.512, de 20 do mesmo mês (o que se verificou pela criação da Comissão Central de Compras (decreto lei n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931);

d) finalmente, o decreto legislativo n. 12, de 28 de dezembro de 1934, manteve em vigor o Código de Contabilidade em tudo quanto não colidir com a Constituição (art. 187).

Além, a Circular n. 129, de 26 de outubro de 1932, cientificou que, por decisão, a Chefia do Governo Provisório (Const., art. 18, D. F.), restabeleceu o regime instituído pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no que diz respeito a lavratura de contratos e efetuação de concorrências para aquisição de material e prestação de serviços a conta de créditos que não estivessem à disposição da Comissão Central de Compras (Circulares do Ministério da Fazenda, vol. 4, pag. 74).

— Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Fazenda:

Processos:

Da distribuição de créditos na importância total de 36:500\$000, às Delegacias Fiscais nos Estados, para atender ao pagamento de diárias aos funcionários das administrações do Domínio da União incumbidos de trabalhos fora das sedes das mesmas administrações (13.492). — Ordenou-se o registro das despesas de que se trata, por distribuição de créditos às Delegacias Fiscais indicadas no processo.

De concessão:

De aposentadoria a Achilles Sisto, no lugar de maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada nas importâncias de 12:050\$ e 9:852\$ (13.892). — Ordenou-se o registro da concessão da aposentadoria de que se trata e o da despesa classificada.

De meio soldo e montepio a D. Maria de Almeida Rêgo Vargas e outra, filhas casadas, de Aristides Armínio de Almeida Rêgo general de brigada, reformado, com a despesa classificada na importância de 11:198\$100 (15.108). — Ordenou-se o registro da concessão de pensões de que se trata e da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 1.006, de 14 de junho atual, com cópias do decreto número 1.697, de 8 do mesmo mês, que abre ao ministério o crédito especial de 450:000\$000, para despesas com a construção de um monumento a Quintino Bocaiuva de 50:000\$ para a concessão de prêmios aos quatro projetos imediatamente classificados após o preferido (15.304). — Ordenou-se o registro do crédito especial de que se trata.

N. 840, de 18 de abril último, pedindo o pagamento da importância de 26:800\$ à Companhia Comercial e Marítima, proveniente do fornecimento de um automóvel à Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional (13.036). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.159, de 26 de maio findo, consultando sobre a possibilidade de se considerar em vigor o decreto n. 24.730, de 13 de julho de 1934 para o fim de serem firmados contratos da mesma natureza daqueles que tiveram o seu registro recusado pelo Tribunal, mas foram mandados registrar pela Câmara dos Deputados em 1935, e 1936 (13.209). — O Tribunal resolveu que se responda negativamente à consulta em apreço, porque a autorização do decreto número 24.730 está caduca, e mesmo que assim não fosse, já estaria esgotada, por já ter sido utilizada.

N. 1.256, de 4 de junho, pedindo o pagamento de 460:000\$000 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, da subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Rio Grande-Belem, relativos às viagens 708 a 711 (15.033). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 1.193, de 31 de maio findo, idem de 125:059\$314 à Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, referente a obras executadas na substituição da ponte das Laranjeiras, da mesma Estrada (15.017). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 1.258, de 5 de junho atual, idem de 198:593\$200 a Irmãos Breves, proveniente de serviços executados no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (15.037). — Ordenou-se o registro da despesa.

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. S-A, 376, de 14 de junho atual, com o termo do contrato n. 224, celebrado com Fabio Bastos & Comp. para fornecimento de borra de lona e borracha à Estrada de Ferro Central do Brasil (15.220).

N. S/A, 872, da mesma data, idem, idem, n. 220, idem, Serviços Holerith S/A, para fornecimento de tiras de papel eletroide, idem (15.242). —

Ordenou-se o registro dos contratos.

Avisos ns. 926 e 1.321, de 5 de maio findo, e 15 de junho atual, relativos ao termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Martins Junior & Comp., para construção e instalação de 8 cabines telefônicas no edifício da praça 15 de Novembro (10.937). — Ordenou-se o registro do contrato.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 23 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 81 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 DE JUNHO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares de Moura — Procurador geral, Dr. Alvaro Werneck — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Tompson Flores, Otávio Targuinio de Souza, Ruben Rosa, José Americo e Bernardine José de Souza, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Rogerio de Freitas, Ernesto Claudino e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 29.416, de Jerônimo Orlando de Moura Caniara, sorvente da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, servindo na Seção do Imposto de Renda, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 100\$000, recebido em 30 de setembro de 1933;

N. 30.335, de Catarina Verran Brandão, agente do correio de "Ferreira", Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro de 1923 a 8 de junho de 1931;

N. 34.913, de Maria Elina da Mota, agente do correio de "Anafas", Estado do Pará, de 25 de agosto de 1922 a 31 de dezembro de 1931;

N. 34.914, de Aristides de Souza Espindola, agente do correio em "Santo Antonio dos Aruans", Estado do Pará; de 9 de novembro de 1920 a 31 de dezembro de 1931;

N. 34.917, de Maria do Amparo Natividade, tesoureira da agência postal-telegráfica em Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1932 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.919, de Clovis Ferreira de Araújo, agente do correio em Urucurituba, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 34.922, de Balbino Augusto Kelly, agente do correio de Esteves, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.932, de Carlos de Abreu Lima, 1º tenente, intendente naval, em serviço na Fortaleza de Anhatomirim, de 16 de julho de 1928 a 14 de julho de 1932;

N. 34.940, de Marieta Harmendani, tesoureira, em comissão da agência postal-telegráfica do Ponte Nova, Estado de Minas Gerais de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.980, de Joaquim Jacauna Monteiro Maia, agente postal embarcado n. 9, no Estado do Amazonas e Acre, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 34.990, de Ubaldino Soares da Silva, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Parintins, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 30.269, de Luís Proté, coletor federal em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1927 a 31 de dezembro de 1934, no qual foi também apreciada a situação do escrivão João Hermeneges Eboli. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 1:617\$933, resultado da compensação entre o débito de 767\$687 e o crédito de 2:385\$620, declarou igualmente em crédito o escrivão pela quantia de 649\$209, resultado entre o crédito de 1:036\$585 e o débito de 387\$376 e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 34.847, de Dolores Ferrer de Oliveira, agente postal-telefônica em "Cambui", Estado de Minas Gerais, de 11 de julho de 1928 a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal julgou a responsável em crédito pela importância de 54\$000, proveniente de imposto de selo pago a mais e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 34.854, de Alcebiades Gonçalves dos Santos, coletor federal em "Timbauba", Estado de Pernambuco, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia também a situação do escrivão João Bernardino de Sena. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 2:448\$562, declarou o escrivão igualmente em crédito pela quantia de 1:632\$508 e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 34.881, de Amaro Bernardino Cunha, coletor federal em "Escada", Estado de Pernambuco, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia igualmente a situação do escrivão Alfredo da Costa Moreira. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 3:108\$000, declarou também em crédito o escrivão pela quantia de 2:072\$828 e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 34.951, de Ana de Andrade Mota, agente postal em "Rochê Leão" no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1934. — O Tribunal julgou a responsável em crédito pela importância de 12\$060 e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 33.568, de Alexandrina de Barros Duarte, agente do correio em "Arceburgo", Estado de Minas Gerais, de 1 de fevereiro de 1927 a 30 de junho de 1932. — O Tribunal julgou a responsável em débito pela quantia de 6\$596 e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 29.833, de Antonio Augusto de Faria, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto pelo

Sr. procurador geral, para o fim de ser retificado o nome do responsável, lavrando-se novo acórdão.

N. 28.703, de Antonio de Cunto, agente postal em "Tarú-Assú", Estado de Minas Gerais. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos o alcance de \$1580, a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata, por acórdão de 2 de fevereiro de 1937, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao dito responsável.

N. 23.686, de Dionisia Gurgel de Sousa, ex agente postal em "Afonso Pena", Estado do Ceará, de 12 de outubro de 1922 a 6 de janeiro de 1925. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução.

N. 34.077, de Sidney Nogueira, 1º tenente de administração, tesoureiro do 13º Regimento de Infantaria no Estado do Paraná, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de réis 50:000\$ recebido em 1934, à conta do crédito extraordinário aberto pelo decreto n. 63, de 21 de novembro daquele ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que a Terceira Diretoria informe sobre o crédito aberto pelo decreto n. 63, de 21 de novembro de 1934, que não foi publicado.

N. 34.736, de Isaura de Aguiar Belo, coletor federal em "Morenos", Estado de Pernambuco, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia também a situação de escrivão Luiz Pereira de Melo. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que a Terceira Diretoria diga sobre a importância certa do crédito atribuído à responsável.

N. 34.931, de Armando Barroso Studart ou Armando de Barros Studart, 1º tenente, médico da Armada, em serviço no tender "Belmonte", de 9 de maio de 1925 a 19 de outubro de 1926. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de ser declarado o verdadeiro nome do responsável, pela Terceira Diretoria.

De recurso de revisão interposto pelo Sr. procurador geral, para o fim de ser retificado o acórdão lavrado no processo n. 31.347, de Alexandre Ferreira dos Santos, quanto a denominação do lugar em que o responsável exerceu as suas funções. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo Sr. procurador.

De baixa de fiança:

Ofício n. 4.251, de novembro de 1936, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo o processo em que o inventariante dos bens deixados por Adolfo Carlos Cox, fiador de Joaquina Orsina Rocha, pede a entrega da fiança prestada para garantia da responsabilidade da referida senhora no cargo de agente do correio em "Tapera", naquele Estado.

Ofício n. 759, de 17 de outubro de 1935, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, pedindo autorização para a entrega da fiança prestada por Teodolindo Pereira Lima, para garantia da sua responsabilidade no cargo de coletor das rendas federais em "Guaranésia", naquele Estado.

— O Tribunal ordenou a baixa das fianças de que se tratam.

De comprovação de adiantamento:

De 12:000\$000 registrado pelo Tribunal, mas não recebido pelo consul Pedro de Paranaguá. — O Tribunal ordenou a baixa da responsabilidade de que se trata, conforme os pareceres.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 12:000\$000 em 31 de julho de 1930, pelo presidente da Comissão de Compras de Animais da 2ª Região Militar, major Ciro Vidal:

De 350\$000 em 15 de outubro de 1936, pelo escrevente de 1ª classe da Fiscalização dos Portos do Estado do Ceará, Virgílio de Mafos Porto, para despesas miúdas e de pronto pagamento, de julho a outubro;

De 1:000\$000 em 21 de outubro de 1935, pelo sub-assistente do Serviço do Café no Estado de São Paulo, Tomaz Alberto Whately, para atender a despesas miúdas, de outubro a dezembro;

De 2:000\$000 em 1º de setembro de 1936, na Delegacia Fiscal no Estado da Baía, pelo pagador da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, Mario de Oliveira Leal.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 37:000\$000 em 5 de julho de 1935, pelo porteiro-continuo do Arrendizado Agrícola de Bananeiras, Estado da Paraíba, Cléto Pompilio de Melo. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, isto é, julgou comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da importância de 239\$680, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas, n. 33.67, de Raul de Gouveia, coletor federal em "Mangaratiba", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, no qual se aprecia também a situação do escrivão Antenor Gonçalves Portugal. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 738\$600, de percentagens a menos retiradas, declarou também em crédito o escrivão pela quantia de 309\$640, resultado da compensação entre o débito de 199\$200, de sêlo de nomeação a menos pago e o crédito de 508\$840, de percentagens a menos retiradas, mandando lavrar nesse sentido o competente acórdão.

De baixa de fiança:

Ofício n. 3.658, de outubro de 1936, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo o processo originado pelo requerimento em que Marcelino Peregrino de Andrade Lima, pede a restituição da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade no cargo de coletor federal em "Escada", naquele Estado, exercido no período de 7 de janeiro de 1913 a 3 de outubro de 1914. — O Tribunal julgou prescritas as contas e ordenou a baixa da fiança.

Requerimento de João Dornas dos Santos, de 10 de junho de 1937, pedindo a restituição da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade no cargo de escrivão da coletoria das rendas deferais em "Itauna", Estado de Minas Gerais. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, fazendo-se a recomendação a que se refere o parecer da Diretoria, no sentido de serem organizadas pela Delegacia Fiscal naquele Estado as contas relativas a 1932 até a data em que o responsável deixou o exercício do cargo.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 20:000\$000 em 12 de julho de 1935, pelo ajudante de contador da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Ernesto Barbosa dos Santos, para atender às despesas de pronto pagamento, de julho a setembro;

De 2:600\$000 em 22 de setembro de 1936, pelo continuô da Alfandega do Rio de Janeiro, Ezequiel Teles, para ocorrer a despesas a seu cargo, de outubro a dezembro;

De 3:000\$000 em 13 de agosto, pelo 1º oficial do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Antônio de Almeida Manhães, para pagamento de despesas miúdas, de agosto a outubro;

De 1:000\$000 em 10 de novembro, pelo professor catedrático, interino, da Escola Nacional de Agronomia, no cargo de assistente-chefe do Instituto de Biologia Vegetal, Alcides de Oliveira Franco, para aquisição de livros técnicos, de setembro a novembro;

De 13:550\$000 em 30 de dezembro, pelo assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Avelino Inácio de Oliveira, para atender às despesas com os trabalhos de pesquisas de petróleo em Monte Alegre e Tapajós, no Estado do Pará, e estudos de jazidas metalíferas no Estado do Paraná, de outubro a dezembro;

De 250:000\$ em 30 de dezembro, pelo chefe da Comissão de Construção da Ponte Internacional sobre o rio Uruguai, coronel Vólmer Augusto da Silveira, para despesas de material e de pessoal;

De 21:705\$ em 21 de setembro, pelo auxiliar do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Jaquanhão Amaral, para despesas com os trabalhos de pesquisas de petróleo em Monte Alegre e Tapajós, no Estado do Pará, de julho a setembro;

De 120:000\$ em 22 de dezembro, pelo comandante do 1º Batalhão de Pontoneiros da 4ª Região Militar, coronel Manoel Araripe de Faria, para ocorrer às despesas de estudos e construção da estrada Piquete-Itajubá;

De 500\$ em 17 de março de 1937, pelo tesoureiro geral do Tesouro Nacional, Alfeu Palma Garcia, para despesas com a condução de valor, no primeiro trimestre.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 12:300\$ em 8 de junho de 1936, pelo 1º oficial da Diretoria da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Sílvio Pacheco de Oliveira, para pagamento de despesas miúdas, de maio a julho. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de que trata o requerimento do Dr. Procurador.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 200\$ em 18 de dezembro de 1936, pelo escriturário da Estação Experimental de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco, Sóstenes Martinho Mesquita, para despesas de pronto pagamento em dezembro citado;

De 73:450\$ em 17 de novembro, pelo pagador da V Divisão da Rede de Viação Cearense (Estrada de Ferro de Sobral), Cícero Pereira de Carvalho, para despesas do quarto trimestre;

De 3:000\$ em 4 de julho, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Paraná, Salvador Costa Marques, para despesas com o seu transporte;

De 600\$ em 12 de junho, pelo inspetor de coletorias no Estado do Pará, Adolfo Marinho de Carvalho, para atender às despesas com o seu transporte, no 2º semestre;

De 800\$ em 15 de março de 1937, pelo inspetor de coletorias no Estado do Rio Grande do Norte, Clovis Jordão de Andrade, para custear as despesas com o seu transporte;

De 200\$ em 11 de setembro de 1936, pelo guarda sanitário da Saúde do Porto de Manaus, Estado do Amazonas, Manuel de Moura, para despesas de pronto pagamento, do 3º trimestre;

De 1.000:000\$ em 5 de dezembro, pelo pagador da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, José Ferreira Filho, para despesas com obras da referida Viação.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 1:200\$, em 10 de junho de 1936, pelo agente fiscal do imposto de consumo da 20ª Circunscrição em Obidos, Estado do Pará, Sebastião Martins de Araújo, para despesas com o seu transporte. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para os fins de que tratam os pareceres e mais ainda para que se esclareça o fato de ser o adiantamento concedido de 1:200\$ (doc. de fls. 1) e a despesa comprovada apenas de 250\$000.

— Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 33.111, de Augusta Candida de Oliveira, agente postal em "Canasstrão", aliás "São José do Canasstrão", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.192, de Francisco Garcia Ferreira, agente postal em "Mendanha", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.479, de Felix Gomes do Rego, agente do correio de "Obidos", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 34.134, de Oton de Oliveira Pinto, 1.º tenente, intendente naval, em serviço na Escola Almirante Batista das Neves, de 16 de janeiro a 15 de maio de 1936;

N. 34.138, de Etelvina Alves Fernandes, agente do correio em "Rio das Piabas", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.139, de Emilia Dias, agente postal-telegráfica em "Realengo", Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.140, de Alda de Carvalho Gomes, agente postal-telegráfica da "Rua da Alfandega", Distrito Federal, de 17 de outubro de 1934 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.142, de Gilberto Xavier de Brito, agente do correio em "Canavieiras", Estado de Santa Catarina, de 25 de agosto de 1928 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.153, de Silvío Mario Guimarães Barreto, 2.º tenente, em serviço no G. T. "Mato Grosso", de 29 de maio a 4 de agosto de 1935;

N. 34.155, de Lauro Hercílio de Almeida, capitão tenente, em serviço no tender "Belmonte", de 28 de abril de 1934 a 27 de abril de 1935;

N. 34.156, de Carlos Sanderson de Queiroz, capitão de mar e guerra, em serviço na Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.157, de Antonio José Romão, 1.º tenente, médico contratado, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina, de 23 de março a 31 de dezembro de 1935.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar nesse sentido os competentes acórdãos.

N. 32.694, de Alceu Serrano Vieira, coletor federal em "Colatina", Estado do Espírito Santo, de 5 de outubro de 1931 a 23 de julho de 1935, no qual se aprecia também a situação do escrivão Pedro Inácio da Cunha Rabelo;

N. 33.543, de Hilário Santos, coletor federal em "Gaspar", Estado de Santa Catarina, no qual se aprecia igualmente a situação do escrivão João Alfredo Rabelo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

O Tribunal julgou, os coletores em crédito pelas importâncias de 6:005\$668 e 230\$600, declarou também em crédito os escrivães, pelas quantias de 4:004\$649 e 9\$800, respectivamente, mandando lavrar nesse sentido os competentes acórdãos.

N. 33.069, de Olímpio Fernandes de Aguiar, porteiro do Estado Maior da Armada, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 500\$000 recebido da Pagadoria da Marinha em 25 de novembro de 1935. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que a Diretoria informe se ao tempo em que se efetuou o adiantamento havia delegação do mesmo Tribunal junto ao Ministério da Marinha, bem assim sobre o que possa ter ocorrido ao me registro do mesmo adiantamento.

De baixa de fiança:

Cfício n. 1.842, de 15 de agosto de 1936, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo encaminhando o processo originado no requerimento em que Lavinia Ramos Brandão pede restituição da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade no cargo de agente do correio em "Vergueiro", naquele Estado (Capital). — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamento:

De 1:500\$000 recebido no Tesouro Nacional em 28 de agosto de 1936, pelo chefe da portaria do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Carlos Amaral da Costa, para atender às despesas a seu cargo, de julho e agosto;

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 1:500\$000 em 14 de abril de 1936, pelo porteiro-cartorário da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, Luiz Seabra de Melo, para atender às despesas a seu cargo, no 2.º trimestre;

De 293\$000 em 18 de dezembro, pelo porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio Grande do Norte, Raulo Henrique de Souza, para pagamento de despesas miúdas, em dezembro citado;

De 1.904:930\$000 do Tesouro Nacional, por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Rio Branco, Território do Acre, sendo 1.904:930\$000 em 3 de agosto e 1:000\$000 em 16 de dezembro, pelo delegado da União no referido Território, Manoel Martiniano do Prado, para atender às despesas da sua administração e da Justiça local.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

— Relatados pelo Sr. Auditor Alfredo Mavignier

Processos:

De tomada de contas

N. 34.074, de Gumerindo Gasparelo, 1.º tenente de administração, tesoureiro do Serviço de Intendência da 5.ª Região Militar, rela-

tivo à comprovação do adiantamento de 15:000\$000 recebido do Serviço de Fundos da mesma Região Militar, em 1935;

N. 34.102, de Emerenciano Antônio Ribeiro, agente do correio em "São João do Muqui", Estado do Espírito Santo, de 12 de junho de 1925 a 31 de agosto de 1928;

N. 34.320, de Angelica de Holanda Valença, agente postal em "Catanduva", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.324, de José Tomaz de Oliveira Nobrega, tesoureiro da agência postal-telegráfica de "Amaragi", no mesmo Estado, em igual período;

N. 34.390, de Flávio de Camargo Taques, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Antonina", Estado do Paraná, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.395, de Mariana de Lóiola Póvoa, tesoureira da agência postal-telegráfica de "São Francisco Xavier", Distrito Federal, de 1 a 20 de dezembro de 1933;

N. 34.398, de Alice de Castro Pinto, agente do correio de "Marambainha", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.460, de Neide de Lator Lemos, agente do correio em "Paineiras", Estado do Espírito Santo, de 6 de fevereiro de 1927 a 3 de novembro do mesmo ano;

N. 34.461, de Eufrosina da Silva Abreu, agente do correio em "Santo Antonio de Casa de Telha", Estado da Bahia, de 1 de abril a 13 de novembro de 1931;

N. 34.470, de Luiza Gertrudes Barbosa, agente do correio de "Beberibe", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.530, de Inácia Amelia Batista, tesoureira da agência postal-telegráfica de "Alagôa", Estado da Paraíba do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.566, de Emilia Soares de Araújo, agente do correio de Cocal, Estado do Piauí, de 16 de agosto de 1928 a 31 de dezembro de 1935.

N. 34.575, de Severina de Lucena Guerra, agente do correio em Natuba Velha, Estado da Paraíba do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 34.576, de Inácia Neves da Silveira, agente postal em S. Sebastião do Umbuzeiro, no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 34.586, de Arsênio José da Silva, agente do correio em D. Mariana, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 34.625, de Iolanda Elói de Medeiros, agente postal em Juarez Távora, Estado da Paraíba do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 34.671, de Maria Magalhães Coutinho, agente do correio em Moreno, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 34.675, de Maria Caldas Falcão, tesoureira da agência postal telegráfica em Bezerros, no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 34.676, de Julieta Gibson Jaques, tesoureira da agência postal em Maciel Pinheiro, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 34.679, de Delmira de Miranda, agente postal em Vicência, no mesmo Estado, no mesmo período.

N. 34.680, de Esther Pautilla Soares de Oliveira, agente do correio em Tiúma, idem, idem.

N. 34.681, de Maria Anunciada Gonçalves da Luz, agente postal telegráfica em Itambé, idem, idem.

N. 34.701, de Antônio Getúlio de Barros Puça, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Santo Antônio, idem, idem.

N. 34.702, de Amélia Queiroz Oliveira, agente do correio em Rosa e Silva, idem, idem.

N. 34.719, de Josefa Julieta da Silva, agente do correio em Lagoa do Ouro, idem, idem;

N. 34.744, de Manoel de Sant'Ana Vargas, agente postal em Conchas, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.772, de Antonia Alves de Andrade, agente do correio em Ilha de Flores, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.775, de José do Amaral e Silva, agente postal, em comissão, da agência postal de Vila Militar Marechal Floriano Peixoto, no mesmo Estado, de 19 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.780, de Amélia Tinô de Oliveira, agente do correio em Jupí, idem, idem;

N. 34.790, de Francisca Barros Vanderlei, idem em Joaquim Nabuco, idem, idem;

N. 34.791, de José Candido Alvares, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Rio Branco, idem, idem;

N. 34.792, de Eduardo Clementino Bezerra, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Iguarassu, idem, idem;

N. 34.798, de Maria José Soares, agente postal em Pedro Ernesto, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 12 de abril de 1936;

N. 34.826, de Angelina da Fco, tesoureira da agência postal-telegráfica em Prata, Estado de Minas, de 1 de janeiro de 1931 a 1 de setembro de 1933, de 1 de novembro de 1933 a 17 de setembro de 1935 e de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.867, de Henrique da Costa Santos, agente do correio em Santa Isabel, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1934;

N. 34.868, de Maria do Carmo Vilela de Araújo, agente postal-telegráfica em São José do Egito, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.869, de Alvaro Casemiro da Cunha, tesoureiro, em comissão, da agência postal em Barão de Mauá, Distrito Federal, de 2 a 3 de abril de 1935;

N. 34.871, de Zulmira Barbosa Teixeira, agente postal em São Laurencio da Mata, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.883, de José de Andrade Falcão, agente do correio em "São João dos Pombos", no mesmo Estado e no mesmo período.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os convenientes acórdãos.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 1:000\$000 em 29 de maio de 1936, pelo chefe da portaria do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Carlos Amaral da Costa, para atender às despesas a seu cargo, no 2º trimestre;

De 300:000\$000 em 5 de outubro, por intermédio da agência do Banco do Brasil em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, pelo tenente-coronel Miguel Salazar Mendes de Moraes, para despesas da Comissão de Estradas de Rodagem naquele Estado, a cargo do 4º Batalhão de Sapadores, no 3º trimestre;

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 1:550\$000 em 31 de dezembro, pelo cartorário da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, Luis Antônio Martins, para despesas com a reorganização do arquivo;

De 700\$000 em 3 de novembro, pelo auxiliar da Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção dos Produtos de Origem Animal no Estado de São Paulo, José Geral Bicalho, para despesas de outubro a dezembro;

De 300\$000 em 7 de maio, pelo porteiro-cartorário da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, Aureo Freire, para atender às despesas a seu cargo, em maio citado;

De 101:400\$000 em 25 de outubro de 1935, pelo praticante de indústrias agrícolas da Escola Agrícola de Barbacena, Estado de Minas Gerais, Marcos Freire de Aguiar, para pagamento de diárias e salários, de outubro a dezembro;

De 11:000\$000 em 30 de outubro de 1936, pelo sub-ajudante da Inspetoria Agrícola da 5ª Região, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, no Estado de Minas Gerais, agrônomo Almir Peracio, para despesas de outubro a dezembro;

De 1:490\$000 em 26 de agosto, pelo sub-ajudante do Campo de Cereais e Leguminosos de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, Lafayette Pereira da Silva, para pagamento de despesas do período de julho a setembro;

De 600\$, em 31 de julho pelo contínuo da Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba do Norte, José Batista de Sousa, para atender às despesas a seu cargo, de julho a setembro;

De 240\$ em 6 de março, pelo escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, Olavo Medeiros, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento, do 1º trimestre;

De 1:600\$, em 19 de junho, pelo sub-agente da Inspetoria Agrícola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal no Estado da Paraíba, Pedro Cordeiro, para despesas de pronto pagamento, de abril a junho;

De 58:100\$, em 17 de julho, pelo escriturário do Aprendizado Agrícola de Bananeiras, Estado da Paraíba, Francisco Ramalho da Silva, para despesas do 3º trimestre;

De 1:600\$, em 30 de novembro, pelo contínuo da Fiscalização dos Portos do Estado da Paraíba, Ascendino Nascimento, para custear as despesas a seu cargo, do 4º trimestre;

De 210\$, em 12 de novembro, pelo chefe da portaria da Alfândega do Belém, no Estado do Pará, Manoel Raimundo de Albuquerque, para despesas a seu cargo, do 4º trimestre;

De 2:500\$, em 9 de dezembro, pelo escriturário do Serviço de Plantas Textéis no Estado do Pará, João Lira Sobrinho, para atender a despesas a seu cargo, do 4º trimestre;

De 500\$, em 23 de julho, pelo porteiro-contínuo do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Pará, Norberto Fonseca, para pagamento de despesas a seu cargo, do 3º trimestre;

De 112\$500, em 13 de maio, pelo porteiro do Juízo Federal no Estado do Rio Grande do Norte, Odilon Manso Pegado, para despesas do 2º semestre;

De 400\$, em 5 de agosto, pelo escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, João do Rego Barros Brígido, quando em comissão em Tefé;

De 1.000:000\$, em 15 de maio, pelo pagador da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, Astrogildo Borges Nogueira, para pagamento de despesas com a execução de obras nas linhas da mesma ferrovia (Bafé).

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 1:000\$000 em 18 de março, pelo inspetor de coletorias no Estado do Espírito Santo, Justiniano Vaz Filho. — O Tribunal resolveu que continue o julgamento convertido em diligência para o fim a que se referem os pareceres.

Foi finalmente aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Sessão de 9 de junho de 1937:

N. 31.369, de Mário Henrique Antunes, ex-pagador da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sr. auditor Ernesto Claudino.

Sessão de 30 de março de 1937:

Ns. 32.827, de Alzira Honório de Camargo, agente postal em "São José da Boa Vista", Estado do Paraná, 32.872, de João Alves da Silva, auxiliar do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, João da Silva; 32.900, de Maria da Luz Distefano Gracia, agente postal-telefônica em "São João do Triunfo", Estado do Paraná; 32.901, de Manoel Gonçalves Vieira, agente do correio em "Riachoff", Estado do Espírito Santo; 32.906, de Luiza Rodrigues de Melo, agente do correio em "São João", Estado do Espírito Santo; 32.930, de Nubia Alcantara, agente do correio em "Porto Mascarenhas", no mesmo Estado; 32.931, de Leoncio Lima, agente do correio em "Paineira", idem; 32.935, de João Lopes Pereira, 1º tenente, médico da Armada; 32.955, de Edgard Buchele, agente postal-telegráfico em "Lauro Muller", Estado de Santa Catarina; 32.964, de Zenobia Vieira Rezende, agente do correio em "Divisa do Rio Preto", Estado do Espírito Santo; 32.965, de Alvaro Cesar Pinto, agente do correio, interino, em Rio Novo, Estado de Minas Gerais; 32.223, de Manoel Inácio de Lima, agente do correio em "Timbui", no Estado do Espírito Santo; 33.226, de Júlia de Oliveira Mielke, idem em "Guabirotuba", Estado do Paraná; 33.255, de Antônio Martins Barbosa, capitão tenente, patrão-mór; 33.259, de Enéas Ponte Arruda, sub-oficial, enfermeiro; 33.260, de João Batista Ballariny Júnior, capitão de corveta, intendente naval, 33.261, de Waldir Modesto da Silva, 1º escriturário da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, na Foz do Iguaçu; 33.285, de Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, 2º tenente, intendente naval, 33.287, de Eduardo Rodrigues Lopes, 2º tenente, cirurgião dentista, 33.288, de Aristoteles Luiz Mendes, capitão de corveta, intendente naval, 33.289, de Gastão Marques de Carvalho Oliveira, capitão de corveta, intendente naval, 33.345, de Leovigildo do Amaral Alves, sub-oficial, contra mestre, 33.350, de José Augusto Diniz de Aguiar Dantas, secretário da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, 33.353, de José Maria Pinto, 2º tenente, patrão-mór, 33.354, de Moacyr Dantas Itapicuru Coelho, 1º tenente, médico, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Ns. 32.171, de Anna Rita Chaves, agente postal-telegráfica em "Saudade", ex-"Soledade do Chiador", Estado de Minas Gerais, 32.172, de Luiza Campos Barreto, agente do correio em "Ivaí", no mesmo Estado, 32.193, de Iza Cardia Barboza, ex-agente postal em "Presidente Bernardes", Estado de S. Paulo, 33.102, de Stella Ramalho de Magalhães, agente do correio em "Caes do Porto", Distrito Federal, considerando-os em crédito pelas importâncias, respectivamente, de 3\$600, 3\$240, 30\$700 e 2\$300 e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 30 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937

Estações:

Bacia Amazônica (dia 13):

	Obs. em 24 horas	
	Mts.	Dif.
São Paulo de Olivença	10.57	-0.03
Fonte Boa	12.83	-0.01
Tefé	17.30	-0.04
Coari	11.34	-0.03
Pôrto Velho	87.08	-0.29
Itacoatiara	10.98	—
Óbidos	5.52	0.00
Major Amarante	1.34	0.00
Santarém	5.52	0.01
Arumanduba	3.32	-0.55

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 13):

Jupia	1.34	—
Tibagi	0.64	0.06
Jataí	1.34	0.00
São Mateus	0.50	-0.01
Rio Negro	0.53	-0.01
Foz do Iguassú	2.10	-0.25
Posadas	0.42	—
Cuiabá	1.46	0.00
Puerto Bermejo	1.75	—
Corrientes	1.28	—
San Javier	0.87	—
Rosário	2.10	—
Concórdia	3.82	—
Guaiguaychú	1.14	—

Bacia São Francisco (dia 14):

Pirapora	0.47	-0.01
São Francisco	0.01	0.00
Januária	0.30	-0.02

Bacia Itapicuru (Est. da Baía - dia 13):

Pindobassú	0.46	0.00
Queimadas	1.56	0.01
Cipó	0.92	0.10
Itapicuru	0.82	0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 14):

Salinas	1.23	0.0
Itapocó	1.19	0.0
Barra do Pontal	1.10	-0.0
Minas Novas	1.23	0.0
Arassuaí	1.23	0.0
Itaobim	1.10	0.0
São Pedro	1.29	0.0

Bacia Paraíba do Sul (dia 14):

Jacareí	0.13	0.0
Caçapava	0.20	0.0
Cachoeira	0.89	-0.0
Cruzeiro	0.89	-0.0
Rezende	0.10	0.0
Barra do Pirai	1.21	0.0
Paraíba do Sul	0.61	0.0
Pôrto Novo do Cunha	0.36	0.0
São Fidélis	1.91	0.0
Campos	6.62	-0.0

Bacia Itajaí-Assú (dia 13):

Taió	0.10	-0.0
Barracão	0.17	0.0

As cotas de Pôrto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica (dia 13):

Em ascensão em Santarém; estacionário em Óbidos e Major Amarante e em declínio em S. Paulo de Olivença, Fonte Boa, Tefé, Coari, Pôrto Velho e Arumanduba.

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 13):

Estacionário em Tibagi, Jataí e Cuiabá e em declínio em São Mateus, Rio Negro e Foz do Iguassú.

Bacia São Francisco (dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Est. da Baía - dia 13):

Em ascensão em Queimadas, Cipó e Itapicuru e estacionário em Pindobassú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — E. U. DO BRASIL — EM 12 DE JULHO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas. Temperatura: Em declínio. Ventos: De sul, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas. Temperatura: Em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Paraná, melhorará em Santa Catarina e bom no Rio Grande do Sul. Geadas neste Estado em Santa Catarina. Temperatura: Em declínio até Paraná e estável até Rio Grande do Sul. Ventos: De sul, com rajadas frescas, até Paraná, e variáveis, nos demais Estados.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Observações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do céu na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas	Tempo ocorrido das 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	C	0	14.7	25	—	St	Ac-as	0	8	☉	2	Úmido	42	23	8	Chuva
Crazeiro do Sul (X).....																
Mangos (X).....																
S. Gioriel (X).....																
Belém.....																
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	SE	1	14.9	23	—	Cu-sc	Ac	0	5	☉	7	Úmido	32	22	—	V
Itaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turil-Assu (X).....																
Pereziua.....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaraniranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral.....																
Natal.....	C SSE	5	17.5	23	75	Cu	0	0	2	☉	6	Tranq.	27	21	4	V
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....																
Fernando de Noronha.....																
Guaranhuns.....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceló (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracaju.....																
S. Salvador.....	SE	2	18.8	25	—	Cu-sc	0	0	5	☉	7	Calmo	27	21	0	V
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilhéos.....																
Remanso.....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....																
Cambuquira.....																
Caratinga.....	N SW	2	19.6	23	85	Cu	0	Ci	2	☉	6	Calmo	27	13	0	☉
Caxambu.....																
Diamantina.....																
Fortaleza.....																
Januária.....																
Luiz de Fôra (X).....																
Lavras.....																
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....																
Muzambinho (X).....																
	C	0	—	28	35	0	—	Cs	9	☉	9	P. agit.	—	—	0	☉
	E	2	19.1	16	75	0	Ac	0	2	☉	4	Sêco	26	12	0	☉
	C	0	19.4	16	65	Cu	Ac	0	1	☉	6	Sêco	27	10	0	☉
	C NE	2	20.6	11	85	0	Ac	0	2	☉	8	Sêco	25	6	0	☉
	C E	2	15.4	17	55	0	Ac	0	5	☉	8	Sêco	24	12	0	☉
	C E	2	20.6	17	83	Cu	As	Cs	7	☉	4	Sêco	27	11	0	☉
	E	2	14.5	22	55	St	0	0	2	☉	9	Sêco	31	13	0	☉
	SW	1	19.5	15	85	0	0	Cs	2	☉	—	Sêco	26	11	0	☉
	S	0	18.0	17	65	Sc	Ac	Cs	8	☉	6	Sêco	20	10	0	☉

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Preto (X).....	C	0	18.7	13	75	0	0	0	0	0	7	Sêco	24	5	0	0
Paraíba (X).....	C	0	19.0	18	65	0	Ac	0	4	0	9	Sêco	31	11	0	0
Pirapora.....	C	0	18.7	10	85	0	0	0	4	0	9	Úmido	25	4	0	0
Poços de Caldas.....	C	0	15.5	13	85	0	Ac	0	4	0	9	Sêco	24	8	0	0
S. João del Rei.....	C	0	21.6	12	92	0	Ac-as	0	4	0	4	Sêco	20	4	0	0
S. Lourenço.....	C	0	17.1	14	92	0	0	0	9	0	3	Sêco	23	12	0	0
Tedão (X).....	NW	1	16.6	16	85	St	0	0	7	0	4	Sêco	23	12	0	0
Uberaba.....	C	0	17.8	14	85	0	Ac	0	2	0	4	Sêco	27	18	0	0
Viçosa.....	NE	1														
Goiás (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Ponto Nacional (X).....																
Pirenópolis.....	C	0	18.4	19	65	0	Ac	0	3	0	7	Úmido	28	12	0	0
Santa Luzia (X).....	C	0	16.7	21	75	0	0	0	0	0	8	Sêco	34	15	0	0
Cuiabá.....	C	1	16.4	17	92	0	Ac-as	0	8	0	7	Sêco	31	14	0	0
Aquidauana.....	SS	2	13.3	16	St	0	Ac-as	0	8	0	1	Úmido	20	1	0	0
Bela Vista.....	S	1	18.7	17	92	0	Ac	0	6	0	1	Sêco	34	17	0	0
Capão Grande.....	SE	3	17.4	18	75	0	As	0	8	0	9	Sêco	29	10	0	0
Colombo.....	SW	1	16.4	17	85	0	Ac	0	4	0	9	Sêco	29	10	0	0
Gal. G. Carneiro (Meruri).....	SE	1														
Pres. Murinho (X).....																
S. Luis de C. Ceres.....	C	0	12.2	16	85	0	0	0	0	0	7	Úmido	32	13	0	0
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitória.....	NW	2	18.7	24	75	0	0	0	0	0	6	Calmo	30	13	0	0
Barra S. Mateus.....	C	0	19.9	21	92	0	0	0	4	0	7	Calmo	20	17	0	0
Rio de Janeiro.....	WNW	2	19.4	21	75	Cu	0	0	3	0	6	Tranq.	20	20	0	0
Angra dos Reis.....	C	0	19.4	22	85	Cu	Ac	0	5	0	7	Tranq.	20	20	0	0
Cabo Frio.....	C	0	17.6	22	92	Cs	Ac	0	5	0	5		30	18	0	0
Campos.....	C	0	17.5	20	85	0	Ac	0	9	0	9	Sêco	31	16	0	0
Friburgo.....	WSW	2	19.1	15	85	0	Ac	0	2	0	6	Sêco	20	9	0	0
Macaé.....	C	0	18.6	20	85	0	As	0	7	0	6	Tranq.	29	16	0	0
Petrópolis.....	C	0	18.6	20	65	0	0	0	7	0	9	Sêco	23	1	0	0
Rezende.....	SW	2	19.8	13	92	0	0	0	0	0	8	Sêco	29	9	0	0
Santa Maria Madalena.....	C	0	19.0	18	85	St	0	0	2	0	1	Sêco	27	14	0	0
Terezópolis.....	C	0	21.1	12	95	0	0	0	0	0	7	Sêco	25	6	0	0
Vasouras.....	C	0	20.2	17	75	0	Ac	0	2	0	7	Sêco	29	11	0	0
S. Paulo.....	W	1	20.3	16	St	0	0	0	9	0	1	Úmido	25	12	0	0
Avare.....	SE	2	20.2	16	St	0	Ac-as	0	8	0	7	Sêco	30	7	0	0
Capinas.....	E	2	21.5	16	85	0	Ac	0	1	0	6	Sêco	26	10	0	0
Capões do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	SE	1	19.6	14	Nb	As	0	0	9	0	9	Sêco	27	14	0	0
Iguape (X).....	SE	2	19.4	—	—	0	0	0	0	0	—	Sêco	31	6	0	0
Jau.....																
Marília (X).....																
Pres. Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	C	0	19.4	14	—	0	Ac	0	2	0	5	Sêco	27	11	0	0
Santos.....	C	0	20.3	18	92	Nb	0	0	9	0	6	Calmo	31	18	7	Chuva
S. Carlos do Pinhal.....	SE	2	18.7	16	—	0	0	0	0	0	6	Sêco	25	8	0	0
Sorocaba.....	NE	1	19.4	17	—	St	0	0	9	0	6	Sêco	25	8	0	0
Taubaté.....	C	0	21.5	17	—	0	0	0	0	0	7	Sêco	30	9	0	0
Curitiba.....	C	0	23.6	10	98	Nb	0	0	8	0	4	Ench.	20	10	15	Chuva
Castro.....	W	1	—	10	98	St	0	0	9	Chuva	5	Ench.	22	10	16	0
Fós do Iguaçu (X).....																
Guarapuáva.....	SE	2	20.4	11	92	St	0	0	3	0	5	Úmido	20	9	23	0
Ivaí.....	SE	1	22.2	11	98	St	0	0	5	0	8	Ench.	23	10	30	Chuva
Jaguariaíva (X).....																
Palmas.....	SE	2	26.0	5	—	0	Ac	0	5	0	9	Úmido	18	3	7	0
Paranaguá.....	S	2	22.3	15	98	Nb	0	0	9	Chuva	5	P. agl.	23	14	18	Chuva
Ponta Grossa.....	E	2	22.4	11	75	St	0	0	9	0	1	Ench.	21	10	28	Chuva
Rio Negro.....	NE	1	24.3	10	85	0	Ac	0	5	0	6	Úmido	21	9	5	Chuva
Florianópolis.....	SE	4	23.8	13	65	Sc	0	0	7	0	8	Ondas	23	12	0	0
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul.....	C	0	23.9	15	85	St	0	0	9	0	8	Tranq.	25	14	0	Chuva
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê.....	C	0	23.0	10	93	0	0	0	0	0	7	Sêco	18	2	0.2	Chuva
Porto Alegre.....	SW	1	27.1	7	85	Cu-ac	0	0	3	0	7	Sêco	10	0	0	0

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aérológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manáus (X).....	8.30																	
Belém	9.30	E	8	E	11	ESE	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
S. Luís (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	E	7	ESE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	550 ms.
Natal	9.30	SSE	12	SSE	11	SE	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.230 ms.
Olinda (XX)	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Culabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas	9.30	NNW	3	NNW	4	NNE	4	NE	5	SE	5	ESE	3	NE	5	NW	2	6.900 ms.
Belo Horizonte (X).....	9.30																	
Vitória	9.30	N	4	NW	5	N	3	SE	4	S	6	S	3	—	—	—	—	3.000 ms.
Campos	9.30	NW	5	NW	5	N	6	NNW	4	W	4	WSW	7	—	—	—	—	3.450 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	W	1	SSW	3	W	3	NW	4	W	6	W	6	—	—	—	—	3.600 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	WSW	5	W	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianópolis	9.30	S	7	SSW	5	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Porto Alegre	9.30	WSW	5	SW	7	SSW	11	SW	10	SW	17	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 13 DE JULHO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas, passando a bom nublado. **Temperatura:** Estável à noite e em elevação de dia. **Ventos:** Do SE a NE, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas passando a bom nublado, salvo á lèste, onde se manterá instável com chuvas durante todo o período. **Temperatura:** Estável á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul - Tempo: Melhorará até Paraná e bom nublado nos demais Estados. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia.
Ventos: De N a E, frescos.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 13 hs. a 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	NE	2	14.7	23	—	St	Ac	—	7	☉	—	Húmido	32	23	2	Chuva
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaos (X).....																
São Gabriel.....																
Belem (X).....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (A).....																
Caxias (A).....	SE	4	18.3	26	75	Cb-sc	0	0	5	☉	6	P. agit.	23	22	2	MM
Gratu (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-assu (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	SE	2	15.3	25	85	Cb-sc	0	0	5	☉	7	Húmido	23	23	3	
João Pessoa.....																
Recife (Oitinda).....																
Fernando de Noronha.....																
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (A).....																
Agua Branca (X).....																
Aracaju.....																
São Salvador.....	SE	2	19.1	24	—	Cu	Ac	0	—	—	6	Ench.	27	22	23	0%
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Caetite (X).....																
Caavelas.....																
Ilheus (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....																
Camacim.....																
Caratinga (A).....	C	0	21.4	22	85	Cu	0	0	2	☉	6	Calmo	27	15	0	0
Casa Branca.....																
Diamantina.....																
Fortaleza.....																
Januária (A).....																
Juiz de Fora.....																
Lavras.....																
Monte Alegre.....																
Montes Claros.....																
Muzambinho (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estação	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (A).....																
Paracati.....																
Pirapórá.....	SW	1	22.0	22	65	0	Ac	Cl	1	00	7	Sêco	26	11	0	
Poços de Caldas.....	SE	2	19.5	19	75	0	Ac	Cs	2	00	9	Sêco	31	10	0	
S. João del Rei.....	SE	3	13.8	14	92	0	0	0	0	00	9	Húmido	24	5	0	
S. Lourenço.....	SE	3	13.6	15	85	St	—	—	0	00	9	Sêco	25	12	0	
Teófilo Otoni.....	C	0	24.2	17	75	0	0	0	0	00	7	Sêco	25	8	0	
Uberaba (A).....	E	1	19.5	17	85	Cu	0	0	8	00	3	Sêco	30	10	0	
Viçosa (A).....																
Goianã (X).....																
Catalão (A).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis.....	C	0	17.5	21	65		Ac	—	2	0	7	Sêco	29	13	0	
Santa Luzia (X).....	C	0	18.2	25	92	St	—	—	9	0	5	Sêco	33	14	0	
Cuiabá.....	S	2	16.1	16	92	0	As	—	9	0	4	Sêco	22	14	0	
Aquidauana.....	S	2	12.1	14	—	Sc	—	—	9	0	—	Ench.	14	11	0	
Bella Vista.....																
Campo Grande (X).....																
Corumbá.....	SW	1	17.4	11	93	St		0	9	0	—	Sêco	25	10	0	
General G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (A).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (A).....																
Vitoria.....	S	4	23.4	23	85	Nb	Ac	0	7	0	5	Tranq.	29	20	6	
Barra S. Mateus (X).....																
Rio de Janeiro.....	C	0	27.1	17	85	Nb	—	—	9	0	6	P. agt.	25	16	6	
Angra dos Reis.....	SW	2	25.6	20	85	St	—	—	9	0	6	Agit.	25	18	13	Chuva
Cabo Frio.....	SW	1	25.9	20	75	Cu	Ac	—	9	0	4	Vagas	25	19	1	Chuva
Campos.....	S	3	25.3	18	93	0	—	—	9	0	4	Ench.	29	17	26	Chuva
Friburgo.....	SSE	4	24.8	14	85	St	0	—	8	0	6	Sêco	25	13	0	Chuva
Macaé.....	SW	1	27.1	19	85	Nb	0	—	9	0	4	P. agt.	23	15	32	Chuva
Petropolis.....									9	0	2	Euch.	20	—	34	Chuva
Rezende.....	NE	2	25.2	16	85	Nb	—	—	9	0	6	Sêco	23	15	0.3	Chuva
Santa Maria Madalena.....	SE	2	25.4	15	85	Nb	—	—	9	0	—	Húmido	23	15	1	Chuva
Terezopolis.....	SW	2	27.2	12	93	—	—	—	9	0	4	Húmido	21	12	14	Chuva
Vassouras.....	C	0	25.3	15	85	St	—	—	9	0	6	Sêco	23	14	—	Chuva
S. Paulo.....	E	2	23.5	12	—	Nb	—	—	9	0	—	—	19	11	0.4	Chuva
Avaré.....	SE	4	24.6	11	—	St	0	—	8	0	7	Sêco	25	10	0	
Campinas.....	SE	4	22.2	15	75	St	0	—	1	0	7	Sêco	23	12	0	
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	SE	4	23.5	12	—	St	—	—	9	0	9	Sêco	21	9	1	
Iguape (X).....																
Jau (X).....																
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	C	0	20.2	17	—	0	0	—	0	0	5	Sêco	27	13	0	
Santos.....	C	0	25.5	16	92	Nb	—	—	9	0	7	Calmo	21	14	6	Chuva
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	NE	3	24.6	13	—	St	—	—	9	0	6	Sêco	25	8	0	
Taubaté.....	S	1	25.6	16	—	St	—	—	9	0	5	Sêco	23	14	0	
Curitiba.....	NE	2	27.4	8	92	Nb	—	—	9	0	5	Húmido	15	7	0	
Castro.....	E	3	—	8	—	St	0	—	9	0	4	Húmido	15	8	20	Chuva
Foz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí.....	SE	1	27.0	12	92	Sc	0	—	7	0	6	Húmido	17	8	0	
Jaguariava (X).....																
Palmas.....	NE	4	23.5	8	—	0	As	—	9	0	9	Sêco	16	2	0	
Paranaguá.....	SE	2	27.6	14	92	St	—	—	9	0	6	P. agt.	16	13	0	
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro.....	NE	2	27.0	9	92	St	—	—	6	0	6	Sêco	17	8	0	
Florianópolis.....	SW	2	27.6	11	75	0	Ac	—	9	0	9	P. agt.	16	10	0	
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valões (A).....																
Xanxerê.....	C	0	21.9	11	85	0	Ac	0	7	0	7	Geadas	15	3	0	
Porto Alegre.....	E	2	24.4	8	75	0	0	Cl	7	0	6	Sêco	12	2	0	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....	NE	5	23.4	5	85	0	Ac	Cs	7	O	8	Sêco	21	2	0	O
Bage (X).....																
Pasro Fundo.....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	E	1	23.5	3	92	St	—	—	5	O	5	Gelida	12	8	0	C
Sta. Vitoria do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....	NNW	3	21.4	7	85	0	Ac	n	8	☉	6	—	—	—	—	O
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....																
Montevideo.....																
Santiago do Chile.....	NE	3	23.4	3	85	0	0	Ci	5	☉	6	—	—	—	—	O
Lima.....																
Assumpção (X).....	C	0	21.0	5	—	—	—	—	—	☉	6	—	—	—	—	O
La Paz (X).....																
Quito (X).....	E	0	19.9	15	92	St	—	—	9	—	6	—	—	17	0.2	☉

Observações — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ☉ Bom. ☁ nublado. ☂ encoberto. — nevoeiro. ☔ chuva. ☁☁ nevoa seca. ☔ chuv. cos. ☔ neve. ▽ pancadas. R. trovoadas com relâmpagos. ☔ relâmpagos. ☔ geada. ☔ orvalho. ☔ ventania. ▼ granizos. — arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. c. coroa-solar; c. l. coroa-lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu, em geral, aneaciador com chuvas. A temperatura foi estável à noite e sofreu declínio de dia. As médias das temperaturas extrema, observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 20.1 e mínima 13.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 20.0 e mínima 13.6 respectivamente, às 11 horas e 15 minutos e 8 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram de S a L, trechos por vezes, atingindo a máxima 12 ms, 4, às 13 hs. 20 ms., de SSE.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópsse por não terem chegado em tempo os informes meteorológicos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e assim continuava às 9 horas, salvo em Mato Grosso e Minas Geraes, onde era nublado. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas esparsas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi nublado com chuvas em S. Paulo; hoje pela manhã era nublado, com chuviscos em Castro. Predominaram os ventos de S a L, trechos por vezes.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	J. Botânico.....	20.0	16.0	51.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	17.5	13.6	—	Saens Pena.....	20.1	15.9	17.0	Sta. Cruz.....	19.6	16.1	10.8
Paqueta.....	20.1	14.8	16.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	20.6	16.8	11.0	Olaria.....	—	—	—	Campos dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manáus (X).....	8.30																	
Belém	9.30	ENE	1	E	8	E	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
S. Luís (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	E	12	ESE	11	ESE	14	ESE	12	ESE	12	E	7	—	—	—	—	3.550 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (XX).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (X).....	9.30																	
Belo Horizonte (XX).....	9.30																	
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	13.00	ESE	12	ESE	6	ESE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianópolis	9.30	N	1	SW	5	N	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Ambulatório São Vicente de Paulo da Lagôa, para locação de parte do prédio da rua Demétrio Ribeiro n. 248, onde funciona um consultório da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância

Aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, presente na Secretaria de Estado da Educação e Saúde o senhor Hilário Luiz Leitão, diretor de Contabilidade, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, compareceu o Ambulatório São Vicente de Paulo da Lagôa, representado pela sua presidente Sra. D. Maria Regina Soriano de Souza, proprietário do prédio sito à rua Demétrio Ribeiro número duzentos e quarenta e oito e declarou que, para locação de parte do referido prédio assignava o presente contrato mediante as seguintes condições:

Primeira — O Ambulatório São Vicente de Paulo da Lagôa, proprietário do prédio supra citado, com sede nesta capital, cede até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, parte do imóvel acima mencionado, à Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, mediante o aluguel mensal de trescentos mil réis, pago no Tesouro Nacional.

Segunda — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete e será considerado renovado nos dois anos subsequentes uma vez que seja votado o necessário crédito para custeio da despesa e se isso for conveniente à Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, sendo rescindido imediatamente, se não forem votados os respectivos créditos, sem que daí resulte onus de qualquer espécie para a União. Findo o contrato poderá a Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância ocupar até mais seis meses o referido imóvel, ficando livre à mesma o direito de retirar os aparelhos e instalações que no mesmo tenha colocado.

Terceira — Todos os reparos e obras de que carecer o referido imóvel serão feitos pelo proprietário, competindo somente à Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância a parte referente ao asseio e conservação.

Quarta — A Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância poderá fazer por sua conta as adaptações que julgar necessárias no aludido imóvel, obrigando-se, porém, a desfazer-las findo o contrato, sendo a parte locada entregue ao proprietário, com o "Habite-se" da autoridade competente.

Quinta — As despesas com os impostos, quaisquer que sejam, como os onus judiciais ou extra judiciais a que esteja sujeita a propriedade correrão exclusivamente por conta da verba 13ª, art. 3º, anexo 6, parte III — Serviços e Encargos Diversos, sub-consignação 1 — Aluguel, etc., da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, onde foi feito o empenho da despesa e nos anos subsequentes por conta dos créditos que forem votados.

Sétima — O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo senhor diretor de Contabilidade, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Oitava — O foro federal desta capital, onde os contratantes têm domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Nona — O selo proporcional ao valor do presente contrato será cobrado no ato de sua assinatura. E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor Hilário Luiz Leitão diretor de Contabilidade, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, pela Sra. D. Maria Regina Soriano de Souza, presidente do Ambulatório São Vicente de Paulo da Lagôa, pelas testemunhas: Fernando Gomes Pereira e Haroldo Sommer Negrão e por mim João Malheiros dos Santos, auxiliar de escrita, com exercício na segunda seção da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei. Sobre estampilhas federais no valor total de Rs. 38\$600 e selo de educação de Rs. 200, lia-se: Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937. — Hilário Luiz Leitão. — Maria Regina Soriano de Souza. — Testemunhas: Fernando Gomes Pereira. — Haroldo Sommer Negrão. — João Malheiros dos Santos. — Confere com o original. Celina Py, escriturária. — Visto, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor de seção.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a Corporação dos Trabalhadores Católicos de Vila Izabel para locação do prédio da rua Teodoro da Silva n. 560, onde funciona um consultório da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância.

Aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, presentes na Secretaria de Estado da Educação e Saúde o senhor Hilário Luiz Leitão, diretor de Contabilidade, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, compareceu a Corporação dos Trabalhadores Católicos de Vila Izabel representada pelo seu presidente senhor Mário Michelotto, proprietária do prédio sito à rua Teodoro da Silva número quinhentos e sessenta e declarou que, para locação do referido prédio assignava o presente contrato mediante as seguintes condições:

Primeira — A Corporação dos Trabalhadores Católicos de Vila Izabel, proprietária do prédio supra citado, domiciliada nesta Capital, cede até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, o imóvel de sua propriedade acima mencionado, à Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, mediante o aluguel mensal de trescentos e cinquenta mil réis (350\$000), pago no Tesouro Nacional.

Segunda — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete e será considerado renovado nos dois anos subsequentes uma vez que seja votado o necessário crédito para custeio da despesa e se isso for conveniente à Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, sendo rescindido imediatamente, se não forem votados os respectivos créditos, sem que daí resulte onus de qualquer espécie para a União. Findo o contrato poderá a Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância ocupar até mais seis meses o referido imóvel, ficando livre à mesma o direito de retirar os aparelhos e instalações que no mesmo tenha colocado.

Terceira — Todos os reparos e obras de que carecer o referido imóvel serão feitos pela proprietária competindo, somente, à Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância a parte referente ao asseio e conservação.

Quarta — A Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância poderá fazer por sua conta as adaptações que julgar necessárias no aludido imóvel, obrigando-se, porém, a desfazer-las findo o contrato, sendo o prédio entregue à proprietária com o "Habite-se" da autoridade sanitária competente.

Quinta — As despesas com os impostos, quaisquer que sejam, como os onus judiciais ou extra judiciais a que esteja sujeita a propriedade correrão exclusivamente por conta da proprietária.

Sexta — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no corrente ano, por conta da verba 13ª, art. 3º, anexo 6, parte III — Serviços e encargos diversos, sub-consignação n. 1 — Aluguel, etc., da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, onde foi feito o empenho da despesa e nos anos subsequentes por conta dos créditos que forem votados.

Sétima — O presente contrato cuja minuta foi previamente aprovada pelo diretor de Contabilidade de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma, se aquele Instituto denegar o registro.

Oitava — O foro federal desta Capital onde os contratantes têm domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Nona — O selo proporcional ao valor do presente contrato será cobrado no ato de sua assinatura. E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor Hilário Luiz Leitão, diretor de Contabilidade, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo senhor Mário Michelotto na qualidade de presidente da Corporação dos Trabalhadores Católicos de Vila Izabel, pelas testemunhas: Fernando Gomes Pereira e Haroldo Sommer Negrão e por mim João Malheiros dos Santos, auxiliar de escrita, com exercício na segunda seção da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei. Sobre estampilhas federais no valor total de 46\$800 e selo de educação de \$200, lia-se: Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937. — Hilário Luiz Leitão. — Mário Michelotto. — Testemunhas: Fernando Gomes Pereira. — Haroldo Sommer Negrão. — João Malheiros dos Santos.

Confere com o original. 2ª Seção da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, 13 de julho de 1937. — Celina Py, escriturária. — Visto, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor de seção.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a Associação Nossa Senhora da Salete, para locação de uma sala da igreja matriz Nossa Senhora da Salete, à rua Catumbi n. 78, onde funciona um consultório da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, presente na Secretaria de Estado da Educação e Saúde o senhor Hilário Luiz Leitão, diretor de Contabilidade, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, compareceu a Associação Nossa Senhora da Salete, representada pelo padre Simão Bacelli, proprietária do prédio sito à rua Catumbi n. 78 e declarou que, para locação de uma sala da igreja matriz Nossa Senhora da Salete, assignava o presente contrato, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Associação Nossa Senhora da Salete, proprietária

do prédio supra citado, domiciliada nesta Capital, cede, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, a sala do imóvel citado, a Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, mediante o aluguel de cento e cinquenta mil réis, pago no Tesouro Nacional.

Segunda — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Findo o contrato, poderá a Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância ocupar até mais seis meses a referida sala, ficando livre a mesma o direito de retirar os aparelhos e instalações que na mesma tenha colocado.

Terceira — Todos os reparos e obras de que carecer a sala do referido imóvel são feitos pela proprietária, competindo, somente, à Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância a parte referente ao assento e conservação.

Quarta — A Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância poderá fazer por sua conta as adaptações que julgar necessárias na aludida sala, obrigando-se, porém, a desfazê-las findo o contrato, sendo a sala entregue em condições de ser habitada.

Quinta — As despesas com os impostos, quaisquer que sejam, como os onus judiciais ou extra judiciais a que esteja sujeita a propriedade, correrão, exclusivamente, por conta da proprietária.

Sexta — A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da verba 13ª, art. 3º, anexo n. 6, parte III — Serviços e Encargos Diversos, sub-consignação n. 1 — Aluguel, etc., da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, onde foi feito o empenho da despesa.

Sétima — O presente contrato cuja minuta foi previamente aprovada pelo diretor de Contabilidade, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma, se aquele instituto denegar o registro.

Oitava — O Fórum Federal desta Capital, onde os contratantes têm domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução do presente contrato.

Nôna — O selo proporcional ao valor do presente contrato será cobrado no ato de sua assinatura. E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assinado pelo senhor Hilário Luiz Leitão, diretor de Contabilidade, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, pelo padre Simão Baccelli, representante da Associação Nossa Senhora da Salette, pelas testemunhas: Fernando Gomes Pereira e José Barbosa Torres e por mim, João Malheiros dos Santos, auxiliar de escrita, servindo na segunda seção da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei. Sobre estampilhas federais no valor total de 7\$000, e selo de educação de \$200, lia-se: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — Hilário Luiz Leitão. — Padre Simão Baccelli. Testemunhas: Fernando Gomes Pereira. — José Barbosa Torres. João Malheiros dos Santos. Confere com o original. — Celina Py, escriturária. Visto. — José Cavalcanti de Albuquerque, diretor de seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Térmo do contrato n. 282 — Pedido n. 2 — Requisição número 903.007 — N. do empenho 108.

Fornecedor — The English Electric Co. Ltd.

Repartição — Departamento dos Correios e Telégrafos.

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, doutor Manoel Moreira da Fonseca, compareceu The English Electric Co. Ltd., estabelecida nesta cidade à praça 15 de Novembro n. 10, 4º andar, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 352, representada por seu procurador, Sr. Mário Bayma de Moraes; e por ele foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Postes completos "Siemens Brothers", tubulares, compostos de pontalete tubular de ferro fundido, com cavilhas de rosca e porca de aço, para ser ligado à base; base tubular de ferro fundido, com anel de rosca para junção, para ser adaptada à haste; haste tubular de ferro maleável, com o respectivo para-raio, números:				
1. 106, um.....	300	346\$000	103:800\$000	
5. 108, um.....	100	390\$000	39:000\$000	
Para despacho.....			714\$000	
			143:514\$000	

Cento e quarenta e três contos e quatorze mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo, em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionalmente apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 714\$000 (setecentos e quatorze mil réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1 e art. 20 e decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª — sub-consignação 2ª, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 108.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o fórum federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 19.542 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, do depósito de 14:352\$000, (quatorze contos trezentos e cinquenta e dois mil réis), em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionalmente a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 282, a fls. 636/7 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: Manoel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor, p. p. Mario Bayma de Moraes. — Testemunhas: João de Souza Reis. — Alexandre Marini.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Seling, presidente.

Térmo do contrato n. 283 — Pedido n. 904.623-3 — Empenho número 15.082 — Fornecedor: S. A. Marvin — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a S. A. Marvin, estabelecida nesta praça, à rua Menz Barreto n. 72, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 152, representada por seu presidente, Sr. Arthur T. Thorne; e por ele foi dito que pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas alterações:

Para a 4ª Divisão:

4. Bronze tipo III, quilo.....	4.000	5\$415	21:660\$000
5. Bronze tipo IV, quilo.....	2.000	7\$450	14:900\$000
7. Cobre em barra, quilo.....	4.000	4\$875	19:500\$000
(Cincoenta e seis contos e sessenta mil réis).....			56:060\$000

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no 1º Almoxarifado do Departamento de Material da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional por conta da verba 2ª, sub-consignação n. 8, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 15.088.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reservar, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 272, do Tesouro Nacional do depósito de seis apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, de ns. 257.107, do decreto n. 15.723, de 1922, e 502.443, do de n. 16.241, de 1923, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 389, da ata n. 56.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo

n. 283, a fls. 638/9, do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — **Manoel Moreira da Fonseca**, diretor. — Pelo fornecedor, **Arthur T. Thorne**, presidente. — Testemunhas: **Alexandre Marini**. — **João de Souza Reis**.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — **Otto Schilling**, presidente.

Térmo de contrato n. 284 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.672 — Empenho n. 15.516 — Fornecedor: — Minnich & Comp., Ltda. — Repartição: — Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Minnich & Comp., Ltda., estabelecida nesta praça, à rua Miguel Couto n. 91, sobrado, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 65, representada por seu sócio, Sr. Luiz de Souza Mendes Júnior; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representada pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1933 e suas modificações:

Para a 4ª Divisão:

Papelão liso para teto:

1. De 2m,10 x 0m,90 x 0m,01, um.....	80	300\$000	21:000\$000
2. De 2m,10 x 1m,25 x 0m,01, um.....	40	380\$000	15:200\$000
3. De 2m,10 x 1m,50 x 0m,01, um.....	100	390\$000	39:000\$000
			78:200\$000
Para despacho			391\$000

Rs. 78:591\$000

Setenta e oito contos quinhentos e noventa e um mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no 2º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estação Maritima.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura comercial estrangeira e lista do conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço, livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da factura comercial, que vem anexada à factura consular, mas os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula:

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 391\$000 (trezentos e noventa e um mil réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1, e art. 20 e decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competen-

te, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2 — sub-consignação n. 8, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 15.516.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas facturas o de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor, foi entregue à Comissão o certificado n. 271 do Tesouro Nacional, do depósito de oito apólices ao portador, de 1:000\$000 cada uma, de ns. 44.617/24, da lei n. 3.232, de 1917, com *coupons* de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 387, da ata 56, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 284, a fls. 610/1 do Liv. 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *Minnich & Comp., Ltda.* — Testemunhas: — *Alexandre Marini.* — *João de Souza Reis.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contrato n. 285 — Pedido n. 8 — Requisição número 904.392-8 — Empenho n. 10.399.

Fornecedor, Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda.
Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda., estabelecida nesta praça 4 Travessa Bom Jesus ns. 6-10, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 24 representada por seu procurador, Sr. Hans Friedrich Werner; e por ele foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 11 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1 de 1931 e suas alterações.

Para a 3ª Divisão:

Aço ao carbono, tipo II, em vergalhões oitavados:

65. De 7/8", quilo.	3.000	1\$600	4:800\$000
66. De 1", quilo.	3.000	1\$600	4:800\$000
67. De 1 1/4", quilo.	3.500	1\$500	5:250\$000
			14:850\$000

Para despacho. 74\$300

Quatorze contos novecentos e vinte e quatro mil e trezentos réis. 14:924\$300

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 1º Almoxarifado, Estação Marítima.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão de Compras, em nome virão todos os documentos de embarque, a saber: Conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à comissão, nos documentos de embarque, é convencionada a nas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque e mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda; nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 74\$300 (setenta e quatro mil e trezentos réis) conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira/as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20 e decreto número 24.345 de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2 — sub-consignação 8 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 10.399.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas facturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à comissão o certificado n. 19.162 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de 1:493\$000 (um conto quatrocentos e noventa e três mil réis) tomada por termo n. 275 da ata n. 37, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 275 a fls. 642/3 do liv. 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda., por procuração, *Hans Friedrich Werner*. Testemunhas: — *João de Souza Reis.* — *Oswaldo Montenegro*. Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de acordo firmado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, pela St. John d'El-Rey Mining Company Limited, para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica, no município de Nova Lima.

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, presente o senho delegado fiscal, bacharel Janserico de Assis, compareceu o senhor Carlos Gallary, como procurador e representante de St. John d'El-Rey Mining Com

pny, e disse perante o senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo assinadas, que, explorando a indústria de energia elétrica, no município de Nova Lima, vinha em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, exarado na petição de folhas cinco, do processo número cinco mil duzentos e dezenove, de dois de abril de mil novecentos e trinta e sete, assinar este termo, de acordo com o decreto número dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464), de 15 de outubro de mil novecentos e vinte e seis, pelo qual se rige:

a) a arrecadar em nome da União, naquela localidade, de acordo com o artigo número cinquenta e cinco do citado decreto, o imposto de consumo de energia elétrica criado pelo artigo primeiro, número XXXVI, da lei número quatro mil e seiscentos e vinte e cinco (4.625) de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois;

b) a receber em pagamento do serviço prestado à Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da Tesouraria desta repartição ou à repartição arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mez, líquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções que nele se consignam;

e) a não reclamar da União indenização de especie alguma pelas despesas que venha a efetuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quais correrão por sua conta exclusiva, nos termos do citado decreto;

f) a sugerir-se, de acordo com as leis em vigor e as que venham a ser promulgadas na vigência deste contrato, a fiscalização por parte dos agentes fiscais e autoridades das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do aludido decreto número dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464) e dos que venham a ser expedidos, regulamentando a incidência do imposto sobre energia elétrica;

g) a apresentar aos agentes fiscais ou quaisquer outros funcionários incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos à arrecadação do imposto;

h) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda desde a data da promulgação do decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e três;

i) a dar cumprimento ao presente contrato, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, à indenização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será submetido, negar-lhe o necessário registro. E, pelo senhor delegado fiscal, foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente e as obrigações que nele se contém, mandando lavrar este termo no livro próprio desta delegacia, devidamente autenticado, o qual, lido e achado conforme pelas partes interessadas, assina com o contratante, representado por seu bastante procurador e as testemunhas abaixo. E, para constar, eu, Clovis Villela, escrivão F. escrivão desta Delegacia Fiscal, o escrevi. O original do presente termo se acha devidamente assinado pelo senhor delegado fiscal, bacharel Janerico de Assis, sobre estampilhas federais, na importância de dez mil e oitocentos réis, sendo dez mil e seiscentos réis de selo adesivo e duzentos réis de Educação e Saúde Pública. Assina-o, também, o Sr. Carlos Galery, procurador e representante da St. John d'El Rey Mining Company, juntamente com as testemunhas: Luciano Alves Pereira e Jeremias A. de Sousa. Em 27/7/37. — *Clovis Villela*, escrivão F. Confere com o original. Em 2 de julho de 1937. — *Nilo Ferreira*, escrivão da classe G. Visto. Segunda Contadoria, 2 de julho de 1937. — Pelo contador, *Gambetta*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

(*) Termo de acordo celebrado entre o Governo Federal e o dos Estados, para a instituição da Junta Nacional de Combate à Saúva, de conformidade com o disposto no art. 9.º da Constituição Federal.

O Governo Federal, representado pelo Dr. Odilon Duarte Braga, ministro da Agricultura, os dos Estados do Amazonas, representado pelo senador Leopoldo Tavares da Cunha Melo.

Do Pará, representado pelo senador Abelardo Luiz Condurú;

Do Maranhão, representado pelo respectivo governador, doutor Paulo Martins de Souza Ramos;

Do Piauí, representado pelo deputado federal, dr. Agenor Monte;

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções, no *Diário Oficial* de 10-7-37, págs. 14.872 e segs.

Do Ceará, representado pelo senador dr. Edgardo Cavalcanti de Arruda;

Do Rio Grande do Norte, representado pelo deputado federal dr. José Augusto Bezerra de Medeiros;

Da Paraíba, representado pelo secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, dr. Celso Mariz;

De Pernambuco, representado pelo respectivo governador, doutor Carlos de Lima Cavalcanti;

De Alagoas, representado pelo deputado federal dr. Carlos Cavalcanti de Gusmão;

De Sergipe, representado pelo deputado federal dr. Amando Fontes;

Do Espírito Santo, representado pelo secretário da Agricultura, Feiras e Obras, dr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg;

Do Rio de Janeiro, representado pelo secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, dr. Roberto Coltrim;

Do Paraná, representado pelo secretário da Fazenda, Indústria e Comércio, dr. Oscar Borges de Macedo Ribas;

De Santa Catarina, representado pelo deputado federal doutor Carlos Gomes de Oliveira;

De Minas Gerais, representado pelo secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho, dr. Israel Pinheiro da Silva;

De Goiás, representado pelo deputado federal dr. Benjamin da Luz Vieira;

De Mato Grosso, representado pelo secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, dr. João Ponce de Arruda;

acordam, nos termos do art. 9.º da Constituição Federal e do art. 1.º da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, coordenar a execução dos trabalhos de combate à saúva, como adiante se dispõe:

1.º — O combate à formiga saúva no território nacional será efetuado:

a) mediante orientação e auxílio ministrado à ação independente já exercida pelos proprietários, na forma da legislação vigente, nos Estados e Municípios;

b) mediante ação sistemática, intensiva e simultânea desenvolvida de conformidade com o plano geral e planos parciais de campanha, para esse fim organizados pela União e Estados, nos termos deste acordo.

2.º — A elaboração e execução do plano geral ficarão a cargo de um órgão, ora instituído especialmente para esse fim, que será a "Junta Nacional de Combate à Saúva (J. N. C. S.).

3.º — A J. N. C. S. fará a coordenação das atividades do Ministério da Agricultura e dos Estados, na campanha contra a saúva, nas diversas fases de sua organização, desde a da aquisição do material e ingredientes de combate, nas fábricas, até a da sua aplicação prática no meio rural.

4.º — Caberá à J. N. C. S. orientar e facilitar, diretamente ou por intermédio dos órgãos estaduais competentes a ação independente já exercida pelos agricultores e proprietários contra a saúva, mediante:

a) propaganda intensiva contra a praga pela demonstração de seus seus malefícios à lavoura e à economia nacional;

b) divulgação falada e escrita dos melhores meios de extermínio da saúva;

c) organização de seus serviços de fornecimento de formicida aos lavradores, tomando a seu cargo a atribuição exclusiva de compra, distribuição e venda dos produtos empregados no combate à saúva;

d) fixação de preços de compra e venda desses produtos, para tornar menos onerosa a sua aquisição pelos lavradores, de modo a reduzir de 50 % o seu preço atual de venda a varejo;

e) fiscalização do emprego dos inseticidas fornecidos, afim de evitar a exploração de intermediários e revendedores;

f) elaboração de instruções práticas para a aplicação dos inseticidas recomendados em caráter oficial;

g) reunião de elementos para estudos no Ministério da Agricultura de modo a permitir o aperfeiçoamento dos métodos de combate;

h) manutenção de um serviço gratuito de consultas sobre tudo que se relacione com a saúva e seu extermínio;

i) divulgação de boletins informativos sobre a marcha dos trabalhos, para a fiscalização do Governo e conhecimento dos interessados e do público;

j) exame de reclamações sobre irregularidades verificadas na execução dos trabalhos, para as providências dos poderes competentes.

5.º — A J. N. C. S. compor-se-á de um Conselho Deliberativo e de uma Comissão Executiva:

a) O Conselho Deliberativo será constituído por representantes dos governos estaduais, à razão de um para cada Estado acordante, sob a presidência do ministro da Agricultura ou de seu representante, dispondo cada representante de tantos votos quantas sejam as quotas de patrimônio subscritas pelos seus Estados.

b) A Comissão Executiva será composta de três membros sendo dois eleitos pelo conselho deliberativo, de preferência estranhos a este e escolhidos entre os técnicos no assunto, e um nomeado pelo ministro da Agricultura, como presidente nato.

Cabe a Comissão Executiva a direção dos trabalhos da J. N. C. S., de acordo com o que for estatuído nos estatutos respectivos.

6.º — Os estatutos da J. N. C. S. serão elaborados pelo conselho deliberativo e submetidos a aprovação do ministro da Agricultura.

7.º — Caberá a comissão executiva, além de outras atribuições estatutárias, executar o plano de combate aprovado pela J. N. C. S. e em que serão adotados os métodos de combate indicados pela Ministério da Agricultura, plano no qual:

a) ser-lhe-á reservada a competência exclusiva da execução direta das medidas de ordem geral, como sejam as de compra dos formicidas e seu encaminhamento para os Estados, a fiscalização dos trabalhos e a direção superior da campanha;

b) será reservada aos Estados e Municípios a parte de execução do combate no meio local, de acordo com os planos e pareceres aprovados pelo Conselho Deliberativo.

8.º — Os Estados, por suas repartições competentes, superintenderão o serviço de combate à saúva em seus territórios, sob a orientação geral e fiscalização da J. N. C. S.

9.º — Os Municípios promoverão a execução do plano de combate no meio rural, sob sua jurisdição, com a cooperação dos agricultores interessados.

10. — Os Estados tomarão, em relação aos Municípios, as medidas que forem precisas para o cumprimento do presente acordo, e os Municípios, por sua vez, adotarão junto aos lavradores as medidas de sua alçada para execução do combate à saúva.

11. — A parte relativa à execução do serviço nacional, sistematizado, de extinção dos saúveiros, subentende sempre a cooperação do agricultor, como principal interessado da campanha, contribuindo com recursos do material e pessoal compatíveis com suas condições econômicas, a juízo da Comissão Executiva, facultando-lhes, igualmente, além do custo do formicida pelo preço referido na cláusula 4ª, letra d), e pagamento em prestações.

12. — A União e o Estado se obrigam a tomar as providências legislativas necessárias ao bom êxito da campanha, visando especialmente:

a) obrigar os proprietários de terras a extinguir a saúva, sempre que prejudique as propriedades vizinhas, facilitando-lhes os meios para isso;

b) obrigar os proprietários das zonas expurgadas a manter seus terrenos livres da saúva;

c) isentar de impostos a importação de ingredientes necessários à fabricação de saúvicidas e à circulação e distribuição destes;

d) obter a redução de fretes nas linhas de transporte marítimo e ferroviário.

13. — A J. N. C. S. será instituída como estabelecimento público de personalidade jurídica própria e plena autonomia financeira, considerando-se instalada para todos os fins de direito, a contar da aprovação dos seus estatutos pelo Governo Federal.

14. — O patrimônio inicial ou de fundação da J. N. C. S. será de três mil contos de réis (3.000.000\$000), constituído de trezentas quotas de dez contos de réis cada uma, das quais a União tomará cem, e os Estados duzentas, assim distribuídas: S. Paulo — vinte e cinco; Distrito Federal, Minas Gerais e Rio Grande do Sul — vinte, cada um; Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro — quinze, cada um; Ceará, Paraíba e Paraná — dez, cada um; Pará, Maranhão, Espírito Santo e Santa Catarina — cinco, cada um; Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Goiás e Mato Grosso, três, cada um; Amazonas, duas.

A despesa da União (1.000.000\$000), correrá à conta da sub-assignação 5 do título III — "Serviços e encargos diversos", II — D. N. P. V., do anexo n. 11 a que se refere o art. 3º da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936; e a dos Estados, à conta dos créditos orçamentários votados para esse fim.

15. — A J. N. C. S. poderá além disso realizar operações de crédito com garantia da União e dos Estados, desde que tais operações sejam previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas pelo ministro da Agricultura.

16. — A receita da J. N. C. S. compor-se-á das diferenças que se apurarem entre os preços de custo e de venda dos materiais a empregar, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo, na forma da letra d) da cláusula 4ª.

17. — A receita e a despesa da J. N. C. S. constarão de orçamento organizado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, no qual se reservará a importância necessária para o resgate gradual das quotas patrimoniais subscritas.

18. — A União e os Estados, por seus representantes na J. N. C. S., exercerão severa fiscalização sobre a aplicação dos recursos desse fundo, de modo a que eles não sejam desviados para fins diferentes daqueles a que se destinam, e para que não sejam prejudicados uns Estados em benefício de outros.

19. — Além das quotas para constituição do fundo de capital da J. N. C. S., a União e os Estados signatários financiarão o combate sistemático a que se refere a letra b) da cláusula 1ª, pela forma que for indicada no plano geral e nos planos parciais, a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, podendo esse financiamento ser representado pelo custo orçamentário dos serviços que já mantêm com o mesmo objetivo.

20. — Correrão por conta das quotas a que se refere a cláusula anterior as despesas com o pessoal contratado e assalariado e bem assim com ajudas de custo, gratificações, diárias, transportes e aquisição dos materiais destinados à campanha.

21. — O pessoal técnico e administrativo necessário à campanha será fornecido pelos governos da União, dos Estados e dos Municípios, ou admitido, quando for preciso, por conta das quotas de que trata a cláusula 19.

a) A União caberá fornecer os técnicos destinados a estimular e coordenar os trabalhos.

b) Os funcionários de quadro, federais, estaduais e municipais, destacados para os trabalhos de combate à saúva, receberão os seus vencimentos por conta das dotações orçamentárias das repartições a que pertenciam.

22. — O presente acordo terá vigência depois de aprovado pelo Poder Legislativo da União e registrado pelo Tribunal de Contas Federal;

23. — Por deliberação de dois terços dos governos acordantes, o presente acordo poderá ser recindido. No caso de inobservância das estipulações contratuais, por qualquer das partes acordantes, o acordo será considerado recindido em relação a essa parte;

As dúvidas que porventura surgirem sobre o cumprimento das obrigações contratuais serão esclarecidas pelo Conselho Deliberativo da J. N. C. S.

24. — O presente acordo terá vigência por cinco anos, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado, a juízo das partes acordantes, por deliberação da maioria.

Na hipótese de recisão ou extinção do presente acordo, o patrimônio da J. N. C. S. deverá ser distribuído entre as partes proporcionalmente às contribuições de cada uma delas, de conformidade com o disposto na cláusula 14.

25. — O presente termo está isento de pagamento de sê'o, por se tratar de assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro primeiro (1º), de acordo com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, já mencionados, pelas testemunhas Itagiba Barçante, Jorge Rodrigues Coutinho, e por mim, J. Soares Pereira, oficial administrativo da Diretoria de Expediente e Contabilidade da referida Secretaria de Estado, com exercício na Primeira Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1937. — Odilon Braga. — Carlos Fernando Monteiro Lindenberg. — Amando Fontes. — Celsa Mariz. — Roberto Cotrim. — José Augusto Bezerra de Medeiros. — Carlos de Lima Cavalcanti. — Carlos de Gusmão. — Leopoldo Tavares da Cunha Mello. — Abelardo Luiz Condurú. — Edgard Cavalcante de Arruda. — Paulo Martins de Souza Ramos. — Agenor Monte. — Oscar Borges de Macedo Ribas. — J. Ponce de Arruda. — Israel Pinheiro. — Benjamin da Luz Vieira. — Carlos Gomes de Oliveira. — Itagyba Barçante. — Jorge Rodrigues Coutinho. — J. Soares Pereira. Confere, em 29/6/37. — J. Soares Pereira, oficial administrativo, classe I. Visto. — J. S. Freire, pelo chefe de secção.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura e a firma Santos & Comp., para a locação de uma parte do quarto andar do Edifício "Glória", sito à avenida Beira Mar, na cidade de Vitória Capital do Estado do Espírito Santo, destinado ao funcionamento da sede do Serviço Técnico do Café do mesmo Estado

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete presentes, na Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Vegetal, o agrônomo Carlos de Sousa Duarte diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do referido Departamento, e a firma Santos & Comp., nesse ato representada pelo sócio solidário doutor Marcondes Alves de Sousa Júnior, acordaram a locação de uma parte do quarto andar do Edifício "Glória", sito à avenida Beira Mar, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, tendo em vista a minuta aprovada pelo Sr. ministro da Agricultura, de acordo com o artigo 48 do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, baixado com o decreto número 27.979, de 8 de março de 1934, e mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Departamento Nacional da Produção Vegetal contrata com a firma Santos & Comp., proprietária do prédio acima mencionado, o arrendamento do mesmo para nele instalar a sede do Serviço Técnico do Café, no Estado do Espírito Santo.

Cláusula segunda — O referido prédio, em perfeito estado de conservação e aseio, é arrendado pelo prazo de dois anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, ao preço de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) mensais, pagos pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado.

Cláusula terceira — As obras de segurança e conservação do prédio arrendado, inclusive todas as obras exigidas pela Saúde Pública e Municipalidade, bem como todos os impostos federais, estaduais e municipais atuais e futuros, correrão por conta da locadora, cabendo à arrendatária unicamente o pagamento das pequenas reparações por estragos, bem como quaisquer obras relativas a modificações ou adaptações necessárias à sua comodidade e proveito.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará por todo o prazo estipulado na cláusula II, ainda que o imóvel venha ser alienado, caso em que a locadora se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

Cláusula quinta — O pagamento dos alugueis será feito por um mês vencido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, mediante conta apresentada em quatro (4) vias ao Serviço Técnico do Café no mesmo Estado e regularmente processada.

Cláusula sexta — O presente contrato só entrará em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização, alguma, se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula sétima — O presente contrato será rescindido por falta do cumprimento de qualquer de suas cláusulas. Caso a infração se verifique por parte da locadora, ficará sujeita a mesma a uma multa correspondente a dois meses de aluguel.

Cláusula oitava — O presente contrato correrá no corrente exercício por conta da sub-consignação n. 64 — III — Diversas despesas — III — Departamento Nacional da Produção Vegetal — II — Material — Verba 1ª — Administração Geral — Anexo 11 da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936 — (Quota do S. T. C.), e nos exercícios futuros, por conta dos recursos que para tal fim forem votados, ficando empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da mesma Diretoria Geral.

Cláusula nona — O Fôro Federal desta Capital será o competente para decidir as questões que porventura se suscitarem sobre a execução do presente contrato.

Cláusula décima — O selo proporcional, na importância de cento e vinte e nove mil e seiscentos réis (129\$600) será cobrado na ocasião da assinatura do presente contrato, bem como o de duzentos réis (\$200), de Educação e Saúde Pública, apresentando a locadora neste ato documento que comprove a isenção do imposto predial.

E, para firmeza do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de contratos desta Diretoria Geral, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Oscar Miranda e Mem Rodrigo Smith de Vasconcellos, e por mim, Oscar de Miranda Pacheco, oficial administrativo classe K, que o lavrei.

Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 12 de julho de 1937. — Carlos de Souza Duarte, sobre seis estampilhas do Tesouro Nacional, dos valores: uma de cem mil réis, uma de vinte mil réis, três de três mil réis, uma de seiscentos réis e uma de duzentos réis de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas. — Marcondes Alves de Souza Junior. Como testemunhas: Oscar Miranda — Mem Rodrigo Smith de Vasconcellos. — Oscar Miranda Pacheco.

Confere com o original lavrado no livro competente, de fls. 98 a 99. Em 13 de julho de 1937. — Oscar de Miranda Pacheco, oficial administrativo classe K.

Victo. Em 13 de julho de 1937. — Olympio de Accioli Monteiro, oficial administrativo classe L.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
13 de julho de 1937	1.481:862\$900
13 de julho de 1936	1.356:767\$700
Receita mensal:	
De 1 de julho a 13 de julho de 1937	15.636:558\$600
De 1 de julho a 13 de julho de 1936	15.372:534\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	264:024\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1937	243.744:472\$600
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1936	222.420:359\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	21.324:113\$200

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 13 de julho de 1937	11.123:888\$900	10.641:629\$100
Em 14 de julho de 1937	1.144:183\$500	1.139:982\$600
Total	12.268:072\$400	11.781:611\$700
Em igual período de 1936	11.123:390\$800	10.545:366\$400
Diferença para mais em 1937	1.144:681\$600	1.236:245\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de julho de 1937	181.548:398\$000	176.772:446\$900
Em igual período de 1936	169.288:867\$100	164.636:126\$100
Diferença para mais em 1937	12.259:530\$600	12.136:320\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de julho de 1937	6.338:866\$500
Em 10 de julho de 1937	544:379\$900
Total	6.883:246\$400
Em igual período de 1936	5.952:318\$100
Diferença para mais em 1937	930:928\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de julho de 1937	132.814:233\$400
Em igual período de 1936	118.312:871\$000
Diferença para mais em 1937	14.501:362\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de julho de 1937	6.259:050\$100
Em 10 de julho de 1937	537:863\$500
Total	6.796:913\$600
Em igual período de 1936	5.892\$468\$000
Diferença para mais em 1937	904:445\$600

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 10 de julho de 1937	6.883:246\$400
Em 12 de julho de 1937	801:530\$500
Total	7.684:776\$900
Em igual período de 1936	5.952:318\$100
Diferença para mais em 1937	1.732:458\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de julho de 1937	133.615:763\$900
Em igual período de 1936	118.312:871\$000
Diferença para mais em 1937	15.302:892\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de julho de 1937	6.796:913\$600
Em 12 de julho de 1937	797:771\$000
Total	7.594:684\$600
Em igual período de 1936	5.892:468\$000
Diferença para mais em 1937	1.702:216\$600

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
10 de julho de 1936	1.541:764\$700
10 de julho de 1937	706:410\$000
Receita mensal:	
De 1 de julho a 10 de julho de 1936	11.955:360\$500
De 1 de julho a 10 de julho de 1937	11.679:196\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937	276:164\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de julho de 1936	257:970:722\$800
De 1 de janeiro a 10 de julho de 1937	290.387:949\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	32.417:226\$900

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Em papel
Receita do dia:	
5 de julho de 1937	264:147\$200
5 de julho de 1936	—
Receita mensal:	
De 1º de julho a 5 de julho de 1937	845:898\$600
De 1º de julho a 5 de julho de 1936	1.162:915\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	317:017\$100
Receita global:	
De 1º de janeiro a 5 de julho de 1937	35.113:074\$006
De 1º de janeiro a 5 de julho de 1936	28.525:990\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	6.587:083\$700

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Em papel
Receita do dia:	
6 de julho de 1937	192:385\$500
6 de julho de 1936	288:193\$000
Receita mensal:	
De 1º de julho a 6 de julho de 1937	1.038:284\$100
De 1º de julho a 6 de julho de 1936	1.451:108\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	412:824\$600
Receita global:	
De 1º de janeiro a 6 de julho de 1937	35.305:459\$500
De 1º de janeiro a 6 de julho de 1936	28.814:183\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	6.491:276\$200

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Pracas	A vista
	Oficial Livre
Londres	56\$400 75\$468
Paris	— 3\$93
Itália	— 8\$00
Alemanha:	
Reichsmark	— 6\$120
Reisemark	— 4\$024
Verrechnungsmark	3\$559 5\$001
Unterstützungsmark	— 4\$037
Portugal	— 6\$94
Belgica:	
Papel	— —
Papel	— 2\$560
Espanha	— —
Suica	— 3\$491
Suécia	— —
Noruega	— —
Dinamarca	— —
Tcheco-Slovaquia	— 6\$32
Nova York	11\$350 15\$169
Montevideo	— 8\$970
Buenos Aires (peso-papel)	— 4\$506
Holanda	— 8\$370
Japão	— 4\$413
Rumânia	— —
Canadá	— 15\$200
Austria	— —
Chile	— —

Moedas

Libra	76\$057
Dolar	15\$834
Franco	8\$17
Franco Suíço	3\$130
Franco Belga	8\$30
Escudo	8\$725
Peso Argentino	4\$805
Peso Uruguaio	8\$750
Reichsmark	4\$500
Lira	8\$720
Peseta	1\$600
Florim	8\$358
Yen	4\$800
Zloty	2\$950
Soles	4\$800
Peso Chileno	8\$600
Schilling Austriaco	2\$850

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1937.

Bolsa

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5%	797\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	800\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	790\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	820\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5%, port.	750\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 6%, (1937)	900\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	153\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	153\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	163\$500
Prefeitura de Belo Horizonte de 1 000\$, 7%, port.	695\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5%, nom.	570\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$ 7%, port. (9.661) ..	710\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5%, port. (1934)	149\$000
Estado de Minas Gerais 200\$. 3%. port. (1934), 2ª s...	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9%	940\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.	92\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5%, port.	190\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8% port.	929\$000

Ações de Bancos:

Comércio	212\$000
----------------	----------

Debêntures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"	200\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

N. 151

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total da
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Julho	18\$075	18\$025	18\$150	18\$050	—
Agosto	17\$650	17\$550	17\$800	17\$650	—
Setembro	17\$450	17\$350	17\$550	17\$375	—
Outubro	17\$350	17\$275	17\$525	17\$300	—
Novembro	17\$275	17\$250	17\$400	17\$275	—
Dezembro	17\$200	17\$100	17\$400	17\$150	—

Vendas

Mercado firme — Firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7: 18\$000 por 10 quilos.

Mercado sustentado.

Vendas 4.331 sacas.

O síndico. Bento Dias Pereira.

N. 151

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937

Movimento do dia 13

MERCADO DISPONIVEL

Café	Sacas
Entradas	5.429
Saídas	4.550
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	688.658

Preços por 10 quilos:

Tipo	Sacas
Tipo 3	20\$000
Tipo 4	19\$500
Tipo 5	19\$000
Tipo 6	18\$500
Tipo 7	18\$000
Tipo 8	17\$500

Mercado sustentado.

Açúcar

	Sacas
Entradas	4.760
Saídas	8.760
Existência	78.845

Preços por sacos com 60 quilos:

J. amarelo	Não ha
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 47\$000
Branco cristal	68\$000

Mercado firme.

Algodão

	Fardos
Entradas	140
Saídas	345
Existência	8.510

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	— a 49\$000
Tipo 4	47\$000 a 47\$500

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	43\$000 a 43\$500

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	45\$500 a 46\$000
Tipo 5	42\$500 a 43\$000

O síndico, Bento Pereira.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937

N. 51

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAIS
Contrato A

Meses	1ª cota- ção vend.	1ª cota- ção comp.	2ª cota- ção vend.	2ª cota- ção comp.	Total de vendas
Julho	—	45\$000	—	41\$500	—
Agosto	46\$000	44\$500	46\$000	44\$400	—
Setembro	45\$000	43\$300	45\$000	43\$400	—
Outubro	44\$000	43\$000	44\$200	42\$800	—
Novembro	43\$500	42\$500	43\$600	42\$200	—
Dezembro	43\$000	42\$500	43\$400	42\$000	—
Vendas	—	—	—	—	—

Mercado paralisado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937

N. 51

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAIS
Contrato B

Meses	1ª cota- ção vend.	1ª cota- ção comp.	2ª cota- ção vend.	2ª cota- ção comp.	Total de vendas
Julho	39\$800	38\$000	39\$800	37\$800	—
Agosto	39\$500	38\$000	39\$500	37\$800	—
Setembro	38\$500	37\$500	38\$500	37\$400	—
Outubro	38\$000	37\$400	38\$000	37\$000	—
Novembro	38\$000	37\$100	38\$000	37\$000	—
Dezembro	38\$000	37\$000	38\$000	36\$800	—
Vendas	—	—	—	—	—

Mercado — Paralisado — Paralisado.
O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937

N. 51

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAIS
Contrato C

Meses	1ª cota- ção vend.	1ª cota- ção comp.	2ª cota- ção vend.	2ª cota- ção comp.	Total de vendas
Julho	35\$500	33\$300	35\$500	33\$000	—
Agosto	34\$600	33\$000	35\$600	33\$000	—
Setembro	34\$500	33\$600	34\$500	33\$000	—
Outubro	34\$300	33\$000	34\$200	33\$000	—
Novembro	34\$200	33\$000	34\$100	33\$000	—
Dezembro	34\$200	33\$000	34\$100	33\$000	—
Vendas	—	—	—	—	—

Mercado — Paralisado — Paralisado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Diretoria dos Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Edmundo Janot, proprietário do prédio situado à rua José Higino n. 86, casa XI (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 6, à rua Desembargador Izidro n. 41, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 2, lavrado em 4 de maio de 1937, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação número 20.615, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 13 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 71-37

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência dos interessados, que a S. A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter cumprido o termo de intimação n. D. 983, incidente sobre os terrenos sitos à rua Afonso Ferreira, entre as ruas Luiz e Silva e Abolição, de sua responsabilidade, foi multado por este setor, na importância de 200\$000 (duzentos mil réis), de acordo com o auto que vai adiante transcrita: Aos seis dias do mês de julho de 1937, eu, sanitista, abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1937, em que incorreu a S. A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 983, referente aos terrenos sitos à rua Afonso Ferreira, entre as ruas Luiz e Silva e Abolição, pelos quais é responsável, e que determina: Roçar, capinar, limpar, manter limpos os terrenos e conservá-los em condições de não coletarem águas, conforme consta do auto de infração,

lavrado em 14 de maio de 1937, por Alfredo Mendes da Cunha e testemunhado por Mário Pinto Dutra e José N. Carvalho Filho, lavro contra o mesmo o presente auto de multa, em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares, para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar, na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias, contados da data do cite ou da publicação no *Diário Oficial*, a importância de 200\$000, correspondente à multa cominada no artigo 59 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso, interpô-lo, dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que, será a multa cobrada executivamente, no Juízo competente. — Dr. Leal Ferreira.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 72-37

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que a S. A. "A Propriedade", encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, responsável pelos terrenos da rua Afonso Ferreira, entre as ruas Luiz e Silva e Abolição, está sendo intimada pelo termo de intimação n. 3.501, incidente sobre os terrenos acima referidos, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 4.322 — 1ª Via — N. D. 3.501 — Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelos terrenos, entre as ruas Luiz e Silva e Abolição, situos à rua Afonso Ferreira, c, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de sete dias, o seguinte:

Rocar, capinar, limpar, manter limpos os terrenos e conservá-los em condições de não coletarem águas, sob pena de multa de vinte a duzentos mil réis, dobrada, nas reincidências (artigo 59).

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937 — Dr. Leal Ferreira, sanitaria.

Escola de Enfermeiras Ana Neri

EXAME DE ENFERMEIROS PRÁTICOS

De ordem da Sra. diretora, faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos aprovados no exame de habilitação ao título de enfermeiro prático, de acordo com o estabelecido pelo decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934:

José Sátiro Pereira Cavalcante.

José de Souza.

Luiz Reis da Silva Santos.

Maria Júlia Branco.

Tito Guimarães.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — Ruth Barcellos, secretária stenógrafa.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 455 da rua 24 de maio que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente, 6 de julho de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da seção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937 — ZONAS DO 4º DISTRITO

Do ordem do Sr. Dr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos Srs. consumidores, que, de acordo com o decreto n. 24.732, de 14 de julho de 1934, serão arrecadadas, de 1 a 31 do corrente, as taxas de pena d'água do exercício de 1937, referentes aos prédios situados no 4º distrito, distribuídos pelas seguintes ruas:

Abatira — rua.

Araú — rua.

Açude — rua.

Adolfo Mota — rua.

Afonso — travessa.

Agariba — rua.

Agenor Moreira — rua.

Aguilar — rua.

Aibú — rua.

Alfredo Pinto — rua.

Alfredo Pujol — rua.

Alegre — rua.

Alice de Figueiredo — rua.

Almirante Cockrane — rua.

Alvaro — travessa.

Alves Brilo — rua.

Alzira Brandão — rua.

Alexandre de Gusmão — rua.

Alfa — rua.

Amaraí — rua.

Anapá — rua.

Ambrosina — rua.

Ameroso Costa — rua.

Anadia — rua.

Andaraí — rua.

Andrade Neves — rua.

André Rebouças — praça.

Angelo Agostini — rua.

Angelo Billencourt — rua.

Antônio Basílio — rua.

Antônio de Pádua — rua.

Antônio Salema — rua.

Antunes Garcia — rua.

Araújes — rua.

Araújes — beco.

Arandú — rua.

Araújo Lima — rua.

Araripe Júnior — rua.

Artistas — rua.

Araújo — rua.

Artillero da Costa — rua.

Assaré — rua.

Aureliano Portugal — rua.

Babilônia — rua.

Baltazar Lisboa — rua.

Banhuí — rua.

Barão de Abreu — rua.

Barão de Cotegipe — rua.

Barão de Drummond — praça.

Barão de Itaipú — rua.

Barão de Itapagipe — rua.

Barão de Mesquita — rua.

Barão de Pirassinunga — rua.

Barão de Serfório — rua.

Barão de São Francisco Filho — rua.

Barão de Vassouras — rua.

Bela de São Luiz — rua.

Bispo — rua.

Boa Vista — rua.

Boa Vista — travessa.

Bom Pastor — rua.

Borda do Mato — rua.

Botucatu — rua.

Caçapava — rua.

Camaragibe — rua.

Caminha — travessa.

Campinas — rua.

Canavieiras — rua.

Canário — rua.

Canuto Saraiva — rua.

Carlos de Laet — rua.

Carlos de Vasconcelos — rua.

Carvalho Alvim — rua.

Caruarú — rua.

Cascata — rua.

Castro Barbosa — rua.

Cerqueira Lima — travessa.

Clemente Falcão — rua.

Clovis Bevilacqua — rua.

Comandante Pratt — rua.

Comandante Xavier de Brito — rua.

Conde de Bonfim — rua.

Conde de Itaguaí — rua.

Conselheiro Autran — rua.

Conselheiro Barros — rua.

Conselheiro Corrêa — rua.

Conselheiro Otaviano — rua.

Conselheiro Paranaguá — rua.

Conselheiro Zenha — rua.

Corrêa de Oliveira — rua.

Costa Pereira — rua.

Cruz — travessa.

Dehoul — beco.

Delgado de Carvalho — rua.

Desembargador Isidro — rua.

18 de Outubro — rua.

D. Amélia — rua.

D. Delfina — rua.

D. Florinda — rua.

D. Maria — rua.

D. Zulmira — rua.

Dr. Aquino — rua.

Dr. Catrambi — rua.
 Dr. Jonim — rua.
 Dulce — rua.
 Duque de Caxias — rua.
 Duquesa de Bragança — rua.
 Delta — praça.
 Eduardo Kabeira — rua.
 Eduardo Ramos — rua.
 Eduardo Xavier — rua.
 Emília Sampaio — rua.
 Engenheiro Adel — rua.
 Engenheiro Cavalcante — rua.
 Engenheiro Morsing — rua.
 Engenheiro Richard — avenida.
 Enés de Sousa — rua.
 Ernesto Sena — rua.
 Ernesto de Sousa — rua.
 Faria de Brito — rua.
 Felipe Camarão — rua.
 Felix da Cunha — rua.
 Feliz Lembrança — rua.
 Fernandes Figueira — rua.
 Fernandes Vieira — rua.
 Ferdinando Laboriau — rua.
 Ferreira Pontes — rua.
 Fontes Castelo — rua.
 França Júnior — rua.
 Francisco Graça — rua.
 Francisco Manoel — rua.
 Furnas — estrada.
 Gabriel Soares — praça.
 Garibaldi — rua.
 Gávea Pequena — estrada.
 General Portinho — praça.
 General Roca — rua.
 General Rodrigues — rua.
 General Rondon — praça.
 Geribá — rua.
 Gomes Braga — rua.
 Gonzaga Bastos — rua.
 Grajaú — rua.
 Gratidão — rua.
 Gregório Neves — rua.
 Guanarim — rua.
 Guapent — rua.
 Guaxupé — rua.
 Gurupi — rua.
 Guapiara — rua.
 Henrique Dias — rua.
 Henrique Fleiuss — rua.
 Henrique Morise — rua.
 Hilda — praça.
 Homem de Melo — rua.
 Hipólito da Costa — rua.
 Ibaé — praça.
 Icó — bico.
 Indaiassú — rua.
 Itati — rua.
 Itabaiana — rua.
 Itacurussá — rua.
 Itapira — rua.
 Itororó — praça.
 Jaceguai — rua.
 Jaicó — travessa.
 Jardim — rua.
 Jardim Zoológico — rua.
 Japeri — rua.
 Jerônimo de Lemos — rua.
 João Alfredo — rua.
 João Eufrosino — rua.
 João da Mata — rua.
 Joaquim Távora — rua.
 Jocelina Fernandes — rua.
 Jorge Lóssio — rua.
 José Higino — rua.
 José Maurício — rua.
 José do Patrocínio — rua.
 José Vicente — rua.
 José Ribeiro — praça.
 Jorge Rudge — rua.
 Juiz de Fora — rua.
 Juparaná — rua.
 Jurupari — rua.
 Júlio Furtado — avenida.
 Justiniano da Rocha — rua.
 Ladislau Neto — rua.
 Leite de Abreu — rua.
 Leopoldina Bastos — rua.
 Leopoldo — rua.
 Luiz Barbosa — rua.
 Luiz Guimarães — rua.
 Major Ávila — rua.
 Malvino Reis — praça.
 Maracanã — avenida.
 Marechal Joffre — rua.

Marechal Tronpowsky — rua.
 Maria Amália — rua.
 Mário de Alencar — rua.
 Mario Barreto — rua.
 Matilde — travessa.
 Marquês de Valença — rua.
 Maxwell — rua.
 Mearim — rua.
 Medeiros Passaro — rua.
 Meira de Vasconcelos — rua.
 Mendes Tavares — rua.
 Mojú — rua.
 Morales de los Rios — rua.
 Moura Brito — rua.
 Morro de Santo Antônio — rua.
 Natalina — rua.
 Nazário — rua.
 Nicolau Moreira — rua.
 Nisia Floresta — rua.
 Niterói — praça.
 Nobel — praça.
 Nova da Tijuca — estrada.
 Otávio Kelly — rua.
 Oliveira Lima — rua.
 Oito de Dezembro — rua.
 Outeiro — rua.
 Oliveira e Silva — rua.
 Pais de Andrade — rua.
 Paranaguá — travessa.
 Pareto — rua.
 Pareto — travessa.
 Patrocínio — travessa.
 Paula Brito — rua.
 Paula Sousa — avenida.
 Pereira Barreto — rua.
 Pereira Nunes — rua.
 Pereira de Siqueira — rua.
 Pereira Soares — rua.
 Petrocóchico — rua.
 Petrolina — praça.
 Pinto de Figueiredo — rua.
 Pinto Guedes — rua.
 Piracicaba — rua.
 Piratini — rua.
 Pontes Corrêa — rua.
 Pontes de Miranda — rua.
 Potengi — rua.
 Professor Pizarro — rua.
 Professor Valadares — rua.
 Projetada — rua.
 Projetada — praça.
 Pucuruí — rua.
 Piza e Almeida — rua.
 Rademaker — rua.
 Raja Gabaglia — rua.
 Ractcliff — rua.
 Raiz da Serra — rua.
 Régio Lopes — rua.
 Ribeiro Guimarães — rua.
 Rocha Fragozo — rua.
 Rocha Miranda — rua.
 Rosa e Silva — rua.
 Sabará — rua.
 Sabóia Lima — rua.
 Sá e Albuquerque — travessa.
 Saens Peña — praça.
 Salvador de Mendonça — rua.
 Sa Viana — rua.
 Sampaio Viana — rua.
 Santa Carolina — rua.
 Santo Afonso — rua.
 Santa Sofia — rua.
 Santa Luiza — rua.
 São João — rua.
 São Miguel — rua.
 São Paulo — rua.
 São Rafael — rua.
 São Vicente de Paula — travessa.
 Senador Jaguaribe — rua.
 Senador Muniz Freire — rua.
 Senador Nabuco — rua.
 Senador Soares — rua.
 Sete — rua.
 Severino Brandão — rua.
 Silva Guimarães — rua.
 Silva Pinto — rua.
 Silva Teles — rua.
 Soares da Costa — travessa.
 Souto Carvalho — rua.
 Sousa Cruz — rua.
 Sousa Dantas — rua.
 Sousa Franco — rua.
 Soriano de Sousa — rua.
 Tenente Azauri — rua.
 Teodoro da Silva — rua.

Tobias Barreto — praça.
 Tomaz Coelho — rua.
 Torres Honem — rua.
 Uassari — rua.
 Ueraba — rua.
 Ubi — rua.
 Universidade — rua.
 Urbano Duarte — rua.
 Uruguai — rua.
 Valentim da Fonseca — rua.
 Vaparaizo — rua.
 Varnhagen — praça.
 Vasconcelos — travessa.
 Velha da Tijuca — estrada.
 Viana Drumond — rua.
 Vigor Meiteles — rua.
 Vinte e Oito de Setembro — avenida.
 Vinte e Quatro de Maio — rua.
 Vinte e Quatro de Outubro — rua.
 Visconde de Abaeté — rua.
 Visconde de Cabo Frio — rua.
 Visconde de Figueiredo — rua.
 Visconde de Itamarati — rua.
 Visconde de Santa Isabel — rua.
 Visconde de São Vicente — rua.
 Visca Chinaza — estrada.

— Terminado o prazo marcado acima, a cobrança será feita com 5% de multa até 30 dias depois de vencido. No segundo mês de atraso, a multa será elevada para 10%. Findo o último prazo, será suprimido o fornecimento aos prédios em débito.

— Para cobrança das taxas, só se tomarão em consideração as reclamações feitas dentro do prazo fixado neste edital.

— Os *quichets* recebedores funcionam na sede do Serviço de Aguas e Esgotos, à rua Riachuelo n. 267, de 11.30 às 15 horas de todos os dias úteis, exceto aos sábados em que se fecham às 13 horas.

Secção de Expediente, 1 de julho de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Serviço de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS RESERVATÓRIOS DE CONCRETO ARMADO NO HOSPITAL S. FRANCISCO DE ASSIS, À RUA VISCONDE DE ITAÚNA N. 375

1 — De ordem do Sr. ministro, no processo n. 49/37, do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para a construção de dois reservatórios de concreto armado no Hospital São Francisco de Assis, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao superintendente de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a — Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b — Certidão relativa ao decreto n. 20.221, de 12 de agosto de 1931 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c — Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d — Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$000 (quinhentos mil réis) em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para ser

usada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

Parágrafo — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3 — No dia 2 de agosto próximo futuro, os concorrentes julgados idôneos e capazes de executar a obra, apresentando proposta tendente de Obras, à Avenida Rio Branco ns. 219/39, 4º andar, suas propostas, que serão recebidas até as 15 horas, pela comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados, que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de 37:000\$000 (trinta e sete contos de réis.)

4 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no "Diário Oficial", para conhecimento dos interessados.

5 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo, responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra "d" do artigo 2º. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

6 — O contratante empreiteiro ficará sujeito à multa de 1:000\$ (um conto de réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo — Quando o excesso for de 30 dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o artigo 5º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

7 — O pagamento será efetuado em duas prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Parágrafo — A despesa correrá por conta da sub-consignação n. 6 — Ministério da Educação, do anexo 12 da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

8 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do superintendente de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9 — Ao superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

Parágrafo — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

10 — No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 14 de julho de 1937. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

N. 53

Especificação para construção de dois reservatórios de concreto armado no "Hospital S. Francisco de Assis"

Disposições gerais — Um dos reservatórios será subterrâneo com capacidade para 100.000 litros e o outro elevado para 10.000 litros. Estes reservatórios serão localizados conforme a indicação de planta de situação e serão executados inteiramente de acordo com os projetos elaborados por este "Serviço".

Toda a terra proveniente de escavações deverá ser transportada para fora do terreno do "Hospital".

Concreto armado — O cálculo e a execução do concreto armado deverão obedecer completamente o "Regulamento para as construções em concreto armado aprovado pela Prefeitura do Distrito Federal", devendo o contratante-empiteiro fornecer todos os cálculos e detalhes para serem previamente aprovados pela fiscalização.

Impermeabilização — Toda a superfície interna dos reservatórios, assim como as partes externas das lages de cobertura serão impermeabilizadas com argamassa de impermeabilizante tipo "Sika" ou equivalente, a juízo da fiscalização.

O reservatório inferior deverá ter o concreto com impermeabilizante.

Rio de Janeiro, de abril de 1937. — *Paulo de Vasconcellos*, engenheiro. — De acordo. *Mario de Carvalho*, chefe da Secção Técnica. — Visto. *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Especificação n. 80

Especificação dos serviços de bombeiro e eletricista relativos aos reservatórios de concreto armado do Hospital São Francisco de Assis e constantes da especificação n. 53

O reservatório subterrâneo de 100.000 litros será abastecido da derivação da Inspetoria de Aguas, com ponto externo atualmente no pátio central do Hospital. Esta derivação será levada ao reservatório em questão por encanamento de ferro galvanizado de 2", munido de torneira de bola de 2", do tipo de manivela.

Este reservatório será provido de ladrão, em encanamento de ferro galvanizado, e esgotará em ponto a escolher mais próximo e conveniente a critério da fiscalização.

Junto ao reservatório de 100.000 litros será construída por conta do empreiteiro uma casa para bombas, de 2,00 metros de altura, coberta com lage de concreto armado, impermeabilizada, e de dimensões suficientes a comportar duas bombas centrífugas, seus acessórios elétricos e fácil inspeção das mesmas.

O abastecimento do reservatório superior de 10.000 litros será feito do inferior já mencionado por meio de duas bombas centrífugas com motor elétrico trifásico para 220 volts.

Estas bombas deverão dar uma produção, cada uma, de 100 litros d'água por minuto no reservatório superior e deverão estar equipadas de um automático elétrico de boia e 2 salva-motor.

Serão construídos dois encanamentos de sucção, um para cada bomba, com suas correspondentes válvulas de retenção e um único encanamento de recalque.

Os motores das bombas serão ligados diretamente ao quadro geral de força do Hospital, por meio de cabo armado subterrâneo de seção em cobre necessária a permitir sejam ligados os dois motores simultaneamente. Todas as caixas atualmente existentes no fôro do edifício principal, serão ligadas ao reservatório de 10.000 litros podendo ser construídos um ou mais troncos com derivações para as diversas caixas.

A área da seção dos troncos não deverá ser inferior à soma das áreas das seções das derivações a eles ligados.

Todos os troncos e derivações, levarão registros de bronze tipo de gaveta.

Todos os encanamentos assim como condutores elétricos, com exceção dos do fôro serão imbutidos nas paredes ou pisos.

Reconstruções:

Serão por conta do contratante todos os serviços de pedreiro, carpinteiro, pintor, etc., para reconstrução completa e perfeita de rasgos que se fizerem necessários em pisos, paredes, forros, etc..

Garantia:

O contratante dará inteira garantia de entregar a instalação em perfeito estado de funcionamento, de acordo com todas as exigências desta especificação e que os materiais e mão de obra por ele fornecidos serão de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer defeito que possa aparecer dentro do prazo de um ano.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1937. — A. B. de Carvalho. — De acordo. Mario de Carvalho, chefe da Seção Técnica. — Visto. Ed. Souza Aguiar, superintendente.

Especificação n. 107 — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.

Especificação dos serviços de bombeiro e eletricitista, relativos aos reservatórios de concreto armado do Hospital São Francisco de Assis e constantes da especificação n. 53

O reservatório de 100.000 litros será abastecido da derivação da Inspeção de Águas, com ponto externo atualmente no pátio central do hospital. Esta derivação será levada ao reservatório em questão por encanamento de ferro galvanizado de 2", munido de torneira de boia de 2", do tipo de manivela.

Este reservatório será provido de ladrão, em encanamento de ferro galvanizado e esgotará em ponto a escolher mais próximo e conveniente, a critério da fiscalização.

Junto ao reservatório de 100.000 litros será construída por conta do empreiteiro uma casa para bomba, de 2,00 metros de altura, coberta com lage de concreto armado, impermeabilizada e de dimensões suficientes a comportar uma bomba centrífuga, seus acessórios elétricos e fácil inspeção da mesma.

O abastecimento do reservatório superior de 10.000 litros será feito do inferior já mencionado por meio de uma bomba centrífuga com motor elétrico trifásico para 220 volts.

Esta bomba deverá dar uma produção de 100 litros d'água por minuto no reservatório superior e deverá estar equipada de um automático elétrico de boia e um salva-motor.

Será construído um encanamento de sucção com suas correspondentes válvulas de retenção e um encanamento de recalque.

O motor da bomba será ligado diretamente ao quadro geral de força do hospital, por meio de cabo armado subterrâneo.

Todas as caixas atualmente existentes no fôro de edifício principal serão ligadas ao reservatório de 10.000 litros, podendo ser construídos um ou mais troncos com derivações para as diversas caixas.

A área da seção dos troncos não deverá ser inferior à soma das áreas das seções das derivações a eles ligados.

Todos os troncos e derivações levarão registros de bronze tipo de gaveta.

Todos os encanamentos assim como condutores elétricos, com exceção dos do fôro, serão imbutidos nas paredes ou pisos.

Reconstruções:

Serão por conta do contratante todos os serviços de pedreiro, carpinteiro, pintor, etc., para reconstrução completa e perfeita de rasgos que se fizerem necessários em pisos, paredes, forros, etc..

Garantia:

O contratante dará inteira garantia de entregar a instalação em perfeito estado de funcionamento, de acordo com todas as exigências desta "especificação" e que materiais e mão de obra por ele fornecidos serão de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer defeito que possa aparecer dentro do prazo de um ano.

A. B. de Carvalho De acordo. — Mario de Carvalho, chefe da seção técnica. Visto. — Ed. Souza Aguiar superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- N. 102.045 — Móveis de aço.
- N. 105.108-109 — Ap. "Zeiss" para projeção, etc.
- N. 112.034-A — Material de expediente.
- N. 117.016 — Ampliador Kodak, etc.
- N. 117.027 — Girador, etc.
- N. 117.046 — Máquina de escrever, etc.
- N. 117.056 — Máquinas de sommar "Remington, etc."
- N. 131.026-27-B — Drogas.
- N. 209.033-B — Borracha para irrigador.
- N. 220.129-A — Drogas, etc.
- N. 226.224 — Tamancos de couro.
- N. 234.183 — Manilha de cimento armado.
- N. 237.235 — Material de enfermaria, etc.
- N. 251.153 — Serra elétrica, etc.
- N. 425.005-B — Material de expediente.
- N. 615.289 — Munição.
- N. 620.158-165-A — Drogas.
- N. 620.168-73-A — Drogas.
- N. 623.017-18-A — Enxugador de borracha, etc.
- N. 624.156 — Papel registro, etc.
- N. 904.712-13-A — Isolador cor de chocolate.

Rio, 14 de julho de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

- N. 207.063 — Talheres.
- N. 904.058 — Gazolina e querosena.

Rio, 14 de julho de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Diretoria da Despesa Pública

SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. diretor, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que, nesta data, foi expedida circular às repartições averbadoras, declarando que o "Centro de Amparo e União dos Funcionários Cíveis e Militares", com sede nesta capital, à rua do Rezende número 63, se acha habilitado pelo decreto n. 1.660, de 19 de maio último, publicado no *Diário Oficial*, de 26 do mesmo mês, a operar mediante consignação em folha de vencimentos, nos termos do artigo 2º, letras "a", "b" e "c", do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — Jayme Pittaluga, chefe da Seção.

Proc. 14.148-37. n.º 232 — RT.

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCURRÊNCIAS

Propostas apresentadas na concorrência realizada no dia 14 de corrente, para execução de obras de segurança no Tribunal de Contas, conforme o edital n. 25, publicado no *Diário Oficial* de 10 de mês fluente

Ilmo. Sr. diretor do Domínio da União.

Virgílio Guimarães & Comp., arquitetos construtores estabelecidos à rua do Senado, 281, loja, propõem-se a executar as obras de segurança no 6º andar do edifício do Instituto de Previdência, onde funciona o Tribunal de Contas, tudo de acordo e nos termos das especificações e edital de concorrência inseridos no *Diário Oficial*, pela importância global de 4:130\$ (quatro centos e trinta mil réis), no prazo de vinte (20) dias.

A Diretoria do Domínio da União, do Ministério da Fazenda, Luís Zanni, arquiteto construtor, estabelecido à rua Araújo Leite n. 8, 1º andar, Engenho Novo, telefone 29-2794, de acordo com edital publicado no *Diário Oficial* de 10 e 12 do corrente, para execução de obras de segurança no 6º andar onde funciona o Tribunal de Contas, concordado com as especificações do referido edi-

tal, vem propor perante a comissão de concorrência a fazer aquelas obras pelo preço de 4:950\$ (quatro contos novecentos e cincoenta mil réis).

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *Luiz Zanni*. Confere com os originaes, *D. Campos*, auxiliar classe P. Vêto. — *Sindolpno da Silva Faria*, presidente da Comissão de Concorrências.

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

De ordem do Sr. Diretor faço público para conhecimento de quem interessar possa, que as guias de quitação geral das taxas de consumo d'agua por penna ou hidrometro e de saneamento, que forem expedidas a partir do proximo dia 15 de Julho corrente, deverão ser entregues no Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, Secção de lançamento, à rua do Riachuelo n. 287. 2º andar.

Tais guias estão sujeitas ao selo de 1\$200 incluído o selo da Educação, e mais o de 1\$000 por prédio e por taxa em cada exercício, desde o inicio do abastecimento, no maximo de 30 anos, e o selo total será pago no ato de ser dada entrada a guia naquela Repartição.

Ai serão devidamente processadas e restituídas aos interessados nos casos de prédios sem gozo d'agua ou abastecidos a partir de 1935, desde que não sejam esgotados ou tenha sido pedida a guia para fins de hipoteca, em que não é exigida a quitação da taxa de saneamento.

Serão enviadas por aquela Repartição a esta Recebedoria as demais guias referentes a prédios de abastecimento anterior a 1935, ou dependentes da taxa de saneamento em qualquer exercício, as quais serão aqui processadas e entregues aos interessados, remetendo-se as de instalação mais remota à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, onde serão ultimadas.

De acôrdo com essa decisão adotada em conjunto por esta Recebedoria e pela Inspetoria de Aguas e Esgotos, conforme officio n. 1.409, junto ao processo 23.637 de 1937, a partir de 15 de Julho de 1937, não serão recebidas novas guias por esta Recebedoria, onde apenas transitarão as já em andamento e as que forem recebidas daquela Inspetoria.

R. Recebedoria do Distrito Federal. Primeira Sub-Diretoria, 14 de Julho de 1937. — *Sergio Ferreira da Veiga*, Sub-Diretor interino.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acôrdo com o disposto no artigo 114, do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados trinta dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à secretaria.

R. C. Manning.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acôrdo com o disposto no artigo 155, do regulamento em vigor, a vir pagar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, o imposto devido nos seguintes exercícios:

1931, 1932, 1933 e 1934:

Juan Jaquim — endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer comunicação a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1934, da firma contribuinte Rodrigues & Martins (resp. Martins & Cardoso).

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta diretoria, para recolher o imposto, ou a Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer comunicação a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1932 do contribuinte José Rodrigues Freitas.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta diretoria, para recolher o imposto, ou a Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno publico, nos termos do artigo 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados, se acham em débito dos impostos relativos ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigessimio da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

1933:

A. oragem & Comp. Ltd.
A. M. da Fonseca & Silva.
A. Reis & J. Mariano.
A. Santos & Correia.
A. Vieira & Tavares.
Abel Rodrigues & Comp.
Abraham — Chalon.
Abrahão — Jose.
Abreu — Francisco de.
Aguero — Oto Nuhm.
Ai — João Santos.
Alberto Cordeiro & Comp.
Alberto — J. P.
Algocia Fábrica Nacional de Chapéos S. A.
Alhadas — Maria Estér.
Aljan — Jesus Soto.
Almeida & F. rreira.
Almeida — J.
Altemburg — Rolf Edgar.
Alvarez — Vicente Rodrigues.
Alves — Ladislau.
Alves Filho — Fernandes.
Amaral — João Gualberto do.
Amaral — José Luciano Correia.
América do Vale & Comp. (suc. de Brito Júnior & Comp).
Anaya — Aloyse Ballesterio.
Andrade — Agenor Pio Gomes de.
Andrade — Albert.
Antônio — Cunha & Comp.
Antônio F. Cunha & Comp.
Antonopulo — Antônio P.
Arnold — Joseph.
Assad Carneiro & Comp.
Assunção — Luiz Antônio de.
Atcham — Antônio.
Audifax & Comp.
Augusto Duarte & Wanderley.
Augusto Ramos & Comp.
Azevedo — A. V. de.
Azevedo — M. L. de.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno publico, nos termos do artigo 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito dos impostos relativos ao exercício de 1935, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigessimio da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

1935:

Abbud — Sami.
Abrahão — Elias.
Adolfo Ribeiro & Comp.
Aguar — A. A.
Alexandre — Salim.
Almeida & Ferreira.
Almeida — Nelson Moss de.
Almeida — Plínio Reis de Camanhede.
Alves — Agostinho.
Alves — Antônio Joaquim.
Alves — Assunção.
Assunção — A. Lopo.
Augusto — Gaspar.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno publico, nos termos do artigo 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito dos impostos relativos ao exercício de 1934 decorrente de lançamento efetuados nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigessimio da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lança-

mento para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, de julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

1934:

A. Santos & Correia.
Abílio — Jorge.
Acrisio & Rocha.
Albuquerque — Domingos Saboria.
Araújo Filho — Antônio da Costa.

De ordem do S. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do artigo 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados, se acham em débito dos impostos relativos ao exercício de 1932, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo o direito de reclamação, contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

A. Bandeira & Castro.
A. C. Silva & Comp.
A. Gaeta & Filho.
A. Martins & Irmão.
A. Pereira & Carvalho.
A. N. Silva & Comp.
A. Soares Oliveira & Comp., Ltd.
A. Zehuri & Comp.
Ackermann — Pedro.
Adelino Marques & Comp.
Adolfo Capelo & Comp.
Aguilar — Paulo R. de.
A.erman — Gustaf.
Albano Ribeiro e Pedro Sarmiento.
Alberto Brito & Comp.: suc. de Amaral Cardoso & Comp.
Almeida — Antônio Vasques de.
Almeida — José Adolfo de Azevedo.
Almeida — Milton de Freitas.
Alvarenga — Antônio Leite.
Alves — Augusto Teixeira.
Alves — José Maria.
Alves — Manuel.
Amadi — Luiz.
Amaral — A. Gomes co.
Amaral — Antônio.
Amaro — Antônio de.
Amaro — José.
América do Vale & Comp.
Amaro — Manuel Rodrigues.
Andelo — Constantino.
Andrade — Francisco de.
Andrade — Francisco Pinheiro.
Andrade — Manuel Silveira de.
Andrade — Joaquim Salvador de.
Andrade — Matilde de.
Andrews — Laurence S.
Antônio P. Cunha & Comp.
Antônio Valente D'Oliveira e Joaquim dos Santos.
Antônio da Silva Maia & Farias.
Antunes — Ernesto Pereira.
Antunes — Siqueira.
Aragão — João.
Assis — Cassiano Ferreira.
Assunção — Elvira de.
Athanati — Leon.
Audon — Hassof.
Augusto — César.

A Diretoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Carneiro — Albino Gonçalves
Lima — Eusébio de Queiroz (Dr.) espólio.
Andrade — Bernardino Francisco de
Silva — Antonio Gonçalves da (espólio).
Amorim — Ambrosio d' (espólio).
Lima — Euzébio de Queiroz (Dr.) espólio
Abeling — H. G.
Pinto — Manoel Maria
Silva — Antônio Gonçalves da (espólio).
Abrahão — Domingos
Campos — Almaquio Pinheiro de
Costa — José Coutinho da
Cromack — Ernest Edward
Gimena — Manoel Bouças
Gomes — João Baptista
Hahne — Sven Halver Azel

Hanow — Curt
Homem — Emanuel Kant Tôres
Lima — Jandira Fernandes
Lisboa — Mário Marques
Lofgren — Luis
Lopes — Erico Antônio
Maccanti — César
Macedo — José Vieira de
Magalhães — Aneur Tôres de
Massa Demostenes de Castro
Milon — George
Sanford — Ceo B.
Serrenho — Júlio
Azevedo — Joaquim de
J. Fernandes & Sarmento.
Sarres — Joaquim Arnaldo
Amorim — Amprosio d' (espólio)
Pinto — Manoel Maria
Silva — Antônio Gonçalves da (espólio)
Lima — Euzébio de Queiroz (Dr.) espólio
Alhaes — Ernesto Ferreira
Aguiar — Elias de
Lima — Eusébio de Queiroz (Dr.) espólio
Antônio Gonçalves da (espólio)
Corrêa — J. F.
Feldhaus — J. C.
J. Cajueiro & Irmão.
J. Ferreira & Ferro.
J. Rainho & Comp.
J. Silva & Ferreira.
Novais — Fernando
J. A. Monteiro & Comp.
J. Jaron & Comp.
J. Nunes & Comp.
J. Paiva & Comp.
J. Queiroz & Comp.
J. R. Oliveira & Companhia.
J. R. Oliveira & Companhia.
J. R. Oliveira & Companhia.
Nardelli & Comp.
Neves & Corrêa.
Neves & Corrêa.
Niemeyer — Vivaldo de
Nilo Almeida & Comp.
Noce — Aurélio
Novais Irmão & Comp.
Nunes & Irmãos.
A. J. Araújo & Oliveira.
Alvim — Jaime Marques
Andrade — Antônio Teixeira de
Angelo — Joaquim Francisco
Aureliano Lima & Comp.
Avelar & Companhia.
Almênio Ribeiro & Comp.
Amaral Filho — Alfredo Gastão de Vilemor
Ana V. da Silva & Comp.
Augusto — Antônio
Aires & Jarrais.
Lange — Heinrich
Lemos & Gomes.
Leonídio Gomes & Comp.
Levinpuhl — Robert
Liberal Berliner & Comp.
Lopes & Fonseca.
Lopes Gomes & Comp.
Lopes — João da Rocha
Lopes & Nunes.
Lopes — Rocha
Loureiro Mota & Comp.
Loureiro & Nunes.
Fernandes & Marques.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 446

De ordem do Sr. inspetor, se faz público que nos dias 21, 22 e 23 de julho de 1937, às 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta pública, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de acordo com as disposições do título IV da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quais serão, entretanto, apregoadas e vendidas na Guardamoria.

De acordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias, cujos donos ou consignatários o requeiram até a véspera do dia da leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

Lote n. 1

Um volume pesando bruto 2.280 gramas, contendo 60 gravatas de tecido de seda tricô, pesando líquido 2.100 gramas. Apreensão 290-936. Cat. 821. (Selo de cons. 60 de 18000 e 10 %).

Lote n. 2

Um volume pesando bruto tres quilos, contendo: Cinco pijamas de tecido de seda, de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, para homem, pesando 1.610 gramas; sete camisas para homem, de tecido de seda, de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, com colarinhos presos, pesando 1.300 gramas. Apreensão número 257/936. Cat. n. 875. (Selo de cons. 60\$000 e 10 %).

Lote n. 3

Um volume pesando bruto 10.300 gramas, contendo: 96 sabonetes da marca "Palmolive", pesando 9.600 gramas. Apreensão número 290/936. Cat. n. 916. (Selo de cons. 19\$200 e 10 %)

Lote n. 4

Um volume pesando bruto 3.00 gramas, contendo: tres sabonetes da marca "Palmolive", pesando 300 gramas; 24 vidros de extrato para lenço, sendo, 12 vidros da marca "Tulipan Negro" e 12 vidros da marca "Sueno Azul", pesando 3.540 gramas. Apreensão n. 282, de 1936. Cat. n. 899. (Selo de cons. 14\$460 e 10 %).

Lote n. 5

Um volume pesando bruto 2.750 gramas, contendo: tres cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, medindo 10 metros e 80 centímetros, pesando liquido 1.000 gramas; 12 pares de meias de seda para homem, com pontas e canhões de algodão, medindo mais de 20 centímetros de comprimento, no pé; 23 lenços pequenos, de tecido de seda, de mais de 40 até 100 gramas por metro quadrado, pesando 160 gramas; 48 gravatas de tecido de seda, pesando 810 gramas. Apreensão n. 286/936. Cat. n. 908. (Selo de cons. 81\$600 e 10 %).

Lote n. 6

Um volume pesando bruto 9.700 gramas, contendo: 53 lenços grandes de tecido de seda, de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 6.600 gramas; dois quimonos de tecido de seda, de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 400 gramas; tres camisas para dormir de jersey de seda, pesando 500 gramas; um pijama de jersey de seda, pesando 200 gramas; cinco cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, medindo 15 metros e 30 centímetros, pesando liquido 1.800 gramas. Apreensão n. 3, de 1937. Cat. n. 923/1. (Selo de cons. 83\$600 e 10 %).

Lote n. 7

Um volume pesando bruto 3.900 gramas, contendo: 52 calças de Jersey de seda, para senhora, pesando liquido 2.540 gramas; nove porta-seios, de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 100 gramas; cinco camisas de jersey de seda para homem, pesando 450 gramas; uma almofada de algodão com fôrro de seda, pesando 200 gramas. Apreensão n. 3/1937. Cat. 923/3. (Selo de cons. 193\$000 e 10 %).

Lote n. 8

Um volume pesando bruto 5.750 gramas, contendo: 53 combinações para senhora, de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 4.750 gramas. Apreensão n. 3, de 1937. Cat. 923/4. (Selo de cons. 159\$000 e 10 %).

Lote n. 9

Um volume pesando bruto 5.400 gramas, contendo um rádio da marca "Emerson", pesando 5.300 gramas, com cinco válvulas. Apreensão n. 3, de 1937. Cat. 923/36. (Selo do valor de compra).

Lote n. 10

Um volume pesando bruto 4.200 gramas, contendo: quatro lenços grandes de tecido de seda de mais de 30 até 100 gramas por metro quadrado, pesando 460 gramas; 19 calças de jersey de seda, para senhora, pesando 860 gramas; duas combinações de jersey de seda para senhora, pesando 140 gramas; duas capas de borracha e uma boina, para senhora, pesando 820 gramas; dois pares de meias para senhora, com ponta e canhões, de algodão, medindo mais de 22 centímetros, no pé, tecido de seda; 50 carteira com 20 cigarros cada uma, sendo 40 da marca "Chesterfield" e 10 da marca "Camell", pesando 1.600 gramas. Apreensão n. 294, de 936. Cat. 822. (Selo de consumo 102\$500 e 10 %).

Lote n. 11

Um volume pesando bruto 2.320 gramas, contendo seis cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, medindo 23 metros, pesando liquido 2.200 gramas. Apreensão 188, de 936. Cat. 783 A. (Selo de cons. 15\$400 e 10 %).

Lote n. 12

Um volume pesando bruto 9.100 gramas, contendo 72 lenços grandes de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 8.900 gramas. Apreensão 59, de 937. Cat. 962/2. (Selo de cons. 72\$200 e 10 %).

Lote n. 13

Um volume contendo 18 gravatas de tricot de seda, pesando liquido 700 gramas. Apreensão n. 9/937. Cat. 929. (Selo de consumo 18\$000 e 10 %).

Lote n. 14

Um volume pesando bruto 720 gramas, contendo quatro metros e 80 centímetros de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 620 gramas (tussor). Apreensão número 18/937. Cat. 944. (Selo de cons. 49\$000 e 10 %).

Lote n. 15

Um volume pesando bruto 650 gramas, contendo duas cuecas para homem, de algodão, ponto de malha; um pijama de tecido de algodão, com mais de 100 gramas por metro quadrado, com 27 fios, pesando 400 gramas. Apreensão n. 15/937. Cat. n. 936. (Selo de cons. 1\$200 e 10 %).

Lote n. 16

Um volume pesando bruto 1.640 gramas, contendo 28 carteira de couro, sem aro, pesando 1.540 gramas. Process. n. 41.958/936. Catálogo n. 846. (Selo de cons. 5\$600 e 10 %).

Lote n. 17

Um volume pesando bruto 330 grs., contendo 11 sabonetes da marca "Toumieu", pesando 1.100 grs.; um litro de alcoolato de "Lavande", pesando 1.580 grs., da marca "Ambré"; tres vidros contendo preparação para embelezamento de unhas, pesando 340 grs.; um pote de creme para embelezamento da pele, pesando 180 grs. App. n. 280-936. Cat. n. 803. (Selo de cons. 13\$300 e 10 %).

Lote n. 18

Uma malefa de fibra, medindo 40 centímetros de comprimento, pesando 6.000 grs., contendo tres cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs., por metro quadrado, medindo 12 metros, pesando liquido um quilo; quatro lenços grandes de tecido de seda, de mais de 100 até 200 grs., por metro quadrado, pesando 300 grs.; quatro pulverizadores de vidro n. 1 de cor, pesando um quilo; um par de chinelos de lã, até 22 centímetros de comprimento, no pé; um vidro de água de Colonia "Flores del Campo", pesando 440 gramas; uma combinação para senhora, de Jersey de seda, pesando 200 grs., (calça e camisa); uma blusa de Jersey de seda para senhora, pesando 80 grs.; um par de meias de seda para senhora, com pontas e canhões de algodão, mais de 20 centímetros; um quimono de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs., por metro quadrado, pesando 250 grs.; 12 gravatas de tecido de seda, pesando 440 grs.; dois quimonos de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs., por metro quadrado, pesando 440 grs.; quatro lenços de tecido de seda de mais de 20 até 40 grs., por metro quadrado, pesando 40 grs.; seis porta-moedas, de cobre bratado, pesando 340 grs.; um na rda abotoaduras; duas pulseiras e tres broches de prata dourada, pesando 30 grs. App. n. 189-936. Cat. número 781-1. (Selo de cons. 36\$000 e 10 %).

Lote n. 19

Um volume pesando bruto 9.750 grs., contendo 6.400 laminas fino "Gillett", marca HP e "Eliwa". App. n. 189-936. Cat. 781-2. (Selo de cons. 192\$000 e 10 %).

Lote n. 20

Um volume pesando bruto 2.100 grs., contendo tres camisas de tecido de seda, para homem, pesando de 40 até 100 grs., por metro quadrado, pesando liquido 480 grs.; 11 vidros de extrato para lenço da marca "Sueno Azul", pesando 1.420 grs. App. 271-936. Cat. n. 887. (Selo de cons. 87\$000 e 10 %).

Lote n. 21

Um volume, pesando bruto 11.186 grs., contendo: 10 caixas com cáris em ligas pirofóricas, preparadas para isqueiros ou acendedores, pesando 11 quilos. App. n. 27-0936. Cat. 870-2. (Selo de cons. 1\$000 e 10 %).

Lote n. 22

Um volume, pesando bruto 11.220 grs., contendo: 10 caixas com cáris em ligas pirofóricas, preparadas para isqueiros ou acendedores, pesando 11 quilos. App. n. 270-936. Cat. número 870-3. (Selo de cons. 1\$000 e 10 %).

Lote n. 22

Um volume pesando bruto 1.200 grs., contendo: 10 caixas com réris em ligas pirofóricas, preparadas para isqueiros ou acendedores, pesando 11 quilos. App. n. 270-936. Cat. número 870-3. (Selo de cons. 1\$000 e 10 %.)

Lote n. 23

Um volume pesando bruto 11.220 grs., contendo: 10 caixas com réris em ligas pirofóricas, preparadas para isqueiros ou acendedores, pesando 11 quilos. App. n. 270-936. Cat. número 870-5. (Selo de cons. 1\$000 e 10 %.)

Lote n. 24

Um volume, pesando bruto 4.800 grs., contendo: Quatro enxadas, pesando 4.700 grs. App. n. 43-937. Cat. n. 959.

Lote n. 25

Um volume, pesando bruto um quilo, contendo: Um corte de seda de mais de 200 grs., por metro quadrado, pesando 940 grs. X(tussor com cinco metros e 30 centímetros). App. n. 23-937. Cat. n. 925. (Selo de cons. 7\$000 e 10 %.)

Lote n. 26

Um volume, pesando bruto 2.350 grs., contendo: 10 camisas de tecido de seda, com colarinhos pregados, para homem, pesando 2.350 grs. (tecido de mais de 100 até 200 grs., por metro quadrado). App. n. 275-936. Cat. n. 883. (Selo de cons. 60\$000 e 10 %.)

Lote n. 27

Um volume, pesando bruto 1.900 grs., contendo: 14 metros de tecido de seda, não especificado (gorgorão), de mais de 200 gramas, por metro quadrado, pesando 1.780 grs. App. n. 284, de 1936. Cat. n. 905. (Selo de cons. 12\$600 e 10 %.)

Lote n. 28

Um volume, pesando bruto 2.500 grs., contendo: 240 sabonetes, da marca "Palmolive", pesando 24.000 grs. App. n. 21-934. Cat. n. 174-4. (Selo de cons. 48\$000 e 10 %.)

Lote n. 29

Um volume, pesando bruto 9.900 grs., contendo: 96 sabonetes da marca "Palmolive", pesando 9.600 grs. App. n. 21, de 1934. Cat. n. 174-5. (Selo de cons. 19\$200 e 10 %.)

Lote n. 30

Um volume, pesando bruto 18.500 grs., contendo: 60 latas com talco perfumado, pesando 18.000 grs. App. n. 21-934. Cat. n. 174-11. (Selo de cons. 27\$000 e 10 %.)

Lote n. 31

Um volume, pesando bruto 5.420 grs., contendo: 144 gravatas de tecido de seda, simples, pesando 5.300 grs. App. n. 198, de 1936. Cat. n. 799. (Selo de cons. 144\$000 e 10 %.)

Lote n. 32

Um volume, pesando bruto 1.820 grs., contendo: Tres cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs., por metro quadrado, medindo 10 metros, pesando 1.200 grs.;

Um corte de tecido de seda de mais de 40 até 100 grs., por metro quadrado, pesando 530 grs., medindo seis metros e meio. App. n. 217, de 1936. Cat. n. 808. (Selo de cons. 12\$600 e 10 %.)

Lote n. 33

Um volume, pesando bruto 2.960 grs., contendo: Dois cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs., por metro quadrado, medindo 11 metros e meio, pesando 1.300 grs.;

Um corte de tecido de seda e lã, pesando 800 grs., medindo seis metros e 70 centímetros, de mais de 100 até 200 grs., por metro quadrado;

Um corte de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs., por metro quadrado, medindo cinco metros e 50 centímetros, pesando líquido, 830 grs. App. n. 260, de 1936. Cat. n. 848. (Selo de cons. 18\$100 e 10 %.)

Lote n. 34

Um volume, pesando bruto 140 grs., contendo: Tres calças de Jersey de seda, para senhora, pesando 130 grs. App. n. 195, de 1936. Cat. n. 795-A. (Selo de cons. 9\$000 e 10 %.)

Lote n. 35

Um volume, pesando bruto 3.150 grs., contendo: Cinco camisas de tecido de seda de mais de 100 até 800 grs., por metro quadrado, enfeitadas, para senhora, pesando 480 grs.;

Um pijama para senhora, de jersey de seda, pesando 200 grs. e 38 calças de Jersey de seda para senhora, pesando 2.000 grs. App. n. 229, de 1936. Cat. n. 860-2. (Selo de cons. 134\$000 e 10 %.)

Lote n. 36

Um volume, pesando bruto 2.850 grs., contendo: 15 camisas de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs., por metro quadrado, pesando 2.800 grs. App. n. 209, de 1936. Cat. n. 831. (Selo de cons. 75\$000 e 10 %.)

Lote n. 37

Um volume, pesando bruto 6.350 grs., contendo: 50 vidros de extrato, sendo: 14 vidros da marca "Tulipan Negro" e 16 "Sueño Azul", pesando 4.200 grs.; 12 vidros de loção da marca "Claro de Luna", pesando 1.600 grs. App. n. 162, de 1936. Cat. n. 779. (Selo de cons. 186\$000 e 10 %.)

Lote n. 38

Um volume, pesando bruto 6.020 grs., contendo: 18 pratos de louça n. 2, pesando 6.000 grs. App. n. 199. Cat. 804. (Selo de cons. \$900 e 10 %.)

Lote n. 39

Um volume, pesando bruto 2.350 grs., contendo: 12 camisas de tecido de seda, de mais de 40 até 100 grs., por metro quadrado, colarinhos presos, para homem, pesando líquido 2.300 grs. App. n. 256, de 1936. Cat. n. 876. (Selo de cons. 60\$000 e 10 %.)

Lote n. 40

Um volume, pesando bruto 2.300 gramas, contendo 27 baralhes de cartas para jogo, da marca "N. 72". Ap. 121, de 1936. Cat. 738. (Selo de consumo 34\$000 e 10 %.)

Lote n. 41

Um volume, pesando bruto 2.360 gramas, contendo 286 clips de cabelo, representando letras-adeços de adorno pessoal, pesando 2.300 gramas. Ap. 166, de 1935. Cat. 751. (Valor de compra.)

Lote n. 42

Um volume, pesando bruto 13.950 gramas, contendo: 24 vidros de loção da marca "Claro de Luna", pesando 3.450 gramas;

54 vidros contendo extrato, sendo 30 vidros da marca "Tulipan Negro" e 24 da marca "Suenho Azul";

18 vidros de loção sendo 12 vidros da marca "Briza do Mar" e seis "Rayito do Sol", pesando 720 gramas. Ap. 161, de 1936. Cat. 781-2. (Selo de consumo 35\$000 e 10 %.)

Lote n. 43

Um volume, pesando bruto 11.060 gramas, contendo: nove chapéus de palha, Chile, fôrmas; três peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 gramas, por metro quadrado, medindo 82 metros, pesando 5.450 gramas; seis meios litros de água de Colônia "Flores del Campo", pesando 4.600 gramas. Ap. 141, de 1936. Cat. 761. (Selo de consumo 47\$500 e 10 %.)

Lote n. 44

Um volume, pesando bruto 1.820 gramas contendo: Cinco vidros de loção, sendo: dois da marca "Claro de Luna", um "Brisa do Mar" e dois "Pompadour Negro", pesando 620 gramas;

Três vidros de extrato da marca "Tulipan Negro", pesando 460 gramas e mais 20 maços de cigarros com 20 cigarros cada um, pesando 580 gramas, da marca "Camell". Ap. 159, de 1936. Cat. 773. (Selo de consumo 10\$000 e 10 %.)

Lote n. 45

Um volume, pesando bruto 17.800 gramas, contendo 112 vidros de extrato da marca "Tulipan Negro", pesando 17.560 gramas. Ap. 232, de 1936. Cat. 833-1. (Selo de consumo 672\$000 e 10 %.)

ARMAZEM N. 8

(Carga do Ex. "B")

Lote n. 46

C. D. M. — Contra marca 374, uma caixa n. 3, pesando bruto 206 quilos contendo: chapas de ferro não especificadas, com o peso legal de 180 quilos. Vapour "Niemburg", entrado em 19 de novembro de 1929. M. n. 2.130. R. 95.

Lote n. 47

Sem marca, n. 1, um saco pesando bruto 18 quilos, contendo: três mil e setenta lenços de tecido de seda, pesando real, oito quilos; 317 colarinhos de tecido de algodão, para camisa; 13 retalhos de tecido de seda, pesando real, 200 gramas; uma mala com armação, de madeira, de mais de 50 até 80 centímetros de comprimento.

Lote n. 48

Sem marca, n. 2, um saco pesando bruto 34 quilos, contendo: 1.692 gravatas de seda, lisas ou simples (144 dúzias), pesando real 28 quilos; roupa feita não especificada de malharia (quatro casacos para criança) simples, pesando real 600 gramas; quatro mil espoletas não especificadas, pesando legal 600 gramas.

Lote n. 49

Sem marca, n. 3, um saco pesando bruto 15 quilos, contendo: 19 pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; 10 pares de sapatos de qualquer tecido de seda, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; um par de botinas de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 50

Sem marca, n. 4, um saco pesando bruto 15 quilos, contendo: 30 pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; um par de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 51

Sem marca, n. 5, um saco pesando bruto 17 quilos, contendo: 35 pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 52

Sem marca, n. 6, um saco pesando bruto 20 quilos, contendo: 23 pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento no pé; botas de couro não especificada (para senhora); um par de sandálias de couro de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; um par de sandálias de qualquer tecido de seda, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; vinte e um pares de sapatos ou escaupins de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 53

Sem marca, n. 7, um saco pesando bruto 32 quilos, contendo: 18 pares de sapatos ou escaupins de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; 86 pares de chinelos de couro e de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; três pares de sapatos de couro (scholeiras), de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; sete pares de sapatos de borracha (tênis), pesando legal três e meio quilos.

Lote n. 54

Sem marca, n. 8, um saco pesando bruto 30 quilos, contendo: setecentas tintas e estampadas, de mais de 100 gramas, por metro quadrado, medindo 174 metros e 10 centímetros, pesando real oito quilos; 12 quadros com molduras de madeira ordinária, simples, pintada (com imagem de Christo Redentor), pesando legal 16 e meio quilos.

Lote n. 55

Sem marca, n. 9, um saco pesando bruto 23 quilos, contendo: 17 pares de borzeguins de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; 10 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 56

Sem marca, n. 10, um saco pesando bruto 25 quilos, contendo: 186 pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 143 pares de meias de seda, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 72 pares de meias de seda, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; seis peles de armadilha, preparadas, com pelo, pesando legal 600 gramas; perneiras de qualquer outro tecido; quatro vestidos de jersey de seda, simples, pesando legal um quilo e 400 gramas; 180 travessas de celulose, lisas, simples, peso legal, dois e meio quilos.

Lote n. 57

Sem marca, n. 11, um saco pesando bruto 32 quilos, contendo: 380 leques de papel, com varetas lisas ou fôrcas; 61 pastas de couro para conduzir papéis, peso legal, 20 quilos; dois cobertores de algodão, ordinário, peso legal, 2.900 gramas.

Lote n. 58

Sem marca, n. 12, um saco, pesando bruto 34 quilos, contendo: seis bonecas de massa, peso legal, 1.600 gramas; ligas de algodão, peso legal, oito quilos; 30 pares de meias de seda, curtas, até 22 centímetros de comprimento no pé; 19 vidros de tinturas para cabelo,

peso legal, cinco quilos; um parafuso com porca, peso legal, 5.400 gramas; 40 latinhas com pedra hume em tijolinhos, peso legal, 7.600 gramas; sete pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 59

Sem marca, n. 13, um saco pesando bruto 21 quilos, contendo: uma peça de kashás de lã, de mais de 450 gramas por metro quadrado, próprias para vestuários femininos, com 11 metros de comprimento, peso real, 6.200 gramas; uma peça de casemira de lã, para roupa de homem e outros fins, de mais de 450 gramas por metro quadrado, com 25 metros, pesando real, nove quilos; 55 metros de talagarcha, pesando real, 3.400 gramas; cinco cortes de setineta, tintos e estampada, de mais de 100 gramas por metro quadrado, medindo 42 metros de comprimento, pesando real, dois e meio quilos.

Lote n. 60

Sem marca, n. 14, um saco pesando bruto 21 quilos, contendo: 2 peças de kashá de lã, de mais de 450 gramas, por metro quadrado, próprios para vestuário feminino, medindo de comprimento 30 metros, pesando legal 14 quilos; fechos de ferro para janelas, etc., pesando legal 1.300 gramas; 36 chapéus de algodão para criança simples.

Lote n. 61

Sem marca, n. 15, um saco pesando bruto 21 quilos e 500 gramas, contendo: 150 colarinhos de linho para camisas; 12 latinhas com pó de arroz, pesando legal 750 gramas; 63 bolsas de couro, de mão pesando legal, 12 quilos; dois leques de penas.

Lote n. 62

Sem marca, n. 16, um saco pesando bruto 36 quilos, contendo: 384 caixinhas com pó de arroz, pesando legal 27 quilos; 11 dúzias 10 isqueiros de metal ordinário, simples, pesando legal 4.900 gramas.

Lote n. 63

Sem marca, n. 17, um saco pesando bruto 26 quilos, contendo: 11 dúzias de lenços de tecido de algodão, branco, de mais de 100 gramas por metro quadrado, até 20 fios em cinco milímetros, em quadros pesando legal 2.700 gramas; 10 carteiras de couro, sem aro, pesando legal, 300 gramas; 96 pares de meias de seda, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, para senhora; 44 pares de meias de seda, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 176 pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 96 pares de meias de algodão, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, para senhora; 5 trousses de cobre com esmalte pesando legal dois quilos; quatro obras não classificadas de tecido de algodão (soutiens), pesando legal 1.400 gramas; seis peças de fitas de seda pura, medindo 60 metros de comprimento, pesando real 400 gramas.

Lote n. 64

Sem marca, n. 18, um saco pesando bruto 13 quilos contendo: 60 bonecas e 8 cavalinhos de maça, brinquedos não classificados pesando legal, 10 quilos; obras não classificadas e não especificada de ferro outido e esmaltado (molas para renards), pesando legal 100 gramas.

Lote n. 65

Sem marca, n. 19, um saco, pesando bruto 41 quilos, contendo: 27 escaupins de tecido de seda, pesando real 4 quilos; 290 cintos de couro com fivelas de metal ordinário, pesando legal 12 quilos; 68 puxadores de cobre, pesando legal 1.412 quilos; parafusos de ferro pesando legal 1 quilo; 16 latinhas com esmalte espolim, preparado à base de verniz, pesando legal 4.300 gramas; 32 camisas de tecido de ponto de meia; 61 camisas de crêpe de algodão, pesando legal 3 quilos; roupa feita não especificada de tecido de algodão, pesando real 3 quilos e 900 gramas; 18 pijamas; 4 tapetes de algodão, pesando legal 1.400 gramas; 10 cortes de tecidos de algodão tinto ou estampados num total de 20 metros, pesando real 1.800 gramas; um talabarte de couro com fivela de metal ordinário, pesando legal 400 gramas.

Lote n. 66

Sem marca n. 20, um saco pesando bruto 31 quilos, contendo: dois chapéus de sol ou chuva com cobertura de tecido de algodão; duas bengalas de chifre, pesando legal 500 gramas; 20 bengalas de qualquer madeira com ou sem castão da mesma matéria; 12 pares de luvas de pelica até 30 centímetros de comprimento; 15 bonecas de couro; 91 bonecas de algodão; 17 chapéus de algodão lisos; 2 espartilhos de algodão; 1 colcha de algodão, pesando real 1.400 gramas; roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia ou malharia (15 maillots), pesando real 4 quilos; 52 escovas com costa de madeira para cabeça; 2 escovas não especificadas para panho.

Lote n. 67

Sem marca, n. 27, um saco pesando bruto 33 quilos, contendo: 1 bolsa de couro, pesando legal 15 quilos; 2 sacos de viagem; 25 charpes de seda pesando real 3.700 gramas; 16 dúzias e meia de cinceis com cabo de madeira para barba, pesando legal 4 quilos.

Lote n. 68

Sem marca, n. 22, um saco pesando bruto 40 quilos, contendo: 1 bonéas (brinquedos não classificados), pesando legal 4 quilos; dois cobertores de algodão ordinários pesando legal 1 quilo e 800 gramas; 1 máquina de escrever com teclado marca "Masspro" (portátil), pesando legal 8 quilos; 48 bengalas de qualquer madeira com ou sem castão da mesma matéria; 7 rebenques de chifre, pesando legal 2.800 gramas; dobradiças de cobre sem mola, pesando legal 6.500 gramas; 7 navalhas comuns com cabo de osso; 68 carteiras de couro sem aros (porta-moedas), pesando legal 2.100 gramas; 40 coberturas de algodão para chapéus de sol, simples, pesando real 4.700 gramas; 60 cabos e 60 ponteiros de qualquer madeira simples, pesando legal 3.300 gramas; 11 bolas para football, pesando legal 2.200 gramas; 4 fogareiros de ferro simples, pesando legal 2.200 gramas; 1 ferro elétrico de engomar, cromado, pesando legal 1 1/2 quilos; dois pneumáticos ou câmaras de ar, pesando legal 3.100 gramas; 7 dúzias e meia de escovas para unhas.

Lote n. 69

Sem marca, n. 23, um saco pesando bruto 33 quilos, contendo: 4 dúzias de colarinhos de linho para camisas; 12 caixinhas com pó de arrós, pesando legal 900 gramas; 29 "cache-cóis", de seda, pesando real 150 gramas; 7 dúzias de pares de meias de algodão; curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 7 dúzias de pares de meias de seda, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 9 pares de tamancos de qualquer feitiço; um cobertor de algodão ordinário, pesando legal 900 gramas; roupa feita não especificada de brim tinto, pesando real 1.700 gramas; 4 calças para homem; 14 camisas para senhora, lisas; roupa feita não especificada, de tecido de ponto de meia ou malharia (7 camisas), pesando real 1.900 gramas; 25 fronhas de tecido de algodão branco, pesando real 1.850 gramas; 1 escova não especificada para escovar.

Lote n. 70

Sem marca, n. 24, um saco pesando bruto 31 quilos, contendo: 14 colchas de algodão para cama, pesando real 11 quilos; 4 capachos de esparto e semelhante, tintos, ornados com desenhos, pesando bruto 1 quilo; 5 sobretudos de lã (roupa feita não especificada de tecido de lã de mais de 450 gramas por metro quadrado), pesando real 7 quilos; 14 capas de gabardine de algodão (roupa feita não especificada), pesando real 9 quilos.

Lote n. 71

Sem marca n. 25, um saco pesando bruto 44 quilos, contendo: 3 pares de tamancos de qualquer feitiço; 10 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento no pé (sola pneus); 48 calças de tecido de algodão; 54 chapéus para sol ou chuva com cobertura de algodão; 36 armações para chapéus de sol ou chuva, sem cabo, pesando legal 9 quilos.

Lote n. 72

Sem marca n. 26, um saco pesando bruto 26 quilos, contendo: 1 colcha de algodão para cama, pesando real 250 gramas; 2 capas de borracha e seda para senhora, pesando legal 850 gramas; 3 capas de borracha e algodão, pesando legal 3 quilos; 15 bolsas de couro, pesando legal 4 quilos e 600 gramas; 2 bobinas com fios alvejados ou branco retorcidos com duas pernas ou cabos, pesando legal um quilo; 15 dúzias de pares de meias, de seda, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé (180 pares); 3 dúzias e nove pares de meias de algodão, curtas até 20 centímetros de comprimento no pé; 5 perneiras de couro; roupa feita não especificada de balenina de algodão (um ropão), pesando 1.250 gramas.

Lote n. 73

Sem marca: n. 27, 1 saco pesando bruto 35 quilos, contendo: 249 lenços de tecido de algodão, branco, de mais de 100 gramas por metro quadrado, pesando real 3.900 gramas; 88 camisas de tecido de algodão, simples; 18 cuecas de tecido de algodão; 5 combinações de jersey de seda, preta, pesando real 400 gramas; roupa feita não especificada de ponto de meia ou malharia, simples 23 casacos, pesando real 5.700 gramas; roupa feita de ponto de meia ou malharia, pesando 1.500 gramas; 5 camisas de tecido de algodão, simples, para senhora; roupa feita não especificada de tecido de algodão simples (3 calças para senhora e 38 ditas para criança) pesando 800 gramas; roupa feita não especificada de flanela de algodão, simples (3 casacos), pesando real 1.200 gramas; roupa feita não especificada de setineta de algodão, simples (12 palitots de pijama) pesando real 1.300 gramas; 1 cinta não especificada pesando legal 400 gramas.

Lote n. 74

Sem marca, n. 28: um saco pesando bruto 45 quilos, contendo: uma bobina de papel assetinado para embrulho, pesando legal 8.250 gramas; 104 peças de papel para forrar salas, estampado, pintado ou tinto, pesando legal 35 quilos; 1 fecho de ferro simples, pesando legal 300 gramas.

Lote n. 75

Sem marca: uma caixa sem número, de papelão, pesando bruto 1.900 gramas contendo: quaisquer obras não classificadas de vidro para laboratórios farmacêuticos ou químicos (sifões e objetos semelhantes), pesando legal 900 gramas; 4 malas de madeira forradas de papel, medindo até 50 centímetros na maior dimensão, pesando legal 15 quilos; 10 malas de madeira forradas de papel medindo de mais de 50 até 80 centímetros, cada uma na maior dimensão; 2 pneumáticos pesando de mais de 5 até 20 quilogramas, pesando legal 24 quilos; 3 latas de verniz não especificado, pesando legal 10 quilos; obras de ferro batido, galvanizado, não classificadas e não especificadas (4 latas para lixo, com as respectivas tampas), pesando legal 7 quilos; obras de ferro batido galvanizadas (3 barras), pesando legal 20 quilos; brinquedos não classificados um automóvel, 2 carrinhos e dois patinetes para criança, pesando legal 24 quilos uma latrina de barro impermeável pesando legal 8 quilos; 2 caixas, pesando bruto 33 quilos, contendo: quaisquer obras não classificadas de papel (serpentinhas), pesando legal 27 quilos; uma caixa pesando bruto 110 quilos, contendo: 5 latas de 12 quilos cada uma, uma lata de 10 quilos e 1 dita de 4 quilos de azeite de oliveira, pesando legal 74 quilos; uma lata de 15 quilos e uma dita de 4 quilos, de tinta verniz denominada esmalte, pesando legal 20 quilos; uma caixa, pesando bruto 60 quilos, contendo: 200 chapéus de palha não especificados, enfeitados (estão estragados), uma geladeira de madeira forrada internamente de zinco, pesando legal 30 quilos; 1 mesa tosca de madeira ordinária; um banco de madeira com assento de qualquer qualidade; uma cadeira para criança simples; 2 mesas redondas para meio de sala; 1 mesa para jogo de damas; uma mesa de ferro; cinzeiros e objetos semelhantes de colúna de madeira ordinária, envernizada (dois cinzeiros e dois cache-pots), pesando legal 16 quilos; 1 cama de lona de algodão, medindo menos de 1 metro e 10 por 1 metro e 45 de comprimento; 2 mesas de cabeceira de cama; peças avulsas de qualquer móvel, que não formam objeto completo (armações de mesa para botequim), pesando legal 10 quilos; uma escada de abrir e fechar, com quatro degraus; um banco pequeno estofado, para os pés; um banco com assento de madeira; 2 cadeiras para escritório; cadeira de madeira ordinária, de abrir e fechar; 2 cadeiras de madeira ou palha, de braço 8 poltronas estofadas; 1 cadeira de vime sem braço; 9 sofás até 135 centímetros de comprimento; 2 divans até 135 centímetros de comprimento; 2 balanços de madeira ordinária, pesando legal 40 quilos.

Um guarda-roupa de madeira ordinária;

Obras não classificadas em qualquer madeira, móveis não especificados (duas cristaleiras, um étagère sem pedra, uma camiseira), pesando legal 140 quilos.

Uma cama de mais de 1m,10, de largura, tomadas pela parte de dentro;

Três máquinas operatrizes (uma máquina para arrolhar, duas ditas para engarrar) e uma prensa para fabricação de chapas, pesando bruto 300 quilos (usadas);

Quatro máquinas não classificadas, pesando cada uma de 50 até 100 quilos, pesando legal 300 quilos (usadas);

Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado (um filtro), pesando legal 50 quilos (usados), um cilindro de ferro, pesando legal 20 quilos;

Vinte sete armações de ferro para guarda-chuva com cabo de matéria plástica, pesando legal nove quilos. (Guarda-chuvas estragados);

Uma bengala de madeira com castão de matéria plástica;

Uma bengala de madeira sem castão, quebrada, sem valor comercial;

Trinta e seis camisas de algodão, para senhora, lisas;

Roupa feita simples, de tecido de ponto de meia de seda, oito combinações de jersey, pesando real 1.600 gramas (avariadas);

Uma camisa de algodão simples, para homem (avariada), seis lenços de seda, pesando real 50 gramas (avariados);

Seis pés de meias de seda curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, sem valor (avariados);

Oito pés de meias de seda, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, para senhora, sem valor comercial (avariadas);

Nove gravatas de seda lisas, pesando legal 90 gramas (avariadas);

Quatro vidros, um quebrado e três com produto farmacêutico não licenciado pela Saúde Pública, pesando real 180 gramas. (Não pode ser vendido), um vidro de solução medicinal (Camoderma Ferraz), para uso externo, pesando real 30 gramas. (licenciado pela Saúde Pública sub n. 189, de 14-4-934);

Velas de cera (dez pedaços), pesando legal 970 gramas;

Oito caixas com seis ampólas de injeções letreptocócica (Vacina Wright), válidas até 6-8-936), como vem declarado nas caixas — sem valor. (Não deve ser vendida);

Uma bolsa de couro, inutilizada, sem valor comercial;

Vinte colarinhos de linho para camisas;

Nove colarinhos de algodão;
Roupa feita de ponto de meia ou malharia (dois casacos) (avariados);
Roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia ou malharia (dois mailots), pesando real um quilo (avariados);
Três pés de chinolos de couro, desiguais, sem valor comercial;
Seis pés de sapatos de couro para homem e senhora, desiguais, sem valor comercial;
Quinze chapéus de algodão, sem valor comercial (avariados);
Cinco cintos de couro, estampados, sem valor comercial;
Dois leques de papel, estampado, sem valor comercial;
Roupa feita não especificada de tecido de algodão estampada (dois pijamas), pesando real dois quilos;
Cento e um pares de ligas de algodão, com defeito, pesando legal dois quilos;
Vinte e um pedaços de peles com pêlo, sem valor comercial.

Lote n. 76

Repartição Geral dos Telégrafos: Uma caixa n. 6.957, pesando bruto 39 quilos, contendo pertences não classificados para aparelhos de rádios transmissores ou rádios receptores, com peso legal de 18 quilos, vinda pelo vapor "Southern Cross", entrado em 19 de março de 1931. M. 117. Conferente Negreiros.

Lote n. 77

C. N. L. B., contra-marca 279: Um tubo sem número, de ferro batido, simples, com o peso de nove quilos, vindo pelo vapor nacional "Cuiabá", entrado em 2 de fevereiro de 1932. Rel. 175. M. 147.

Lote n. 78

D. I. N.: Uma caixa n. 2.423, pesando bruto 37 quilos, contendo cadarço de seda e borracha, pesando legal 22 quilos, vinda pelo vapor "Walter D. Munson", entrado em 3 de abril de 1929. Rel. 68. M. 587.

Lote n. 79

RMC: Um volume n. 55, constituindo um rodéiro de ferro, para carros de tração a vapor, com o peso legal de 30 quilos, vindo pelo vapor "General Osório", entrado em 4 de maio de 1935. M. 258. Conferente Negreiros.

Lote n. 80

Em marca: Um trilho sem número, de mais de 10 quilogramas, por metro corrente, pesando real 20 quilos, vindo pelo vapor "Paraná", entrado em 16 de novembro de 1935. M. 1.546. Rel. 211.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, tóxicos, etc., os Srs. farmacêuticos e droguistas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitário.

Na véspera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos Srs. pretendentes, que as poderão examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o sinal de 20 % em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento extraído do talão.

O decreto n. 24.055, de 28 de março de 1934, altera o art. 5º do decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931.

De acordo com o decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, art. 4º, mandando executar o regulamento expedido pelo decreto número 591, de 15 de janeiro de 1936, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de mais 2 % para os comerciantes.

Mesa dos Leilões, em 24-7-37. — *Pedro Medina Celi, esc. G.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados, que nesta capitania, acham-se com visto na forma e pr. da lei, os autos do inquérito que apurou a causa do desembarque do capitão de Longo Curso, Daniel de Oliveira Lopes ex-imediato do navio "Poti", da Companhia Comércio e Navegação.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1937. — *Leo Maury, escrivão.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O 2º tenente João de Assis Martins Sobrinho, delegado do Serviço de Recrutamento, na 5ª Zona da 1ª C. R. 2ª e 3ª distrito (Santa Rita e Sacramento, convida todos os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias,

residentes na sua jurisdição a comparecerem na sede das juntas de alistamentos, 4 rua do Passeio n. 82, das 13 às 15 horas, e aos sábados, das 9 às 12 horas, para fins de registro.

Capital Federal, 14 de julho de 1937. — 2º tenente João de Assis Martins Sobrinho, delegado.

1º Segundo Regimento de Artilharia Montada

CURATO DE SANTA CRUZ

VENDA DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, presidente do Conselho de Administração, faço público que se acha aberta nesta unidade a concorrência para venda de ferro velho, de acordo com a letra C § 2º do artigo 738 do R. G. C. P.

Os interessados poderão examinar o material em questão, no almoxarifado do quartel acima referido, apresentando as suas propostas até 15 do corrente às 12 horas, devendo ainda se obrigarem a retirar o mesmo material no prazo máximo de 3 dias.

Oswaldo Casado Lima, 2º tenente almoxarife.

Quarto Esquadrão Mixto de Trem

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, página 15.041.

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Rua Evaristo da Veiga n. 95

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do senhor coronel presidente do Conselho de Administração do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, faço público que fica aberta, neste estabelecimento, pelo prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação, concorrência pública para o fornecimento e reparação, dos artigos abaixo, podendo se inscreverem as firmas comerciais que pretenderem fornecer os, obedecendo as formalidades do Código de Contabilidade da União.

Os requerimentos de inscrição serão recebidos na Secretaria deste Laboratório, até às 11 horas do dia 31 do corrente.

As propostas serão abertas às 14 horas do dia 2 de agosto próximo, em Conselho, na presença dos interessados e com as formalidades previstas no art. 750, do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

Essas propostas deverão ser em duas vias dactilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e serão apresentadas em sobre cartas fechadas e lacradas, contendo a nomenclatura dos artigos a fornecer na ordem deste edital e o preço em algarismos e por extenso, devendo a primeira via estar devidamente selada.

Outrossim, deverão os interessados fazerem acompanhar com o requerimento de inscrição, o documento comprovante de haver feito na Tesouraria deste Laboratório, o depósito da quantia de um conto de réis (1:000\$000), para garantia do referido fornecimento, o qual pode ser também em apólice da Dívida Pública Federal.

Um autoclave horizontal de forma cilíndrica com paredes duplas de cobre estanhado por dentro, com todos os acessórios, válvula de segurança, manômetro etc., com dispositivo para secagem do material, montado sobre suporte de ferro esmaltado, com as seguintes características: Diâmetro interno 0,60, externo 0,72; profundidade interna 0,77, externo 0,90, com aquecimento à vapor.

Uma ventoinha "Joko" n. 2, com 6k.500 de peso, 1/5 H. P. de força necessária; 1.300 rotações de velocidade normal; 5 m.c. de fornecimento de ar por hora; 90 gms. de pressão de escoamento por orifício de 6 m/m2 e 80 m/m de diâmetro da polia.

Renovação completa das peças vitais de um autoclave horizontal. Capital Federal, 13 de julho de 1937. — *Aniceto Cruz Costa, 2º tenente (almoxarife).*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convindo, de ordem do Sr. diretor o trabalhador de 1ª classe — João Pedro a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação do presente edital, à 3ª Inspetoria de Tráfego, em Norte, perante a comissão de inquérito designada para apurar o motivo de sua ausência, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de julho de 1937. — *Alberto Blois, chefe do gabinete da diretoria.* (P. 1.300-37).

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convido a datilógrafa da extinta Estrada de Ferro Teresópolis — Dgmar Silva a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Departamento Comercial, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de julho de 1937. — *Alberto Blois*, chefe do gabinete da diretoria.
(P. 28.135-37).

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA DO PESSOAL**

Fica intimado o telegrafista da classe "G", Guilherme Jorge dos Santos, que está exercendo o cargo de sub-inspetor veterinário no Estado da Bahia, a optar, dentro de oito dias, por um dos cargos que acumula, tendo em vista o que determina o art. 172 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — *João Avelino da Trindade*, diretor.

Departamento de Aeronáutica Civil

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil faz público que as aeronaves civis não poderão utilizar-se dos aeródromos da Escola de Aviação Militar (Campo dos Afonsos) e da Base de Aviação Naval do Rio de Janeiro (Ponta do Galeão) sem prévia licença das autoridades sob cuja jurisdição se acham esses aeródromos, salvo no caso de pouso de emergência, o que deverá ser justificado perante as mesmas autoridades, logo após esse pouso.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Furtado Reis*, diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal**

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para fornecimentos ao Horto Florestal de Lorena, durante o exercício de 1937, publicado no *Diário Oficial*, do dia 28 de junho de 1937.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1937. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Comissão Construtora de Edifício**

Carta n. 3. — presidente da Comissão Especial Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Edgard Raja Gabaglia, engenheiro civil, estabelecido á rua da Quitanda n. 96, 1º andar, vem propôr a V. Exa., a execução do serviço de revestimento interno do edifício em construção para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com as plantas, especificações e esclarecimentos que lhe foram dados, pela forma que segue:

O preço global para a execução do serviço é de 987:500\$000 (novecentos e oitenta e sete contos e quinhentos mil réis).

Os preços unitários para aumento ou diminuição dos trabalhos de estucador serão:

Para a execução das duas lages translúcidas global, 60:000\$000 (sessenta contos réis).

Para a execução das lages dos forros falsos e vigas falsas especificadas, global, 7:000\$000 (sete contos de réis).

Por metro quadrado de lage de forro falso, com tela Rabitz, presa às paredes e tetos, 35\$000 (trinta e cinco mil réis) por metro quadrado.

Revestimento de todas as superfícies do lado interno do edifício sem exceção alguma;

a) argamassa no traço 1:3 de cimento escuro e areia, colocada chapiscada, 1\$500 (mil e quinhentos réis) por metro quadrado;

b) argamassa no traço 1:3:3, de cimento, saibro e areia, colocada aplainando tetos, 4\$000 (quatro mil réis) por metro quadrado;

c) argamassa no traço 1:3:3, de cimento, saibro e areia, colocada aplainando paredes, 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) por metro quadrado.

Rebóco:

a) argamassa no traço 1/8:1:1, de cimento escuro, cal e areia branca, aplicado liso, com desempenadeira de aço, inclusive calação, 1\$000 (três mil réis) por metro quadrado;

...b) argamassa no traço 1:2 1/2, de cimento branco e areia "Alba" semelhante, 22\$000 (vinte e dois mil réis) por metro quadrado;

c) para o sub-solo — Argamassa de traço 1:3 de cimento escuro

e areia, igual ao já executado, aplicado nas paredes ainda não impermeabilizadas a pintura asfáltica, 11\$500 (onze mil e quinhentos réis) por metro quadrado;

d) para os cantos curvos de 0,20 de raio, 9\$000 (nove mil réis) por metro quadrado.

As superfícies de paredes e tetos serão medidas desenvolvidas e sem desconto de vãos. A concordância do revestimento em cantos de 0,20 de raio foi prevista nos locais indicados nas especificações como devendo receber revestimento a areia "Alba".

Para a boa regularidade dos prazos de execução e perfeição do serviço, os tetos e paredes deverão ser-nos entregues já com todas as caixas e canalizações de eletricidade, campainhas, telefones, esgotos, água, gás, etc., colocados, bem como assentes todos os marcos e aduelas das esquadrias externas e internas.

Os prazos para a conclusão dos serviços, fixados nas especificações, que ficam fazendo parte integrante da presente proposta, serão reduzidos de 10 (dez) dias cada um deles.

O proponente declara que a sua residência legal é á rua da Quitanda n. 96, 1º andar, e que aceita o fóro desta Capital, para quaisquer questões que se possam originar da eventual aceitação da presente proposta.

A forma de pagamento das 10 (dez) prestações será regulada no contrato que vier a ser lavrado, decorrente da eventual aceitação da presente proposta.

Rio, de 2 de julho de 1937. — *Edgard Raja Gabaglia*.

Construtora Brandão — Sociedade Anônima, engenheiros-construtores, estabelecidos á rua General Câmara n. 76, 2º andar, com sede e fóro legal nesta Capital, propõem executar:

Os serviços de revestimento interno do edifício em construção, que servirá de sede ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e execução de lage translúcida nas duas claraboias, de acordo com as plantas, especificações fornecidas pela Comissão Especial de Construção do referido edifício, e nos termos do respectivo edital de concorrência, nas seguintes condições:

a) no sub-solo, item C, o revestimento será executado em cimento escuro e areia 1:3, e excluídos os locais onde foi executada a impermeabilização;

b) prazo — O prazo de execução dos referidos serviços será de 160 (cento e sessenta) dias, ressalvados os motivos de força maior justificados e previstos em lei, contados a partir da ordem legalizada para início dos serviços;

c) preço — Os citados trabalhos serão executados pela quantia de Rs. 987:300\$000 (novecentos e noventa e sete contos e trezentos mil réis);

d) os proponentes declaram sujeitar-se a todas as leis em vigor e às disposições do Código de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1937. Construtora Brandão — Sociedade Anônima. — *Victor Magalhães C. Rangell*, diretor-presidente.

Preços unitários dos revestimentos internos**Emboço e rebóco:**

Tetos, preço por metro quadrado.....	8\$800
Paredes, preço por metro quadrado.....	7\$900
Cimento e areia — 1:3 cimento escuro.....	12\$000
Pó de pedra, preço por metro quadrado.....	18\$000
Revestimento a areia "Alba".....	24\$000
Lages translúcidas, por metro quadrado.....	70\$000
Cantos curvos, por metro linear.....	11\$000
Tetos e vigas falsas, global.....	7:500\$900
Idem, idem, preço por metro quadrado.....	40\$000

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1937. Construtora Brandão — Sociedade Anônima. — *Victor Magalhães C. Rangell*, diretor-presidente.

Carta-proposta n. 2.597.

Exmo. Sr. presidente da Comissão Especial Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Saudações:

Atendendo o presado pedido desta Comissão, vimos por meio desta, apresentar a nossa proposta para a execução dos serviços de estucador na construção do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, compreendendo o revestimento interno do edifício e execução de lages translúcidas nas duas claraboias.

Propomos de acordo com o edital de concorrência e em conformidade com as condições do capítulo X das especificações, referente o "serviço de estucador", segundo a parte A — Método de execução dos serviços, arts. 1º a 7º, e parte B — serviços a executar, arts. 1º a 3º, a execução dos serviços mencionados pelo preço global de réis 1.009:000\$000 (mil e nove contos de réis).

Declaramos, outrossim, a nossa inteira submissão á todas as cláusulas e especificações do edital, como também ao prazo da execução de cento e sessenta dias (160) úteis, cujo início será contado três (3) dias, depois da data da assinatura do contrato pelo presidente da Comissão.

Fazem parte também do nosso orçamento as especificações verbais prestados por esta Comissão, indicando os lugares que serão revestidos com areia "Alba" ou semelhante, e somente estes levarão os cantos curvos conforme resa a parte B no art. 3º, alínea C e pos. 1, das especificações.

Para aumento ou diminuição dos trabalhos de serviço de estuador na construção do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, asseguramos os mesmos preços unitários, contidos na proposta n. 2.576, de 24 de maio próximo passado, Saúde e fraternidade.

Departamento Nacional do Trabalho

(NOTIFICAÇÃO)

Sr. Francisco Brandão — Nesta:

Havendo Moacir Delmiro de Farias, empregado dessa firma, reclamado a este departamento, em 6 de março de 1936, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período compreendido entre 1 de março de 1934 e a data citada, solicito, de ordem do Sr. diretor geral, na forma prescrita no art. 23, do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Seção, 14 de julho de 1937. — Wilson B. de Araujo Costa, diretor da Seção, interino.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 175

J. V. de Souza, estabelecido à rua José Vicente n. 21, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 3º, 7º, 8º e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto estar construindo na rua Pedro Guedes n. 62, com assinatura do Sr. Lourenço Gonçalves, infringindo assim os dispositivos legais, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa de que é construtor legítimo, na forma da lei, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letras A e B, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937. — Marcos Kaz, diretor da secretaria. — 1ª testemunha, Milton Goffredo Vieira — 2ª testemunha, Evandro de Pippey.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 174

Lourenço Gonçalves, estabelecido à rua General Câmara n. 340, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 3º e 7º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado pela Fiscalização deste Conselho, pelo fato de sem ser o construtor da obra sita à rua Pedro Guedes n. 62 ter assinado plantas da mesma, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar a defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letras A e B, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937. — Marcos Kaz, diretor da secretaria. — 1ª testemunha, Milton Goffredo Vieira — 2ª testemunha, Evandro de Pippey.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 176

João Basílio Cardoso Pires, estabelecido à rua General Argolo n. 212, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições

do artigo 7º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado pela Fiscalização deste Conselho, na obra sita à rua Visconde de Inhaúma n. 55, 1º andar, em cuja placa exibida figura indevidamente com o título de engenheiro arquiteto licenciado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra A, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937. — Marcos Kaz, diretor da secretaria. — 1ª testemunha, Milton Goffredo Vieira — 2ª testemunha, Evandro de Pippey.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 177

Jean Charentier, estabelecido à rua Senador Dantas n. 83, na cidade do Distrito Federal, tendo infringido as disposições dos artigos 1º, 7º, 8º e 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado, visto estar exercendo a profissão com escritório de Arquitetura e Urbanismo, conforme anuncia no Edifício Pereira das Neves S. A., à rua da Quitanda, sem se achar devido e legalmente registrado neste Conselho, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar prova de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados e registrados neste Conselho, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letras A e B, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937. — Marcos Kaz, diretor da secretaria. — 1ª testemunha, Milton Goffredo Vieira — 2ª testemunha, Esai de Pippey.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 178

A Martins & Companhia, estabelecidos à rua São João Batista n. 31, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7º, 8º e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto não exibir na placa da construção, sita à rua Barão de Jaguaribe n. 209, nome e o título de profissional, bem como não se achar a firma em questão registrada neste Conselho, ficam intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentarem prova de que os encarregados da parte técnica são profissionais devidamente habilitados e registrados neste Conselho, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas, e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra A, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937. — Marcos Kaz, diretor da secretaria. — 1ª testemunha, Milton Goffredo Vieira — 2ª testemunha, Esai de Pippey.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 179

Construtora Imobiliária Federal, estabelecida à rua Miguel Couto n. 97, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5º, 8º, 10 e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado,

pela Fiscalização deste Conselho, visto propor por meio de anúncios no "O Jornal" de 27 de junho de 1937, a executar construções a prazo, infringindo os dispositivos da lei, fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a fazer a prova de que os encarregados da parte técnica são profissionais legalmente habilitados e registrados neste Conselho, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas, e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letras A e B, do decreto acima referido, e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937. — *Marcoz Kuz*, diretor da secretaria. — 1º testemunha, *Milton Goffredo Vieira* — 2º testemunha, *Esau de Pippey*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 170

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, usando das atribuições que lhe confere a letra C, do artigo 26 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, resolve, na conformidade do parágrafo único do artigo 3º do referido decreto, cassar a carteira de licenciado n. 305-L, expedida, em 20 de agosto de 1935, em favor do Sr. Gilberto Ferreira de Assunção, construtor licenciado pela Prefeitura do Distrito Federal, cancelando assim, o respectivo registro, pelo motivo de ter esse profissional emprestado a sua assinatura a projeto de que não assumiu a responsabilidade de execução, acobertando o exercício ilegal da profissão.

Ao referido Sr. fica, pois, vedado o exercício daquela profissão no País.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937. — *A. Junqueira Aires*, presidente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 14 do corrente:

Aprovados:

Alvaro de Carvalho Cesário Alvim, Walter Hausmann, Manuel do Nascimento Vacani, José de Camargo Simões, João de Oliveira, Djalma Crissiuma, Antenor Nunes, José da Cunha Monteiro de Castro e Aníbal Pinto Ganizão.

Reprovados: onze.

Observação: — A falta à chamada na turma efetiva, importará o pagamento de nova inscrição. (Artigo 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 14 de julho de 1937. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Artigo 366:

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 424, 675, 873 e 894 — Artigos 248 C, 248 L, 248 C e 248 C.
The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 60 e 81 — Artigos 248 L e 248 L.
Roberto J. Schmidt, ns. 325 e 783 — Artigos 248 L e 248 L.
Martins Jordão & Companhia Limitada, ns. 146 e 427 — Artigos 248 L e 248 C.
Auto Viação Progresso Limitada, ns. 792 e 795 — Artigos 248 L e 82.
Emílio Liebert & Companhia, n. 202 — Artigo 248 L.
José Corrêa Lopes & Companhia, n. 208 — Artigo 248 L.
Viação Seleta Limitada, n. 639 — Artigo 248 L.
Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 859 — Artigo 248 C.
João Ferreira & Martins, n. 860 — Artigo 248 L.
Otávio Valdetário Coimbra, n. 892 — Artigo 248 L.
Caldeira & Silva, n. 899 — Artigo 248 C.
J. G. Feldhauß, n. 905 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

João Gonçalves Figueredo Gomes, n. 2.544 — Artigo 83, parágrafo único.
David Pereira Diniz, n. 2.593 — Artigo 102.
Manuel J. Silva Paula, n. 4.480 — Artigo 70.
Manuel Alves Nogueira, n. 5.144 — Artigos 248 L e 102.
José Eisenhamens, n. 6.135 — Artigo 102.
Luiz Wriedt, n. 7.425 — Artigo 242 C.
Antônio Pinto Muniz, n. 7.972 — Artigo 248 L.
Antônio Monteiro, n. 8.744 — Artigo 81.

Autos de passeio:

Renato Meira Lima, n. 30 — Artigo 102.
José Alves Peixoto, n. 468 — Artigo 248 L.
João da Silva Campos, n. 506 — Artigo 102.
Manuel Maria Soares Franco, n. 707 — Artigo 102.
João Martins de Carvalho, n. 769 — Artigo 81.
Fernando Campos Lopes, n. 1.119 — Artigo 248 L.
João Vitorio Paulo, n. 1.135 — Artigo 102.
Joaquim Batista Soares, n. 1.418 — Artigo 248 L.
Manuel Jacinto Ferreira, n. 2.657 — Artigo 102.
Manuel Martins Cuver, n. 2.792 — Artigo 102.
Raul C. de Araujo Jorge, n. 3.063 — Artigo 82.
Antônio Pacheco de Souza, n. 3.435 — Artigo 218 L.
Raul Pitanga dos Santos, n. 4.061 — Artigo 248 L.
Luiz Ferraz, n. 6.450 — Artigo 102.
Antônio Francisco Fernandes, n. 6.955 — Artigo 79.
João Tavares Brandão, n. 7.236 — Artigo 82.
João Francisco de Assis, n. 7.303 — Artigo 102.
Carlos Gumack Pasolo, n. 7.543 — Artigo 248 L.
Raimundo Vasconcelos de Abreu, n. 7.606 — Artigo 102.
Alfredo Coelho de Oliveira Figueiredo, n. 8.909 — Artigo número 102.
Manuel Joaquim de Abreu, n. 10.922 — Artigo 102.
Oscar Barboza Rodrigues, n. 14.200 — Artigo 102.
Manuel Gerde Landeria, n. 14.727 — Artigo 248 L.
Manuel Ferreira Sameiro, n. 14.955 — Artigo 21, parágrafo único.

Agenor dos Santos, n. 15.936 — Artigo 81.
Joaquim Ferreira, n. 16.338 — Artigo 248 L.
Jesuino Leão de Santana, n. 16.625 — Artigo 102.
Agostinho Cardoso, n. 16.380 — Artigo 81.
Domingos Afonso, n. 16.886 — Artigo 81.
Antônio Lopes da Costa, n. 17.674 — Artigo 102.
Jonatas José Rodrigues, n. 18.281 — Artigo 102.
Sídney Leal do Couto, n. 19.381 — Artigo 82.
Afonso de Castilho Freire, n. 19.783 — Artigos 79 e 81.
Walter Aureliano Ferreira, n. 20.331 — Artigo 102.
Roberto Harold Brane, n. 20.624 — Artigo 96.
Paulino Gomes Pereira, n. 20.783 — Artigo 248 L.
Eunice de Azevedo Brandão, n. 21.061 — Artigo 79.
Mário da Silveira Reis, n. 21.106 — Artigo 102.
Henrique de Melo Moraes, n. 21.219 — Artigo 248 L.
Atoney Dourado Brito, n. 21.435 — Artigo 102.
Alfredo José Nei, n. 21.535 — Artigo 102.
Heitor Corrêa Velho, n. 21.845 — Artigo 248 L.
Armando Gonçalves Cruz, n. 22.325 — Artigo 102.
Carlos Frias, n. 22.584 — Artigo 248 L.
Miguel Barroso do Amaral, n. 22.776 — Artigo 248 L.
Angeles Santuci, n. 22.903 — Artigo 102.
Antenor da Silva, n. 23.058 — Artigo 102.
João Vieira Machado, n. 23.228 — Artigo 86.
José Buarque de Macedo, n. 23.427 — Artigo 102.
Roberto Xavier Boavista, n. 24.489 — Artigo 102.

A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *Jesuino Martins de Araujo*.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA BRAGA COSTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA BRAGA COSTA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1937

Aos dezessete dias do mês de junho de 1937, às 16 horas, reunidos na sede da Companhia à rua Buenos Aires n. 118, 13 acionistas representando 9.648 ações, o Sr. Antônio Pinto Lopes, presidente da Companhia, verificando haver número legal, declara aberta a sessão e pede à assembléia a indicação do acionista para presidir os trabalhos da presente reunião.

Foi aclamado presidente o Sr. Artur Miranda, que assumindo a presidência convidou para secretários os Srs. Alfredo Rodrigues da Mota e Plínio Moreira Lemos.

Dispensada a leitura da ata da assembléia anterior por ter sido lida e aprovada na respectiva sessão, o Sr. presidente da assembléia declarou que de conformidade com as publicações feitas o fim da presente reunião é tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço, contas e atos da diretoria, relativos ao ano findo em 31 de dezembro próximo passado, e parecer do Conselho Fiscal, bem assim, proceder à eleição dos membros do novo Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1937.

Em seguida, mandou o Sr. presidente que o Sr. 1º secretário procedesse a leitura do relatório, leitura essa que foi dispensada por proposta do acionista José Augusto Pereira de Souza.

Pelo Sr. João da Cunha Branco, membro do Conselho Fiscal, é feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal:

"Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Braga Costa, abaixo assinados, tendo examinado a escrituração da Companhia e as contas do balanço encerrado a 31 de dezembro próximo passado e verificado se acharem as mesmas exatas, são de parecer que sejam aprovadas pela assembléia geral de acionistas.

Propõem um voto de louvor à diretoria como reconhecimento pelos serviços prestados à sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937. — *Mário Pereira Jardim*. — *Joaquim Maria Rodrigues de Souza*. — *João da Cunha Branco*.

O Sr. presidente da assembléia põe em discussão o relatório, contas e atos da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e como não houvesse quem pedisse a palavra, submete à votação, sendo tudo aprovado unanimemente, tendo se absteído de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Passando-se à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, o Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos afim dos Srs. acionistas se munirem de cédulas.

Reaberta a sessão, recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

Para o Conselho Fiscal:

João da Cunha Branco — Joaquim Maria Rodrigues de Souza — Mário Pereira Jardim.

Suplentes:

Dr. Mário Alves Nogueira — Plínio Moreira Lemos — Artur Miranda, todos por unanimidade de votos.

O Sr. presidente da assembléia proclama eleitos membros do Conselho Fiscal os Srs. João da Cunha Branco, Joaquim Maria Rodrigues de Souza e Mário Pereira Jardim, e suplentes, os Srs. Dr. Mário Alves Nogueira, Plínio Moreira Lemos e Artur Miranda.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléia declara encerrados os trabalhos, mandando que pelo Sr. 1º secretário fosse lavrada a ata da sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes.

Arthur Miranda. — *Alfredo Rodrigues da Mota*. — *Plínio Moreira Lemos*. — *Antonio Pinto Lopes*. — *João da Cunha Branco*. — *Dr. Julio Pedrosa de Lima Junior*. — *Sebastião de Lemos*. — *Dr. Gabriel Marques Carregal*. — *Dr. Gastão Moraes e Silva*. — *Dr. Mario Alves Nogueira*. — *Joaquim Maria Rodrigues de Souza*. — *José Augusto Pereira de Souza*. — *Mário Pereira Jardim*.

(C. 5.509 — 14-7-37 — 85\$700.)

METRÓPOLE

Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1937

...os dezesseis dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas, na sede social, à rua Primeiro de Março número oitenta e cinco, terceiro andar reuniram-se, em segunda assembléia geral extraordinária, os acionistas da Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho. Na forma do artigo dezoito dos estatutos, assumiu a presidência o doutor Oscar Bernardo Carneiro da Cunha, que verificou estarem presentes seis acionistas, representando quatro mil e trezentas ações e convidou a mim, Augusto Frederico Schmidt e ao Sr. Hortêncio Lopes, para secretários. Assumimos o cargo. A seguir, disse o Sr. presidente que o fim da assembléia como consta dos anúncios da sua convocação publicados no *Globo* de onze e no *Diário Oficial* de doze do corrente mez, era reformar o artigo primeiro, suprimir o número quatro do artigo trinta e cinco e reenumerar os itens seguintes do mesmo artigo trinta e cinco. Explicou ainda que os dispositivos indicados se referem à mudança do nome atual da sociedade para o de MERIDIONAL — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, matéria, aliás, já aprovada na assembléia geral extraordinária de vinte de fevereiro do corrente ano. Pediu, então, a palavra o doutor João Cleofas de Oliveira, e propoz que o artigo primeiro dos estatutos sociais passasse a ser redigido do seguinte modo: "Fica constituída

uma sociedade anônima sob a denominação de MERIDIONAL — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação." Quanto ao número quatro do artigo trinta e cinco, será suprido, reenumerando-se, em ordem, os itens seguintes do mesmo artigo trinta e cinco. O senhor presidente poz a proposta em discussão e ninguém se manifestou, pelo que foi a discussão encerrada e, colhidos os votos, foi unanimemente aprovada. O senhor presidente suspendeu a sessão, enquanto se lavrava esta ata, e, feito isto, foi a ata lida aos presentes, estando conforme, todos a assinaram. Eu, Augusto Frederico Schmidt, secretário, fiz escrever, subscrevo e assino. — *Oscar Bernardo Carneiro da Cunha*. — *Barbosa & Comp. Ltda.* — *Hortêncio Lopes*. — *João Cleofas de Oliveira*. — *Francisco Luiz da Silva Campos*. — *Alde Sampaio*. — *Augusto Frederico Schmidt*. — *Oscar Bernardo Carneiro da Cunha*, presidente. — *Hortêncio Lopes*, secretário. — *Augusto Frederico Schmidt*, secretário.

Reconheço as firmas de: Oscar Bernardo Carneiro da Cunha, Augusto Frederico Schmidt e Hortêncio Lopes. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1937. Em testemunho (sinal público) da verdade. — O tabelião, *Olegario Mariano*. (Estava colada uma estampilha federal de 1\$000 e um selo de Educação e Saúde de \$200, devidamente inutilizados com um carimbo com os seguintes dizeres: "Metrópole — Comp. Nac. de Seg. de Ac. do Trab. — 22 — maio — 37." Confere com o original constante do processo n. 1.505, de 1937.

Secretaria Geral, 14 de julho de 1937. — *Dahil Correia*, official administrativo J. Visto. (Assinatura ilegível), 1º official, pelo secretário geral.

Lista dos acionistas da "Metrópole" — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, em 17 de maio de 1937

Nomes — Número de ações

Oscar Bernardo Carneiro da Cunha	2.650
Barbosa & Companhia Limitada	500
Augusto Frederico Schmidt	500
João Cleofas de Oliveira	200
Francisco Luiz da Silva Campos	250
M. M. Baptista da Silva	250
A. Leite Garcia	250
Alde Sampaio	200
José Bezerra Filho	100
Ricardo Xavier da Silveira	100

Oscar Bernardo Carneiro da Cunha, presidente. — *Hortêncio Lopes*, secretário. — *Augusto Frederico Schmidt*, secretário.

Reconheço as firmas de Oscar Bernardo Carneiro da Cunha, Hortêncio Lopes e Augusto Frederico Schmidt. Rio, 3 de junho de 1937. (Sinal público do tabelião). — No impedimento ocasional do tabelião, o substituto, *Arthur Candido de Oliveira*.

Carimbo — 15º Ofício de Notas — Tabelião Olegario Marianno — Substituto Arthur C. de Oliveira — Rua Buenos Aires n. 40 — Rio de Janeiro.

(Estava colada uma estampilha federal de 1\$000 e um selo de Educação e Saúde de 200 réis, devidamente inutilizados com os seguintes dizeres): "A. F. Schmidt — 2-6-7". Confere com o original constante do processo n. 1.505, de 1937.

Secretaria Geral, 14 de julho de 1937. — *Dahil Correia*, official administrativo J. Visto. (Assinatura ilegível), 1º official, pelo secretário geral.

(C-5.512-14-7-937-113\$200).

MERIDIONAL

Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE

Artigo I — Fica constituída uma sociedade anônima sob a denominação de: "Meridional" — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação.

Artigo II — O objeto da sociedade é a exploração de seguros contra acidentes do trabalho.

Artigo III — A sociedade terá sede nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer departamentos regionais, sucursais, filiais, agências, representantes e correspondentes onde convier dentro ou fora do país.

Artigo IV — A sociedade durará 50 anos, a contar da data do decreto que autoriza o seu funcionamento, podendo este prazo ser antecipado ou prorrogado pela assembléia geral de acionistas.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo V — O capital da sociedade é de 1.000.000\$000, dividido em 5.000 ações de 200\$000.

Artigo VI — A realização do capital será feita mediante a entrega em dinheiro de 50 % do valor das ações e o restante, a critério da diretoria, em chamadas cujo valor não poderá exceder de 10 % do capital a subscrever, devendo sempre mediar entre uma e outra chamada, o prazo mínimo de 10 dias. Fica, entretanto, entendido que os acionistas ficarão obrigados a realizar o restante do capital subscrito, caso a autoridade federal competente, ou quem de direito exija da sociedade a imediata realização do capital total.

Artigo VII — As ações serão nominativas, indivisíveis e cada uma delas corresponde a um voto, pelo que, se alguma pertencer a mais de um proprietário, deverão estes indicar quem os represente, sob pena de ficarem suspensos os direitos de ação até que o façam.

Artigo VIII — Todas as cautelas e ações trarão assinaturas de dois diretores.

CAPITULO III

DOS ACIONISTAS

Artigo IX — Acionista para todos os efeitos são aqueles que, como tais estiverem inscritos no registro da sociedade.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo X — A companhia será administrada por uma diretoria composta de cinco membros: um presidente e quatro diretores, eleitos pela assembleia geral ordinária de cada ano, que fixará o prazo do mandato, observadas as normas legais. O mandato dos diretores durará a é que se empossarem os eleitos pela assembleia seguinte, ou que obrigatoriamente deve ser feito, não podendo, contudo, exercer o cargo por mais de seis meses depois da eleição do substituto. A diretoria nomeará um sub-diretor com atribuições predeterminadas principalmente encarregado da superintendência da produção e do pessoal.

Parágrafo único — Os diretores poderão ser reeleitos.

Artigo XI — Os diretores distribuirão entre si as respectivas funções, como melhor lhes parecer. De maneira permanente um deles se encarregará da administração geral da Matriz, outro dos departamentos, filiais e agências, um terceiro da produção de seguros no Rio de Janeiro e São Paulo, e o último da mesma produção em outros lugares.

Parágrafo único — Os diretores perceberão cada um os honorários mensais de dois contos de réis.

Artigo XII — Semanalmente haverá uma reunião da diretoria, na qual serão examinados os negócios ocorrentes de mais vulto, deliberando-se por maioria, com um número de diretores presentes. De cada reunião se lavrará ata pormenorizada.

Artigo XIII — A diretoria compete privativamente convocar assembleias gerais, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, caucionar, transgír e renunciar, estabelecer ou suprimir departamentos gerais, filiais e sucursais e ainda conceder licença até três meses aos diretores.

Artigo XIV — Se vagar um cargo na diretoria, os demais diretores elegerão o substituto até a próxima assembleia. Se, porém, mais de uma vaga permanente se der, dentro de trinta dias será convocada a assembleia geral extraordinária para preenchimento dos cargos, até eleição os diretores existentes continuarão a gerir a sociedade como se não houvesse vaga.

Parágrafo único — Não será, entretanto, convocada a assembleia, se se tratar de licença ou impedimento ocasional de mais de um diretor; nestes casos ou a diretoria lhes dará substituto provisório ou resolverá que a administração se faça pelos diretores que continuarem em serviço.

Artigo XV — Todos os atos que envolvem compromissos ou responsabilidade da sociedade e notadamente a sua representação ativa e passiva judicial e extra-judicial, serão praticados por dois diretores. Igualmente por dois diretores serão assinados todos os documentos da companhia, salvo correspondência que não envolva compromissos.

Parágrafo único — As apólices poderão ser assinadas por um diretor e pelo sub-diretor.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS

Artigo XVI — A assembleia geral de acionistas constitui-se mediante convocação pelos acionistas de acordo com a legislação vigente e disposições estatutárias.

Artigo XVII — As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias. Aquelas se reunirão anualmente na sede da companhia, até o dia 30 de março de cada ano, às quatorze horas e as extraordinárias se reunirão sempre que forem necessárias.

Artigo XVIII — As convocações das assembleias gerais ordinárias serão publicadas no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação quinze dias antes da sua reunião; para as extraordinárias, esse prazo será de cinco dias, mas os respectivos anúncios dirão a sua matéria, sendo vedado tratar-se nela de outros assuntos.

Artigo XIX — As assembleias gerais serão presididas pelo presidente ou pelo diretor mais idoso no Rio de Janeiro, o qual nomeará dois acionistas para secretários, verificará a regularidade da convocação e constituição da assembleia determinará a sequência dos trabalhos e manterá a ordem da reunião.

Artigo XX — As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria de capital.

Artigo XXI — Serão admitidos a votar nas assembleias: o marido pela mulher; o pai, pelos filhos menores; o sócio gerente com direito ao uso da firma, pela sociedade; os administradores, pelas sociedades anônimas; o inventariante, pelo espólio; o tutor, pelo pupilo; o curador, pelo curatelado; os síndicos ou liquidatários, pela massa falida.

Artigo XXII — As procurações ou documentos comprobatórios de qualidade para representação nas assembleias devem ser depositadas em mão dos diretores, com antecedência de cinco dias para as assembleias gerais ordinárias e de dois dias para as extraordinárias. Em caso contrário, o representante não poderá comparecer nem votar.

Artigo XXIII — Só poderão ser procuradores os acionistas que não sejam diretores ou fiscais.

Artigo XXIV — Nos casos de penhor ou caução, os respectivos proprietários conservarão os seus direitos de comparecer e votar nas assembleias, ainda que ajustem ao contrário.

Artigo XXV — Os trabalhos gerais de acionistas serão reduzidos à ata que será apenas assinada pela mesa, salvo se a assembleia resolver de modo contrário.

Artigo XXVI — No primeiro caso, essa ata será lida aos presentes em ato contínuo e assinada pela mesa.

Artigo XXVII — Para esse fim haverá um livro especial, rubricado por dois diretores, no qual se lançarão a seguir os atos das assembleias, e não se podendo usar de outro antes que o anterior esteja completo.

Artigo XXVIII — As assembleias gerais cumpre resolver os casos omissos nos estatutos, respeitando os dispositivos da legislação.

CAPITULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo XXIX — Haverá um conselho consultivo, com um número máximo de oito conselheiros, escolhidos pela diretoria dentre pessoas de alta qualificação e idoneidade.

Artigo XXX — Este conselho responderá em conjunto, cada conselheiro em particular, às consultas, que a diretoria lhe fizer e poderá com esta reunir-se quando for para esse fim convocada. Poderão também fazer sugestões à diretoria ou à assembleia geral.

Artigo XXXI — O conselho receberá no máximo cinco por cento sobre os lucros líquidos.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo XXXII — O conselho fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um ano, sem impedimento, de reeleição.

Artigo XXXIII — Além das atribuições que a legislação lhe confere, o conselho fiscal fiscalizará durante o ano, os atos mais importantes da administração, devendo convocar a assembleia geral se a diretoria não estiver de acordo com as suas objeções.

CAPITULO VIII

DAS REUNIÕES EM CONJUNTO

Artigo XXXIV — A diretoria, em caso extraordinário ou resoluções decisivas, poderá convocar o conselho fiscal ou conselho consultivo ou ainda ambos, para discutirem todos em conjunto negócios ou providências de excepcional importância.

CAPITULO IX

DAS DISTRIBUIÇÕES E APLICAÇÕES DE LUCROS

Artigo XXXV — Os lucros líquidos verificados anualmente depois de constituídas as reservas obrigatórias, serão distribuídas da seguinte maneira:

- 1º) 20 % no mínimo para fundo de reserva, destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verifiquem no capital e reservas obrigatórias;
- 2º) 15 % à diretoria e 1 % ao sub-diretor;
- 3º) 5 % ao conselho consultivo;
- 4º) dividendos;
- 5º) lucros suspensos;
- 6º) gratificações extraordinárias.

Artigo XXXVI — O limite máximo de risco e as reservas obrigatórias estarão rigorosamente sujeitas à legislação vigente, a cujos preceitos ficam também subordinadas quaisquer outras providências.

Artigo XXXVII — Os dividendos não reclamados durante cinco anos reverterão em favor do fundo de reserva.

Artigo XXXVIII — Nos casos omissos nestes estatutos, deverão ser aplicados os dispositivos da legislação sobre sociedades anônimas e leis especiais sobre sociedades de seguros contra acidentes do trabalho. — Oscar Berardo Carneiro da Cunha. — Augusto Frederico

Schmidt. — **Barbará & Companhia Limitada, Hortencio Lopes.** — **Francisco Luiz da Silva Campos.** — **Anton'o Leite Garcia.** — **Ricardo Xavier da Silveira.** — **Alde Sampaio.** — **Oscar Berardo.** — **Augusto Frederico Schmidt.** — **Hortencio Lopes.**

Reconheço a firma de Hortencio Lopes* Rio de Janeiro, 7 de abril de 1937. Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Francisco Werneck.** Carimbo — Cartório Ibrahim Machado, Rua do Carmo n. 64, Rio de Janeiro.

Reconheço as firmas de Oscar Berardo * Augusto Frederico Schmidt. (Sinal público). — O tabelião substituto, **Arthur Candido de Oliveira.** Carimbo 15º Ofício de Notas — tabelião Olegário Mariano. Tabelião substituto, **Arthur C. de Oliveira,** rua Buenos Aires n. 40, Rio de Janeiro.

Estavam coladas estampilhas no valor de 4\$200 (quatro mil e duzentos réis), do recolhimento devidamente inutilizadas.

Confere com o original constante do processo n. 1.500, de 1937. Secretaria Geral, 11 de junho de 1937. — **Visto, O. Sampaio,** 1º oficial, pelo S. geral. — **Dahil Correia,** of. adm.

(C. 5.513 — 14-7-37 — 270\$300)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E IMÓVEIS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imóveis, examinaram com os necessários cuidados as contas, documentos e a escrituração desta Companhia, nada constatando que merecesse reparos de qualquer ordem, motivo por que recomendam a aprovação pelos acionistas a se reunirem proximamente em assembleia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1937. — **Antonio Augusto de Araujo Franco.** — **Gustavo Campello.** — **Ignacio Miranda.**

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E IMÓVEIS, PROCEDIDO EM 31 DE OUTUBRO DE 1936

Ativo

Caixa.....	146\$500
Móveis & Utensílios.....	6:500\$000
Imóveis.....	1.045:845\$399
Construções.....	149:965\$500
Bemfitorias.....	33:814\$300
Contas correntes.....	34\$000
Compradores de terrenos.....	614:016\$654
Compradores de casas.....	77:745\$400
Dr. Renato de Toledo Lopes, C/C.....	37:790\$000
Lucros & Perdas.....	30:737\$287

Soma Rs. 2.026:622\$100

Passivo

Capital.....	700:000\$000
Depósitos.....	120\$000
Obrigações a pagar.....	110:000\$000
Credores hipotecários.....	70:000\$000
Vendas de terrenos.....	1.062:562\$100
Vendas de casas.....	84:000\$000

Soma Rs. 2.026:622\$100

Renato Toledo Lopes, presidente. — **Carlos Mantoano,** contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Débito

A compradores de terrenos.....	73\$000
A impostos.....	2:953\$000
A despesas gerais.....	51:210\$800
A Sêlos & Estampilhas.....	1:429\$700
A conta de acertos.....	100\$000
A conservação de casas.....	362\$900
A comissões.....	18:076\$900
	74:170\$600

Crédito

Saldo anterior.....	1:205\$229
De vendas de terrenos.....	26:832\$151
De compradores de terrenos.....	12:324\$633
De aluguéis.....	720\$000
De Juros & Descontos.....	2:351\$300
De balanço.....	30:737\$287
	74:170\$600

Renato Toledo Lopes, presidente. — **Carlos Mantoano,** contador.
(C-5.524—14-7-1937—117\$300)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ATLÂNTICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 15 dias do mês de junho de 1937, reunidos, às 14 horas, na sede social, acionistas em número legal, conforme se verifica de suas assinaturas na lista de presença, foi indicado para presidir aos trabalhos o acionista Sr. André Raul Lage, que, para secretário, convidou a acionista D. Maria Perrin. Constituída, assim, a mesa, disse o Sr. presidente que, nos termos dos anúncios de convocação, a assembleia devia tomar conhecimento dos atos de gestão, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936, do parecer do conselho fiscal, e proceder à eleição da diretoria e do conselho fiscal. Por proposta do acionista Sr. Henrique Vítor Lage, foi dispensada a leitura do relatório da diretoria, assim como balanço e parecer do conselho fiscal, pois que os mesmos já tinham sido, nos termos da lei, divulgados pela imprensa. Submeteu, então, o Sr. presidente à votação o parecer do conselho fiscal sobre os atos e operações da diretoria, o qual foi, com abstenção dos impedidos, unanimemente aprovado, ficando, assim, aprovadas as contas da diretoria. Procedeu-se em seguida à eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal. Foram eleitos: para diretor-presidente, D. Elisabeth de Zeppelin, e para diretor-secretário, o Sr. André Perrin; para membros efetivos do conselho fiscal, os Srs. Dr. Trajano de Miranda Valverde, Júlio Verelst e Dr. Henrique Vítor Lage; para membros suplentes, os Srs. André Raul Lage, Henri Schoenbrunn e Plínio de Holanda Maia. Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada por mim, secretária, no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, é por todos os presentes assinada. — **Elisabeth de Zeppelin.** — **Henrique Vítor Lage.** — **André Raul Lage.** — **Dr. Trajano Miranda Valverde.** — **André Perrin.** — **D. Maria Perrin.**

(C-5.520—14-7-937—10\$800.)

BANCIÁRIA DO BRASIL, S. A.

BALANÇETE EM 30 DE JULHO DE 1937

Ativo

Imóveis.....	3:838\$500
Móveis e utensílios.....	9:144\$000
Letras descontadas.....	232:151\$400
Contas correntes garantidas.....	337:826\$000
Ações caucionadas.....	4:000\$000
Saldo:	
Em caixa.....	51:775\$000
No Banco do Brasil.....	1:892\$000
	53:667\$000
	610:626\$900

Passivo

Capital.....	50:000\$000
Fundo de reserva.....	1:684\$600
Fundo de garantia.....	10:161\$400
Depósitos a prazo fixo.....	415:800\$000
Caução da diretoria.....	4:000\$000
Diversas contas.....	158:980\$900
	640:626\$900

* **Arthur de Almeida Guaraciaba,** diretor-presidente. — **Gilberto Gomes da Silva,** contador.

(C-5.514—14-7-937—50\$000.)

SUL AMÉRICA

Companhia Nacional de Seguros de Vida

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "SUL AMÉRICA", COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA, REALIZADA A 12 DE JULHO DE 1937

Aos 12 dias do mês de julho de 1937, na sede social da "Sul Améri-rica", Companhia Nacional de Seguros de Vida, à rua da Quitanda número 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes acionistas representando 27.972 ações, ou sejam 69,93 % do capital social, conforme o livro de presença, assumiu a presidência o Sr. Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, que convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Augusto de Freitas Pereira e José Willemsens Júnior, que aceitaram o encargo e se empossaram. Disse então o Sr. presidente que a assembleia geral extraordinária tinha sido convocada, conforme os convites regularmente publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, para que os Srs. acionistas tomassem conhecimento dos atos praticados pela diretoria, em virtude do que fôra deliberado pela assembleia geral extraordinária de 31 de maio de 1937, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial*, às páginas 11.979/80 e no *Jornal do Comércio*, à página 14, ambos de 2 de junho do corrente ano, autorizando a reforma dos estatutos da Companhia no seu artigo 3º (terceiro), para elevar o capital para seis mil contos de réis (6.000:000\$000), dividido em sessenta mil (60.000) ações de cem mil

réis (100\$000) cada uma. Dando cumprimento à deliberação da referida assembléa geral extraordinária, a diretoria publicou, durante o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos estatutos vigentes, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, três vezes em cada um deles, edital convidando os acionistas a exercerem seu direito de preferência à subscrição do aumento do capital, aumento esse do valor de dois mil contos de réis (2.000.000\$000), que foi integralmente subscrito, tendo a diretoria depositado no Banco do Brasil a décima (10ª) parte do capital aumentado, conforme o seguinte documento, ora exibido: — "Banco do Brasil — N. (em branco, Rs. 200:000\$000. — Recebemos da Sul América, Companhia Nacional de Seguros de Vida, Rio de Janeiro, para crédito da mesma em "Depósitos sem juros", a importância de duzentos contos de réis (200:000\$000), em cheque número duzentos e setenta e dois mil cento e sessenta e sete (272.167) do The National City Bank of New York, Rio de Janeiro, valor que a mesma Companhia diz representar dez por cento do aumento do seu capital, satisfazendo exigências legais. — Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. — Selado com 20\$200 (vinte mil e duzentos réis). — Pelo Banco do Brasil (assinatura ilegível). — (Carimbo): — "Agência Central. — Seção c/correntes. — Vinte e um — junho — mil novecentos e trinta e sete. — Rio." (Sobre uma estampilha federal, do valor de vinte mil réis e um selo da taxa de Educação e Saúde, devidamente inutilizados, via-se o carimbo seguinte: "Agência Central — Rio. — Seção c/correntes. — Vinte e um — junho — mil novecentos e trinta e sete. — (Carimbo): "Recebido em cheque". — Disse o Sr. presidente que o selo por verba correspondente ao aumento de capital havia sido pago, conforme o talão que foi também exibido e do teor seguinte: "Dezenove mil e oitenta e seis. — Recebedoria do Distrito Federal. — Selo por verba. — Exercício de mil novecentos e trinta e sete. — Rs. sete contos e duzentos mil réis. — No livro de receita, à folha (em branco), fica debitado o tesoureiro pela quantia de sete contos e duzentos mil réis recebida do senhor: A Sul América, proveniente de selo s/capital, conforme a verba número quatrocentos e trinta e dois. — Rio de Janeiro, vinte e dois de seis de mil novecentos e trinta e sete. — O fiel d. tesoureiro do selo (assinatura ilegível). — O escriptorário (assinatura ilegível). — (Ao alto do conhecimento, viam-se impressos no papel, um glôbo com os seguintes dizeres: "República dos Estados Unidos do Brasil; — Ordem e Progresso." — O Sr. presidente, finalmente, acrescentou que sobre a matéria em discussão a diretoria havia praticado todos os atos necessários, estando cumpridas as formalidades legais e desde que fossem elas aprovadas pela assembléa, submeteria a reforma dos estatutos ao Governo, para os devidos efeitos, e, em seguida, seriam feitas as publicações e registros determinados pela lei. Declarou o Sr. presidente que dava a palavra a qualquer dos Srs. acionistas e como ninguém a pedisse, submeteu a votos o aumento do capital e os atos praticados pela diretoria para torna-lo efetivo, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Foi suspensa a sessão para ser lavrada esta ata, o que feito, foi a mesma lida, depois de reaberta a sessão, achada conforme e unanimemente aprovada, sendo redigida, escrita e lida por mim, 1º secretário, que a assino com o Sr. presidente e demais acionistas que o queiram. — Alvaro Silva Lima Pereira, presidente. — Augusto de Freitas Pereira, 1º secretário. — José Willemssens Junior, 2º secretário. — José de Oliveira Bonança. — J. Picanço da Costa. — Alexandre Sattamini Junior. — Pela "Sul América Capitalização", Alvaro Silva Lima Pereira. — J. Picanço da Costa, diretores. — Miguel Buarque Pinto Guimarães. — Por procuração de Justus Wallerstein: por procuração de Antonio Sanchez de Larragoiti; por procuração de Maria Sanchez de Larragoiti Sasso; por procuração de Elisa Manoela Rita Sanchez de Wallerstein; por procuração de Margarida Sanchez de Larragoiti de Nion, Antonio da Silva Carvalho. — Carlos Martins da Silva. — Martiniano Amambary Santos. — Antonio da Silva Carvalho. — A. M. Marquez. — Por procuração de Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, A. M. Marquez. — José Esperidião de Carvalho. — Por procuração de Alice Carvalho Lowndes, Alberto Arthulie Lowndes. — J. Louis Wallerstein. — João de Mello Magalhães. — Joaquim de Mello Magalhães. — João Antero de Carvalho.

(C 5.284—14-7-37—122\$400)

EMPRESA NETUNO SOCIEDADE ANONIMA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZESEIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes onze acionistas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco número quatro, terceiro andar, representando duas mil ações, assumiu a presidência o Sr. Dr. Luis Nogueira, Diretor-presidente, que foi unanimemente aclamado para dirigir os trabalhos, assim sendo, convidou para primeiro secretário o Sr. Abílio da Costa Silva e para segundo o Sr. Leopoldino da Costa Lopes. Lido o anúncio de convocação e expostos os fins da reunião foram postos em discussão e votação os relatórios da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço, relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e seis, que foram aprovados sem restrições. Em seguida procedeu-se à eleição do conselho fiscal e seus suplentes para mil novecentos e trinta e sete, sendo eleitos: Para membros do Conselho Fiscal: Srs. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, Jorge Pinto Lisboa e Raul Simi de Castro; para suplentes: Srs. Leopoldino da Costa Lopes,

Abílio da Costa e Silva, e Alfredo da Costa Telles. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa. E eu, Abílio da Costa e Silva, primeiro secretário, lavei, digo lavei, a presente ata que assino e vai também assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, dezesseis de junho de mil novecentos e trinta e sete. — Abílio da Costa e Silva. — Dr. Luis Nogueira. — Leopoldino da Costa Lopes. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. — Jorge Pinto Lisboa. — Raul Simi de Castro. — Alfredo da Costa Telles. — Arthur Padovani. — Armando Umberto Padovani. — Aldo Arthur Padovani. — Alvaro Miguel Padovani. — Edgard Gulden.

Confere com o original, primeiro secretário. — Abílio da Costa e Silva.

(C. 5.280 — 14-7-37 — 25\$500.)

ARP & COMP.

Seção Bancária

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1937, DA MATRIZ E FILIAL

Ativo

Em caixa	54:198\$900
Em bancos	18:433\$500
Seção Comercial	1.947:435\$400
Empréstimos em conta corrente	321:265\$900
Correspondentes	91:573\$700
Títulos a receber por conta de terceiros	117:312\$800
Despesas gerais	2:252\$100
Rs.	2.552:472\$300

Passivo

Capital	50:000\$000
Filial em Joinville	14:216\$600
Depósitos em conta corrente	2.318:699\$100
Títulos em cobrança	117:312\$800
Juros e descontos	51:127\$800
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	668\$400
Comissões	447\$600
Rs.	2.552:472\$300

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — Arp & Comp. — O guardalivros, Max von Sydow.

(C. 5.283 — 14-7-37 — 58\$100.)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agência de Santos

Ativa

Letras descontadas	32.308:183\$500
Letras e efeitos a receber por própria do exterior	42.908:754\$800
Letras e efeitos a receber por própria do interior	455:036\$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	41.160:655\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	149.007:165\$400
Valores em liquidação	3.138:116\$000
Empréstimos em conta corrente	163.567:997\$900
Valores caucionados	82.726:028\$200
Valores depositados	91.573:762\$700
Agências e filiais do exterior	3.194:692\$100
Agências e filiais do interior	10.089:027\$400
Correspondentes do exterior	46:183\$800
Correspondentes do interior	8.195:362\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	1.183:524\$600

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	45.919:698\$100
Em outras espécies	669:476\$300
No Banco do Brasil	43.804:961\$700
Em outros Bancos	2.627:345\$800
Prédios de propriedades do Banco	93.021:481\$900
Diversas contas	3.484:320\$600
Total do ativo	728:232:969\$200

Passivo

Capital.	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros.	17.639:117\$800
Depósitos em conta corrente limitada.	19.636:437\$100
Depósitos em conta corrente sem juros.	33.231:661\$600
Depósitos a prazo fixo.	19.055:663\$500
Depósitos em conta de cobrança do exterior.	393:852\$100
Depósitos em conta de cobrança do interior.	202:866\$700
Títulos em caução e em depósito.	364.467:611\$800
Caixa Matriz.	19.052:260\$300
Agências e filiais do exterior.	11.089:791\$600
Agências e filiais do interior.	14.160:876\$700
Correspondentes do exterior.	9.966:897\$000
Correspondentes do interior.	7.804:738\$100
Letras a pagar.	16.719:870\$900
Letras descontadas no exterior.	22.648:202\$100
Diversas contas.	2.163:121\$900
Total do passivo.	728.232:969\$200

S. E. ou O.

The National City Bank of New York. — W. H. Beattie, sub-gerente. — T. V. Moreira, sub-contador.
(C. 5.507 — 14-7-37 — 119\$300).

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas.	2.091:029\$900
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça.	29:170\$000
Valores em liquidação.	161:481\$322
Empréstimos em contas correntes.	143:075\$030
Valores caucionados.	289:087\$984
Títulos e fundos próprios.	123:862\$500
Hipotecas.	40:600\$000

Caixa:

Em moeda corrente.	24:792\$159
No Banco do Brasil.	68:856\$000
Em outros bancos.	9:374\$100
Diversas contas.	107:958\$150
Bens imobiliários de terceiros.	1.275:000\$000

Total do ativo. 4.366:677\$425

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Fundo de reserva.	832:600\$000

Depósito:

Em conta corrente com juros.	246:758\$450
Em conta de cobrança da praça.	29:170\$000
Títulos em caução e em depósito.	289:087\$984
Valores hipotecários.	40:000\$000
Diversas contas.	486:519\$750
Fundo de liquidações.	167:541\$241
Administração de bens.	1.275:000\$000

Total do passivo. 4.366:677\$425

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — Jorge Monteiro de Castro, gerente. — Armando Vieira, contador.
(C. 5.287 — 14-7-37 — 68\$400.)

MIGUEL ACCETTA

Casa Bancária

Avenida Rio Branco ns. 69/77 — 2º andar — Sala 8

BALANCETE DE 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Móveis e utensílios.	11:412\$500
Devedores por valores depositados.	810:100\$000
Hipotecas.	1.889:875\$470
Contas correntes.	1.512:287\$240
Letras descontadas.	5.296:561\$700
Caixa.	2:507\$000
Devedores por títulos em cobrança.	855:483\$200
Diversas contas de despesa.	83:895\$170
Total do ativo.	10.462:125\$280

Passivo

Capital.	200:000\$000
Redescontos.	854:202\$800
Títulos em cobrança, c/ própria.	855:483\$200
Miguel Accetta — Diversas contas.	8.054:726\$530
Contas correntes:	
Depósitos a prazo fixo.	3:000\$000
Depósitos á vista.	17:334\$900
Bancos.	13:760\$800
Total do passivo.	34:095\$700

Diversas contas de resultado. 463:617\$050

Total do passivo. 10.462:125\$280

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — Miguel Accetta, Casa Bancária, Miguel Accetta.

(C — 5.288 — 14-7-1937 — 58\$100)

BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAIS

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DO RIO E CARANGOLA, EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas.	4.508:721\$700
Empréstimos em contas correntes.	87:963\$800
Letras a receber de c/alheira e em cobrança (interior).	569:159\$000
Valores em liquidações.	52:136\$800
Valores caucionados.	180:000\$000
Valores depositados.	1.731:500\$000
Empréstimos hipotecários.	486:114\$200
Agências e filiais no interior.	2.389:722\$700
Correspondentes do interior.	85:141\$100
Títulos e propriedades do banco.	679:792\$400
Hipotecas.	441:114\$200

Caixa:

Em moeda corrente, em outras espécies e em diversos bancos.	563:601\$100
Diversas contas.	1.991:175\$900

Total do ativo. 13.766:146\$200

Passivo

Capital.	4.600:000\$000
Fundo de reserva.	642:810\$000
Depósitos em c/c com juros.	1.157:666\$900
Depósitos com aviso prévio.	1.497:022\$200
Depósito a prazo fixo.	612:049\$200
Depósitos sem juros.	59:330\$400
Depósitos em c/cobrança no interior.	569:159\$000
Títulos em caução e em depósitos.	1.911:500\$000
Valores hipotecários.	486:114\$200
Letras a pagar.	15:165\$900
Lucros e perdas.	205:538\$100
Caixa matriz.	2.433:118\$600
Diversas contas.	14:831\$700
Dividendos — Saldo.	1:840\$000
Dividendos 25º — a distribuir.	160:000\$000

Total do Passivo. 13.766:146\$200

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — Silva Fonseca, diretor presidente. — H. P. Coelho, contador, interino.
(C. 5.510 — 14-7-1937 — 91\$800).

FINANCIAL STANDARD

BALANCETE DE 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Apólices.	5.373:660\$200
Apólices caucionadas.	1.396:300\$000
Correspondentes.	11:194\$000
Agência em São Paulo.	8:314\$500
Prestamistas.	8.588:029\$300
Banco do Brasil C/cobrança.	20:000\$000
Móveis & Utensílios.	52:501\$500
Idem, Agência São Paulo.	9:185\$800
Total do ativo.	61:687\$300
Instalações.	41:385\$000
Idem, Agência São Paulo.	14:284\$000
Total do ativo.	55:669\$000
Caixa e nos Bancos.	30:812\$800
Diversas contas.	619:935\$000
Total do ativo.	16.165:602\$600

Passivo

Capital	200:000\$000
Apólices negociadas	9.832:250\$000
Obrigações a pagar	11:160\$000
C/C Credoras	64:700\$000
C/C Credoras prazo fixo	19:650\$700
C/C Caução	793:583\$600
	877:914\$300
Contratos a prazo	4.729:342\$300
Diversas contas	514:936\$000
Total do passivo	16:165:602\$600

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937. — Francisco M. La Porta, diretor. — Avelino Souza, chefe da Contabilidade.
(C-5.289-14-7-937-74\$500.)

COMPANHIA PROGRESSO DE VALENÇA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Fábrica.	2.580:068\$300
Matéria prima:	
Algodão em rama.	207:870\$300
Fios preparados.	200:381\$400
	408:251\$700
Manufatura:	
Stock.	209:916\$700
Móveis e utensílios.	2:251\$000
Caixa:	
Escritório.	16:935\$000
Fábrica.	29:941\$300
	46:876\$300
Títulos caucionados.	40:000\$000
Propriedades.	9:710\$500
Obrigações a receber.	14:500\$000
Contas correntes.	519:763\$580
Seios de consumo.	371\$340
Féias vendas à vista.	22\$000
Seguros.	14:600\$000
Ações Soc. Cop. Seg. Op. F. Tecidos.	500\$000
Almoxarifado.	122:568\$000
	3.969:399\$420

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Fundo de reserva.	921:172\$640
Depreciação de maquinismos.	1.561:357\$500
Caução da Diretoria.	40:000\$000
Contas correntes.	322:660\$380
Diversas contas.	74:208\$900
Dividendos.	50:000\$000
	3.969:399\$420

José de Siqueira Silva da Fonseca, diretor-presidente. —
Affonso de Miranda Pires, guarda-livros.
(C - 5.286 - 14-7-1937 - 80\$600)

SOCIEDADES CIVIS

COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS LOJISTAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, EM SUA SEDE À AVENIDA RIO BRANCO N. 111, 4º ANDAR, EM 16 DE JUNHO DE 1937

A's vinte horas e trinta minutos, do dia dezoito de junho de mil novecentos e trinta e sete, presentes dezoito quotistas, conforme livro de presença, o presidente, Sr. Gastão da Cruz Ferreira, declara que, devido a não ter havido número legal para realização da assembleia marcada em segunda convocação para nove do corrente, foi mantida esta data para, em terceira convocação, realizar-se a assembleia e que, de acordo com os estatutos, esta terá lugar com qualquer número de quotistas presentes. Em seguida, convida os Srs. Raul Crespo da firma Casa Viãna de Louças Ltda. e Manoel Bernardo da Silva Júnior, da firma Neves, Arcos & Comp., para 1º e 2º secretários respectivamente, ficando desta forma organizada a mesa. Em seguida é lida a ata da assembleia anterior que é aprovada. Passando à ordem do dia, o Sr. presidente informa à assembleia que vai dar a palavra ao Dr. Luciano Martins Júnior, técnico da Cooperativa, para expor em nome da Diretoria as razões que motivaram a convocação desta assembleia extraordinária. Com a palavra o Dr. Martins Júnior,

explica aos presentes que de acordo com a resolução da assembleia anterior, realizada em quinze de março do corrente ano, a Diretoria da Cooperativa ficou encarregada de conseguir junto ao Ministério do Trabalho, a revogação dos §§ 1º e 2º do artigo quarenta do decreto oitenta e cinco, de quatorze de março de mil novecentos e trinta e cinco, que obriga a amortização de capital para as sociedades cooperativas. Desobrigando-se desta incumbência dentro do prazo fixado, a nossa Diretoria vem apresentar aos Srs. quotistas o projeto de reforma da alínea b, parágrafo segundo, do artigo dezoito, artigo dezoenove e disposições transitórias dos estatutos, de conformidade com as alterações legais que devem estar sendo completadas pelos poderes competentes. É lido em seguida o projeto apresentado. O Dr. Jorge Amaro de Freitas lembra à assembleia a conveniência de ser feita uma alteração na redação da alínea b, segundo do artigo dezoito do projeto. Aprovando a proposta do Dr. Jorge Amaro de Freitas fala o Sr. Carlos dos Santos. Depois de longamente discutida a proposta referida e outras sugestões sobre o projeto, e feitas as alterações apresentadas, o Sr. presidente põe em votação, sendo por unanimidade aprovada pela assembleia a seguinte redação: Artigo dezoito, alínea b, primeiro, dez por cento, no mínimo, para um fundo de reserva destinado às restituições de quotas parte do capital; segundo, até 50 (cincoenta) por cento para o fundo de bonificação aos segurados, referidos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo. Parágrafo segundo: igualmente atingida, a reserva a que se refere a alínea b, 1º, a metade do capital realizado, reverterá a sua quota para o fundo de bonificação aos associados. Artigo dezoenove: o saldo do fundo de bonificação a que se refere o artigo anterior, será em cada exercício encerrado, distribuídos aos segurados na proporção dos prêmios pagos por eles. Disposições transitórias, artigo trinta e quatro: a importância que no balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis foi reservada para amortização de capital será distribuída na forma do artigo dezoito, alínea b, segundo destes estatutos. Passando à segunda parte do expediente, que é a eleição para o cargo vago de segundo secretário, o Sr. presidente declara que vai suspender, por cinco minutos, a reunião para que os presentes possam munir-se das cédulas respectivas. Reaberta a sessão, o senhor presidente convida os Srs. João Paim de Menezes Câmara e Carlos dos Santos para escrutinadores. Procedida à votação e respectiva apuração, foram verificadas dezesseis cédulas, todas com a indicação do Sr. Boaventura José de Carvalho, da firma Boaventura J. de Carvalho & Comp., para segundo secretário. Em vista da apuração, o senhor presidente declara eleito e empossado o Sr. Boaventura José de Carvalho, pedindo aos presentes uma salva de palmas para o mesmo. Pede a palavra o Sr. Raul Leal de Miranda e alegando a sua qualidade de diretor-secretário do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro e diretor da Cooperativa de Seguros do Sindicato, congratula-se com as duas entidades pela forma elegante e harmoniosa com que vem conduzindo os seus trabalhos. Diz que o presidente da Cooperativa, num requinte de gentileza, pedira à Diretoria do Sindicato dos Lojistas para indicar um substituto para o cargo vago com a morte do prezado companheiro Rebêlo Lourenço, sendo designado o digno segundo secretário, Sr. Boaventura José de Carvalho, cuja brilhante atuação na atual Diretoria do Sindicato dos Lojistas era um penhor seguro para o fiel desempenho de suas atribuições. Pede ainda a palavra o Sr. Carlos dos Santos para propor à assembleia que constasse de ata um voto de louvor e agradecimento ao Dr. Martins Júnior pela proposta apresentada e clara demonstração da matéria em voga da qual giraram os trabalhos desta assembleia. Posta em votação pelo senhor presidente a proposta do Sr. Carlos dos Santos, foi a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. presidente, em seguida, declara que ia encerrar os trabalhos, agradecendo a presença dos Srs. associados e pediu que não se retirassem enquanto era lavrada a ata. Eu, Raul Crespo, primeiro secretário desta assembleia, lavrei a presente ata que lida é aprovada pelos presentes e assinada pela mesa.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1937. — Gastão da Cruz Ferreira, — Raul Crespo. — Manoel Bernardo da Silva Júnior.
(C. 5.517 - 14-7-937 - 125\$500)

UNIÃO DEMOCRÁTICA BRASILEIRA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada no Rio de Janeiro, onde tem seu fôro e sede, como aliança de Partidos, em reunião de Senadores e Deputados Federais realizada aos 10 de junho de 1937, numa das salas do Palácio Tiradentes, é uma organização de âmbito nacional, que se propõe, além de outros, defender os princípios, que sua denominação resume. A União Democrática Brasileira, com a atuação em todo o país, compõe-se dos seguintes órgãos: a), Congresso; b), Diretório Nacional e c), Comissão Executiva. A União será administrada por um Presidente e uma Comissão Executiva, composta de oito membros. O presidente será o seu representante em juízo e fora dele, e, na falta deste, por um dos membros da Comissão Executiva. Nenhum membro da organização partidária responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações pecuniárias contraídas por qualquer de seus órgãos. O Congresso poderá rever, modificar ou ampliar, os dispositivos da lei orgânica, bem assim dissolver a organização partidária e deliberar sobre o destino de seu patrimônio. Diretoria atual: Presidente, Dr. Armando de Sales Oliveira. Comissão Executiva, Dr. Artur da Silva Bernardes, Dr. Otávio Mangabeira, Dr. João Carlos Machado, Dr. Waldemar Ferreira, Dr. Antônio Carlos de Andrade, Dr. Fernandes Távora, Dr. Agostinho Monteiro e um cargo vago. Rio, 14 de julho de 1937. — A Diretoria.

(C. 5.516 - 14-7-937 - 34\$700).

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Edital

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR
CATEDRÁTICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Sr. vice-diretor em exercício e de acordo com o artigo 79, do regulamento desta Faculdade, declaro prorrogadas até o dia 20 de julho do corrente ano, o prazo para inscrição ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático da 9ª cadeira do curso de Odontologia, Prótese dentária, a que se refere o edital que vem sendo publicado desde 2 de abril findo.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 71, aos 31 dias de maio de 1937. — O secretário, professor *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma de *Archimedes Baillet*.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 2 de junho de 1937. (Em testemunho estava o sinal público) da verdade *Luiz Mendes Rodrigues*, escrevente autorizado.

Reconheço a firma de *Luiz Mendes Rodrigues*.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. (Em testemunho estava o sinal público) de verdade. — *Antonio Carlos Penafie*, tabelião.

Recebedoria Federal em São Paulo, 2 de junho de 1937. — Pelo escrivão do selo. (Assinatura ilegível).

(C. 4.533—3-6-37—612\$000—40 vezes)

Associação Aliança dos Cegos

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o art. 11 dos estatutos, ficam convocados todos os associados da Associação Aliança dos Cegos para uma assembleia geral ordinária, que será realizada no próximo dia 16 de julho corrente, em sua sede social, à rua 24 de Maio n. 47, às 15 horas. — A diretoria.

(C 5.192—12-7-37—36\$700—3 vezes)

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas, no dia 26 do corrente, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves n. 303/331, afim de tomarem conhecimento dos documentos referentes ao exercício de 1936, e bem assim, procederem à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1937.

(C 5.168—2-7-37—36\$700—3 vezes)

Pan-Techne S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 17 de julho próximo futuro, às 14 horas, na sede, à rua do Ouvidor n. 57, 3º andar, para deliberarem sobre proposta desta diretoria, de aumento do capital social. C

Rio, 29 de junho de 1937. — A diretoria.

(C—5.126—30-6-937—24\$500—3 vezes.)

Vendas em leilão

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio Janeiro, devidamente autorizada por D. Maria Ferreira Crabal, venderá em leilão, na Bolsa do dia 21 do corrente, por intermédio do corretor Ari de Almeida e Silva, um título de sócio do Jockey Clube Brasileiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 5.521—14-7-37—11\$200)

Sociedade Anônima Santa Leocádia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente às 14 horas, na sede social, para tomarem conhecimento das contas e do balanço geral do exercício encerrado em 30 de abril próximo passado.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.522—14-7-37—12\$200)

Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imóveis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas desta companhia para sábado próximo, 17 do corrente, às 2 horas da tarde, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 97, 1º, afim de se reunirem, na forma dos estatutos, em assembleia geral ordinária, para tomada de contas da diretoria, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, cujo mandato findou — A diretoria.

(C 5.523—14-7-37—13\$300)

Indústrias Reunidas Fagundes Neto S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade, à rua Miguel Couto n. 143, 1º, andar, no dia 31 de julho corrente, às 17 horas, afim de tratar da renúncia de alguns dos senhores diretores e modificação em sua administração.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *José Fagundes Netto*, presidente.

(C 5.281—14-7-37—14\$300)

Declaração

O abaixo assinado declara que perdeu a carteira de identificação de sua propriedade sob o número 27.933.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — *Joaquim Maria da Silva*.

Reconheço a firma *Joaquim Maria da Silva*.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Hercilio Costa*, tabelião interino.

(C 5282—14-7-37—10\$200)

Declaração

Declaro que perdi todos os certificados de aprovação, expedidos pelo externato do Colégio Pedro II.

Em, 14 de julho de 1937. — *Sebastião Dantas Baptista*

(C 5.503—14-7-37—18\$400—3 vezes)

Banco dos Funcionários Públicos

RUA DO CARMO N. 54

Terá início no dia 17 do corrente, o pagamento do dividendo referente ao 1º semestre do corrente ano, à razão de 9 % ao ano.

Os interessados serão atendidos das 13 às 16 horas e aos sábados das 15 às 15 horas.

Será observada a seguinte tabela:

Dias 17 e 19 — Letras A e B;
Dia 20 — Letras C a H;
Dia 21 — Letras I a L;
Dia 22 — Letras M a Z.

Depois do dia 22 serão atendidas todas as letras.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.508—14-7-37—18\$400)

Companhia Progresso de Valença

Em seu escritório, à rua 1º de Março n. 133, sobrado, acham-se à disposição dos senhores acionistas o dividendo relativo ao cupão n. 29. — *A diretoria.*

(C. 5.285—14-7-37—6\$100)

Banco Comercial de Minas Gerais**25º DIVIDENDO**

Na tesouraria deste Banco se pagar, do dia 17 em diante, o 25º dividendo, referente ao 1º semestre de 1937, à razão de 8\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.511—14-7-37—9\$200)

Companhia Fôrça e Luz de Palmira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Editai de convocação**

Por ser feriado o dia 16, fica transferida para o dia 26 do corrente a convocação para a qual são convidados os senhores acionistas a se reunirem, às 14 horas do referido dia 26 do corrente, na sede da companhia, à rua 1º de Março n. 31, 1º andar, em assembléia geral extraordinária, afim de autorizarem a sua diretoria a remodelar a dita companhia, podendo comprar, vender, arrendar propriedades, instalações, etc., e habilitando-a com amplos poderes para o que for necessário, em benefício da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.515—14-7-37—39\$800—2 vezes)

S. A. Colonifício Gávea**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da S. A. Colonifício Gávea a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sua sede, à rua Conselheiro Saraiva n. 29, às 14 horas do dia 26 do corrente, para deliberarem sobre o aumento do capital da sociedade, e alteração na redação dos atuais estatutos, como da proposta da diretoria, apoiada pelo conselho fiscal, que se acham na sede, à disposição dos senhores acionistas.

Como dos estatutos, as ações devem ficar depositadas na sede da sociedade até três dias antes da data marcada para esta assembléia.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente

(C 5.518—14-7-37—39\$800—2 vezes)

Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convocados os senhores sócios a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 16 de julho corrente, às 10 horas, na sede do sindicato, à rua Buenos Aires n. 17, 2º andar, sala 21, afim de deliberarem sobre uma proposta de aumento do número de diretores, e, caso venha a ser aprovada, elegerem os novos diretores.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.519—14-7-37—18\$400)

Banco do Comércio**122º DIVIDENDO**

A partir do dia 17 do corrente, pagar-se-á o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho último, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1937. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C 5.414—10-7-37—14\$900—4 vezes)

Companhia Edificadora**JUROS DE "DEBENTURES" A PAGAR**

Do próximo dia 15 do corrente em diante, exceto aos sábados, serão pagos, no escritório desta companhia, à rua Visconde de Luhaúma n. 80, 1º andar, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, os juros relativos ao 1º semestre de 1937, do empréstimo de 4.000 contos de réis, de 31 de janeiro de 1912, à razão de 8 % ao ano, ou sejam 8\$000 por *debenture*. De acôrdo com o decreto n. 21.554, de junho de 1932, será deduzida a taxa de 8 % para o pagamento do respectivo imposto de renda.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.257—12-7-37—34\$700—2 vezes)

S. A. Mercantil e Imobiliária**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 20 do corrente, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2º andar, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas do exercício de 1936 e parecer do conselho fiscal, e bem assim elegerem o diretor-presidente e os membros do referido conselho e seus suplentes para o exercício de 1937.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1937. — *A diretoria*

(C 5.352—10-7-37—32\$600—2 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 22 do corrente, às quatorze horas, na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72, afim de tomarem conhecimento do relatório e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1936, procedendo-se, em seguida, à eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

As ações ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937. — *Alvaro de Oliveira Castro*, presidente.

(C 5.330—8-7-37—55\$100—3 vezes)

Empréstimo Mineiro de Consolidação**JUROS DE ARÓLICES E PRÊMIOS**

O Banco do Brasil e suas agências atenderão, a partir de 10 do corrente mês e até 10 de setembro próximo vindouro, aos portadores do cupão n. 6, vencido em 1 de julho de 1937, bem como pagarão os prêmios relativos aos sorteios de 30 de junho de 1937.

Banco do Brasil**62º DIVIDENDO**

De ordem do senhor presidente, faço público que o sexagesimo segundo dividendo de 15\$000 por ação, relativo ao primeiro semestre de 1937, será pago a partir do dia 22 do corrente, na seguinte ordem:

- Dia 22 — Bancos;
- Dia 23 — Casas bancárias,
- Dia 24 — Casas comerciais portadoras de títulos;
- Dia 26 — Letras A e B;
- Dia 27 — Letras C a I;
- Dia 28 — Letras J a M;
- Dia 29 — Manuel e Maria
- Dia 30 — Letras N a Z.

A partir do dia 2 de agosto, serão pagas indistintamente todas as letras.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — *P. M. Lima*, superintendente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos, 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:
Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):
Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000
Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Pe-regriño da América e Nuno Pinheiro 2\$000
Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 500

	to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000	Capatacias de Portos — Decreto 16.197, de 1923	3\$000	
Bancarios (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	3\$000	30\$000	Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	1\$000	15\$000	Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$000	1\$500	Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
Brasil em Haia (O). por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa	Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	12\$000	1\$000	Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000	1\$000	Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.318	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º	Código do Agente Fiscal	10\$000	10\$000	Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
C	Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000	5\$000	Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	1\$000
Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	1\$000	4\$000	Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	2\$000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório). 1º volume	1\$000	20\$000	Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	1\$000	6\$000	Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:	Constituição da República (revista), 1926	1\$000	2\$000	Comerciantes (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
1º volume — 1889 a 1900.	Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	10\$000	2\$000	Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
2º volume — 1901 a 1918.	Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes. Agenor de Roure	12\$000	30\$000	Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
3º volume — 1918 a 1931.	Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	10\$000	1\$000	Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
4º — volume — 1932 a 1933.	Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia	8\$000	2\$000	Cacamento Religioso — Lei número 379, de 1937.....	1\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913		1\$000	Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
1º volume	Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	10\$000	1\$000	Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
2º volume	Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928.	10\$000	1\$000	Contratado (Tabela).....	6\$000
3º volume	Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	10\$000	6\$000	Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936.....	5\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	20\$000	6\$000	Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937.....	1\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	10\$000	1\$000	D	
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	2\$000	3\$000	Decretos do Governo Provisório:	
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues		5\$000		De março de 1890	4\$000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery		25\$000		De maio de 1890	15\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-				De junho de 1890	5\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 158

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO N. 1.412

Processo n. 16.025-34 — ter. 32.222. — Recurso — 1.446 — Recorrente — Salomão Neder. — Recorridos — Salvador Esperança & Comp., e o D. N. P. I.

Marca CASA BRANCA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é decorente Salomão Neder e são recorridos Salvador Esperança & Comp., e o D. N. I.; acórdão os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, adiar o julgamento do recurso pautado sob o número 1.446, referente à marca Casa Branca, depositada com o termo 32.222, de 1934, até final solução do feito no Judiciário, tendo em vista a sentença do M. M. Juiz Federal, em exercício da Segunda Vara, Dr. Vitor Manuel de Freitas, datada de 25 de Abril de 1937, que, em primeira instância, julgou procedente a ação Sumária Especial proposta por Salomão Neder para anular o ato do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que negou anotação à transferência para o seu nome da marca n. 19.914 pertencente à sociedade comercial Haieck & Comp., e o ato do ministro que negou reforma a essa decisão.

Conselho de Recursos, 18 de Junho de 1937. — *Francisco Antônio Coelho*, com voto em separado. — *João Maria de Lacerda*, voto em separado. — *José Caetano de Oliveira*. — de acordo com ambos os votos em separado. — *Gadofredo Maciel*. — vencida nos termos do parecer e voto em separado. — *Fonseca Costa*, de acordo com os votos.

I — Vencido. Pela petição que acaba de ser lida ao Conselho, requer Salomão Neder seja adiado o julgamento do recurso por ele interposto do despacho em que o diretor do D. N. P. I., reconsiderando despacho seu anterior que havia denegado registro à marca depositada por Salvador Esperança & Comp., de nome Branca, concedeu afinal o registro dessa marca.

Entendo que o Conselho não deve acolher tal requerimento, devendo, antes, indeferir-o. Pois se Salomão Neder recorreu daquele despacho, fê-lo sem dúvida por não o considerar justo. Em vez de pediradiamento, era natural que ele diligenciasse pelo decurso de seu recurso, para assim ter reparada, quanto antes, a injustiça do despacho recorrido, se acaso foi este injusto. Não se explica, razoavelmente, que Salomão Neder, sendo no caso recorrente, queira ele mesmo protelar o julgamento do seu recurso. Isso, que o bom senso repele, também repugna à boa fé.

Acresce outra circunstância que o Conselho não pôde abstrair. Os recorridos, Salvador Esperança & Comp., parte também diretamente interessada no recurso, pediram preferência para o seu julgamento, e a abtiveram do Conselho. Concedida a preferência, a requerimento de uma das partes, por motivo justificado, a juízo do Conselho (dec. 24.670, de 1934, art. 14), sem dúvida que não pôde a parte contrária vir neutralizar a preferência já concedida, tornando-a inútil, e, o que mais é, fundando tal pretensão em argumentos capciosos, sem nenhum assento legal, como adianta se verá.

Devem as partes ser tratadas no mesmo pé de igualdade, dando-se o seu dono, de acordo com o que manda a lei.

II — Tem o registro da marca de comércio ou indústria, regido por lei especial, processo também especial, a cargo da autoridade administrativa, por intermédio de um dos seus departamentos.

Esse processo obedece a regras ali estabelecidas, que presidem a marcha e as condições de registrabilidade da marca depositada, garantindo ao mesmo tempo os titulares de marcas já registradas, dando-lhes recursos administrativos contra os despachos por acaso lesivos à exclusividade do seu direito.

E, para maior e melhor segurança desse direito, a lei armou ainda o titular da marca já registrada contra o registro posterior, que a reproduza ou imite, de meio próprio a submetê-lo à revisão do Poder Judiciário, que o anulará, tornando-o de nenhum efeito, provada que fique a sua ilegalidade, por ventura despercebida ou não pronunciada pela autoridade concessora do registro.

Como quer que seja, depositada a marca para efeito de registro, o seu processo, a despeito dos incidentes que o venham delongar, tem que ir até final, pelo concessão ou denegação, cabendo do respectivo despacho, em qualquer caso, recurso para este Conselho.

O depósito da marca, uma vez efetuado regularmente, estabelece a prioridade do pedido a favor do depositante, sendo essa priori-

dade um direito seu adquirido, desde a data do ato jurídico perfeito que é aquele depósito.

A de que aqui se trata, depositada em 30 de Agosto de 1934, vencidos os obstáculos que lhe embaraçaram a marcha do processo, foi afinal mandada registrar, por despacho de 28 de Dezembro de 1936, objeto do recurso cuja decisão o recorrente ainda quer adiar.

Nm desses obstáculos foi haver Salomão Neder, depois de depositada a marca do seu concorrente, pedindo a transferência para si da marca n. 19.914, que tinha o mesmo nome, Casa Branca, marca esta registrada em nome de Haieck & Cia., sociedade comercial desta praça, dissolvida em 1924, mas que pôde, assim mesmo dissolvida, celebrar e assinar em 1934, dez anos depois de extinta, um contrato de compra e venda da aludida marca n. 19.914. Casa Branca; devendo-se notar bem que isso só o fez Salomão Neder em dezembro de 1934, isto é, quando o seu concorrente, alguns meses antes em Agosto de 1934, já havia depositado a marca objeto de pedido de registro ora em grão de recurso, recurso por cuja decisão já não se interessa o recorrente, fazendo força por evita-la.

Porque será isso? Porque adiar o julgamento de um recurso, para o qual até já se deu preferência, e sobre um pedido de marca depositado vai para três anos?

III — É que o recorrente, não conformado com a decisão anterior deste Conselho, reformando o despacho que havia mandado anotar em seu nome a transferência da marca n. 19.914 — Casa Branca de que fora titular Haieck & Cia., pediu ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que avocasse o respectivo processo, afim de modificar aquela decisão.

Não sendo atendido, certamente por achar o Sr. ministro que o ato do Conselho não contrariará a lei nem a jurisprudência asentada, Salomão Neder, usando, aliás, do direito seu incontestável, propôs no juízo Federal da 2ª Vara, deste Distrito, uma ação sumária especial que, segundo resa a sentença de primeira instância, tem por fim "anular o ato do Conselho de Recursos que negou a anotação à transferência da marca Casa Branca, requerida para o seu nome (dele Salomão Neder) e o ato do ministro que negou reformar esta decisão". Foi esse, não foi outro, o pedido ali feito, objeto daquela ação, que a sentença de primeira instância declarou julgar procedente. "de acordo com o pedido na petição inicial", diz a sentença no final da sua parte dispositiva, conforme se vê da certidão exibida ao Conselho.

IV — Não podemos examinar o mérito da sentença que em primeira instância deu ganho de causa a Salomão Neder, quanto àquele pedido.

Não é isso da nossa competência. Mas, desde que se nos apresenta dita sentença, invocando-a como impedimento ao exercício de nossas atribuições legais, não exorbitaremos consultando à lei, perguntando-lhe se a autoridade administrativa de que somos órgão, em serviço público dos mais importantes, deve, na espécie de que se trata, paralisar as suas funções, deixando de fazer aquilo que a lei lhe manda privativamente.

Só conheceremos na lei de marcas um caso de sobrestamento do processo de registro: quando à apresentação concorrem, simultaneamente, duas ou mais marcas idênticas ou semelhantes.

Só se fará, então, o registro, modificadas as marcas concorrentes, ou, do contrário, caberá a prioridade àquele dos depositantes que provar ao D. N. P. I. tê-la usado ou possuído por mais tempo que os outros interessados. Subsistindo não obstante, qualquer dúvida sobre o uso ou posse anterior da marca, determinará o Departamento que os interessados resolvam a questão perante o juízo competente, e só procederá ao registro na conformidade do julgado. Decreto número 16.264, de 1922, art. 95.

Tirante esse caso único, não há porque sobrestar no andamento do processo, sem violação da própria lei que lhe estabelece as condições e formalidades. Satisfeitas estas, seria absurdo parar ou sustar o processo, tão mais que não o justificariam fatos ou circunstâncias alheias ao seu andamento.

V — O que alega Salomão Neder, nos termos da petição ha pouco lida, é que o Poder Judiciário acaba de anular o ato do Conselho que negou a transferência do registro relativo à marca n. 19.914, CASA BRANCA, para o seu nome, dele Salomão Neder; acrescentando, logo a seguir, textual: "Baseado neste fato novo, de excepcional alcance jurídico... o suplicante vem requerer a VVª EEx. que se dignem de sobrestarem no andamento deste processo, por isto que a autoridade judicial competente, em sentença regular reconheceu e proclamou o direito do mesmo suplicante à propriedade plena da marca "CASA BRANCA".

O recorrente, à força de querer ver longe, não está vendo bem as coisas.

O Dr. juiz federal da Segunda Vara, Sr. Vítor Manuel de Freitas, por mais digno e respeitável que seja, não constitui, por si só, o Poder Judiciário da República.

Depois, não é verdade que o douto magistrado tenha reconhecido e proclamado o direito de Salomão Neder "à propriedade plena da marca n. 19.914, 'CASA BRANCA', do registro, aliás, já declarado caduco, em despacho regular, que transitou em julgado. Não o fez, não podia fazê-lo; primeiro, porque a ação sumária da lei n. 221, de 1894, art. 13, não tem por fim reconhecer e proclamar o direito de propriedade a marcas de fábrica, sinão especialemente, anular atos administrativos ilegais; segundo, porque, como já se viu, e consta da própria sentença, a ação proposta por Salomão Neder ao doutor juiz federal da Segunda Vara, contra a União Federal, foi-o, particularmente, para anular o ato do Conselho que negou anotar a transferência da mencionada marca n. 19.914; terceiro, porque as sentenças proferidas na ação sumária especial, de que trata a lei n. 221, conforme o seu próprio texto declara (art. 13 § 11), *somente obrigam às partes e à administração, quando adquiram autoridade de coisa julgada e em relação ao caso concreto que fez objeto da discussão*, ou do litígio. (Decreto n. 3.084 de 1898, parte V art. 32.)

Cóisa julgada é a decisão judicial de que já não cabe recurso. (Cod. Civil, Introd. art. 3º.)

Quer isto dizer, portanto, que a sentença de primeira instância dando ganho de causa ao recorrente, se confirmada for pela Corte Suprema, passando assim em julgado, obrigará à administração relativamente ao caso da transferência da marca n. 19.914, cuja anotação foi denegada em grão de recurso pelo conselho, desde que é este, e não outro, o caso concreto, a espécie discutida e julgada ali pelo Dr. juiz federal da Segunda Vara.

VI — Mas, se o recurso ora submetido à deliberação do conselho não versar, absolutamente, sobre aquele caso concreto, decidido em primeira instância, versando, antes, sobre um novo registro de uma nova marca, embora também denominada "Casa Branca", assunto que não foi julgado na aludida sentença; não podia se-lo por se tratar do registro de marca ainda não efetuado, e o Judiciário só age retrospectivamente, quando provocado, sobre uma espécie determinada, e nunca sobre casos futuros (Amaro Cavalcanti "Regimen Federativo", pág. 228; Pedro Lessa, "Do Poder Judiciário", § 1º. João Barbalho, "Constituição Federal", pág. 224); é bem de ver-se que tal sentença não compreende, nem ao menos alude, ao objeto do recurso a ser julgado na presente sessão.

E ainda que não fosse estranha à matéria ventilada no recurso, e a compreendesse concretamente, ainda assim, a sentença do doutor juiz federal da Segunda Vara só obrigaria à administração depois de confirmada na superior instância, passando em julgado, nos termos do art. 13 § 11, da citada lei n. 221, e do art. 32 do decreto 3.084 citado.

Segundo prescreve o art. 7º do decreto 1.939, de 1908, das sentenças que anularem, no todo ou em parte, os atos e decisões administrativas, assim como de quaisquer outras proferidas contra a Fazenda Federal, caberá, com efeito suspensivo, o recurso de apelação interposto *ex-officio* pelo respectivo juiz.

Ora, se o Dr. juiz federal da Segunda Vara apelou *ex-officio* da sua sentença para a Corte Suprema, se essa apelação tem efeito suspensivo, como se admitir, então, que uma sentença com o seu efeito vacilante, indeciso, suspenso, possa obrigar à administração, e, a fortiori, quanto a um caso concreto alheio ao decidido pela mesma sentença apelada?

VII — Ao demais, se na ação sumária especial sentenciada pelo Dr. juiz federal da Segunda Vara, foram partes, autor, Salomão Neder, ré, a União Federal; se é regra pacífica em direito judiciário, aliás adotada explicitamente na lei n. 221, cujo art. 15 § 11, estatue que as sentenças em tal ação, *passando em julgado*, obrigam somente às partes litigantes, autor e ré; como, então, se admitir que dita sentença, em ação relativa a um caso de transferência de marca, possa ter eficácia obrigatória em relação a um pedido de registro de marca, feito por Salvador Esperança & Comp., que nem foi parte naquela ação?

Onde já se viu tamanho absurdo?

Uma sentença apelada com efeito suspensivo, obrigando em caso que não foi o decidido por ela, e obrigando a quem não foi parte na respectiva ação!...

E se não é isso um grande absurdo, se a apelação interposta *ex-officio* pelo Dr. juiz federal da Segunda Vara não suspendeu o efeito da sua sentença; se o conteúdo desta, sobre a transferência da marca n. 19.914 é idêntico ao objeto do pedido de registro feito por Salvador Esperança & Comp.; se tal sentença já constitui direito certo e incontestável do recorrente contra a recorrida, muito embora não tenha sido esta parte na demanda; porque, então, não se trouxe a este conselho um mandado em ordem do Dr. juiz federal de Segunda Vara, ou de qualquer outra vara judicial, determinando que se tenha não no julgamento do recurso, cuja solução, em vez dêsse meio direto, se vem sustar assim obliquamente?

VIII — Não menos cavilosa é esta outra afirmativa da petição do recorrente: "Havendo o Poder Judiciário, através de seus agentes competentes declarado que foi ilegal o ato do Conselho de Recursos que tirou do patrocínio do suplicante a propriedade da marca 'CASA

BRANCA", cabe à autoridade administrativa aguardar a decisão final para prosseguir no processo de caducidade."

Ainda aqui o recorrente se engana, extravagando. O seu recurso, cuja decisão quer adiar, não é um processo de caducidade da marca n. 19.914, CASA BRANCA, que pertenceu a Haeick & Comp.

A caducidade dessa marca ha muito que foi processada e declarada, por despacho de 30 de dezembro de 1935, o qual transitou em julgado, razão por que, mesmo que se venha a confirmar a sentença do Dr. juiz federal da 2ª Vara, não será possível executá-la à falta de objeto.

Com efeito, se o registro da marca é declarado caduco, pela autoridade competente, em processo regular, já não ha marca a transferir, nem transferência a anotar; a menos que o ato declarativo da caducidade seja também judicialmente anulado. Mas até que o seja, e enquanto não o for, terá que subsistir a caducidade declarada, para todos efeitos.

IX — Por fim, permita-me o Conselho que chame a sua atenção para um outro aspecto dêsse pedido de adiamento, talvez o seu ponto mais curioso e temerário.

Aplicando o art. 92, § 1º do decreto n. 16.264, de 1923, que autoriza a recorrer do despacho concessivo do registro — quem quer que se julgue prejudicado ou ofendido com êsse registro, tem o Conselho decidido, reiteradamente, que ao recorrente cumpre fazer a prova dêsse prejuízo ou ofensa; do contrário não se lhe toma conhecimento do recurso por ilegitimidade de parte.

Aliás, sempre assim se entendeu e praticou: do despacho que admitisse o registro só podia recorrer aquele que, titular de marca já registrada, se julgasse prejudicado com a admissão de outro que a reproduzisse ou a imitasse; o quando no novo registro figurasse nome ou firma comercial de que legitimamente não pudesse usar quem o requereu; ou se a marca admitida contivesse palavras, imagens ou representações que envolvessem ofensa pessoal ao recorrente. (Carvalho de Mendonça, Tratado, vol. V, parte I, pag. 331).

Assim também o temos entendido e praticado, sendo disso exemplo, vários acórdãos: o n. 68, de 23 de outubro de 1934, o n. 913, de 21 de julho de 1936, o n. 1.430, de 8 de junho corrente.

Figura também entre êsses acórdãos o de n. 1.013, de 1 de setembro de 1936, isto é, o em que decidiu o Conselho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto por Salomão Neder contra o despacho que declarou caduco o registro da marca n. 10.914 — CASA BRANCA — de Haeick & Comp., considerando-o, dêsde então, ilegítima no caso, visto como não havia provado em que o prejudicava ou ofendia aquele despacho de caducidade.

Quando, por acaso, variamos uma vez dessa jurisprudência, o que se deu no acórdão n. 747, de 5 de maio de 1936 (térmo n. 36.705, processo n. 8.752 de 1935), o Sr. ministro avocou êsse processo e modificou aquela nossa decisão, pondo-a de acordo com a jurisprudência que aqui temos assentado; isto é, não se tomar conhecimento do recurso, se interposto por parte ilegítima, por não provar que a decisão de que recorre lhe é prejudicial ou ofensiva.

X — No caso a ser julgado, o único impedimento oposto ao registro pedido era o registro da marca n. 19.914 — CASA BRANCA, nome idêntico ao da marca apresentada por Salvador Esperança & Comp.

Declarada, porém, a caducidade dessa marca impeditiva, o diretor do D. N. P. I. reconsiderou seu primeiro despacho, mandando que se fizesse afinal o registro pedido pelos recorridos.

Essa reconsideração é do seguinte teor, fls. 48-v.:

"Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que o registro da marca — Casa Branca — concedido a Haeick & Comp., sob o n. 19.914, foi declarado caduco, por decisão que já passou em julgado;

Considerando que nenhuma outra marca foi apontada como impeditiva do registro pleiteado pela firma recorrente;

Considerando que dessarte, desapareceu o unico fundamento legal da decisão recorrida; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do dec. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 16 de Janeiro de 1935 (Boletim do D. N. P. I. n. 13), para o fim de admitir a registro a marca mixta Casa Branca, apresentada pela firma Salvador Esperança & Cia., estabelecida nesta capital, para distinguir tecidos de seda natural e artificial (cl. 29) e correspondente ao termo de depósito n. 32.22. Rio 28 de Dezembro de 1936. — Francisco Antônio Coelho, diretor geral."

Ora, se foi, como se vê, declarado caduco o registro da marca Casa Branca, n. 19.914, de Haeick & Cia., por despacho que passou em julgado; se nenhuma outra marca foi apontada como impeditiva do registro pleiteado por Salvador Esperança & Cia., se desapareceu o unico fundamento legal que impedia êsse registro; porque, então, vamos nós adiar o julgamento da decisão que isso mesmo o reconhece e declara, adiando assim a concessão de um registro cujo unico impedimento legal desapareceu?

Não será isso faltar com a justiça devida à parte requerente do registro, de vez que se lhe recusa registrar sua marca regularmente depositada, e apesar de haver desaparecido o unico fundamento legal que o impedia?

Mas, finalmente, em que é, e de que maneira, o registro concedido a Salvador Esperança & Cia. pôde vir a prejudicar Salomão Neder.

Qual a marca registrada em nome de Salomão Neder, que o registro concedido a Salvador Esperança & Cia. prejudica, reproduzindo-a ou imitando-a?

Nenhuma, absolutamente; pois o único fundamento legal que impedia o registro à marca de Salvador Esperança & Cia. era a marca n. 19.914, de Haisck & Cia.

Mas tal impedimento já se viu que desapareceu, com a caducidade dessa marca; não tendo sido apontada nenhuma outra marca impeditiva.

E não esqueça o Conselho que Salvador Esperança & Cia. já havia depositado sua marca em Agosto de 1934, quando Salomão Neder, em *Dezembro desse ano*, arranhou a compra da marca n. 19.914, cuja anotação de transferência lhe foi recusada, atenta a impossibilidade de tal negócio, que se dizia feito diretamente com a antiga titular da marca vendida, Haieck & Cia., sociedade comercial extinta havia dez anos, desde 1924.

Semelhante ato, de objeto impossível, e, portanto, nulo de pleno direito (Cod. Civil, art. 145, II), contrariando proibição expressa do Código Comercial, no art. 340, é, além disso, um ato de concorrência desleal, cuja repressão cabe fazer ao D. N. P. I., na esfera de suas atribuições. (Dec. n. 22.989, de 1933, art. 1º letra c).

Ora, dar o adiamento pedido por Salomão Neder, afim de protelar, mais e mais, o registro da marca de Salvador Esperança & Cia., a que *nenhum fundamento legal se opõe*, é dar mão forte à própria concorrência desleal, aprovando e premiando aquele ato de Salomão Neder, em vez de reprimi-lo, como quer e nos manda a lei que o fazemos.

XI — Salomão Neder, sobre concorrência desleal, é parte ilegítima no recurso, não podia interpor-lo. No entanto, ele visa ir mais longe, querendo agora que lhe adiemos o julgamento desse recurso ilegítimo:

Aléga que a legitimidade da sua invenção no caso, autorizando-o a recorrer, provém daquela sentença do Dr. juiz federal da 2ª Vara.

Mas, se daí provém, se é que daí poderia provir, terá nascido, sem dúvida, com a sentença, da data em que foi ela proferida, a 26 de abril de 1937.

Mas, se o recurso de Salomão Neder é o interpoz, a 27 de fevereiro, dois meses antes da sentença?!

Outra singularidade. Afirma o recorrente que a sentença do Dr. juiz federal da 2ª Vara lhe reconheceu e proclamou a "propriedade plena" da marca n. 19.914, CASA BRANCA, havida de Haieck & Comp., pelo que pede o adiamento.

Afirma, por outro lado, o Sr. conselheiro João Maria de Lacerda, que o julgamento do recurso deve ser adiado *por haver dúvida sobre o uso ou posse daquela marca*.

Não vejo como eu possa conciliar isto: — a "propriedade plena", de certa marca, havendo dúvida sobre o uso ou posse da mesma marca. Francamente, isto não é possível. Dar-se o adiamento pedido, *ex-ni* do art. 95 do decreto n. 16.264, nos termos da preliminar proposta pelo Sr. conselheiro João Maria de Lacerda, parece-me um despropósito; porquanto, o que dispõe o citado art. 95, só tem aplicação, em se tratando de pedidos simultâneos de registros, no ato de serem estes depositados. (Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. 2º, página 331).

Aquí, porém, não se trata disso; trata-se de recurso interposto contra um registro já concedido, o que presuppõe o depósito feito sem nenhuma dúvida, estando regular o pedido, ato jurídico perfeito, que gera para o depositante o direito de prioridade ao registro da marca depositada.

Com Salomão Neder argue semelhante pretexto (simultaneidade de pedidos), para adiar o julgamento do seu recurso; porque isso, *realmente*, não houve, e seria de mais concebê-lo, contra a verdade dos fatos constantes do processo!

Voto, pois, contra a preliminar proposta pelo Sr. conselheiro João Maria de Lacerda, com fundamento no art. 95 do decreto número 16.264, votando, em qualquer caso, contra o adiamento do pedido.

E assim o faço, porque (resumindo), o Conselho, tendo incluído em pauta o recurso para ser julgado na sessão de hoje, isto a requerimento de uma das partes, não pôde voltar atrás, sem relevante motivo de direito, para fazer o contrário, adiando aquele julgamento, a pedido da outra parte; porque, se julgado o recurso, confirmando o despacho que mandou registrar a marca CASA BRANCA, em nome de Salvador Esperança & Comp., daí acaso resultasse prejuízo ou ofensa a direito de Salomão Neder, este poderia anular o registro concedido, por ação própria, perante o Poder Judiciário; porque o pedido de adiamento se funda em uma sentença apelada com efeito suspensivo, que não faz caso julgado, tendo por objeto, além disso, matéria diferente do objeto do recurso a se julgar, e em cuja ação não foi parte a firma aqui recorrida, quando é certo que a lei n. 221, de 1894, regulando dita ação, declara, explicitamente, no art. 13, § 11, que a sentença judicial ali proferida, *passando em julgado*, obrigará às partes e à Administração em relação somente ao caso concreto que fez objeto o litígio; porque se trata de recurso interposto por parte ilegítima, opondo-se (além de parte ilegítima) à concessão do registro contra o qual nenhum impedimento há na lei de marcas, sendo esse adiamento, como já o fora aquela compra da marca abandonada e caduca, n. 19.914, apenas manobra da concorrência desleal, que a lei manda reprimir.

Voto em separado

Divirjo do ilustre auditor e proponho que se adie o julgamento do recurso, em vista de ter uma das partes interessadas, a firma recorrente Salomão Neder, provado haver sido proferida na 2ª Vara

Federal, sentença que reconhece válida, para todos os efeitos, a aquisição que fez, em tempo, de marca idêntica à que se pretende registrar com o processo, ora em discussão, e cuja transferência fora denegada a essa mesma firma recorrente, por maioria de votos por ser considerado inoperante o documento apresentado para esse efeito.

Sendo o Conselho órgão de segunda instância ao qual compete examinar os despachos proferidos pelo diretor geral da Propriedade Industrial, e desde que o recurso devolve o pleno conhecimento do pedido, desde a inicial, parece que se poderá aplicar à hipótese o disposto no n. 2 do art. 95 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que assim reza:

"Art. 95. No registro observar-se-á o seguinte:

1º — A procedência do dia e hora da apresentação da marca estabelece preferência para o registro em favor do requerente.

No caso de simultaneidade desse ato, relativamente a duas ou mais marcas idênticas ou semelhantes, será admitida a daquele que, dentro de 30 dias, provar, perante a Diretoria Geral de Propriedade Industrial, tê-la usado ou possuído por mais tempo. Na falta da respetiva prova, não se fará o registro sem que sofram a necessária modificação.

2º — Havendo dúvida sobre o uso ou posse da marca, determinará a Diretoria Geral da Propriedade Industrial que os interessados resolvam a questão perante o Juízo competente e só procederá ao registro na conformidade do julgado."

Desde que realmente se suscitem dúvidas sobre a propriedade de uma marca e, principalmente, quando um dos interessados já resolveu recorrer ao Poder Judiciário, focalizando o assunto, não vacilo em deferir o pedido, no sentido de sustar o julgamento até que os tribunais competentes se pronunciem em definitivo. Procedo a observação da petição hoje apresentada:

"Ora a superveniência deste fato deve de levar o Conselho a esperar a decisão final do pleito judiciário.

Na verdade, se a Corte confirmar a sentença de 1ª instância, o presente processo ficará automaticamente sem efeito, sem que haja danos a reparar, por isto que, paralisado desde este momento o mencionado processo, o suplicante continuou, como atualmente, a usar a marca "Casa Branca".

Parece-me que será a resolução que melhor resguarda a defesa de direitos de terceiros, que a administração pública não pode nem deve cercear e, nessa conformidade, pronuncio o meu voto.

Conselho de Recursos, 18 de junho de 1937. — João Maria de Lacerda.

Declaração de voto do Sr. Francisco Coêlho

Opino no sentido do adiamento requerido, pelos motivos em-seguida expostos:

Tenho como certo que a simples propositura de uma ação judicial nem sempre justificaria a conveniência de sobrestar no andamento de processos administrativos, mas o mesmo já não acontece quando for proferida sentença emanada de juiz competente, reconhecendo direito a uma das partes litigantes, sempre que exista relação com a formalidade requerida. Nesse caso, até como medida de justificada prudência, impõe-se o adiamento, afim de evitar possíveis responsabilidades funcionais.

Embora nenhum dispositivo exista no regulamento da Propriedade Industrial atinente à matéria, nem se possa, por analogia ou extensão, aplicar o disposto no art. 95 do decreto n. 16.264, de 1923, a despeito de ter sido, após a expedição dessa lei, cometida ao Departamento a repressão da concorrência desleal, é perfeitamente acertada a suspensão de qualquer ato administrativo, até final pronunciamento dos tribunais, mormente quando estiver em causa a União, uma vez que as decisões do Poder Judiciário têm preferência e não podem sofrer qualquer alteração na esfera administrativa.

O próprio Conselho, adotando, aliás, norma processual inúmeras vezes seguidas, em casos análogos, já reconheceu acertado o adiamento do julgamento de recurso interposto de decisão que denegara a transferência de uma patente, embora incluído em pauta, por motivo da ação proposta perante a Justiça de São Paulo, e na qual se debatisse a posse do privilégio e somente reconsiderou o seu ato diante da certidão exibida pelo recorrente, declarando que a ação não cogitava do reconhecimento da propriedade da patente mas de indenização decorrente do uso indevido do privilégio em questão. (Recurso de José Floriano Pereira, proc. 6.852-32.)

Na hipótese, como já foi dito, não se trata de simples propositura, mas de uma sentença proferida em primeira instância.

É certo que a sentença está, como bem disse o dr. auditor, com os seus efeitos suspensos, devido ao recurso "ex-officio", mas esse ato do juiz, imposto, obrigatoriamente, pela lei nas ações movidas contra a União, não justifica classificá-la de vacilante ou indecisa. Ao contrário, foi reconhecido direito líquido e certo do autor.

Ha, ainda, no caso em apreço, uma circunstância que cumpre resaltar.

O recurso de que se trata não está sendo julgado na época própria e só foi incluído em pauta, desprezando-se a ordem cronológica de interposição que o decreto n. 24.670, de 11 de julho de 1934, manda observar nos julgamentos do Conselho, a requerimento da firma recorrida, Salvador Esperança & Comp.

Efetivamente, tendo sido presente ao Conselho, na sessão de 8 do corrente, o pedido de preferência impetrado pela aludida firma,

delegaram os seus membros ao Dr. auditor, conforme praxe estabelecida, o exame da conveniência de antecipar-se o julgamento e só por isso foi incluído o recurso na pauta organizada para a sessão seguinte, a realizar-se no dia 18 do corrente.

Acontece, porém, que no dia imediato ao da publicação da pauta (dia 10), quando o deferimento do pedido de preferência se tornara conhecido, requereu Salomão Neder o adiamento, já então valendo-se da sentença que lhe assegurava a propriedade da marca CASA BRANCA — registrada em nome de Naieck & Comp., sob número 19.914.

É certo, pois o Conselho, quando concedeu a preferência, nenhuma reclamação existia e só teve conhecimento oficial da sentença e do pedido da outra parte interessada, nele baseado, por intermédio do parecer do Dr. auditor, já no dia marcado para o julgamento.

Se tais circunstâncias fossem, em tempo, submetidas ao Conselho, seria mantida a preferência? Não parecer temerário admitir-se a negativa.

A esse propósito cabe acentuar que o Dr. procurador da Propriedade Industrial, ao apreciar as razões da firma requerente, quando já sustentava a necessidade de paralisar o processo, tendo em vista que a ação proposta se achava concluída ao juiz para decisão, que, certamente, seria proferida logo após as férias forenses, assim se pronunciou:

"Emquanto não houver "sentença" judicial, não me parece cabível a paralisação do processo; pois, se tal se desse, uma simples petição inicial em juízo poria termo indefinido a todos os atos administrativos."

Dir-se-á, e isso mesmo consta do parecer do Dr. auditor, que a sentença em apreço, mesmo afinal confirmada, não aproveitará à firma autora, pois a marca CASA BRANCA, de n. 19.914, já teve o seu registro cancelado.

A meu ver, o argumento não pôde prevalecer para obrigar o julgamento, pois essa caducidade de registro foi declarada como consequência da decisão do Conselho que denegara a transferência da aludida marca para o nome da firma Naomão Neder, ora recorrente, e o recurso interposto do ato em questão não foi tomado em consideração, devido à ilegitimidade da parte, isto é, porque, não sendo Salomão Neder titular da marca, carecia de interesse no processo.

Mas é justamente sobre essa situação de ilegitimidade e consequente falta de interesse que versa a sentença, uma vez que anula o ato do Conselho que recusou validade à aquisição da marca em questão, de n. 19.914.

Julga-se a firma Salvador Esperança & Comp. prejudicada com a dilação do julgamento e pretende remontar o seu direito a 30 de agosto de 1934, quando fez o depósito da marca.

Mas a esse tempo, existia registrada marca idêntica, em nome de Naieck & Comp., de n. 19.914, que é justamente a referida na sentença, e o ato de caducidade do registro dessa marca só transitou em julgado a 17 de outubro de 1935, quando o Conselho resolveu não tomar conhecimento do recurso interposto, por Salomão Neder, adquirente da marca, sob o fundamento de não ter qualidade para recorrer.

Deixou-se, por isso, de examinar o mérito da questão.

Não será lícito, portanto, invocar direito a esse registro desde 1934, pois, ao tempo, existia em pleno vigor marca idêntica, anotada em nome de outrem.

Por outro lado, o registro pleiteado por Salvador Esperança & Comp., anteriormente indeferido, só foi concedido pela reconsideração de despacho, proferida a 28 de dezembro de 1934, em a qual se declarou que o ato decorria da caducidade do registro da marca número 19.914.

Esse despacho, exarado após intentada a ação judicial, está suspenso, em virtude do recurso, ora em apreço, interposto por Salomão Neder.

Vê-se, assim, que, além de litigioso, não é tão remoto o alegado direito de Salvador Esperança & Comp., a não ser que se queira contestar o impedimento legal existente ao tempo em que pediu o registro de sua marca e que só desapareceu pela caducidade mui posteriormente declarada.

Sustentando o seu ponto de vista, com a habitual proficiência, entende o Dr. auditor que a sentença de nenhum modo inibe o prosseguimento do processo administrativo, citando, entre outros dispositivos, o art. 13, parágrafo 11, da lei n. 281, de 1894, que rege a organização da Justiça Federal da República.

Penso, porém, que os dispositivos invocados, embora prevaleçam sempre na esfera judicial, já não são de rigorosa observância em matéria administrativa, o que permite, sem dúvida, maior liberdade de ação à autoridade julgadora.

Demais, caso existe em que a própria lei, sem quebra do princípio da independência dos poderes públicos, determina, taxativamente, a suspensão obrigatória do ato administrativo. Trata-se do mandado de segurança, segundo prescreve o art. 8º, parágrafo 9º da lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936:

"Parágrafo 9º. Quando se evidenciar, desde logo, a relevância do fundamento do pedido, e decorrente do ato impugnado, lesão grave irreparável do direito do impetrante, poderá o juiz, a requerimento, sobreestimar ou suspender o ato aludido."

Finalmente, julgando desnecessário aduzir maiores considerações, afim de esclarecer os motivos pelos quais divirjo do parecer

do Dr. auditor opino pelo adiamento do julgamento do recurso interposto, até decisão final do Poder Judiciário, como medida facultativa que não pôde ser recusada aos órgãos da administração pública, para melhor resalva de direitos de terceiros.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1937. — **Francisco Antonio Coelho.**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 13 de julho de 1937

Privilegios de invenção

Antônio Corti e Armando Luís Minuto — Novo produto, para emprego, com o cimento, em argamassas, concretos e semelhantes, obtidos das terras naturais, de qualquer classe ou variedade (termo 13.831). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Guggenheim Brothers — Aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e outras (termo 15.612). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Mognaschi & Comp. — Processo de utilização das substâncias do trigo em forma líquida, e respectivo produto (termo 16.675). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

John C. Cozniz — Máquina para perfuração do solo, rochas, bater escovas, e outros fins semelhantes (termo 17.101). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Nicolino Guimarães Moreira — Secador para sangue e outros materiais (termo 18.113). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Pilade Giacomini e Giuseppe Secordo Sartori — Aparelho para aplicação de vapor d'água seco carregado de substâncias medicamentosas (termo 18.179). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelos de utilidade

Antônio Loureiro Pinto — Novo tipo de lubrificador para frisos de locomotivas ou outro qualquer veículo de estrada de ferro (termo 17.772). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Byington & Comp. — Novo tipo de mesa com dispositivo especial para fichas (termo 18.294). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Jorge Furno — Processo para fabrico de parafusos e meio para executá-lo (termo 18.370). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelos industriais

Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis "Valisere" S. A. — Novo modelo de combinação para senhoras, destinada a uso pessoal (termo 17.638). — Indeferido de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis "Valisere" S. A. — Novo modelo de camisa com colarinho pregado e manga curta (termo 17.843). — Deferido de acordo com o art. 1º do decreto n. 24.507 de 1934, tendo em vista o laudo técnico.

Ramon March — Puxador de alça para portas e gavetas de móveis ou semelhantes, construído de osso ou madeira (termo 18.319). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Registro de marca

Carl Leoni — UNION — classe 44 (termo 49.435). — Renove-se o registro.

Alterações de nome

Loureiro, Costa & Comp. Ltda. (15.593-37 — pedem para ser anotada na marca "Primor" (r. 27.842) a mudança do nome da firma). — Anote-se a alteração do nome da titular.

Química "Bayer" Ltda. (4.300-37 — pede para ser anotada na marca "Mucidan" (n. 27.428) a modificação do nome da firma). — Anotem-se as alterações do nome da titular.

Transferência de marcas

The Berger Manufacturing Company (12.253-35 — transcreva para o seu nome da marca "Acme" registrada sob o número 6.759). Marcelino Luís da Silva (2.003-37 — transferência para o seu nome da marca "Iodo-Suma", registrada sob o n. 42.684). The Carborundum Company (8.216-37 — transferência para o seu nome da marca "Carbo" registrada sob o n. 28.955). e Iberé Nazare (12.904-37 — transferência para o seu nome da marca "Águia" registrada sob o n. 38.005). — Anotem-se as transferências.

Arquivamento de processo

Siemens Brothers & Co. Ltda. (termo 44.846). — Arquive-se o processo, de acordo com o art. 6º do decreto 22.990 de 1933.

Exigências

Borsali & Moussali (termo 47.750). — Mantenho o despacho uma vez que cabe a firma interessada instruir o processo os documentos necessários.

Laboratório Verny S. A. (termos 47.887 e 47.889). — Regularizem o acréscimo feito no reconhecimento da letra da procuração.

V. Marques Rosa & Comp. (22.551-36). — Pague a taxa de prorrogação.

Propaquinica Ltda. (termo 44.515). — Preste esclarecimentos sobre a propriedade da marca à vista do que consta da certidão apresentada.

Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. (termo 18.692). — Requeira ao Sr. ministro, por equidade, a renovação do processo.

Hildebrando Amaral Paes (termo 17.210). — Apresente novo relatório e reivindicações de acordo com o laudo técnico de fls. 22.

João de Deus Soares (termo 46.414). — Mantenho o despacho.

Vicente Giraud (termo 46.767). — Apresente novo clichê excluindo as expressões estrangeiras constantes da marca.

Donato Croce (termo 45.181). — Mantenho o despacho.

Prorrogação de prazo

The Durlen Company, Inc., (termo 50.272). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda., (termo 46.094). — Aguarde-se solução do processo de caducidade da marca número 29.620.

T. Saenz (termo 44.783), Abbott Laboratories (termo 46.091), Alfredo Cinelli (termo 45.395), Borges & Godinho (termos 45.268 e 45.269), Nora & Comp., (termo 40.151), e Muszynski, Ferreira & Comp., (termo 40.158). — Expeçam-se os certificados.

Fábrica Rio Guaiaba-Fiação e Tecelagem (termo 47.647). — Aguarde-se solução do processo de transferência.

Horácio Krüger de Andrade (termo 44.907). — Aguarde-se o cumprimento da exigência.

F. Barbistefano (16.043-37). — Nada ha que deferir. Arquive-se o processo de acordo com o art. 8º do decreto n. 22.990, de 1933.

Torreção e Moagem Palacete, Ltda., (termo 48.184). — Aguarde-se solução do termo n. 46.359.

Valdomiro de Mateus (termo 46.585). — Aguarde-se solução do processo n. 12.010-37.

Luiz de Ipanema Moreira (17.142-37). — Autorizo.

Ricardo Viganó e Luiz Nagi (termo 15.514). — Expeça-se a patente.

Arino Ferreira de Moraes (15.393-37, junto a marca 32.033). — Nada ha que deferir, desde que o requerente não é titular da marca citada.

S. A. "Valisere" (16.011-37, junto ao termo 17.639). — Restitua-se mediante recibo.

A. Luis Ribeiro & Comp., (10.163, 10.162, 10.161, 10.161, 10.160, de 1936). — Nada ha que deferir por se tratar de marca cujo registro está extinto.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 13 de julho de 1937.

Exigências

Daniel Neil (termo 18.381), Standard Brands Incorporated (termo 17.193). — Cumpram a exigência do técnico.

Rainerio Caibucati (termo 18.802). — Apresente procuração.

Diversos

"Montecatini" Società Generale Per L'Industria Mineraria ed Agricola (16.184-37). — Junte-se ao processo.

João Cabral e Henrique Miléo (16.329-37). — Faça-se a substituição e retifique-se o título.

Dr. Wilhelm Kochmann (16.178-37). — Junte-se ao processo.

João Guariguasy Frota e Ottoniel Antunes (16.523-37). — Junte-se as anotações, preliminarmente.

Sociedade Comercial Brasília Ltda., (45.317-37). — Junte-se e volte ao assistente técnico.

Magnus Sonntag (16.350-37). — Junte-se.

R. G. Tournau, Inc., (16.545-37). — Junte-se e volte ao assistente técnico.

Maria da Conceição Ferreira Guilherme (16.391-37). — Junte-se ao processo e publiquem-se os novos pontos característicos. Apresente, outrossim, o novo mandato ratificando o ato praticado pela procuradora.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 13 de julho de 1937

Exigências

Sebastião da Silva Campos (termo 48.234), Laboratório Glese Limitada (termos 48.492 e 48.493). — Apresentem o documento exigido relativo à licença.

Sociedade Anônima Agrícola Pastoril e Industrial Granja Carolina (termo 47.676). — Sele devidamente o documento apresentado e satisfaça a exigência da informação.

Ramos Cardoso & Comp., Ltda., (termo 46.599), Laboratório Americano de Farmacoterapia Ltda., (termo 46.444), Sociedade Anônima Laboratório Malvy (13.393-37, junto ao termo 44.912). — Apresente procuração.

F. Sonnerken (termo 41.877) e Laboratórios Franco-Brasileiros Docta Limitada (termo 48.494). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Fábrica de Gaitas Alfredo Hering (termo 48.484), Damião Barretti & Comp., (termo 48.479), Wilson, Sms & Co., Ltd., (termo 48.407), Constantino W. Egoroff (termo 45.916), Marcher & Pilati (termo 44.116), e J. Caldas & Comp., Ltda., (termo 43.166). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os Srs. Keen Robinson & Co., Ltda., a comparecerem a este departamento, afim de revalidarem o selo emendado da petição inicial do termo 52.052.

É convidada a Sun Insurance Office Ltd., a comparecer a este departamento, afim de efetuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado de sua marca "SOL" (fig. de), depositada sob o número 30.310.

CADUCIDADE DE MARCAS

Laboratório Esculápio Ltda., (13.344, de 12 de junho de 1937), requereu a caducidade da marca internacional denominada — AESCULAP — n. 31.249 de Berne.

Joaquim C. Guimarães (29.610, de 30 de dezembro de 1936), requereu a caducidade da marca internacional denominada "BISMO-LAN", n. 37.964, de Berne.

OPOSIÇÕES

Laboratório Medicinal Limitada (17.017 de 12-7-37) apresentou oposição ao registro da marca "Sanobil" depositada sob o n. 52.338.

Romeu Rodrigues (16.949 de 12-7-37) apresentou oposição ao registro da marca "Bioforina" depositada sob o n. 52.514.

Prager & Pedrosa (16.998 de 12-7-37) apresentaram oposição ao registro do título "Casa Orthobios" depositado sob o n. 51.611.

Adega Internacional Ltda. (17.044 de 12-7-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada por João Narciso Rodrigues sob o n. 52.647.

Eugène Schueller (16.977 de 12-7-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 51.419 pela firma Leal, Filhos & Comp.

Malharia Nossa Senhora da Conceição, Sociedade Anônima (16.978 de 12-7-37) apresentou oposição ao registro do título "A Regia", depositado sob o n. 51.286.

Société Anonyme Les Établissements Byla (16.979 de 12-7-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 52.207 pelo Dr. Giovanni Infante.

Granado & Comp. (16.962 de 12-7-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Aniobi" depositado sob o n. 50.964 pelo Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda.

The Ohio Varnish Company (16.966 de 12-7-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 51.413 por Castelano & Irmão.

The Ohio Varnish Company (16.997 de 12-7-37) apresentou oposição ao registro da marca "Renova Briho" depositado sob o n. 51.415.

The Ohio Varnish Company (16.968 de 12-7-37) apresentou oposição ao registro da marca "O-Var-Loid" depositado sob o número 51.416 por Castelano & Irmão.

The Ohio Varnish Company (16.969 de 12-7-37) apresentou oposição ao registro da marca "China Loid" depositado sob o número 51.417 por Castelano & Irmão.

Laboratório Medical Limitada (17.016 de 12-7-37) apresentou réplica à oposição oferecida a marca "Colisan" depositada sob o n. 50.047.

Moura Brasil & Comp. (17.001 de 12-7-37) apresentaram tréplica à réplica oferecida a oposição ao registro da marca "Hormok'an" depositada sob o n. 50.780.

Modesto Carvalho de Araújo (16.985 de 12-7-37) apresentou contestação às réplicas, tréplicas e aditamento de Cid Ximenes do

Prado, Lea Ximenes do Prado e Mala e Oliveira Júnior & Comp. Ltda., referentes ao registro da marca "Jataby-Grindelia Araujo" depositada sob o n. 49.160.

Einar Wilhelm Larsson-Lotzer (16.457 de 7-7-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao pedido de privilégio depositado sob o n. 18.220

RECURSOS

Francelina Furtado Pires (16.563 de 7-7-37) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilégio depositada sob o número 17.905.

E. Merck (17.033 de 12-7-37) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Ephetosil" depositada por José Pasquini e Armando O. Mendes sob o n. 46.168.

Frugoli Sarti & Comp., Ltda. (16.905 de 12-7-37) recorreram do despacho que indeferiu o registro da marca "Tenax" depositada sob o n. 47.510.

Humberto Dorsa (16.947 de 12-7-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Bioflora" depositada sob o n. 46.823.

Fontoura & Serpe (16.997 de 12-7-37) recorreram do despacho que mandou registrar a marca "Chlorazene" depositada sob o número 42.600.

Ulderico Fuser (16.934 de 12-7-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Alfa" depositada sob o n. 46.711.

Sociedade Vinícola Suzanense Ltda., Sovis (17.035 de 12-7-37) apresentou tréplica a réplica oferecida ao recurso referente a marca depositada sob o n. 45.885.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra b, e 51, letra a, do decreto n. 16.264, de 19-12-23. A inobservância do prazo de 30 dias, estabelecidos pelo artigo 1º, letra b, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nome.

- N. 12.266 — S. A. Photo-Produits Gevaert.
- N. 16.708 — Adolf North.
- N. 17.148 — Paul Pothier e outro.
- N. 17.539 — Adolf Kampfner.
- N. 17.621 — Pedro Guilherme Waack e outro.
- N. 17.761 — Antônio Luciano.
- N. 17.796 — Otono Balmiero.
- N. 17.877 — Giuseppe Ugo Travagliati.
- N. 17.893 — West's Gas Improvement Company Limited.
- N. 17.915 — Erick Destner.
- N. 17.933 — H. Fernandes & Companhia Limitada.
- N. 17.960 — Fried Krupp Aktiengesellschaft.
- N. 17.961 — I. G. Farbenindustrie.
- N. 18.930 — Hermenegildo Santos do Amaral (Garantia de Prioridade).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 18.973, de 2-7-937.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company — Estados Unidos.

Ponto característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos reguladores", Priv. Inv.

1 — Um sistema para regular a velocidade de um motor elétrico de acordo com o princípio "Ward-Leonard", compreendendo, em combinação, um par de circuitos arrançados para se ligarem a uma primeira fonte de regulação, com um dispositivo de excitação, ligado em um dos referidos circuitos, meios para ligar-se uma segunda fonte de regulação de um ponto de dado potencial em um dos referidos circuitos a um ponto de potencial substancialmente igual no outro dos referidos circuitos, e meios para variar-se o potencial de uma das referidas fontes para variar-se a corrente que circula no referido dispositivo.

2 — Um sistema, tal como reivindicado no ponto característico 1, caracterizado por meios para variar-se o potencial da outra fonte de regulação.

3 — Um sistema, tal como reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato que os circuitos a serem ligados às fontes de regulação compreendem um circuito em ponto Wheatstone, que inclui em um de seus ramos o dispositivo de excitação, sendo uma das fon-

tes de regulação ligável entre terminais opostos do referido circuito em ponte, e a outra fonte de regulação ligável entre o restante par de terminais, sendo os meios de variação do potencial de uma das fontes de regulação para efetuar-se uma alteração no funcionamento do referido dispositivo, regulados, sem que se altere o efeito da outra fonte do referido dispositivo.

4 — Um sistema, tal como reivindicado no ponto 5, caracterizado pelo fato de que as resistências dos ramos do circuito em ponte são proporcionadas de modo tal, que a resistência dos ramos que contém o dispositivo de excitação, dividida pela resistência de qualquer dos ramos adjacentes é substancialmente igual à resistência do outro ramo adjacente dividida pela resistência do ramos oposto.

5 — Um sistema, tal como reivindicado nos pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que uma das fontes de regulação compreendendo o induzido de um gerador e um dos ramos do circuito em ponte tem ligado no circuito um enrolamento de um campo indutor do referido gerador, sendo a resistência do ramo adjacente que se acha em série com o referido induzido e o referido indutor substancialmente numericamente igual, em volta, à tensão gerada pelo referido induzido, quando no referido indutor circula uma corrente de um ampère.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 31 de julho de 1926, sob o n. 93.618.

Térmo n. 18.974, de 2 de julho de 1937.

William Pollard Digby e Everard Tuxford Digby — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos no tratamento térmico de ligas de aço-cobre-cromo", Priv. Inv.

1 — Processo para a fabricação de artigos de aço, contendo pelo menos 5 % de cobre e pelo menos 10 % de cromo, caracterizado pelo fato de se trabalhar o metal mecanicamente a temperaturas entre aproximadamente 1.000° e 650°C, e, preferivelmente, entre 900° e 800°C.

2 Processo de acordo com o ponto 1, em que se deixa arrefecer lentamente o metal em fusão para formar cristais dendríticos e em que o trabalho mecânico é efetuado de modo a orientar os cristais em forma de fibras compridas paralelas.

3 — Processo de acordo com o ponto 1, em que o artigo trabalhado é recozido (convenientemente entre 750° e 970°C) e submetido a um tratamento térmico, inclusive um esfriamento rápido.

4 — Processo para a fabricação de peças fundidas de aço, contendo, pelo menos, 5 % de cobre e pelo menos 10 % de cromo, em que o metal é fundido com esfriamento rápido, de preferência em moldes regelados, para dar uma estrutura de cristais poliedricos finos, sendo conveniente recozer a peça fundida, e trata-la térmicamente, si for desejado, conforme o ponto 3.

5 — Um aço cromo-cobre resistente à corrosão e trabalhável à máquina, feito de acordo com o processo, conforme o ponto 1.

6 — Um aço cromo-cobre, dúctil, resistente à corrosão e trabalhável à máquina, tendo uma estrutura fibrosa, constituída por cristais dendríticos, orientados conforme o ponto 2.

Os requerentes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 3 de julho de 1926, sob ns. 18.437 e 18.438.

Térmo n. 18.975, de 2-7-37.

International General Electric Company Incorporated, Schenectady, N. Y. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Circuitos de válvula elétrica" (patente de invenção):

1 — Em combinação, uma válvula elétrica, tendo uma peça de comando e um circuito de excitação para energizar a dita peça de comando, compreendendo uma fonte de potencial alternativo, meios ligados em relação de séries à dita peça de comando, e dispostos para serem energizados da dita fonte afim de imprimir um potencial negativo bias na dita peça de comando, um dispositivo condutor unidirecional ligado em relação de série com a dita fonte e à dita peça de comando e um elemento de impedância não indutivo ligado através do dito dispositivo condutor unidirecional.

2 — Em combinação, uma válvula elétrica que tenha uma peça de comando e empregado um meio ionizável e um circuito de excitação para comando da dita válvula elétrica, compreendendo uma fonte de potencial alternativo, meios ligados em relação de séries à dita peça de comando e dispostos de modo a serem energizados pela referida fonte, de modo a imprimir um potencial negativo bias na dita peça de comando, e meios ligados em relação de séries à fonte de energia e à dita peça de comando, incluindo um dispositivo condutor unidirecional ligado em paralelo e uma resistência não indutiva, de modo a prover uma passagem de baixa impedância para a corrente normal da peça de comando e para prover uma passagem de alta impedância para a corrente incidente, afim de deionizar o dito ambiente.

3 — Em combinação, uma válvula elétrica tendo uma peça de comando e um circuito de comando para energizar a dita peça de comando, compreendendo uma fonte de potencial alternativo, meios ligados em série com a dita peça de comando e dispostos de modo a

serem energizadas pela dita fonte, para imprimir um potencial negativo bias na dita peça de comando, e um elemento de impedância tendo uma característica corrente de impedância não linear e sendo ligado através dos ditos meios, para limitar o dito potencial negativo bias a um valor máximo predeterminado.

4 — Em combinação, uma válvula elétrica tendo uma peça de comando e um circuito de comando para energizar a dita peça de comando compreendendo uma fonte de potencial alternativo, meios incluindo uma capacitância ligada em série com a peça de comando e disposta de modo a ser energizada periodicamente pela dita fonte, para imprimir na dita peça de comando um potencial negativo bias, e um elemento de impedância possuindo uma característica corrente de impedância não-linear, ligada através da capacitância de modo a diminuir as variações no dito potencial negativo bias.

5 — Em combinação, uma válvula elétrica tendo uma peça de comando para energizar a dita peça de comando, compreendendo uma fonte de potencial alternativo, meios incluindo uma capacitância ligada em relação de séries à dita peça de comando e disposta para ser energizada pela dita fonte afim de imprimir na dita peça de comando um potencial negativo bias, e meios para manter o dito potencial negativo bias dentro de um predeterminado curso de valores incluindo uma resistência ligada em relação de séries com a dita capacitância e dita peça de comando, e um elemento de impedância tendo uma característica corrente de impedância não-linear, ligada através da dita capacitância.

6 — Em combinação, uma válvula elétrica tendo uma peça de comando e um circuito de comando para energizar a dita peça de comando, compreendendo uma fonte de potencial alternativo; meios incluindo uma capacitância ligada em relação de séries à dita peça de comando para imprimir na dita peça de comando um potencial negativo bias, um dispositivo tendo características de condução unidirecional ligado em relação de série com a dita capacitância e peça de comando, para permitir ao fluxo de uma corrente normal da peça de comando alimentar a dita capacitância, e um elemento de impedância tendo uma característica corrente de impedância não-linear ligada através da dita capacitância, para limitar o dito potencial negativo bias a um valor máximo predeterminado.

7 — Em combinação, uma válvula elétrica tendo uma peça de comando e um circuito de excitação para energizar a dita peça de comando, compreendendo uma fonte de potencial alternativo, um dispositivo condutor unidirecional, uma capacitância ligada em relação de séries com a dita peça de comando e com o dito dispositivo condutor unidirecional, e disposta de modo a ser energizada pela fonte, para imprimir um potencial negativo bias na dita peça de comando, e um elemento de impedância não-indutivo ligado através do dito dispositivo condutor unidirecional para prover uma passagem para a corrente normal da peça de comando, no caso do dispositivo condutor unidirecional tornar-se ineficaz.

8 — Em combinação, uma válvula elétrica tendo uma peça de comando e um circuito de excitação para energizar a dita peça de comando compreendendo uma fonte de potencial alternativo, um dispositivo condutor unidirecional, uma capacitância ligada em relação de séries com a peça de comando e com o dito dispositivo condutor unidirecional e disposta para ser energizada da dita fonte para imprimir um potencial negativo bias na dita peça de comando, um elemento de impedância não indutivo ligado através do dito dispositivo condutor unidirecional, e uma resistência tendo uma característica corrente de impedância não-linear ligada em paralelo ao dito potencial negativo bias, sendo a dita impedância proporcionada para limitar o valor máximo do dito potencial negativo bias, provendo uma passagem de impedância relativamente baixa quando o dispositivo condutor unidirecional estiver operando, e para uma passagem de impedância relativamente alta quando a porção maior da corrente normal da peça de comando fôr condutiva através do dito elemento de impedância não-indutivo.

9 — Em combinação, uma válvula elétrica empregando um meio inozável e possuindo uma peça de comando, um circuito de excitação para energizar a dita peça de comando, compreendendo uma fonte de potencial alternativo, meios ligados em relação de séries com a dita peça de comando e dispostos para serem energizados pela dita fonte para imprimir um potencial negativo bias na dita peça de comando, um dispositivo condutor unidirecional ligado em paralelo e um elemento de impedância não indutivo ligados em relação de série com a dita fonte, e um elemento de impedância ligado em relação de séries com o dito dispositivo condutor unidirecional ligado em paralelo e o dito elemento de impedância não-indutivo para limitar a corrente no dito circuito de excitação, caso o dito dispositivo condutor unidirecional fique sujeito a uma condição de retorno de corrente.

Finalmente, reclamamos os favores da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 8 de julho de 1937.

Termo n. 18.976, de 2-7-37.

José Dahan e Osvaldo Correia Bloch — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Placas fosforescentes para serem aplicadas em interruptores elétricos, ou usadas como setas ou letreiros indicadores visíveis no escuro" (modelo de utilidade):

"Placas fosforescentes para serem aplicadas em interruptores elétricos, ou usadas como setas e letreiros indicadores, visíveis no escuro", caracterizadas por constituir-se de lâminas metálicas finas, revestidas de uma camada formada por um verniz em que entram substâncias fosforescentes apropriadas, lâminas estas recortadas em forma de corôa, de setas ou de letras ou números; tudo como substancialmente descrito e de acordo com os desenhos anexos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 53.016, de 12-7-37

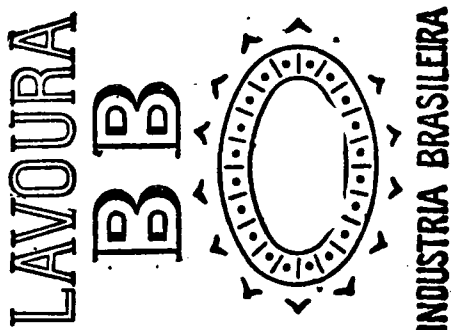
E. Ducommun & Simões — Capital Federal



Classe 41 — Café torrado, em grão, moído e em infusão

Termo n. 53.017, de 12-7-37

Sotto Maior & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Brins, cretones, zefin, chitas e tecidos de algodão (Renovação)

Termo n. 53.019, de 12-7-37

Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 53.020, de 12-7-37

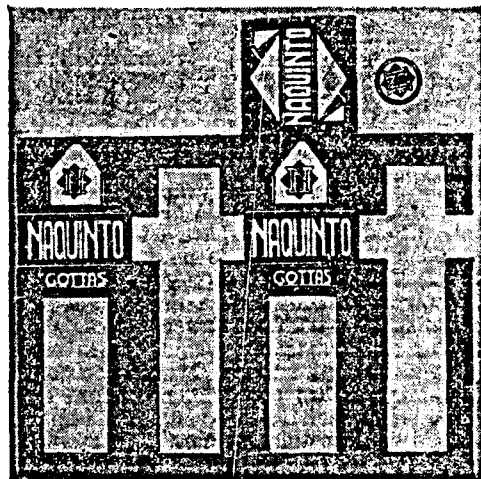
F. Vellutini — Campinas — Estado de São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 53.021, de 12-7-37

Laboratório Vitex Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Termo n. 53.022, de 12-7-37

José Gonçalves Moreira — Itanhandú — Estado de Minas



Classe 48 — Agua de colônia, agua de alfazema, agua de quina para cabelo, amônia perfumada para banhos, brilhantinas, batons para os lábios, cremes para a pele, dentifrícios, extratos, fixadores para cabelo, loções, óleos perfumados para cabelos, pó de arrós, pomadas para pele, petróleos para cabelo, rouges, preparados para cabelo e para unhas, sabonetes perfumados e tinturas para cabelo.

Termo n. 53.023, de 12-7-37

José Gonçalves Moreira — Itanhandú — Estado de Minas



Classe 48 — Agua de colônia, agua de alfazema, agua de quina para cabelo, amônia para banhos (perfumada), brilhantinas, batons para os lábios, cremes para pele, dentifrícios, extratos, fixadores para o cabelo, loções, óleos perfumados para o cabelo, pó de arrós, pomadas para a pele, petróleos para cabelo, rouges, preparados para cabelo e para unhas, sabonetes perfumados e tinturas para cabelo.

Termo n. 53.024, de 12-7-37

Gomes Ferreira & Comp. — Niterói — Estado do Rio



Termo n. 53.025, de 12-7-37

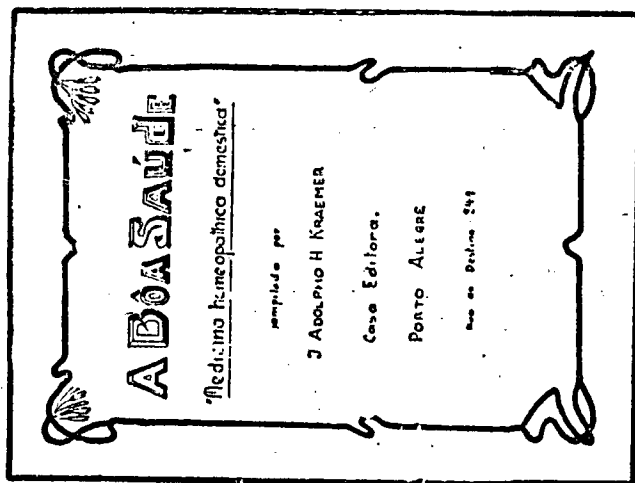
Casa Sotero Ltda. — São Paulo

★ **ITALIA** ★

Classe 6 — Máquinas de costear

Termo n. 53.026, de 12-7-37

J. Adolfo H. Kraemer — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 60 — Publicação periódica

Termo n. 53.027, de 12-7-37

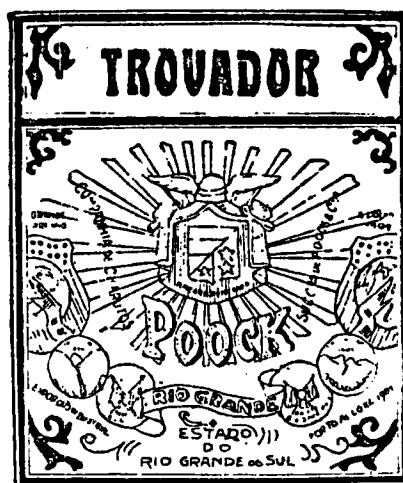
Luckhaus & Guenther — Remscheid — Alemanha



Classe 11 — Alforges, canivetes, enxadas, enxadões, enxós, facas, facões, ferros para plainas, foices, foicinhas, formões, machados, navalhas, serras, serrotes, tesouras (exceto as incluídas em outras classes) e tridos.

Termo n. 53.028, de 12-7-37

Companhia de Charutos Pooch, sucessora de Pooch & Comp. — Rio Grande do Sul



Classe 44 — Charutos, cigarrilhos, cigarrilhas, cigarros, rapé e fumo

Termo n. 53.029, de 12-7-37

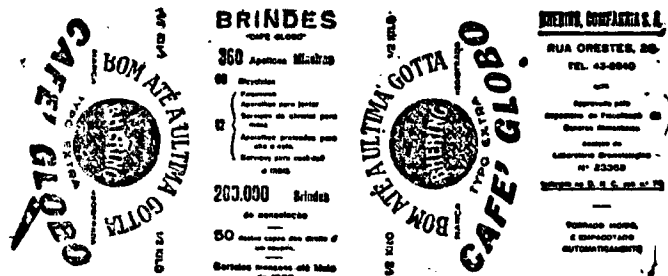
Bhering, Companhia S. A. — Capital Federal



Classe 41 — Cna

Termo n. 53.030, de 12-7-37

Bhering, Companhia S. A. — Capital Federal



Classe 41 — Café (será usada nas seguintes cores: verde, para o envólucro, com elementos em preto e vermelho)

Termo n. 53.031, de 12-7-37

Renato Palestino, Mammanna & Comp. Ltda. — São Paulo

CRYSIOSAL

RENATO PALESTINO, MAMMANA & C.ª L.ª
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e farmácia

Termo n. 53.032, de 12-7-37

Renato Palestino, Mammanna & Comp. Ltda. — São Paulo

LACTOBEBE

RENATO PALESTINO, MAMMANA & C.ª L.ª
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e farmácia

Termo n. 53.033, de 12-7-37

Renato Palestino, Mammãna & Comp. Ltda. — São Paulo

PANTOZIMINA

RENATO PALESTINO, MAMMANA & C^{IA} L^{DA}.
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e farmácia

Termo n. 53.034, de 12-7-37

Renato Palestino, Mammãna & Comp. Ltda. — São Paulo

FERMENTOS LACTICOS RANZOLI BEBE

RENATO PALESTINO, MAMMANA & C^{IA} L^{DA}.
S. PAULO.

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e farmácia

Termo n. 53.035, de 12-7-37

Laboratório Brasileiro de Terapêutica Ltd. — São Paulo

MALARIOSTYL

LAB. BRASILEIRO DE THERAPEUTICA L^{DA}.
S. PAULO.

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e farmácia

Termo n. 53.036, de 12-7-37

Instituto Biocert Limitada — São Paulo

BENZIGRAL

INSTITUTO BIOCERT L^{DA}.
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e farmácia

Termo n. 53.037, de 12-7-37

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — S. Paulo

FINOBIOSE

UBALDO MASSARA & C^{IA} L^{DA}.
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e farmácia

Termo n. 53.038, de 12-7-37

Pereira, Bastos & Comp. — Capital Federal

"FLUMINENSE"

Classe 41 — Sal (Renovação)

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 53.015, de 12-7-37

E. Ducommun & Simões — Capital Federal

CAFÉ E BAR GUANABARA

Classes 41, 42, 43 e 44 — Título

Termo n. 53.018, de 12-7-37

Sociedade Erika Ltda. — São Paulo

Soc. ERIKA LTDA.

Nome comercial

Termo n. 53.039, de 12-7-37

Quarte, Monteiro & Almeida — Capital Federal

Tinturaria Alemã

Classes 1 e 36 — Título

Preço do número de hoje \$800

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
Praça Marechal Azevedo — Ponta do Calabouço